336.181
B833e

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1/24 88

ORÇAMENTO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1940

(DECRETO-LEI N.º 1.936, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939)

DECRETO-LEI N.º 982, DE 23-12-38
DECRETO-LEI N.º 1.159, DE 15- 3-39
DECRETO-LEI N.º 1.514, DE 16- 8-39
DECRETO-LEI N.º 1.570, DE 6- 9-39
DECRETO-LEI N.º 1.571, DE 6- 9-39
DECRETO-LEI N.º 1.664, DE 9-10-39
DECRETO-LEI N.º 1.710, DE 27-10-39
DECRETO-LEI N.º 1.720, DE 30-10-39
DECRETO-LEI N.º 1.736, DE 3-11-39
DECRETO-LEI N.º 1.755, DE 9-11-39
DECRETO-LEI N.º 1.855, DE 9-12-39
DECRETO-LEI N.º 1.857, DE 9-12-39
DECRETO N.º 4.993, DE 9-12-39
DECRETO-LEI N.º 1.886, DE 15-12-39
DECRETO-LEI N.º 1.909, DE 26-12-39
DECRETO-LEI N.º 2.012, DE 10- 2-40

1940

336181
B823o

Oficinas Gráficas
DO
SERVIÇO DE PUBLICIDADE AGRÍCOLA
RIO DE JANEIRO
BRASIL

8125 18 11 48

EXERCÍCIO DE 1940

ANEXO N. 7

DESPESA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

VERBAS	FIXA	VARIAVEL	TOTAL
1 — Pessoal	40.559:118$0	32.048:572$0	72.607:690$0
2 — Material	—	39.642:900$0	39.642:900$0
3 — Serviços e Encargos	—	22.513:500$0	22.513:500$0
4 — Eventuais	—	400:000$0	400:000$0
5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis	—	8.000:000$0	8.000:000$0
Totais	40.559:118$0	102.604:972$0	143.164:090$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL

VERBA 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente

		Comissão	Efetivo	Extinto	Excedente	Cargos vagos		
1	Quadro único.....	1.620:000$0	37.080:000$0	1.233,600$0	7.027:200$0	6.988:800$0	39.972:000$0	
	Total da Consignação. I — Pessoal Permanente.....						39.972:000$0	

Consignação II — Pessoal Extranumerário

2	Pessoal Extranumerário			
	01) Contratados	930:400$0		
	02) Mensalistas	15.187:000$0		
	03) Diaristas	9.529:420$0		
	04) Tarefeiros	428:600$0		
	05) Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços.....	924:580$0	.....	27.000:000$0
	Total da Consignação II — Pessoal Extranumerário.....		.....	27.000:000$0

Consignação III — Funções Gratificadas

3	Funções Gratificadas			
	01) Comissão de Eficiência (Decreto-lei n. 579, de 30-7-38).....	25:200$0		
	02) Quadro único (Lei n. 284, de 28-10-36).....	48:000$0		
	03) Quadro único (Decreto-lei n. 204, de 25-1-38)	19:200$0		
	04) Quadro único (Decreto-lei n. 514, de 23-6-38)	3:600$0		
	05) Quadro único (Decreto-lei n. 577, de 29-7-38)	39:600$0		
	06) Quadro único (Decreto-lei n. 982, de 23-12-38)	69:600$0		
	07) Quadro único (Decreto-lei n. 1.514, de 16-8-39)	6:000$0		
	08) Quadro único (Decreto-lei n. 1.710, de 27-10-39)	254:400$0		
	09) Quadro único (Decreto-lei n. 1.855, de 9-12-39)	3:600$0		
	10) Quadro único (Decreto-lei n. 1.857, de 9-12-39)	7:200$0	476:400$0	
	Total da Consignação III — Funções Gratificadas.....		476:400$0	

Consignação IV — Gratificações

(Art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39)

4	Gratificação por serviço extraordinário			
	01) Divisão do Pessoal.....		.....	903:900$0
5	Gratificação de representação			
	01) Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Científicas do Brasil (Decreto n. 23.311, de 31-10-33).....	18:000$0		
	02) Conselho Florestal Federal (Decreto n. 23.793, de 23-1-34, art. 110)	43:200$0		
	03) Conselho Nacional de Pesca (Decreto-lei n. 794, de 19-10-38, art. 74)	75:600$0		
	04) Conselho Nacional de Caça (Decreto-lei n. 1.210, de 12-4-39, art. 61)	75:600$0	.....	212:400$0
6	Gratificação adicional (art. 213, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39).....		33:120$0	
	Total da Consignação IV — Gratificações.....			1.149:420$0

SUB-CONSIGNAÇÃO

		FIXA	VARIAVEL

Consignação V — Indenizações

7 Ajuda de custo

01) Gabinete do Ministro, Consultoria Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia		8:000$80	
02) Comissão de Eficiência		3:000$80	
03) Departamento de Administração:			
a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca...	5:000$80		
b) Divisão de Contabilidade	12:000$80		
c) Divisão do Pessoal	5:000$80		
d) Divisão do Material	9:000$80	31:000$80	
04) Departamento Nacional da Produção Animal		50:000$80	
05) Departamento Nacional da Produção Mineral		50:000$80	
06) Departamento Nacional da Produção Vegetal		80:000$80	
07) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		50:000$80	
08) Serviço de Economia Rural		30:000$80	
09) Serviço Florestal		15:000$80	
10) Serviço de Meteorologia		15:000$80	
11) Superintendência do Ensino Agricola		10:000$80	342:000$80

8 Diárias

01) Gabintee do Ministro, Consultoria Jurídica e Secção de Arquitetdra e Engenharia		20:000$80	
02) Comissão de Eficiência		12:000$80	
03) Departamento de Administração:			
a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca...	15:000$80		
b) Divisão de Contabilidade	30:000$80		
c) Divisão do Pessoal	15:000$80		
d) Divisão do Material	20:000$80	80:000$80	
04) Departamento Nacional da Produção Animal		600:000$80	
05) Departamento Nacional da Produção Mineral		600:000$80	
06) Departamento Nacional da Produção Vegetal		700:000$80	
07) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		200:000$80	
08) Serviço de Economia Rural		180:000$80	
09) Serviço Florestal		50:000$80	
10) Serviço de Meteorologia		80:000$80	
11) Serviço de Estatistica da Produção		15:000$80	
12) Serviço de Publicidade Agricola		15:000$80	
13) Superintendência do Ensino Agricola		70:000$80	
14) Escola Nacional de Veterinária		20:000$80	
15) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha		5:000$80	
16) Serviço de Proteção aos Indios		35:000$80	2.682:000$80
Total da Consignação V — Indenizações			3.024:000$80

Consignação VI — Outras Despesas de Pessoal

9 Diferença de vencimentos

01) Para atender ao pagamento previsto nos arts. 3.º e 6.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936		565:072$80	
02) Para atender ao pagamento da diferença de remuneração dos professores em disponibilidade, convocados de acordo com o Decreto-lei n. 1.571, de 16 de setembro de 1939:			
a) Escola Nacional de Veterinária	16:800$80		
b) Escola Nacional de Veterinaria	8:400$80	25:200$80	590:272$80

10 Substituições

01) Departamento de Administração: Diretoria Geral e todas as Divisões		10:000$80	
02) Departamento Nacional da Produção Animal		20:000$80	
03) Departamento Nacional da Produção Vegetal		20:000$80	
04) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		5:000$80	
05) Serviço de Economia Rural		5:000$80	

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
	06) Serviço Florestal	2:000$0		
	07) Serviço de Estatística da Produção	3:000$0		
	08) Serviço de Publicidade Agrícola	2:000$0		
	09) Superintendência do Ensino Agrícola	5:000$0		
	10) Escola Nacional de Veterinária	2:000$0		74:000$0
11	Representação			
	01) Ao Chefe, Oficiais de Gabinete, Dactilógrafos e demais auxiliares que servem no Gabinete, de acordo com a distribuição feita pelo Ministro			144:000$0
	Total da Consignação VI — Outras Despesas do Pessoal			808:272$0
	Consignação VII — Pessoal Adido e em Disponibilidade			
12	Pessoal em disponibilidade		77:598$0	100:000$0
	Total da Consignação VII — Pessoal Adido e em Disponibilidade		177:598$0	
			40.559:118$0	32.048:572$0
	TOTAL DA VERBA 1 — PESSOAL		72.607:690$0	

RESUMO

Consignação I — Pessoal Permanente	39.972:000$0	
Consignação II — Pessoal Extranumerário	27.000:000$0	
Consignação III — Funções Gratificadas	476:400$0	
Consignação IV — Gratificações	1.149:420$0	
Consignação V — Indenizações	3.024:000$0	
Consignação VI — Outras Despesas de Pessoal	808:272$0	
Consignação VII — Pessoal Adido e em Disponibilidade	177:598$0	
Total da Verba I — Pessoal	72.607:690$0	

VERBA 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

1	Animais destinados à remonta, criação e a outros fins; material de coudelaria:			
	a) animais para trabalho e produção			
	01) Departamento Nacional da Produção Animal	52:000$0		
	02) Departamento Nacional da Produção Mineral	15:000$0		
	03) Departamento Nacional da Produção Vegetal	40:000$0		
	04) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	70:000$0		
	05) Serviço Florestal	10:000$0		
	06) Superintendência do Ensino Agrícola	20:000$0		
	07) Serviço de Proteção aos Índios	5:000$0		
		212:000$0		
	b) animais reprodutores nacionais ou estrangeiros destinados à formação de plantéis do Ministério e à ampliação dos serviços de monta.			
	01) Departamento Nacional da Produção Animal	1.300:000$0		1.512:000$0
2	Automóveis, auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões.			
	a) automóveis de passageiro:			
	01) Gabinete do Ministro, Consultoria Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia	35:000$0		
	02) Departamento Nacional da Produção Animal	25:000$0		
	03) Departamento Nacional da Produção Vegetal	25:000$0		
	04) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	50:000$0		
	05) Serviço de Economia Rural	23:000$0		
	06) Conselho Nacional de Proteção aos Índios	25:000$0		
		183:000$0		

			FIXA	VARIAVEL
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões:			
	01) Departamento de Administração:			
	a) Divisão do Material	25:000$00		
	02) Departamento Nacional da Produção Animal (inclusive 300:000$ para a Divisão de Caça e Pesca)	395:000$00		
	03) Departamento Nacional da Produção Mineral	1.190:000$00		
	04) Departamento Nacional da Produção Vegetal	361:000$00		
	05) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	350:000$00		
	06) Serviço Florestal	25:000$00		
	07) Serviço de Meteorologia	32:000$00		
	08) Superintendência do Ensino Agrícola	55:000$00		
	09) Serviço de Economia Rural	12:000$00		2.631:000$00
		2.448:000$00		
3	Livros, documentos e quaisquer publicações destinados a bibliotecas e coleções:			
	01) Gabinete do Ministro, Consultoria Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia	10:000$00		
	02) Comissão de Eficiência	2:000$00		
	03) Departamento de Administração:			
	a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca	15:000$00		
	b) Divisão de Contabilidade	1:000$00		
	c) Divisão do Pessoal	10:000$00	26:000$00	
	04) Departamento Nacional da Produção Animal (inclusive 20:000$0 para a Divisão de Caça e Pesca)	60:000$00		
	05) Departamento Nacional da Produção Mineral	50:000$00		
	06) Departamento Nacional da Produção Vegetal	70:000$00		
	07) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	250:000$00		
	08) Serviço de Economia Rural	10:000$00		
	09) Serviço Florestal	50:000$00		
	10) Serviço de Meteorologia	15:000$00		
	11) Serviço de Estatística da Produção	7:000$00		
	12) Serviço de Publicidade Agrícola	10:000$00		
	13) Superintendência do Ensino Agrícola	8:000$00		
	14) Escola Nacional de Veterinária	14:000$00		
	15) Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização:			
	a) Escola Nacional de Agronomia	7:000$00		
	b) Escola Nacional de Veterinária	10:000$00		509:000$00
4	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, instrumentos, ferramentas e utensílios:			
	01) Departamento Nacional da Produção Animal (inclusive 200:000$0 para a Divisão de Caça e Pesca)	501:000$00		
	02) Departamento Nacional da Produção Mineral	2.570:000$00		
	03) Departamento Nacional da Produção Vegetal (inclusive 200:000$0, destinados ao combate a doenças e pragas da lavoura, a cargo da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal)	2.200:000$00		
	04) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	1.030:000$00		
	05) Serviço de Economia Rural	50:000$00		
	06) Serviço Florestal	110:000$00		
	07) Serviço de Meteorologia	150:000$00		
	08) Serviço de Publicidade Agrícola	300:000$00		
	09) Superintendência do Ensino Agrícola	230:000$00		
	10) Serviço de Proteção aos Índios	24:000$00		
	11) Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização:			
	a) Escola Nacional de Agronomia	43:000$00		
	b) Escola Nacional de Veterinária	40:000$00		7.247:000$00
5	Material de campo, de acampamento e de campanha, inclusive aparelhos e instrumentos técnicos.			
	01) Departamento Nacional da Produção Mineral	50:000$00		
	02) Departamento Nacional da Produção Vegetal	50:000$00		
	03) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	25:000$00		
	04) Serviço Florestal	5:000$00		
	05) Superintendência do Ensino Agrícola	7:000$00		
	06) Departamento Nacional da Produção Animal (para a Divisão de Caça e Pesca)	15:000$00		152:000$00

SUB-CONSIGNAÇÃO				FIXA	VARIAVEL
6	Material elétrico, de telefonia e de refrigeração; material fotográfico e de filmagem:				
	01) Gabinete do Ministro, Consultória Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia		10:000$0		
	02) Departamento de Administração:				
	a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca	5:000$0			
	b) Divisão de Contabilidade	8:000$0			
	c) Divisão do Pessoal	8:000$0			
	d) Divisão do Material	10:000$0			
	e) Divisão de Comunicações	8:000$0	39:000$0		
	03) Departamento Nacional da Produção Animal (inclusive 25:000$0 para a Divisão de Caça e Pesca)		67:000$0		
	04) Departamento Nacional da Produção Mineral		50:000$0		
	05) Departamento Nacional da Produção Vegetal		100:000$0		
	06) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		250:000$0		
	07) Serviço de Economia Rural		5:000$0		
	08) Serviço de Publicidade Agrícola		150:000$0		
	09) Superintendência do Ensino Agrícola		6:000$0		
	10) Escola Nacional de Veterinária		10:000$0		
	11) Serviço de Meteorologia		10:000$0		
	12) Serviço Florestal		19:000$0		
	13) Serviço de Estatística da Produção		3:000$0		719:000$0
7	Material de ensino e educação; filmes educativos, material artistico e instrumentos de música; insignias e bandeiras:				
	01) Departamento Nacional da Produção Animal		1:000$0		
	02) Departamento Nacional da Produção Vegetal		40:000$0		
	03) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		100:000$0		
	04) Serviço Florestal		11:000$0		
	05) Superintendência do Ensino Agrícola		150:000$0		
	06) Escola Nacional de Veterinária		4:000$0		
	07) Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização:				
	a) Escola Nacional de Agronomia		21:000$0		
	b) Escola Nacional de Veterinária		10:000$0		337:000$0
8	Material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de seda:				
	01) Departamento Nacional da Produção Animal				30:000$0
9	Material para uso zootécnico e veterinário; material para trabalhos de indústria de leite, carnes e derivados:				
	01) Departamento Nacional da Produção Animal		96:000$0		
	02) Escola Nacional de Veterinaria		6:000$0		
	03) Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização:				
	a) Escola Nacional de Veterinaria		10:000$0		112:000$0
10	Móveis em geral; artigos de ornamentação, máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria, aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico:				
	01) Gabinete do Ministro, Consultória Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia		55:000$0		
	02) Departamento de Administração:				
	a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca	50:000$0			
	b) Divisão de Contabilidade	80:000$0			
	c) Divisão do Pessoal	80:000$0			
	d) Divisão do Material	200:000$0			
	e) Divisão de Comunicações	100:000$0	510:000$0		
	03) Departamento Nacional da Produção Animal (inclusive 500:000$0 para a Divisão de Caça e Pesca)		660:000$0		
	04) Departamento Nacional da Produção Mineral		300:000$0		
	05) Departamento Nacional da Produção Vegetal		300:000$0		

SUB-CONSIGNAÇÃO		FIXA	VARIAVEL
	06) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	1.200:000$0	
	07) Serviço de Economia Rural	220:000$0	
	08) Serviço Florestal	70:000$0	
	09) Serviço de Meteorologia	70:000$0	
	10) Serviço de Estatística da Produção	140:000$0	
	11) Serviço de Publicidade Agrícola	30:000$0	
	12) Superintendência do Ensino Agrícola	172:000$0	
	13) Escola Nacional de Veterinária	122:000$0	
	14) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha	45:000$0	
	15) Serviço de Proteção aos Índios	15:000$0	
	16) Conselho Nacional de Pesca	8:000$0	
	17) Conselho Nacional de Caça	8:000$0	
	18) Conselho Florestal Federal	2:000$0	
	19) Conselho Nacional de Proteção aos Índios	15:000$0	3.942:000$0
11	Objetos históricos; obras de arte; especimens e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza:		
	01) Departamento Nacional da Produção Animal	8:000$0	
	02) Departamento Nacional da Produção Mineral	10:000$0	
	03) Departamento Nacional da Produção Vegetal	5:000$0	
	04) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	20:000$0	
	05) Serviço Florestal	20:000$0	63:000$0
	Total da Consignação I — Material Permanente		17.344:000$0
	Consignação II — Material de Consumo		
12	Adubos, corretivos, inseticidas e fungicidas:		
	01) Departamento Nacional da Produção Animal	15:000$0	
	02) Departamento Nacional da Produção Vegetal (inclusive 400:000$0 destinados ao combate a doenças e pragas da lavoura a cargo da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal)	657:000$0	
	03) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	250:000$0	
	04) Serviço Florestal	10:000$0	
	05) Superintendência do Ensino Agrícola	15:000$0	
	06) Curso de Aperfeiçoamento e Especialização:		
	a) Escola Nacional de Agronomia	3:000$0	960:000$0
13	Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação:		
	01) Departamento de Administração:		
	a) Divisão do Pessoal	3:000$0	
	02) Departamento Nacional da Produção Animal	208:000$0	
	03) Departamento Nacional da Produção Vegetal	7:000$0	
	04) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	10:000$0	
	05) Escola Nacional de Veterinária	2:000$0	
	06) Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização:		
	a) Escola Nacional de Veterinária	5:000$0	235:000$0
14	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração, impressos e material de classificação; clichés:		
	01) Gabinete do Ministro, Consultória Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia	70:000$0	
	02) Comissão de Eficiência	3:000$0	
	03) Departamento de Administração:		
	a) Diretoria Geral, Secretaria e Biblioteca	20:000$0	
	b) Divisão de Contabilidade	50:000$0	
	c) Divisão do Pessoal	50:000$0	
	d) Divisão do Material	30:000$0	
	e) Divisão de Comunicações	12:000$0	190:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
	04) Departamento Nacional da Produção Animal (inclusive 10:000$0 para a Divisão de Caça e Pesca)	130:000$0		
	05) Departamento Nacional da Produção Mineral	180:000$0		
	06) Departamento Nacional da Produção Vegetal	200:000$0		
	07) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	180:000$0		
	08) Serviço de Economia Rural	80:000$0		
	09) Serviço Florestal	30:000$0		
	10) Serviço de Meteorologia	100:000$0		
	11) Serviço de Estatística da Produção	20:000$0		
	12) Serviço de Publicidade Agrícola	57:000$0		
	13) Superintendência do Ensino Agrícola	91:000$0		
	14) Escola Nacional de Veterinária	8:000$0		
	15) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha	85:000$0		
	16) Serviço de Proteção aos Índios	5:000$0		
	17) Conselho Nacional de Pesca	2:000$0		
	18) Conselho Nacional de Caça	2:000$0		
	19) Conselho Florestal Federal	2:000$0		
	20) Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil	7:000$0		
	21) Conselho Nacional de Proteção aos Índios	5:000$0		
	22) Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização:			
	a) Escola Nacional de Agronomia	3:000$0		
	b) Escola Nacional de Veterinária	5:000$0		1.455:000$0
15	Casulos de bicho da seda destinados a experiência, fiação e borboleteamento.			
	01) Departamento Nacional da Produção Animal			30:000$0
16	Combustiveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações de máquinas e de aparelhos; artigos de iluminação; sobresalentes de máquinas e de viaturas; explosivos:			
	01) Gabinete do Ministro, Consultória Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia	80:000$0		
	02) Departamento de Administração:			
	a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca	7:000$0		
	b) Divisão de Contabilidade	2:000$0		
	c) Divisão do Material	20:000$0		
	d) Divisão de Comunicações	15:000$0	44:000$0	
	03) Departamento Nacional da Produção Animal (inclusive 30:000$0 para a Divisão de Caça e Pesca)	208:000$0		
	04) Departamento Nacional da Produção Mineral	500:000$0		
	05) Departamento Nacional da Produção Vegetal	400:000$0		
	06) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	370:000$0		
	07) Serviço de Economia Rural	30:000$0		
	08) Serviço Florestal	70:000$0		
	09) Serviço de Meteorologia	20:000$0		
	10) Serviço de Estatística da Produção	3:000$0		
	11) Serviço de Publicidade Agrícola	20:000$0		
	12) Superintendência do Ensino Agrícola	120:000$0		
	13) Escola Nacional de Veterinaria	1:000$0		
	14) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha	5:000$0		
	15) Serviço de Proteção aos Índios	8:000$0		
	16) Conselho Nacional de Proteção aos Índios	8:000$0		1.887:000$0
17	Equipamento e arreiamento:			
	01) Departamento Nacional da Produção Animal (inclusive 4:000$0 para a Divisão de Caça e Pesca)	14:000$0		
	02) Departamento Nacional da Produção Mineral	2:000$0		
	03) Departamento Nacional da Produção Vegetal	30:000$0		
	04) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	60:000$0		
	05) Superintendência do Ensino Agrícola	15:000$0		
	06) Serviço Florestal	2:000$0		123:000$0
18	Forragem, alimentação, material para ferragem e contenção de animais:			
	01) Departamento Nacional da Produção Animal	820:000$0		
	02) Departamento Nacional da Produção Mineral	25:000$0		
	03) Departamento Nacional da Produção Vegetal	50:000$0		
	04) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	100:000$0		
	05) Serviço Florestal	20:000$0		
	06) Superintendência do Ensino Agrícola	30:000$0		
	07) Escola Nacional de Veterinária	3:000$0		1.046:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO		FIXA	VARIAVEL
19	Gêneros de alimentação e de dieta, inclusive animais para córte; gelo; fumo e artigos para fumante:		
	01) Superintendência do Ensino Agrícola		1.460:000$0
20	Material de consumo e conservação para serviços de campo, acampamento e campanha:		
	01) Departamento Nacional da Produção Animal	80:000$0	
	02) Serviço Florestal	10:000$0	
	03) Superintendência do Ensino Agrícola	45:000$0	
	04) Departamento Nacional da Produção Mineral	5:000$0	140:000$0
21	Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação.		
	01) Departamento de Administração:		
	a) Divisão do Pessoal	10:000$0	
	b) Divisão do Material	6:000$0	16:000$0
	02) Departamento Nacional da Produção Animal	120:000$0	
	03) Departamento Nacional da Produção Mineral	272:000$0	
	04) Departamento Nacional da Produção Vegetal	94:000$0	
	05) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	250:000$0	
	06) Serviço de Economia Rural	55:000$0	
	07) Serviço Florestal	30:000$0	
	08) Serviço de Meteorologia	110:000$0	
	09) Serviço de Estatística da Produção	50:000$0	
	10) Serviço de Publicidade Agrícola	355:000$0	
	11) Superintendência do Ensino Agrícola	99:000$0	
	12) Escola Nacional de Veterinária	6:000$0	
	13) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha	15:000$0	
	14) Serviço de Proteção aos Índios	100:000$0	
	15) Conselho Florestal Federal	2:000$0	
	16) Curso de Aperfeiçoamento e Especialização:		
	a) Escola Nacional de Agronomia	2:000$0	
	b) Escola Nacional de Veterinária	5:000$0	1.587:000$0
22	Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirurgicos e outros de uso nos laboratórios em geral.		
	01) Departamento de Administração:		
	a) Divisão do Pessoal	10:000$0	
	02) Departamento Nacional da Produção Animal	352:000$0	
	03) Departamento Nacional da Produção Mineral	100:000$0	
	04) Departamento Nacional da Produção Vegetal	180:000$0	
	05) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	100:000$0	
	06) Serviço de Economia Rural	11:000$0	
	07) Serviço Florestal	22:000$0	
	08) Serviço de Meteorologia	5:000$0	
	09) Superintendência do Ensino Agrícola	100:000$0	
	10) Escola Nacional de Veterinária	22:000$0	
	11) Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização:		
	a) Escola Nacional de Agronomia	21:000$0	
	b) Escola Nacional de Veterinária	15:000$0	1.328:000$0
23	Publicações para distribuição gratuita:		
	01) Serviço de Publicidade Agrícola		40:000$0
24	Sementes e mudas de plantas:		
	01) Departamento Nacional da Produção Animal	12:000$0	
	02) Departamento Nacional da Produção Vegetal	2.000:000$0	
	03) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	200:000$0	
	04) Serviço Florestal	5:000$0	
	05) Superintendência do Ensino Agrícola	15:000$0	2.233:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO				FIXA	VARIAVEL
25	Vestuários e uniformes; chapéos, calçados, perneiras e correame; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos; tecidos e objetos de armarinho:				
	01) Gabinete do Ministro, Consultória Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia		9:900$0		
	02) Comissão de Eficiência		300$0		
	03) Departamento de Administração:				
	a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca..	4:500$0			
	b) Divisão de Contabilidade	2:100$0			
	c) Divisão do Pessoal	5:000$0			
	d) Divisão do Material	2:400$0			
	e) Divisão de Comunicações	900$0	14:900$0		
	04) Departamento Nacional da Produção Animal (inclusive para a Divisão de Caça e Pesca)	2:800$0	10:000$0		
	05) Departamento Nacional da Produção Mineral		7:800$0		
	06) Departamento Nacional da Produção Vegetal		23:000$0		
	07) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		25:000$0		
	08) Serviço de Economia Rural		2:100$0		
	09) Serviço de Meteorologia		6:700$0		
	10) Serviço Florestal		9:000$0		
	11) Serviço de Estatística da Produção		1:500$0		
	12) Serviço de Publicidade Agrícola		1:200$0		
	13) Superintendência do Ensino Agrícola		301:200$0		
	14) Escola Nacional de Veterinária		3:000$0		
	15) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha		3:300$0		418:900$0
	Total da Consignação II — Material de Consumo				12.944:900$0
	Consignação III — Diversas Despesas				
26	Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte:				
	01) Gabinete do Ministro, Consultória Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia		10:000$0		
	02) Departamento de Administração:				
	a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca..	2:000$0			
	b) Divisão de Contabilidade	1:000$0			
	c) Divisão do Pessoal	1:000$0			
	d) Divisão do Material	5:000$0	9:000$0		
	03) Departamento Nacional da Produção Animal		290:000$0		
	04) Departamento Nacional da Produção Mineral		300:000$0		
	05) Departamento Nacional da Produção Vegetal		461:000$0		
	06) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		220:000$0		
	07) Serviço de Economia Rural		69:000$0		
	08) Serviço Florestal		58:000$0		
	09) Serviço de Meteorologia		30:000$0		
	10) Serviço de Estatística da Produção		2:000$0		
	11) Serviço de Publicidade Agrícola		5:000$0		
	12) Superintendência do Ensino Agrícola		81:000$0		
	13) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha		5:000$0		
	14) Conselho Florestal Federal		1:000$0		1.541:000$0
27	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfecção; taxas de água, esgoto e lixo:				
	01) Gabinete do Ministro, Consultória Jurídica, e Secção de Arquitetura e Engenharia		20:000$0		
	02) Comissão de Eficiência		1:000$0		
	03) Departamento de Administração:				
	a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca..	3:000$0			
	b) Divisão de Contabilidade	10:000$0			
	c) Divisão do Pessoal	4:000$0			
	d) Divisão do Material	29:000$0			
	e) Divisão de Comunicações	2:000$0	48:000$0		
	04) Departamento Nacional da Produção Animal		30:000$0		
	05) Departamento Nacional da Produção Mineral		20:000$0		
	06) Departamento Nacional da Produção Vegetal		43:000$0		

SUB-CONSIGNAÇÃO

		FIXA	VARIAVEL
07) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		60:000$0	
08) Serviço de Economia Rural		15:000$0	
09) Serviço Florestal		10:000$0	
10) Serviço de Meteorologia		5:000$0	
11) Serviço de Estatística da Produção		2:000$0	
12) Serviço de Publicidade Agrícola		9:000$0	
13) Superintendência do Ensino Agrícola		18:000$0	
14) Escola Nacional de Veterinária		6:000$0	
15) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha		10:000$0	
16) Serviço de Proteção aos Índios		1:000$0	
17) Conselho Nacional de Pesca		1:000$0	
18) Conselho Nacional de Caça		1:000$0	300:000$0
28 | Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de bens imóveis e móveis:			
01) Departamento Nacional da Produção Animal (inclusive 40:000$0 para a Divisão de Caça e Pesca)		226:000$0	
02) Departamento Nacional da Produção Mineral		107:000$0	
03) Departamento Nacional da Produção Vegetal		338:000$0	
04) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		30:000$0	
05) Serviço de Economia Rural		155:000$0	
06) Serviço Florestal		3:000$0	
07) Serviço de Meteorologia		10:000$0	
08) Serviço de Estatística da Produção		240:000$0	
09) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha		80:000$0	
10) Serviço de Proteção aos Índios		60:000$0	1.242:000$0
29 | Assinaturas de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas:			
01) Gabinete do Ministro, Consultório Jurídica, e Secção de Arquitetura e Engenharia		8:000$0	
02) Comissão de Eficiência		2:000$0	
03) Departamento de Administração:			
a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca	2:000$0		
b) Divisão de Contabilidade	2:000$0		
c) Divisão do Pessoal	3:000$0		
d) Divisão de Comunicações	2:000$0	9:000$0	
04) Departamento Nacional da Produção Animal		5:000$0	
05) Departamento Nacional da Produção Mineral		30:000$0	
06) Departamento Nacional da Produção Vegetal		50:000$0	
07) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		150:000$0	
08) Serviço de Economia Rural		6:000$0	
09) Serviço Florestal		16:000$0	
10) Serviço de Meteorologia		16:000$0	
11) Serviço de Estatística da Produção		5:000$0	
12) Serviço de Publicidade Agrícola		25:000$0	
13) Superintendência do Ensino Agrícola		8:000$0	
14) Escola Nacional de Veterinária		2:000$0	
15) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha		4:000$0	
16) Conselho Florestal Federal		2:000$0	326:000$0
30 | Despesas com a impressão do mapa geológico do Brasil:			
01) Departamento Nacional da Produção Mineral			60:000$0
31 Despesas miudas e de pronto pagamento:			
01) Gabinete do Ministro, Consultória Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia		10:000$0	
02) Departamento de Administração:			
a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca	9:000$0		
b) Divisão de Contabilidade	9:000$0		
c) Divisão do Pessoal	5:000$0		
d) Divisão do Material	10:000$0		
e) Divisão de Comunicações	5:000$0	38:000$0	

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
	03) Departamento Nacional da Produção Animal	28:000$0		
	04) Departamento Nacional da Produção Mineral	26:000$0		
	05) Departamento Nacional da Produção Vegetal	83:000$0		
	06) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	40:000$0		
	07) Serviço de Economia Rural	21:000$0		
	08) Serviço Florestal	13:000$0		
	09) Serviço de Meteorologia	7:000$0		
	10) Serviço de Estatística da Produção	2:000$0		
	11) Serviço de Publicidade Agrícola	3:000$0		
	12) Superintendência do Ensino Agrícola	10:000$0		
	13) Escola Nacional de Veterinária	5:000$0		
	14) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha	12:000$0		
	15) Serviço de Proteção aos Índios	10:000$0		
	16) Conselho Florestal Federal	1:000$0		309:000$0
32	Iluminação, força motriz e gás:			
	01) Gabinete do Ministro, Consultória Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia	10:000$0		
	02) Departamento de Administração:			
	a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca	8:000$0		
	b) Divisão de Contabilidade	8:000$0		
	c) Divisão do Pessoal	8:000$0		
	d) Divisão do Material	8:000$0		
	e) Divisão de Comunicações	3:000$0	35:000$0	
	03) Departamento Nacional da Produção Animal (inclusive para a Divisão de Caça e Pesca)	38:000$0 280:000$0		
	04) Departamento Nacional da Produção Mineral	65:000$0		
	05) Departamento Nacional da Produção Vegetal	121:000$0		
	06) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	180:000$0		
	07) Serviço de Economia Rural	20:000$0		
	08) Serviço Florestal	16:000$0		
	09) Serviço de Meteorologia	35:000$0		
	10) Serviço de Publicidade Agrícola	21:000$0		
	11) Superintendência do Ensino Agrícola	42:000$0		
	12) Escola Nacional de Veterinária	3:000$0		
	13) Serviço de Estatística da Produção	3:000$0		
	14) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha	5:000$0		
	15) Serviço de Proteção aos Índios	1:000$0		837:000$0
33	Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernação:			
	01) Gabinete do Ministro, Consultória Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia	2:000$0		
	02) Comissão de Eficiência	1:000$0		
	03) Departamento de Administração:			
	a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca	9:000$0		
	b) Divisão de Contabilidade	5:000$0		
	c) Divisão do Pessoal	4:000$0		
	d) Divisão do Material	6:000$0		
	e) Divisão de Comunicações	5:000$0	29:000$0	
	04) Departamento Nacional da Produção Animal	48:000$0		
	05) Departamento Nacional da Produção Mineral	44:000$0		
	06) Departamento Nacional da Produção Vegetal	110:000$0		
	07) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	100:000$0		
	08) Serviço de Economia Rural	20:000$0		
	09) Serviço Florestal	40:000$0		
	10) Superintendência do Ensino Agrícola	15:000$0		
	11) Escola Nacional de Veterinária	3.000$0		
	12) Serviço de Meteorologia	10:000$0		
	13) Serviço de Estatística da Produçao	3:000$0		
	14) Serviço de Proteção aos Índios	10:000$0		
	15) Conselho Florestal Federal	2:000$0		437:000$0
34	Lavagem e engomagem de roupas e artigos para esse fim:			
	01) Gabinete do Ministro, Consultória Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia	10:000$0		

SUB-CONSIGNAÇÃO		FIXA	VARIAVEL
	02) Departamento de Administração:		
	a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca.. 3:000$0		
	b) Divisão de Contabilidade ..... 3:000$0		
	c) Divisão do Pessoal ..... 3:000$0		
	d) Divisão do Material ..... 2:000$0		
	e) Divisão de Comunicações ..... 2:000$0	13:000$0	
	03) Departamento Nacional da Produção Animal	9:000$0	
	04) Departamento Nacional da Produção Mineral	10:000$0	
	05) Departamento Nacional da Produção Vegetal	19:000$0	
	06) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	30:000$0	
	07) Serviço de Economia Rural	2:000$0	
	08) Serviço Florestal	3:000$0	
	09) Serviço de Meteorologia	2:000$0	
	10) Serviço de Estatística da Produção	1:000$0	
	11) Serviço de Publicidade Agrícola	2:000$0	
	12) Superintendência do Ensino Agrícola	18:000$0	
	13) Escola Nacional de Veterinária	3:000$0	
	14) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha	6:000$0	128:000$0
35	Ligeiros reparos nos edifícios; concertos e conservação de bens imóveis e móveis:		
	01) Gabinete do Ministro, Consultória Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia	30:000$0	
	02) Comissão de Eficiência	2:000$0	
	03) Departamento de Administração:		
	a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca.. 10:000$0		
	b) Divisão de Contabilidade ..... 20:000$0		
	c) Divisão do Pessoal ..... 10:000$0		
	d) Divisão do Material ..... 50:000$0		
	e) Divisão de Comunicações ..... 20:000$0	110:000$0	
	04) Departamento Nacional da Produção Animal (inclusive 10:000$0 para a Divisão de Caça e Pesca)	242:000$0	
	05) Departamento Nacional da Produção Mineral	195:000$0	
	06) Departamento Nacional da Produção Vegetal	300:000$0	
	07) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	300:000$0	
	08) Serviço de Economia Rural	40:000$0	
	09) Serviço Florestal	111:000$0	
	10) Serviço de Meteorologia	70:000$0	
	11) Serviço de Estatística da Produção	15:000$0	
	12) Serviço de Publicidade Agrícola	23:000$0	
	13) Superintendência do Ensino Agrícola	115:000$0	
	14) Escola Nacional de Veterinária	20:000$0	
	15) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha	10:000$0	
	16) Serviço de Proteção aos Índios	20:000$0	
36	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários:		1:603:000$0
	01) Gabinete do Ministro, Consultória Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia	35:000$0	
	02) Comissão de Eficiência	5:000$0	
	03) Departamento de Administração:		
	a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca.. 6:000$0		
	b) Divisão de Contabilidade ..... 30:000$0		
	c) Divisão do Pessoal ..... 10:000$0		
	d) Divisão do Material ..... 20:000$0		
	e) Divisão de Comunicações ..... 3:000$0	69:000$0	
	04) Departamento Nacional da Produção Animal (inclusive 30:000$0 para a Divisão de Caça e Pesca)	343:000$0	
	05) Departamento Nacional da Produção Mineral	270:000$0	
	06) Departamento Nacional da Produção Vegetal	738:000$0	
	07) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	280:000$0	
	08) Serviço de Economia Rural	232:000$0	
	09) Serviço Florestal	62:000$0	
	10) Serviço de Meteorologia	50:000$0	
	11) Serviço de Estatística da Produção	5:000$0	
	12) Serviço de Publicidade Agrícola	10:000$0	
	13) Superintendência do Ensino Agrícola	65:000$0	
	14) Escola Nacional de Veterinária	6:000$0	
	15) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha	60:000$0	
	16) Serviço de Proteção aos Índios	10:000$0	
	17) Conselho Florestal Federal	1:000$0	2:241:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO				FIXA	VARIAVEL
37	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio:				
	01) Gabinete do Ministro, Consultória Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia		14.000$0		
	02) Comissão de Eficiência		1:000$0		
	03) Departamento de Administração:				
	a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca	10:000$0			
	b) Divisão de Contabilidade	6:000$0			
	c) Divisão do Pessoal	4:000$0			
	d) Divisão do Material	5:000$0			
	e) Divisão de Comunicações	3:000$0	28:000$0		
	04) Departamento Nacional da Produção Animal (inclusive para a Divisão de Caça e Pesca)	10:000$0	58:000$0		
	05) Departamento Nacional da Produção Mineral		17:000$0		
	06) Departamento Nacional da Produção Vegetal		50:000$0		
	07) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		50:000$0		
	08) Serviço de Economia Rural		30:000$0		
	09) Serviço Florestal		7:000$0		
	10) Serviço de Meteorologia		45:000$0		
	11) Serviço de Estatística da Produção		2:000$0		
	12) Serviço de Publicidade Agrícola		7:000$0		
	13) Superintendência do Ensino Agrícola		7:000$0		
	14) Escola Nacional de Veterinária		2:000$0		
	15) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha		8:000$0		
	16) Serviço de Proteção aos Índios		3:000$0		
	17) Conselho Florestal Federal		1:000$0		330:000$0
	Total da Consignação III — Diversas Despesas				9.354:000$0
	TOTAL DA VERBA 2 — MATERIAL				39.642:900$0

RESUMO

Consignação I — Material Permanente	17.344:000$0
Consignação II — Material de Consumo	12.944:900$0
Consignação III — Diversas Despesas	9.354:000$0
Total da Verba 2 — Material	39.642:900$0

VERBA 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

1	Acidentes do trabalho:		
	01) Para despesas e indenizações relativas a acidentes do trabalho		20:000$0
2	Auxílios, contribuições e subvenções:		
	01) Auxílio à Sociedade Nacional de Agricultura, para desenvolvimento dos trabalhos de divulgação e propaganda agrícola e econômica e fortalecimento do espírito cooperativo da classe rural brasileira	100:000$0	
	02) Auxílio ao Jockey-Club Brasileiro, para a manutenção do registo genealógico do Puro Sangue de Carreira, de acordo com o contrato firmado	30:000$0	
	03) Auxílio à Associação Herd-Book Caracú, para a manutenção do registo genealógico dessa raça, de acordo com o contrato firmado	30:000$0	
	04) Auxílio aos criadores para despesas de transportes de reprodutores	300:000$0	
	05) Auxílio aos criadores, para construção de banheiros carrapaticidas ou sarnífugos	150:000$0	
	06) Auxílio aos criadores, para construção de silos destinados à conservação de forragens verdes	140:000$0	
	07) Auxílio para realização de exposições regionais de animais	250:000$0	
	08) Auxílio para manutenção do registo genealógico da raça cavalar "Crecula", de acordo com o contrato firmado com a Associação dos Criadores de Cavalo "Crecula"	20:000$0	
	09) Auxílio para manutenção do registo genealógico de equinos da raça "Manga Larga", de acordo com o contrato firmado com a Associação dos Criadores do Cavalo "Mangalarga"	20:000$0	

SUB-CONSIGNAÇÃO

		FIXA	VARIAVEL
	10) Auxílio para manutenção do registo genealógico da raça bovina "Holandesa", de acordo com o contrato firmado com a Associação Brasileira de Criadores de bovinos da raça holandesa, de São Paulo	30:000$0	
	11) Auxílio para manutenção do registo genealógico das raças bovinas "Hereford", "Shorthorn" e outras de corte, de acordo com o contrato firmado com a Associação dos Registos Genealógicos Sul-Riograndenses	20:000$0	
	12) Auxílio para manutenção do registo genealógico de animais de raça "Schwitz" de acordo com o contrato firmado com a Associação Nacional de Criadores dessa raça	20:000$0	
	13) Auxílio para manutenção do registo genealógico de equinos da raça "Campolina", de acordo com o contrato firmado com o Consórcio Profissional Cooperativo dos Criadores do Cavalo Campolina	20:000$0	
	14) Auxílio à Associação de Criadores de Holandês do Rio Grande do Sul, para manutenção do registo genealógico daquela raça, de acordo com o contrato firmado	20:000$0	
	15) Auxílio para manutenção do registo genealógico de cães de caça, pastores e outros, de acordo com o contrato firmado com o "Brasil Kennel Club"	10:000$0	
	16) Auxílio para manutenção de alunos na Escola de Horticultura Venceslau Bello, mantida pela Sociedade Nacional de Agricultura, instalada no Horto da Penha	100:000$0	
	17) Auxílio à Sociedade Rural do Triângulo Mineiro, de acordo com o contrato firmado para manutenção do registo genealógico das raças Indianas e prestação de outros serviços	20:000$0	
	18) Auxílio à Sociedade Brasileira de Agronomia e à Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, de dez contos de reis (10:000$0) a cada uma, para ampliação de tiragem de suas revistas técnicas, propaganda agrícola e de fomento da pecuária	20:000$0	
	19) Auxílio ao "Brasil Kennel Club", para a exposição de cães	15:000$0	
	20) Auxílio para a realização de exposições agrícolas	100:000$0	
	21) Auxílio à Associação de Criadores de bovinos da raça "Mocha Nacional" para manutenção do registo genealógico	20:000$0	
	22) Auxílio aos Estados para execução, em seu território, das leis, regulamentos e demais disposições federais sobre caça e pesca, na forma dos arts. 10 e 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.159, de 15-3-39	200:000$0	
	23) Auxílio aos Índios, de acordo com o Decreto n. 9.214, de 15-12-911; Lei n. 5.484, de 27-7-928 e Decreto n. 736, de 6-4-936 (art. 8.º)	1.000:000$0	
	24) Auxílio à Associação de Criadores de Gado Jersey, para a manutenção de registo genealógico de animais daquela raça de acordo com o contrato que for firmado	20:000$0	
	25) Auxílio à Associação de Criadores de Jumentos Brasileiros, para a manutenção do registo genealógico de animais daquela raça, de acordo com o contrato que for firmado	20:000$0	2.675:000$0
3	Campos de Agrostologia:		
	01) Para despesas com a organização de campos de agrostologia nas Estações e Fazendas Experimentais de Criação do Departamento Nacional da Produção Animal		300:000$0
4	Conselho Florestal Federal:		
	01) Para as despesas com a festa da árvore		4.500$0
5	Desenvolvimento da pesca e industrialização do pescado:		
	01) Despesas com a instalação e manutenção da Policlínica dos Pescadores do Rio de Janeiro	300:000$0	
	02) Despesas com a instalação e reforma de Colônias de Pescadores na forma da letra *b*) do art. 4.º, do Decreto-lei n. 291, de 23-2-38	300:000$0	600:000$0
6	Despesas com os serviços de profilaxia e combate a epizootia:		
	01) Departamento Nacional da Produção Animal	638:000$0	638:000$0
7	Exposições agro-pecuárias:		
	01) Para despesas com exposições de animais e produtos derivados mediante acordos:		
	Estado de São Paulo	50:000$0	
	Estado de Minas Gerais	50:000$0	
	Estado da [illegible]	100:000$0	
	Estado do Rio Grande do Sul	100:000$0	300:000$0
	02) Para despesas de qualquer natureza com a organização da IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados a se realizar em São Paulo em 1940, em virtude de contratos firmados com os Estados de São Paulo e Minas Gerais	50:000$0	350:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
8	Levantamentos topográficos, terrestres e aéreos:			
	01) Divisão de Terras e Colonização			100:000$0
9	Medidas de quarentena:			
	01) Para ocorrer a despesas com a aplicação de medidas de quarentena, desinfecção e destruição de vegetais e produtos vegetais importados nas condições do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal			100:000$0
10	Organização e Defesa da Produção:			
	01) Acordos com os Estados sobre organização e defesa da produção (art. 22 do Decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938)			300:000$0
11	Parques Nacionais:			
	Serviço Florestal.			
	01) Para despesas com a organização do Parque Nacional de Itatiáia	1.000:000$0		
	02) Para despesas com a organização do Parque Nacional de Iguassú	2.000:000$0		
	03) Para estudo de outros parques nacionais e reservas florestais	500:000$0		3.500:000$0
12	Prêmios, condecorações e cunhagem de medalhas:			
	01) Prêmios a serem concedidos em exposições de animais e produtos derivados, de criadores, sericicultores, apicultores, avicultores e piscicultores	100:000$0		
	02) Prêmios à Sociedade de Caça e de tiro ao vôo (art. 12 do Código de Caça, baixado com o Decreto-lei n. 1.210, de 12 de abril de 1939)	20:000$0		
	03) Prêmios de animação à pesca, à piscicultura e às indústrias correlatas (alínea *a* do art. 73, do Código de Pesca, baixado com o Decreto-lei n. 794, de 19 de outubro de 1938)	20:000$0		140:000$0
13	Recepções, hospedagens e homenagens:			
	01) Recepções e hospedagens oficiais	70:000$0		
	02) Recepção, hospedagem e transporte de professores e alunos em exercícios práticos ou em excursões:			
	a) Escola Nacional de Agronomia	80:000$0		
	b) Escola Nacional de Veterinária	40:000$0	120:000$0	190:000$0
14	Reprodutores e material para revenda:			
	01) Reprodutores a serem adquiridos no país ou no estrangeiro para revenda a criadores (inclusive 50:000$0 para seguros de vida e invalidês de reprodutores adquiridos pela União, cujo preço de custo for igual ou superior a quinze contos de réis)	1.000:000$0		
	02) Material avícola, apícola e sericicola a ser adquirido para revenda a criadores, apicultores e sericicultores	200:000$0		
	03) Material agrícola, adubos, inseticidas, fungicidas e produtos de qualquer outra natureza destinados à revenda a agricultores	1.800:000$0		
	04) Medicamentos, drogas, soros, vacinas, produtos químicos e biológicos, seringas, agulhas e termômetros destinados à revenda a criadores	1.000:000$0		4.000:000$0
15	Serviços clínicos e de hospitalização:			
	01) Despesas com serviços clínicos e de hospitalização prestados a colônos e educandos; alimentação e hospedagem de educandos quando em viagem			60:000$0
16	Serviços contratuais, mecânicos e outros:			
	01) Serviço de Estatística da Produção	180:000$0		
	02) Serviço de Meteorologia:			
	a) apuração de dados para organização dos boletins meteorológicos	36:000$0		
	b) para pagamento, conforme contrato, de serviços de observações meteorológicas nos Estados do Amazonas e Mato Grosso	120:000$0	156:000$0	336:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO		FIXA	VARIAVEL
17	Serviços de cooperação:		
	01) Para despesas com serviços de cooperação mediante acordos com os Estados, municípios e particulares para experimentação e fomento agrícolas do país....		9.000:000$0
18	Serviço de Defesa Sanitária Animal:		
	01) Quotas da União para a execução, mediante acordos, de serviços de defesa sanitária animal:		
	a) Estado do Ceará	100:000$0	
	b) Estado da Baia	100:000$0	200:000$0
	Total da Consignação I — Diversos		22.513:500$0
	TOTAL DA VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS		22.513:500$0

VERBA 4 — Eventuais

Consignação I — Diversos

1	Despesas imprevistas e não constantes das tabelas	400:000$0
	Total da Consignação I — Diversos	400:000$0
	TOTAL DA VERBA 4 — EVENTUAIS	400:000$0

VERBA 5 — Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis

Consignação I — Obras

1	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluídas	6.000:000$0
2	Para reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações	2.000:000$0
	Total da Consignação I — Obras	8.000:000$0
	TOTAL DA VERBA 5 — OBRAS	8.000:000$0

QUADROS ANEXOS

VERBA 1 — Pessoal

Sub-consignação 1

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

QUADRO ÚNICO

(Lei n. 284, de 28-10-36 e Decretos ns. 1.400, de 21-1-37, 1.910, de 23-8-37 e 2.602, de 29-4-38, Decretos-leis ns. 204, de 25-1-38, 577, de 29-7-38, 643, de 24-8-38, 826, de 26-10-38, 982, de 23-12-38, 1.088, de 1-2-39, 1.360, de 20-6-39, 1.445, de 27-7-39, 1.489, de 4-8-39, 2.203, de 24-12-37. Decreto-lei n. 780, de 12-10-38, 795, de 19-10-38. Decreto-lei n. 1.664, de 9-10-39. Decreto-lei número 1.710, de 27-10-39. Decreto-lei n. 1.886 de 15-12-39).

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Pessoal em comissão				
1 — Ministro de Estado — X	90:000$0			
3 — Diretores Gerais — R	180:000$0			
2 — Diretores Gerais — P	96:000$0			
1 — Diretor — P	48:000$0			
16 — Diretores — O	672:000$0			
5 — Diretores — N	186:000$0			
2 — Ajudantes de Pagador — I	31:200$0			
24 — Assistentes — H	316:800$0			
	1.620:000$0			
Pessoal efetivo				
AGRÔNOMO				
50 — Classe J	900:000$0			
80 — Classe I	1.248:000$0			
120 — Classe H	1.584:000$0			
200 — Classe G	2.160:000$0			
Vagos:				
9 — Classe J				162:000$0
30 — Classe H				396:000$0
118 — Classe G				1.274:400$0
	5.892:000$0			1.832:400$0
AGRÔNOMO BIOLOGISTA				
5 — Classe I	138:000$0			
8 — Classe K	182:400$0			
Excedentes:				
5 — Classe J			90:000$0	
Vagos:				
1 — Classe L				27:600$0
	320:400$0		90:000$0	27:600$0
AGRÔNOMO CAFEICULTOR				
13 — Classe L	358:800$0			
22 — Classe K	501:600$0			
Excedentes:				
29 — Classe J			522:000$0	
Vagos:				
2 — Classe K				45:600$0
	860:400$0		522:000$0	45:600$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
AGRÓNOMO ECOLOGISTA				
5 — Classe L	138:000$0			
10 — Classe K	228:000$0			
	366:000$0			
AGRÓNOMO DO ENSINO AGRÍCOLA				
2 — Classe L	55:200$0			
3 — Classe K	68:400$0			
Excedentes:				
3 — Classe J			54:000$0	
	123:600$0		54:000$0	
AGRÓNOMO FITO SANITARISTA				
2 — Classe L	55:200$0			
8 — Classe K	182:400$0			
Excedentes:				
8 — Classe J			144:000$0	
	237:600$0		144:000$0	
AGRÓNOMO DO FOMENTO AGRÍCOLA				
5 — Classe L	138:000$0			
30 — Classe K	684:000$0			
Excedentes:				
30 — Classe J			540:000$0	
	822:000$0		540:000$0	
AGRÓNOMO FRUTICULTOR				
3 — Classe L	82:800$0			
8 — Classe K	182:400$0			
Excedentes:				
1 — Classe L			27:600$0	
12 — Classe J			216:000$0	
	265:200$0		243:600$0	
AGRÓNOMO DE PLANTAS TEXTEIS				
3 — Classe L	82:800$0			
16 — Classe K	364:800$0			
Excedentes:				
7 — Classe J			126:000$0	
	447:600$0		126:000$0	
AGRÓNOMO SILVICULTOR				
1 — Classe L	27:600$0			
3 — Classe K	68:400$0			
Excedentes:				
3 — Classe J			54:000$0	
	96:000$0		54:000$0	
ALMOXARIFE				
1 — Classe I	15:600$0			
8 — Classe H	105:600$0			
12 — Classe G	129:600$0			
20 — Classe F	168:000$0			
33 — Classe E	237:600$0			
Excedentes:				
1 — Classe I			15:600$0	
2 — Classe H			26:400$0	
3 — Classe F			25:200$0	
Vagos:				
1 — Classe G				10:800$0
2 — Classe F				14:400$0
	657:000$0		67:200$0	25:200$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ARQUIVISTA				
1 — Classe I	15:600$0			
1 — Classe H	13:200$0			
	28:800$0			
AUXILIAR DE ENSINO				
6 — Classe G	64:800$0			
13 — Classe F	109:200$0			
20 — Classe E	144:000$0			
30 — Classe D	180:000$0			
Excedentes:				
23 — Classe E			165:600$0	
Vagos:				
22 — Classe D				132:000$0
	498:000$0		165:600$0	132:000$0
BIBLIOTECÁRIO				
1 — Classe J	18:000$0			
2 — Classe I	31:200$0			
2 — Classe H	26:400$0			
2 — Classe G	21:600$0			
2 — Classe F	16:800$0			
3 — Classe E	21:600$0			
Excedentes:				
4 — Classe H			52:800$0	
	135:600$0		52:800$0	
BIOLOGISTA D.N.P.A.				
4 — Classe L	110:400$0			
9 — Classe K	205:200$0			
Excedentes:				
3 — Classe J			54:000$0	
	315:600$0		54:000$0	
BIOLOGISTA D.N.P.V.				
2 — Classe L	55:200$0			
5 — Classe K	114:000$0			
Excedentes:				
1 — Classe J			18:000$0	
	169:200$0		18:000$0	
CALCULISTA				
13 — Classe G	140:400$0			
21 — Classe F	176:400$0			
29 — Classe E	208:800$0			
Excedentes:				
2 — Classe G			21:600$0	
	525:600$0		21:600$0	
CLASSIFICADOR DE PRODUTOS VEGETAIS				
18 — Classe J	324:000$0			
22 — Classe I	343:200$0			
24 — Classe H	316:800$0			
29 — Classe G	313:200$0			
Excedentes:				
3 — Classe J			54:000$0	
2 — Classe I			31:200$0	
5 — Classe H			66:000$0	
Vagos:				
11 — Classe G				118:800$0
	1.297:200$0		151:200$0	118:800$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
CONSULTOR JURÍDICO				
1 — Classe N	37.200$0			
	37.200$0			
CONTABILISTA				
1 — Classe J	18.000$0			
1 — Classe I	15.600$0			
2 — Classe H	26.400$0			
2 — Classe G	21.600$0			
Excedentes:				
2 — Classe K			45.600$0	
1 — Classe G			10.800$0	
Vagos:				
1 — Classe J				18.000$0
1 — Classe I				15.600$0
2 — Classe H				26.400$0
	81.600$0		56.400$0	60.000$0
CONTÍNUO				
4 — Classe G	43.200$0			
6 — Classe F	50.400$0			
Excedentes:				
5 — Classe G			54.000$0	
Vagos:				
2 — Classe F				16.800$0
	93.600$0		54.000$0	16.800$0
DACTILÓGRAFO				
22 — Classe G	237.600$0			
32 — Classe F	268.800$0			
46 — Classe E	331.200$0			
67 — Classe D	402.000$0			
Excedentes:				
1 — Classe G			10.800$0	
94 — Classe F			789.600$0	
Vagos:				
46 — Classe E				331.200$0
46 — Classe D				276.000$0
	1.239.600$0		800.400$0	607.200$0
DESENHISTA				
2 — Classe K	45.600$0			
6 — Classe J	108.000$0			
6 — Classe I	93.600$0			
7 — Classe H	92.400$0			
7 — Classe G	75.600$0			
Excedentes:				
6 — Classe J			93.600$0	
2 — Classe H			26.400$0	
1 — Classe F			8.400$0	
Vagos:				
5 — Classe G				54.000$0
	415.200$0		128.400$0	54.000$0
DENTISTA				
1 — Classe G	10.800$0			
	10.800$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ECONOMISTA RURAL				
3 — Classe L	82:800$0			
4 — Classe K	91:200$0			
4 — Classe J	72:000$0			
4 — Classe I	62:400$0			
5 — Classe H	66:000$0			
5 — Classe G	54:000$0			
	428:400$0			
ENGENHEIRO S.E.				
2 — Classe J	36:000$0			
2 — Classe I	31:200$0			
2 — Classe H	26:400$0			
2 — Classe G	21:600$0			
Vagos:				
2 — Classe J				36:000$0
2 — Classe I				31:200$0
2 — Classe H				26:400$0
2 — Classe G				21:600$0
	115:200$0			115:200$0
ENGENHEIRO S.A.				
4 — Classe L	110:400$0			
8 — Classe K	182:400$0			
9 — Classe J	162:000$0			
10 — Classe I	156:000$0			
11 — Classe H	145:200$0			
12 — Classe G	129:600$0			
Excedentes:				
4 — Classe J			72:000$0	
Vagos:				
5 — Classe I				78:000$0
9 — Classe H				118:800$0
88 — Classe G				86:400$0
	885:600$0		72:000$0	283:200$0
ENGENHEIRO METEOROLOGISTA				
1 — Classe N	37:200$0			
1 — Classe M	32:400$0			
2 — Classe L	55:200$0			
2 — Classe K	45:600$0			
5 — Classe J	90:000$0			
	260:400$0			
ENGENHEIRO DE MINAS				
8 — Classe I	220:800$0			
15 — Classe K	342:000$0			
16 — Classe J	288:000$0			
17 — Classe I	265:200$0			
18 — Classe H	237:600$0			
19 — Classe G	205:200$0			
Excedentes:				
4 — Classe K			91:200$0	
Vagos:				
17 — Classe I				265:200$0
18 — Classe H				237:600$0
19 — Classe G				205:200$0
	1.558:800$0		91:200$0	708:000$0
ENGENHEIRO RURAL				
3 — Classe I	82:800$0			
6 — Classe K	136:800$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
2 — Classe I			55:200$0	
6 — Classe J			108:000$0	
	219:600$0		163:200$0	
ENOLOGISTA				
2 — Classe L	55:200$0			
3 — Classe K	68:400$0			
	123:600$0			
ESCRITURÁRIO				
28 — Classe G	302:400$0			
31 — Classe F	260:400$0			
36 — Classe E	259:200$0			
Excedentes:				
29 — Classe G			313:200$0	
Vagos:				
21 — Classe F				176:400$0
14 — Classe E				100:800$0
	822:000$0		313:200$0	277:200$0
ESTATÍSTICO				
4 — Classe L	110:400$0			
4 — Classe K	91:200$0			
5 — Classe J	90:000$0			
6 — Classe I	93:600$0			
	385:200$0			
ESTATÍSTICO AUXILIAR				
3 — Classe H	39:600$0			
3 — Classe G	32:400$0			
5 — Classe F	42:000$0			
5 — Classe E	36:000$0			
Excedentes:				
11 — Classe G			118:800$0	
Vagos:				
2 — Classe H				26:400$0
5 — Classe F				42:000$0
4 — Classe E				28:800$0
	150:000$0		118:800$0	97:200$0
ESTATÍSTICO CARTOGRÁFICO				
1 — Classe L	27:600$0			
1 — Classe K	22:800$0			
3 — Classe J	54:000$0			
5 — Classe I	78:000$0			
	182:400$0			
FISCAL DE PLANTAS TEXTEIS				
1 — Classe G	10:800$0			
16 — Classe F	34:000$0			
10 — Classe E	72:000$0			
10 — Classe D	60:000$0			
Excedentes:				
19 — Classe I			136:800$0	
Vagos:				
10 — Classe [illegible]				84:000$0
10 — Classe [illegible]				60:000$0
	226:800$0		136:800$0	144:000$0
FOTÓGRAFO				
3 — Classe I	46:800$0			
	46:800$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
INSPETOR DE ALUNOS				
1 — Classe G	10:800$0			
1 — Classe F	8:400$0			
2 — Classe E	14:400$0			
3 — Classe D	18:000$0			
4 — Classe C	19:200$0			
Excedentes:				
7 — Classe D			42:000$0	
Vagos:				
1 — Classe F				8:400$0
2 — Classe E				14:400$0
4 — Classe C				19:200$0
	70:800$0		42:000$0	42:000$0
INSPETOR DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL				
5 — Classe L	138:000$0			
22 — Classe K	501:600$0			
Excedentes:				
20 — Classe J			360:000$0	
	639:600$0		360:000$0	
MÉDICO CLÍNICO				
2 — Classe I	31:200$0			
4 — Classe H	52:800$0			
5 — Classe G	54:000$0			
Excedentes:				
3 — Classe H			39:600$0	
Vagos:				
2 — Classe G				21:600$0
	138:000$0		39:600$0	21:600$0
MÉDICO SANITARISTA				
1 — Classe L	27:600$0			
1 — Classe K	22:800$0			
2 — Classe J	36:000$0			
2 — Classe I	31:200$0			
Excedentes:				
1 — Classe J			18:000$0	
Vagos:				
2 — Classe I				31:200$0
	117:600$0		18:000$0	31:200$0
METEOROLOGISTA				
2 — Classe L	55:200$0			
5 — Classe K	114:000$0			
8 — Classe J	144:000$0			
15 — Classe I	234:000$0			
23 — Classe H	303:600$0			
Excedentes:				
2 — Classe K			45:600$0	
Vagos:				
1 — Classe L				27:600$0
	850:800$0		45:600$0	27:600$0
MOTORISTA				
2 — Classe G	21:600$0			
2 — Classe F	16:800$0			
2 — Classe E	14:400$0			
	52:800$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
OBSERVADOR METEOROLÓGICO				
1 — Classe J	18:000$0			
1 — Classe I	15:600$0			
2 — Classe H	26:400$0			
8 — Classe G	86:400$0			
11 — Classe F	92:400$0			
14 — Classe E	100:800$0			
18 — Classe D	108:000$0			
23 — Classe C	110:400$0			
Excedentes:				
12 — Classe G			129:600$0	
7 — Classe E			50:400$0	
3 — Classe D			18:000$0	
Vagos:				
11 — Classe F				92:400$0
3 — Classe C				14:400$0
	558:000$0		198:000$0	106:800$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
8 — Classe I	220:800$0			
24 — Classe K	547:200$0			
36 — Classe J	648:000$0			
48 — Classe I	748:800$0			
60 — Classe H	792:000$0			
	2.956:800$0			
PAGADOR				
1 — Classe K	22:800$0			
	22:800$0			
PRÁTICO DE LABORATÓRIO				
6 — Classe G	64:800$0			
6 — Classe F	50:400$0			
8 — Classe E	57:600$0			
8 — Classe D	48:000$0			
Excedentes:				
5 — Classe H			66:000$0	
3 — Classe G			32:400$0	
Vagos:				
3 — Classe F				25:200$0
4 — Classe D				24:000$0
	220:800$0		98:400$0	49:200$0
PRÁTICO RURAL				
85 — Classe G	918:000$0			
105 — Classe F	882:000$0			
125 — Classe E	900:000$0			
145 — Classe D	870:000$0			
Excedentes:				
29 — Classe H			382:800$0	
12 — Classe F			100:800$0	
20 — Classe E			144:000$0	
Vagos:				
104 — Classe D				624:000$0
	3.570:000$0		627:600$0	624:000$0
PROFESSOR				
1 — Classe I	27:600$0			
5 — Classe I	78:000$0			
	105:600$0			
PROFESSOR CATEDRÁTICO				
35 — Classe I	966:000$0			
	966:000$0			

	FIXA	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
QUÍMICO				
2 — Classe J	36:000$0			
4 — Classe I	62:400$0			
5 — Classe H	66:000$0			
8 — Classe G	86:400$0			
Excedentes:				
3 — Classe I			46:800$0	
Vagos:				
2 — Classe J				36:000$0
3 — Classe H				39:600$0
4 — Classe G				43:200$0
	250:800$0		46:800$0	118:800$0
QUÍMICO AGRÍCOLA				
4 — Classe L	110:400$0			
6 — Classe K	136:800$0			
Excedentes:				
1 — Classe K			22:800$0	
8 — Classe J			144:000$0	
	247:200$0		166:800$0	
SERVENTE				
29 — Classe E	208:800$0			
42 — Classe D	252:000$0			
69 — Classe C	331:200$0			
92 — Classe B	331:200$0			
Excedentes:				
4 — Classe E			28:800$0	
49 — Classe C			235:200$0	
Vagos:				
64 — Classe B				230:400$0
	1.123:200$0		264:000$0	230:400$0
TÉCNICO EM CAÇA E PESCA				
3 — Classe L	82:800$0			
3 — Classe K	68:400$0			
	151:200$0			
TÉCNICO DE LABORATÓRIO				
2 — Classe L	55:200$0			
4 — Classe K	91:200$0			
5 — Classe J	90:000$0			
5 — Classe I	78:000$0			
6 — Classe H	79:200$0			
6 — Classe G	64:800$0			
Excedentes:				
1 — Classe J			18:000$0	
Vagos:				
4 — Classe I				62:400$0
6 — Classe H				79:200$0
3 — Classe G				32:400$0
	458:400$0		18:000$0	174:000$0
VETERINÁRIO				
40 — Classe J	720:000$0			
45 — Classe I	702:000$0			
50 — Classe H	660:000$0			
55 — Classe G	594:000$0			
Vagos:				
34 — Classe J				612:000$0
47 — Classe H				620:400$0
34 — Classe G				367:200$0
	2.676:000$0			1.599:600$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VETERINÁRIO SANITARISTA				
8 — Classe I	220:800$0			
19 — Classe K	433:200$0			
Excedentes:				
17 — Classe J			306:000$0	
	654:000$0		306:000$0	
ZOOTECNISTA				
9 — Classe I	248:400$0			
29 — Classe K	661:200$0			
Excedentes:				
31 — Classe J			558:000$0	
	909:600$0		558:000$0	
CARPINTEIRO				
2 — Classe E		14:400$0		
		14:400$0		
ELETRICISTA				
1 — Classe H		13:200$0		
1 — Classe G		10:800$0		
		24:000$0		
ESTACIONÁRIO				
60 — Classe B		216:000$0		
256 — Classe A		614:400$0		
		830:400$0		
FOTOGRAVADOR				
1 — Classe I		15:600$0		
		15:600$0		
GRAVADOR				
1 — Classe G		10:800$0		
		10:800$0		
IMPRESSOR				
1 — Classe G		10:800$0		
		10:800$0		
JARDINEIRO				
1 — Classe G		10:800$0		
1 — Classe F		8:400$0		
2 — Classe E		14:400$0		
5 — Classe D		30:000$0		
		63:600$0		
MARCENEIRO				
1 — Classe E		7:200$0		
1 — Classe D		6:000$0		
		13:200$0		
MECÂNICO				
1 — Classe H		13:200$0		
5 — Classe G		54:000$0		
2 — Classe E		14:400$0		
		81:600$0		
MECÂNICO METEOROLOGISTA				
1 — Classe J		18:000$0		
1 — Classe I		15:600$0		
		33:600$0		

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
DIVERSOS				
1 — Chefe de portaria, classe I	.....	15:600$0		
3 — Chefes de portaria, classe G	.....	32:400$0		
1 — Diretor (Serviço Geológico e Mineralógico, classe N)	.....	37:200$0		
1 — Diretor (Escola Agrícola de Barbacena, classe L	.....	27:600$0		
1 — Secretário (Instituto Regional do Nordeste), classe K	.....	22:800$0		
		135:600$0		
Totais	38.700:000$0	1.233:600$0	7.027:200$0	7.569:600$0

QUADRO ÚNICO

RECAPITULAÇÃO

FIXO		38.700:000$0
EXTINTO		1.233:600$0
EXCEDENTE		7.027:200$0
SOMA		46.960:800$0
CARGOS VAGOS	7.569:600$0	
Saldo existente nas conta-correntes das carreiras e de Quadro Único, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	580:800$0	6.988:800$0
Total da Sub-consignação I — Quadro Único		39.972:000$0

VERBA 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

SUB-CONSIGNAÇÃO 2 — Pessoal extranumerário

01) CONTRATADOS

DEPENDÊNCIAS	DOTAÇÕES
Gabinete do Ministro	38:400$0
a) Secção de Arquitetura e Engenharia	19:200$0
Departamento Nacional da Produção Animal:	
a) Divisão de Caça e Pesca	68:400$0
b) Instituto de Biologia Animal	10:800$0
Departamento Nacional da Produção Mineral:	
a) Divisão de Fomento da Produção Mineral	24:000$0
Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	82:800$0
a) Laboratório Central de Enologia	24:000$0
b) Instituto de Química Agrícola	24:000$0
c) Instituto de Experimentação Agrícola	87:600$0
d) Escola Nacional de Agronomia:	
Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (Decreto-lei n. 1.514, de 16 agosto de 1939)	150:000$0
Serviço Florestal	10:800$0
Escola Nacional de Veterinária:	
Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (Decreto-lei n. 1.514, de 16 agosto de 1939)	25:000$0
Superintendência do Ensino Agrícola	9:600$0
Contratos de professores a título de auxílio para escolas de Agricultura estaduais, municipais ou particulares.	78:600$0
Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha	129:600$0
Serviço de Proteção aos Índios	147:600$0
Total	930:400$0

02) MENSALISTAS

Departamento de Administração:	
a) Divisão do Pessoal	204:600$0
b) Divisão de Contabilidade	293:400$0
c) Divisão do Material	78:000$0
d) Divisão de Comunicações	112:800$0
Departamento Nacional da Produção Animal	70:800$0
a) Instituto de Biologia Animal	83:400$0
b) Divisão de Fomento da Produção Animal	177:000$0
c) Divisão de Defesa Sanitária Animal	367:200$0
d) Divisão de Caça e Pesca	808:200$0
e) Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	1.179:600$0
Departamento Nacional da Produção Mineral	34:200$0
a) Laboratório Central da Produção Mineral	113:400$0
b) Divisão de Fomento da Produção Mineral	844:800$0
c) Divisão de Geologia e Mineralogia	90:000$0
d) Divisão de Águas	870:000$0
Departamento Nacional da Produção Vegetal	81:600$0
a) Divisão de Fomento da Produção Vegetal	1.140:600$0
b) Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	234:600$0
c) Divisão de Terras e Colonização	1.057:200$0
Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	26:400$0
a) Laboratório Central de Enologia	230:400$0
b) Escola Nacional de Agronomia	111:000$0
Curso Complementar	150:000$0
Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (Decreto-lei n. 1.514 de 16 de agosto de 1939)	40:000$0
c) Instituto de Química Agrícola	165:600$0
d) Instituto de Ecologia Agrícola	16:800$0
e) Instituto de Experimentação Agrícola	608:400$0
Serviço de Economia Rural	265:600$0
Serviço Florestal	643:200$0
Serviço de Meteorologia	478:200$0
Serviço de Estatística da Produção	256:800$0
Serviço de Publicidade Agrícola	269:400$0
Superintendência do Ensino Agrícola	304:200$0
Escola Nacional de Veterinária	174:000$0
Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha	968:400$0

DEPENDÊNCIAS	DOTAÇÕES
Serviço de Proteção aos Índios	900 600$0
Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil	10 800$0
Conselho Nacional de Proteção aos Índios	16 800$0
Total	15 187 000$0

03) DIARISTAS

Departamento Nacional da Produção Animal:	
a) Divisão de Defesa Sanitária Animal	130 200$0
b) Divisão de Fomento da Produção Animal	1 426 200$0
c) Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	121 500$0
Departamento Nacional da Produção Mineral:	
a) Divisão de Águas	1 134 460$0
b) Divisão de Geologia e Mineralogia	97 000$0
c) Divisão de Fomento da Produção Mineral	210 100$0
d) Laboratório Central da Produção Mineral	4 800$0
Departamento Nacional da Produção Vegetal:	
a) Divisão de Fomento da Produção Vegetal	1 284 000$0
b) Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	391 000$0
c) Divisão de Terras e Colonização	1 221 400$0
Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:	
a) Instituto de Ecologia Agrícola	60 000$0
b) Instituto de Experimentação Agrícola	1 854 300$0
c) Escola Nacional de Agronomia	44 400$0
Serviço Florestal	318 500$0
Superintendência do Ensino Agrícola	561 000$0
Serviço de Proteção aos Índios	669 000$0
Total	9 529 420$0

04) TAREFEIROS

Departamento de Administração:	
a) Divisão do Pessoal	6 000$0
Departamento Nacional da Produção Vegetal:	
a) Divisão de Terras e Colonização	161 000$0
Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:	
a) Instituto de Ecologia Agrícola	13 200$0
b) Instituto de Experimentação Agrícola	201 000$0
c) Escola Nacional de Agronomia	47 400$0
Total	428 600$0

RECAPITULAÇÃO

DEPENDÊNCIAS	CONTRATADOS	MENSALISTAS	DIARISTAS	TAREFEIROS	TOTAL
1 Gabinete do Ministro	38 :400$0	—	—	—	38 :400$0
a) Secção de Arquitetura e Engenharia	19 :200$0	—	—	—	19 :200$0
2 Departamento de Administração:					
a) Divisão do Pessoal	—	204 :600$0	—	6 :000$0	210 :600$0
b) Divisão de Contabilidade	—	293 :400$0	—	—	293 :400$0
c) Divisão de Material	—	78 :000$0	—	—	78 :000$0
d) Divisão de Comunicações	—	112 :800$0	—	—	112 :800$0
3 Departamento Nacional da Produção Animal	—	70 :800$0	—	—	70 :800$0
a) Divisão de Caça e Pesca	68 :400$0	808 :200$0	—	—	876 :600$0
b) Instituto de Biologia Animal	10 :800$0	83 :400$0	—	—	94 :200$0
c) Divisão de Fomento da Produção Animal	—	177 :000$0	1.426 :200$0	—	1.603 :200$0
d) Divisão de Defesa Sanitária Animal	—	367 :200$0	130 :200$0	—	497 :400$0
e) Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	—	1.179 :600$0	121 :500$0	—	1.301 :100$0
4 Departamento Nacional da Produção Mineral	—	34 :200$0	—	—	34 :200$0
a) Divisão de Fomento da Produção Mineral	24 :000$0	844 :800$0	210 :100$0	—	1.078 :900$0
b) Divisão de Geologia e Mineralogia	—	90 :000$0	97 :000$0	—	187 :000$0
c) Divisão de Águas	—	870 :000$0	1.134 :460$0	—	2.004 :460$0
d) Laboratório Central da Produção Mineral	—	113 :400$0	4 :800$0	—	118 :200$0
5 Departamento Nacional da Produção Vegetal	—	81 :600$0	—	—	81 :600$0
a) Divisão de Fomento da Produção Vegetal	—	1.140 :600$0	1.284 :900$0	161 :000$0	2.425 :500$0
b) Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	—	234 :600$0	391 :000$0	—	625 :600$0
c) Divisão de Terras e Colonização	—	1.057 :200$0	1.221 :400$0	—	2.439 :600$0
6 Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	82 :800$0	26 :400$0	—	—	109 :200$0
a) Laboratório Central de Enologia	24 :000$0	230 :400$0	—	—	254 :400$0
b) Instituto de Química Agrícola	24 :000$0	165 :600$0	—	—	189 :600$0
c) Instituto de Experimentação Agrícola	87 :600$0	608 :400$0	1.854 :360$0	201 :000$0	2.751 :360$0
d) Escola Nacional de Agronomia	—	111 :000$0	44 :400$0	47 :400$0	202 :800$0
Curso Complementar	—	150 :000$0	—	—	150 :000$0
Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (Decreto-lei n. 1.514, de 16-8-39)	150 :000$0	40 :000$0	—	—	190 :000$0
e) Instituto de Ecologia Agrícola	—	16 :800$0	60 :000$0	13 :200$0	90 :000$0
7 Serviço de Economia Rural	—	1.965 :600$0	—	—	1.965 :600$0
8 Serviço Florestal	10 :800$0	643 :200$0	318 :500$0	—	972 :500$0
9 Serviço de Meteorologia	—	478 :200$0	—	—	478 :200$0
10 Serviço de Estatística da Produção	—	256 :800$0	—	—	256 :800$0
11 Serviço de Publicidade Agrícola	—	269 :400$0	—	—	269 :400$0
12 Superintendência do Ensino Agrícola	9 :600$0	304 :200$0	561 :000$0	—	874 :800$0
Contratos de Professores a título de auxílio para escolas de agricultura estaduais, municipais ou particulares	78 :600$0	—	—	—	78 :600$0
13 Escola Nacional de Veterinária	—	174 :000$0	—	—	174 :000$0
Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (Decreto-lei n. 1.514, de 16-8-39)	25 :000$0	—	—	—	25 :000$0
14 Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha	129 :600$0	968 :400$0	—	—	1.098 :000$0
15 Serviço de Proteção aos Índios	147 :600$0	909 :600$0	669 :600$0	—	1.726 :800$0
16 Conselho Nacional de Proteção aos Índios	—	16 :800$0	—	—	16 :800$0
17 Conselho de Fiscalização de Expedições Artísticas e Científicas do Brasil	—	10 :800$0	—	—	10 :800$0
Totais	930 :400$0	15.187 :000$0	9.529 :420$0	428 :600$0	26.075 :420$0

	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
VERBA 1 — Pessoal		
Consignação III — Funções Gratificadas		
SUB-CONSIGNAÇÃO 3 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
(Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936).		
Secretário do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral	4:800$0	
Auxiliar do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral	2:400$0	
Secretário do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal	4:800$0	
Auxiliar do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal	2:400$0	
Secretário do Diretor da Divisão de Contabilidade e Secretário do Diretor do Serviço de Estatística da Produção, a 3:600$0 cada um	7:200$0	
Assistentes-chefes do Instituto de Experimentação Agrícola (8), a 2:400$0 cada um	19:200$0	
Escrivão da Tesouraria	1:200$0	
Chefe da Divisão de Meteorologia	6:000$0	48:000$0
(Decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938).		
Chefes de Secção da Divisão do Pessoal (4), a 4:800$0 cada um		19:200$0
(Decreto-lei n. 514, de 23 de junho de 1938).		
Secretário da Divisão do Pessoal		3:600$0
(Decreto lei n. 577, de 29 de julho de 1938).		
Diretor da Escola Nacional de Agronomia	9:600$0	
Diretor da Escola Nacional de Veterinária	9:600$0	
Diretor da Escola Agrícola de Barbacena	10:800$0	
Chefes do Serviço de Agricultura e de Zootecnia da Escola Agrícola de Barbacena (2), a 4:800$0 cada um	9:600$0	39:600$0
(Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938).		
Comissão de Eficiência		25:200$0
(Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938).		
Diretor da Divisão do Pessoal	9:600$0	
Diretor da Divisão de Contabilidade	9:600$0	
Diretor da Divisão do Material	9:600$0	
Diretor da Divisão de Comunicações	6:000$0	
Diretor da Biblioteca	6:000$0	
Chefe da Secção de Fruticultura	9:600$0	
Chefe da Secção de Plantas Têxteis	9:600$0	
Chefe da Secção do Café	9:600$0	69:600$0
(Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939).		
Coordenador dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização		6:000$0
(Decreto-lei n. 1.710, de 27 de outubro de 1939).		
Secretário do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal	4:800$0	
Auxiliar do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal	2:400$0	
Secretário de Diretor de Divisão do Departamento Nacional da Produção Vegetal (3), a 3:600$0 cada um	10:800$0	
Chefe da Secção de Comunicações do Departamento Nacional da Produção Vegetal	2:400$0	
Chefe de Secção da Divisão do Fomento da Produção Vegetal (4), a 4:800$0 cada um	19:200$0	
Chefe de Secção do Fomento nos Estados e Acre (5), a 4:800$0 cada um	24:000$0	
Chefe de Secção da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal (3), a 4:800$0 cada um	14:400$0	
Chefe de Secção da Divisão de Terras e Colonização (3), a 4:800$0 cada um	14:400$0	
Chefe de Portaria do Departamento Nacional da Produção Vegetal	2:400$0	
Secretário do Diretor do Serviço de Economia Rural	4:800$0	
Chefe de Secção de Pesquisas Econômicas e Sociais, Padronização de Matérias primas e Padronização de Produtos Alimentares, do Serviço de Economia Rural (3), a 7:200$0 cada um	21:600$0	
Chefe da Secção de Propaganda e Organização das Sociedades Cooperativas e da de Registo e Fiscalização das Sociedades Cooperativas, do Serviço de Economia Rural (2), a 4:800$0 cada um	9:600$0	
Chefe de Agência do Serviço de Economia Rural (17), a 4:800$0 cada um	81:600$0	

	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Secretário do Diretor do Serviço Florestal	4:800$0	
Chefe de Secção do Serviço Florestal (4), a 4:800$0 cada um	19:200$0	
Administrador do Horto Florestal do Serviço Florestal (3), a 3:600$0 cada um	10:800$0	
Administrador do Parque Nacional do Serviço Florestal (2), a 3:600$0 cada um	7:200$0	254:400$0
(Decreto-lei n. 1.855, de 9 de dezembro de 1939).		
Secretário do Conselho Florestal Federal		3:600$0
(Decreto-lei n. 1.857, de 9 de dezembro de 1939).		
Secretário do Conselho Nacional de Caça e Secretário do Conselho Nacional de Pesca (2), a 3:600$0 cada um		7:200$0
Total da Sub-consignação 3		476:400$0

Consignação IV — Gratificações

Sub-consignação 4 — Gratificação por Serviço Extraordinário

Divisão do Pessoal (arts. 120 e 127, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1930).

01)	Gabinete do Ministro, Consultoria Jurídica e Secção de Arquitetura e Engenharia		25:000$0
02)	Departamento de Administração:		
	a) Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca	5:000$0	
	b) Divisão de Contabilidade	15:000$0	
	c) Divisão do Pessoal	15:000$0	
	d) Divisão do Material	10:000$0	
	e) Divisão de Comunicações	3:000$0	48:000$0
03)	Departamento Nacional da Produção Animal		50:000$0
04)	Departamento Nacional da Produção Mineral		30:000$0
05)	Departamento Nacional da Produção Vegetal		80:000$0
06)	Departamento Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		80:000$0
07)	Serviço de Economia Rural		300:000$0
08)	Serviço Florestal		15:000$0
09)	Serviço de Meteorologia		20:000$0
10)	Serviço de Estatística da Produção		10:000$0
11)	Serviço de Publicidade Agrícola		10:000$0
12)	Superintendência de Ensino Agrícola		10:000$0
13)	Escola Nacional de Veterinária		3:000$0
14)	Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha		5:000$0
15)	Serviço de Proteção aos Índios		10:000$0
16)	Curso de Aperfeiçoamento e de Especialização (art. 4º, e §§ 1º e 2º do Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939)		
	a) Escola Nacional de Agronomia	118:800$0	
	b) Escola Nacional de Veterinária	89:100$0	207:900$0
	Total da Sub-consignação 4		903:900$0

VERBA 1 — Pessoal

Consignação IV — Gratificações

SUB-CONSIGNAÇÃO 6 — GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

Plínio de Almeida Magalhães	Professor Catedrático da Escola Nacional de Agronomia	2:760$0
Angelo Moreira da Costa Lima	Professor Catedrático da Escola Nacional de Agronomia	2:760$0
Cândido Firmino de Melo Leitão	Professor Catedrático da 8.ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia	2:760$0
José de Moura Muniz	Professor Catedrático da 4.ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária	2:760$0
Artur do Prado	Professor Catedrático da 2.ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia	2:760$0
Renato Guimarães de Souza Lopes	Professor Catedrático da 1.ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária	2:760$0
Otávio Dupont	Professor Catedrático da Escola Nacional de Veterinária	1:380$0
Violantino dos Santos	Professor Catedrático da Escola Nacional de Veterinária	1:380$0
Artur Anibal do Rego Lins	Professor Catedrático da 1.ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária	1:380$0
Artidônio Pamplona	Professor Catedrático da 12.ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária	1:380$0
Paulo de Figueiredo Parreiras Horta	Professor Catedrático da 6.ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária	1:380$0
Luiz de Oliveira Mendes	Professor Catedrático da 14.ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia	1:380$0
Tomaz Cavalcanti de Gusmão	Professor de desenho da Escola Nacional de Agronomia	1:380$0
Oton Drumond Furtado de Mendonça	Professor Catedrático da 5.ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia	1:380$0
Roberto David de Sanson	Professor Catedrático da 17.ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia	2:760$0
Mário Guedes	Professor Catedrático da 48.ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia	1:380$0
Cesar d'Albrieux	Professor Catedrático da 13.ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária	1:380$0
	Total da sub-consignação 6	33:120$0

VERBA 1 — Pessoal

Consignação VII — Pessoal Adido e em Disponibilidade

Sub-consignação 12

PESSOAL EM DISPONIBILIDADE

Relação nominal

NÚMERO	NOME	CARGO	VENCIMENTO	
			ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE
1	Aristóteles Dutra de Carvalho.....	Lente da 30.ª cadeira da extinta E.S.A.M.V..	19:200$0	19:200$000
2	Aquiles de Faria Lisboa.....	Assistente-Chefe do Jardim Botânico.....	24:000$0	12:400$000
3	Felix Armando de Morais Frazão...	Ajud. Botânico da Est. Exp. de Agrostologia.	19:200$0	11:520$000
4	Inácio Fonseca	Ajud. Agrônomo do Horto Florestal de Rezende	16:800$0	8:680$000
5	Júlio Vacareja	Chefe de Secção da Est. de Goitacazes.....	16:800$0	7:280$000
6	Joaquim Barreto Costa.....	Diret. do Horto Florestal de Rezende.....	19:200$0	6:720$000
7	Felipe Bruno dos Santos Nora.....	Dentista do curso complementar de Sta. Mônica	9:600$0	3:200$000
8	João Felipe Kiercner.....	Mecânico Eletricista do Posto Zootecnico de Lages	7:200$0	2:880$000
9	Nilamont Rocha da Costa.....	Servente da extinta I. Agrícola do 1.º Distrito.	3:600$0	2:100$000
10	Antônio Pereira Viana.....	Observador da Estação Climatológica.....	1:920$0	800$000
11	Ana Pinheiro de Freitas.....	Observador da Estação Climatológica.....	1:920$0	768$000
12	Manoel Daniel	Tratador de animais do Patronato "Barão de Lucena" (contratado)	1:800$0	660$000
13	Enedina Barbosa da Silva.....	Costureira do Patronato Agrícola "Barão de Lucena" (contratado)	1:200$0	630$000
14	Maria Augusta da Silva.....	Lavadeira do Patronato Agrícola "Barão de Lucena" (contratado)	1:200$0	440$000
15	Raimunda Pinheiro de Freitas.....	Ajudante da Est. Climatológica.....	960$0	320$000

DECRETO-LEI N. 982 — de 23 de dezembro de 1938.

Cria novos órgãos no Ministério da Agricultura, reagrupa e reconstitue alguns dos já existentes e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

CAPÍTULO I

Dos novos órgãos

Artigo 1.º — Ficam criados, no Ministério da Agricultura, subordinados diretamente ao Ministro de Estado, os seguintes órgãos:

I — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, compreendendo:

a) a atual Escola de Agronomia, da D.E.A., do D.N.P.V.;

b) atual Instituto de Química Agrícola, do D.N.P.V.;

c) Instituto de Ecologia Agrícola, atual Instituto Federal de Ecologia Agrícola;

d) Instituto de Experimentação Agrícola, integrado pelas atuais secções de experimentação dos serviços de Fomento da Produção Vegetal, de Plantas Têxteis, de Fruticultura e de Café, do D.N.P.V., bem como pelas estações e campos experimentais dos referidos serviços e parte do atual IBV, do D.N.P.V.

II — Serviço de Publicidade Agrícola, compreendendo as secções existentes relativas a publicidade.

III — Serviço de Economia Rural, compreendendo a atual Diretoria de Organização e Defesa da Produção, e as diversas secções de padronização e beneficiamento.

IV — Serviço Florestal, integrado pela atual Segunda Secção — Reflorestamento e Hortos Florestais, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do D.N.P.V., e Jardim Botânico, do Instituto de Biologia Vegetal, do mesmo Departamento.

V — Serviço de Meteorologia, em que se transforma o atual Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronáutica Civil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

VI — Departamento de Administração, constituido por:

a) Divisão do Pessoal, atual Serviço do Pessoal;

b) Divisão de Contabilidade, compreendendo as secções de exame e processo da receita e despesa, orçamento, fiscalização e escrituração, da atual Diretoria de Contabilidade;

c) Divisão do Material, compreendendo a secção de material da atual Diretoria de Contabilidade e parte da Portaria da Secretaria de Estado;

d) Divisão de Comunicações, compreendendo o Protocolo e parte da Portaria da Secretaria de Estado e o Arquivo subordinado à Diretoria de Contabilidade;

e) Tesouraria, em que se transforma a Pagadoria da Diretoria de Contabilidade.

f) Biblioteca, compreendendo todas as bibliotecas do Ministrio da Agricultura;

Art. 2.º — Fica criada, no Departamento Nacional da Produção Vegetal, a Divisão de Terras e Colonização, constituida pela atual Terceira Secção. Colonização, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do aludido Departamento.

Art. 3.º — O Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas tem por fim:

a) ministrar o ensino agrícola;

b) orientar, dirigir e coordenar todas as pesquisas que visem a individualização dos fatores naturais e artificiais da produção agrícola;

c) aumentar e melhorar o rendimento das plantas cultivadas, modificando, no sentido positivo, o meio físico: clima e solo e criando, mediante seleção e cruzamento, os tipos das diferentes variedades de plantas cultivadas, particularmente adaptáveis às diferentes regiões.

d) coordenar todos os fatores da produção agrícola, com o fim de adaptar a agricultura ao ambiente, aumentando e melhorando as colheitas.

Art. 4.º — Ao Serviço de Publicidade Agrícola compete divulgar todas as atividades que interessam ao Ministério.

Art. 5.º — O Serviço de Economia Rural se destina a:

a) fomentar e fiscalizar o cooperativismo rural.

b) lifundir a prática da contabilidade agricola.

c) fazer a padronização dos produtos agrícolas.

d) promover a adeção de quaisquer outras medidas que visem a economia rural.

Art. 6.º — Ao Departamento de Administração compete orientar e coordenar a ação dos diversos órgãos que o compõem, aos quais incumbe:

a) à Divisão do Pessoal a coordenação sistemática dos assuntos relativos aos funcionários e extranumerários, bem como a execução e fiscalização das medidas de carater administrativo, econômico e financeiro que a seu respeito forem adotadas.

b) à Divisão de Contabilidade, a contabilização das despesas do Ministério;

c) à Divisão do Material, executar ou fiscalizar a aquisição, registo, guarda e distribuição do material, bem como a limpeza e conservação dos edifícios;

d) à Divisão de Comunicações, o recebimento, distribuição, arquivo e expedição da correspondência;

e) à Tesouraria, efetuar e receber os pagamentos;

f) à Biblioteca, a aquisição, registo e guarda dos livros e publicações de interesse para o Ministério.

Art. 7.º — O Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas será dirigido por um Diretor, padrão P, em comissão escolhido entre pessoas reconhecidamente especializadas nos assuntos que constituem a finalidade do Centro.

§ 1.º — Cada Instituto que compõe o Centro será dirigido por um Diretor, padrão N, em comissão.

§ 2.º — A E.N A. será dirigida, mediante designação do Presidente da República, por um Professor Catedrático, ao qual caberá a gratificação de função, anual, de 9:600$0.

Art. 8.º — O Serviço de Publicidade Agrícola será dirigido por um Diretor, padrão N, em comissão.

Art. 9.º — Os Serviços de Economia Rural, Florestal, de Colonização e Terras e de Meteorologia serão dirigidos, cada um, por um Diretor, padrão O, em comissão.

Art. 10. — O Departamento de Administração será dirigido por um Diretor, padrão P, em comissão, escolhido entre pessoas com reconhecida especialização em assuntos de administração pública.

Parágrafo único. — As Divisões do Pessoal, de Contabilidade, do Material, de Comunicações e a Biblioteca serão dirigidas por funcionários designados pelo Ministro de Estado, sendo atribuida a cada um dos três primeiros a gratificação de função, anual, de 9:600$0, e, a cada um dos dois últimos, a de 6:000$0.

CAPÍTULO II

Do reagrupamento e reconstituição de órgãos já existentes

Art. 11. — Os Serviços do Departamento Nacional da Produção Animal passam a denominar-se Divisões.

Art. 12. — A Escola Nacional de Veterinária, do D.N.P.A., subordinar-se-à diretamente ao Ministro de Estado.

Art. 13. — Os Serviços de Fomento da Produção Mineral e de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, denominar-se-ão Divisões, e o Geológico e Mineralógico, do mesmo Departamento, Divisão de Geologia e Mineralogia.

Art. 14. — A Divisão de Águas, do D.N.P.M., fica incorporada a atual 1.ª secção — Irrigação, do Serviço de Irrigação Reflorestamento e Colonização, do D.N.P.V.

Art. 15. — O D.N.P.V. fica constituido das Divisões de Fomento da Produção Vegetal, de Terras e Colonização e de Defesa Sanitária Vegetal.

§ 1.º — A Divisão de Fomento da Produção Vegetal compreenderá, além de outras, as secções dos atuais Serviços de Fomento da Produção Vegetal, de Fruticultura, de Plantas Têxteis e do Café, do D.N.P.V., que tratam de assuntos relativos a fomento agrícola.

§ 2.º — A Divisão de Defesa Sanitária Vegetal é o atual Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

§ 3.º — Os Chefes das secções de Café, Fruticultura e Plantas Têxteis, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, perceberão, cada um, a gratificação de função, anual, de 9:600$0.

Art. 16. — A atual Diretoria do Ensino Agrícola, do D.N.P.V., passa a denominar-se Superintendência do Ensino Agrícola, subordinada diretamente ao Ministro.

Parágrafo único. — A Superintendência do Ensino Agrícola será dirigida por um Superintendente, Padrão N, em comissão.

Art. 17. — O atual Gabinete de Arquitetura e Engenharia denominar-se-á Secção de Arquitetura e Engenharia, subordinada diretamente ao Ministro.

Art. 18. — Passa a Serviço de Estatística da Produção a atual Diretoria de Estatística da Produção.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 19. — Deverão ser baixados, mediante decreto do Presidente da República, os Regimentos dos diversos órgãos do Ministério da Agricultura.

Art. 20. — Os trabalhos do Ministério da Agricultura serão executados por funcionários, pertencentes a seu Quadro Único, e

por pessoal extranumerário, admitido na fórma da legislação em vigor.

Art. 21. — As tabelas anexas a êste decreto-lei substituem, na parte a que se referem, as do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, e I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e, integralmente, as do Quadro V, dêste Ministério, o qual fica, assim, suprimido.

Art. 22. — Os Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Agricultura providenciarão de modo que, na segunda quinzena do mês de dezembro do corrente ano, estejam escolhidos os funcionários que devam acompanhar os serviços meteorológicos, tendo em vista os que possam a integrar o Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. — A transferência se processará na conformidade do art. 20, § 1.º, do Regulamento de Promoções.

Art. 23. — Até 31 de dezembro do corrente ano, não será decretada a extinção de cargos considerados excedentes nas tabelas que acompanham êste decreto-lei.

Parágrafo único. — Os decretos de extinção dos excedentes a que se refere êste artigo serão expedidos após 1.º de janeiro de 1939, e produzirão efeito, para o fim do artigo 9.º, inciso III, do Regulamento expedido com o Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, a contar da data da vacância do excedente.

Art. 24. — O Ministro deverá despachar diretamente com os respectivos Diretores todos os papéis em que tenha que opinar ou decidir.

Art. 25. — O presente decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1939.

Art. 26. — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

(Publicado no "Diário Oficial" de 29 de dezembro de 1938).

DECRETO-LEI N. 1.159 — de 15 de março de 1939.

Regulamento para a execução, pelos Estados, das Leis, Regulamentos e demais disposições federais sobre Caça e Pesca.

Art. 10. — O orçamento da República consignará anualmente, na parte referente ao Ministério da Agricultura, dotação idêntica, à importância arrecadada no ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, que será acrescida de 20 % e destinada ao Estado portador da delegação de competência, a título de auxílio às despesas decorrentes da execução, em seu território, das leis, regulamentos e demais disposições federais sôbre caça e pesca, não podendo, em hipótese alguma, êsse auxílio exceder à despesa efetuada pelo Estado, no ano que servir de base ao cálculo.

Parágrafo único. — A despesa com o acréscimo a que se refere êste artigo (20 % sôbre o valor total da arrecadação) correrá por conta da arrecadação decorrente da aplicação do Decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938.

Art. 11. — Nos dois primeiros anos da delegação de competência, a dotação a que se refere o artigo anterior será arbitrada pelo Ministério da Agricultura, à vista de comprovada representação do Governo Estadual sôbre a provável arrecadação pelo Estado, decorrente da execução, em seu território, das leis regulamentos e demais disposições federais sôbre caça e pesca.

(Publicado no "Diário Oficial" de 17 de março de 1939).

DECRETO-LEI N. 1.514 — de 16 de agosto de 1939.

Cria no Ministério da Agricultura cursos de aperfeiçoamento e de especialização, previstos na Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e no Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Ministério da Agricultura, de acôrdo com o previsto na Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e no Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, cursos de aperfeiçoamento e de especialização, indispensáveis ao ingresso nas carreiras especializadas integrantes do Quadro Único do referido Ministério.

Parágrafo único. — Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização previstos no art. 22 do Decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938, ficam incorporados aos cursos instituidos neste decreto-lei.

Art. 2.º — Os cursos serão ministrados a funcionários efetivos, expedindo-se certificado de habilitação aos aprovados.

§ 1.º — Será permitida tambem a matricula como ouvinte e desde que exista vaga, a qualquer candidato que satisfaça as condições regulamentares.

§ 2.º — Ao aluno ouvinte será conferido tão sòmente atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 3.º — Durante os períodos de curso, os funcionários ficarão dispensados do serviço da repartição em que estiverem lotados.

Art. 4.º — As disciplinas de cada curso serão lecionadas por professores, assistentes, ou por outros funcionários do Quadro Único do Ministério da Agricultura, designados pelo Ministro de Estado.

§ 1.º — Os professores e os assistentes perceberão gratificação por serviços extraordinários, correspondente às horas que lecionarem e que excedam as de trabalho normal a que estão sujeitos por lei ou regulamento.

§ 2.º — A gratificação referida no parágrafo anterior será paga à razão de cincoenta mil réis por hora de trabalho extraordinário aos professores e vinte e cinco mil réis aos assistentes, até o limite máximo de seis horas por semana.

Art. 5.º — O funcionário designado para lecionar ficará desligado da repartição em que estiver lotado, e exercerá essa função sem outras vantagens que as decorrentes do próprio cargo.

Art. 6.º — Os cursos serão coordenados por um funcionário do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, designado pelo Ministro de Estado, e que perceberá a gratificação de função de seis contos de réis anuais.

Art. 7.º — A organização e natureza dos cursos, o regime didático e as condições de matricula serão fixados em regulamento.

Art. 8.º — No presente exercício a despesa correrá pela verba 3 — Serviços e encargos — Sub-consignação 20 (Cursos de aperfeiçoamento e especialização previstos na Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 — Despesas de pessoal e material) do orçamento do Ministério da Agricultura.

Art. 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.570 — de 6 de setembro de 1939.

Dispõe sôbre o pessoal do Ministério da Agricultura, destinado a fiscalização e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º — O pessoal necessário aos trabalhos de fiscalização, assistência técnica ou quaisquer outros encargos de que tratam o Decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934 e o Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, será admitido como extranumerários, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. — O pagamento do pessoal de que trata êste artigo correrá privativamente à conta da dotação orçamentaria própria.

Art. 2.º — Todas as taxas, quotas, ou outras importâncias que, a qualquer título, sejam devidas aos cofres públicos pela utilização, fiscalização, assistência técnica, estatistica ou exploração de energia hidráulica, ficam incorporadas à renda da União e escrituradas à conta de Diversas Rendas.

§ 1.º — É vedado recolher à conta de depósito qualquer importância relativa aos tributos de que trata esta lei.

§ 2.º — Nenhum pagamento de pessoal ou material poderá ser feito à conta de depósito de qualquer natureza.

Art. 3.º — A presente lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.
A. de Souza Costa.

(Publicado no "Diário Oficial" de 9 de setembro de 1939).

DECRETO-LEI N. 1.571 — de 6 de setembro de 1939.

Providencia sôbre o aproveitamento, nos cursos de aperfeiçoamento e de especialização, de professores em disponibilidade da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, resolve:

Art. 1.º — Poderão ser aproveitados, nos cursos de aperfeiçoamento e de especialização instituidos pelo Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto último e em matérias relacionadas com as cadeiras que lecionavam, os professores em disponibilidade da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. — Os professores convocados para lecionar perceberão os vencimentos correspondentes ao padrão L.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

DECRETO-LEI N. 1.664 — de 9 de outubro de 1939.

Restabelece a cadeira de plantas oleaginosas, óleos vegetais e indústria de óleos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida a cadeira de Plantas Oleaginosas, Óleos Vegetais e Indústria de Óleos, da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, na Escola Nacional de Agronomia, que passará a constituir a 19.ª cadeira.

Parágrafo único. — A cadeira será lecionada no 4.º ano, facultativamente e no de especialização, nas condições determinadas pelo art. 388 do regulamento desta Escola.

Art. 2.º — Fica criado, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, um cargo de professor catedrático, classe L, na Escola Nacional de Agronomia, fazendo-se a transferência do crédito, na importância de seis contos e novecentos mil (6:900$0), da Verba 1 — Consignação 3 — Pessoal em disponibilidade para a Verba 1 Pessoal — Consignação 1 — Quadro Único, afim de ocorrer, até o final do exercício corrente, ao pagamento do vencimento do cargo referido neste artigo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.
A. de Souza Costa.

(Publicado no "Diário Oficial" de 11 de outubro de 1939).

DECRETO-LEI N. 1.710 — de 27 de outubro de 1939.

Dispõe sobre funções gratificadas no Ministério da Agricultura

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, no Quadro único do Ministério da Agricultura, as seguintes funções gratificadas:

Secretário do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal (D.N.P.V.)	—	4:800$0
Secretário de Diretor de Divisão do (D.N.P.V) (3)	3:600$0	10:800$0
Auxiliar do Diretor Geral do (D.N.P.V.)	—	2:400$0
Chefe da Secção de Comunicações do (D.N.P.V.)	—	2:400$0
Chefe de Secção da Divisão de Fomento da Produção Vegetal (4)	4:800$0	19:200$0
Chefe de Secção do Fomento nos Estados e Acre (5)	4:800$0	24:000$0
Chefe de Secção da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal (3)	4:800$0	14:400$0
Chefe de Secção da Divisão de Terras e Colonização (3)	4:800$0	14:400$0
Chefe de Portaria do (D.N.P.V.)	—	2:400$0
Secretário do Diretor do Serviço de Economia Rural (S.E.R.)	—	4:800$0
Chefe de Secção de Pesquisas Econômicas e Sociais, Padronização de Matérias Primas e Padronização de Produtos Alimentares, do (S.E.R.) (3)	7:200$0	21:600$0
Chefe de Secção de Propaganda e Organização das Sociedades Cooperativas e da de Registo e Fiscalização das Sociedades Cooperativas, do (S.E.R.) (2)	4:800$0	9:600$0
Chefes das Agências do (S.E.R.) (17)	4:800$0	81:600$0
Secretário do Diretor do Serviço Florestal (S. F.)	—	4:800$0
Chefe de Secção do (S.F.) (4)	4:800$0	19:200$0
Administrador do Horto Florestal do (S.F.) (3)	3:600$0	10:800$0
Administrador do Parque Nacional do (S.F.) (2)	3:600$0	7:200$0
		254:400$0

Art. 2.º — Fica aberto o crédito especial, pelo Ministério da Agricultura, de quarenta e dois contos e quatrocentos mil réis (42:400$0), para atender, no corrente exercício, à execução deste decreto-lei.

Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor a 1 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da Rep|blica.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.
A. de Souza Costa.

(Publicado no "Diário Oficial" de 30 de outubro de 1939).

DECRETO-LEI N. 1.720 — de 30 de outubro de 1939.

Atribue ao Departamento Administrativo do Serviço Público a revisão dos projetos de obras de edifícios destinados aos serviços públicos civis.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º — Compete ao Departamento Administrativo do Serviço Público, além das demais atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) — propor ao Presidente da República as medidas que julgar convenientes á construção, remodelação ou adaptação de edifícios destinados aos serviços públicos civis;

b) — estabelecer um sistema de normas e padrões para a construção de edifícios.

c) — rever os projetos, orçamentos e contratos de construção, remodelação ou adaptação dos referidos edifícios;

d) — fiscalizar, quando necessário, a execução dos projetos e contratos submetidos ao seu estudo.

Art. 2.º — Dependem da autorização prévia do Presidente da República e estão sujeitos á revisão do Departamento as obras que importem construção, remodelação ou adaptação dos edifícios, salvo as de simples conservação, que podem ser autorizadas pelos Ministros de Estado;

Art. 3.º — Os projetos de obras não serão submetidos ao Presidente da República sem o parecer do Departamento.

Art. 4.º — Os trabalhos a que se refere o art. 1.º serão executados pela Divisão de Material, que para êsse fim será reorganizada. A execução destes trabalhos será realizada por funcionários requisitados e por extranumerários admitidos na forma da legislação vigente.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(Publicado no "Diario Oficial" de 1 de novembro de 1939).

DECRETO-LEI N. 1.736 — de 3 de novembro de 1939.

Subordina ao Ministério da Agricultura o Serviço de Proteção aos Índios.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e considerando;

— que o Serviço de Proteção aos Índios, criado pelo Decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910, esteve até 1930 sob a dependência do Ministério da Agricultura;

— que o Decreto-lei n. 279, de 16 de fevereiro de 1938, que reorganizou o Ministério da Guerra, não cogitou do mesmo Serviço, deixando, portanto, de enquadrá-lo entre os diversos órgãos do mesmo Ministério;

— que o problema da proteção aos índios se acha intimamente ligado à questão de colonização, pois se trata, no ponto de vista material, de orientar e interessar os indígenas no cultivo do solo, para que se tornem úteis ao país e possam colaborar com as populações civilizadas que se dedicam às atividades agrícolas;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica subordinado ao Ministério da Agricultura o Serviço de Proteção aos Índios.

Art. 2.º — O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 1940; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Eurico G. Dutra.
Fernando Costa.

(Publicado no "Diário Oficial" de 6 de novembro de 1939).

DECRETO-LEI N. 1.755 — de 9 de novembro de 1939.

Dispõe sobre a distribuição e redistribuição de crédito para pagamento de vencimento, função gratificada e ajuda de custo dos funcionários e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º — Publicada a lei de orçamento, os creditos referentes a vencimentos, ajuda de custo e funções gratificadas dos funcionários civis, consideram-se automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuidos:

a) ao Tesouro Nacional os relativos aos seguintes Ministérios e Quadros:

I — Ministério da Agricultura — Quadro único.

II — Ministério da Educação e Saúde — Quadros I a VIII.

III — Ministério da Fazenda — Quadros I a XIII.

IV — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Quadros I a IV e VI a VIII.

V — Ministério das Relações Exteriores — Quadro único.

VI — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Quadro único.

VII — Ministério da Viação e Obras Públicas — Quadros I e VI.

b) às respectivas pagadorias ou tesourarias os relativos aos seguintes Quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Quadro VIII — Rêde de Viação Cearense.

Quadro IX — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina.

Quadro X — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Quadro XI — Estrada de Ferro Petrolina a Teresina.

Quadro XII — Estrada de Ferro Central do Piauí.

Quadro XIII — Estrada de Ferro de Goiaz.

Quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — São Paulo.

Quadro XVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Pará.

Quadro XVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ceará.

Quadro XVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos Pernambuco.

Quadro XIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos - Baía.

Quadro XX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos Rio de Janeiro.

Quadro XXI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos Paraná.

Quadro XXII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos Santa Catarina.

Quadro XXIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos Rio Grande do Sul.

Quadro XXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos - Minas Gerais.

Quadro XXV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Maranhão.

Quadro XXVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Paraiba do Norte.

Quadro XXVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Alagôas.

Quadro XXVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Espírito Santo.

Quadro XXIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ribeirão Preto.

Quadro XXX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Juiz de Fora.

Quadro XXXI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Uberaba.

Quadro XXXII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Rio Grande do Norte.

Quadro XXXIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Sergipe.

Quadro XXXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Botucatú.

Quadro XXXV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Santa Maria da Boca do Monte.

Quadro XXXVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Campanha.

Quadro XXXVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Diamantina.

Quadro XXXVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Piauí.

Quadro XXXIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Goiaz.

Quadro XL — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Mato Grosso.

Quadro XLI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Campo Grande.

Quadro XLII — Viação Ferrea Federal — Leste Brasileiro.

c) àTesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal os relativos à Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos;

d) à Diretoria de Fundos do Exército e à Diretoria de Fazenda da Armada os referentes, respectivamente, aos Ministérios da Guerra e da Marinha, os quais, durante o exercício, farão a distribuição, anulação e redistribuição que forem necessárias.

Art. 2.º — O Serviço do Pessoal do Ministerio da Fazenda, até dez dias depois da publicação da lei orçamentária, fará aos Serviços e repartições sujeitos à sua jurisdicção a distribuição dos creditos de que necessitarem, anulando-os e redistribuindo-os durante o exercicio, conforme as necessidades dos serviços e independentemente de quaisquer outras formalidades ou exigencias.

Art. 3.º — Os Serviços ou Divisões do Pessoal dos Ministerios civis, exceto o da Fazenda, organizarão e remeterão à Diretoria da Despesa Pública, até dez dias depois da publicação da lei orçamentária, a tabela da distribuição de créditos para cada grupo de verba, dentro do prazo de oito dias improrrogaveis, fará as necessárias comunicações às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados ou a outras autoridades pagadoras.

Parágrafo único. — A anulação e a redistribuição destes créditos, durante o exercício, serão feitas independentemente de quaisquer formalidades ou exigências, pelos Serviços e Divisões do Pessoal dos Ministérios civis, exceto da Fazenda, por intermedio da Diretoria de Despesa Publica, que expedirá as ordens [illegible] estas operações [illegible] comunicará a repartição [illegible] ou Serviço a que

da distribuição inicial de crédito e das anulações e redistribuições que forem feitas, durante o exercício.

Art. 5.º — O exame da despesa efetuada na conformidade dêste decreto, será feito pelo Tribunal de Contas, por ocasião da tomada de contas dos respectivos tesoureiros e pagadores.

Art. 6.º — O pagamento, nos Estados, dos vencimentos e outras vantagens dos funcionários deslocados da sede das respectivas estações pagadoras em que estiver aberta a respectiva folha de pagamento, poderá ser efetuado nas exatorias federais, mediante as cautelas legais e autorização, em portaria, expedida pelos Delegados Fiscais.

§ 1.º — Essas autorizações deverão indicar, expressamente:

Nome e cargo do funcionário,
natureza da despesa,
classificação,
importância total
descontos, devidamente classificados, e o líquido a pagar.

§ 2.º — As exatorias, na forma da legislação em vigor, farão constar essas despesas dos seus balancetes mensais, aos quais juntarão as quitações passadas pelos funcionários, devendo constar delas, além dos demais requisitos regulamentares, o número da ordem de autorização e todos os elementos mencionados no parágrafo anterior.

§ 3.º — As exatorias, no mesmo dia em que o efetuar, comunicarão o pagamento às Delegacias Fiscais, por ofício, para as devidas notas na folha de pagamento.

§ 4.º — As autorizações serão dadas em cada caso concreto, devendo ser renovadas, anualmente, as que tiverem validade de um exercício.

Art. 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939. 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 1.855 — de 9 de dezembro de 1939.

Dispõe sobre a gratificação aos membros do Conselho Florestal Federal e a função gratificada de secretário do mesmo Conselho.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em cem mil réis (100$000) por sessão a que comparecerem, a gratificação de presença dos membros do Conselho Florestal Federal, não podendo, entretanto, exceder de trezentos mil réis (300$0) mensais a gratificação a ser concedida a cada membro.

Art. 2.º — Fica criada a função de secretário do Conselho Florestal Federal, competindo ao funcionário designado para exercê-la a gratificação anual, de três contos e seiscentos mil réis (3:600$0).

Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.
A. de Souza Costa.

(Publicado no "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1939).

DECRETO-LEI N. 1.857 — de 9 de dezembro de 1939.

Cria as funções gratificadas de secretário dos Conselhos Nacional de Caça e Conselho Nacional de Pesca.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas as funções de secretário dos Conselhos — Nacional de Caça e Conselho Nacional de Pesca, competindo, aos funcionários designados para exercê-las, a gratificação anual de três contos e seiscentos mil réis (3:600$0).

Parágrafo único. — Fica revogado o artigo 61 do Decreto-lei n. 1.210, de 12 de abril de 1939, quanto ás gratificações a Secretários.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.
A. de Souza Costa.

(Publicado no "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1939).

DECRETO N. 4.993 — de 9 de dezembro de 1939.

Regulamenta o Capítulo IV — Das Diárias — do Título II do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Artigo 1.º — Na concessão de diárias ao funcionário, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, quando se deslocar da séde, no desempenho de suas atribuições, de acôrdo com o que estabelece o Capítulo IV — Das diárias — do Título II do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão obedecidas as seguintes normas:

a) — a diária será calculada na base da tabela anexa;

b) — o arbitramento ficará a juizo do chefe da repartição ou serviço, que terá em vista o local do afastamento e a indenização a ser feita, si de alimentação ou pousada ou uma e outra;

c) — a diária não poderá ser inferior a oito mil réis ou superior a cincoenta mil réis;

d) — o funcionário terá direito á diária a contar do dia em que se afastar da sede da repartição ou serviço em que estiver lotado, á data de sua apresentação no regresso;

e) — a organização das folhas de diárias e a sua publicação no órgão oficial compete aos serviços de pessoal, que autorizarão o respectivo pagamento;

f) — quando a folha de diárias não for organizada pelos serviços de pessoal, o chefe do serviço ou repartição que a fizer, autorizará o pagamento e remeterá ao serviço de pessoal correspondente a segunda via da referida folha, para efeito de publicação e controle;

g) — da folha de pagamento de diárias constarão: o nome do funcionário, cargo ou função, vencimento, local para onde se afastou, natureza do serviço, número de diárias e importância total.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(Publicado no "Diário Oficial", de 12 de dezembro de 1939).

TABELA DE DIÁRIAS

Padrão	Vencimento mensal	Vencimento diário	Diárias — Máxima	Diárias — Mínima
N a X	3:100$0 a 7:500$0	103$3 a 250$0	50$0	30$0
M	2:700$0	90$0	45$0	25$0
L	2:300$0	76$6	38$0	21$0
K	1:900$0	65$3	32$0	17$0
J	1:500$0	50$0	25$0	15$0
I	1:300$0	43$3	22$0	12$0
H	1:100$0	36$6	18$0	10$0
G	900$0	30$0	15$0	10$0
F	700$0	23$3	12$0	10$0
E	600$0	20$0	10$0	8$0
A a D	200$0 a 500$0	8$3 a 8$3	8$0	8$0

DECRETO-LEI N. 1.886 — de 15 de dezembro de 1939.

Organiza o Serviço de Proteção aos Índios no Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 1.736, de 3 de novembro de 1939, decreta:

Artigo 1.º — O Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.), transferido para o Ministério da Agricultura pelo Decreto-lei número 1.736, de 3 de novembro de 1939, fica subordinado diretamente ao Ministro de Estado.

Art. 2.º — Fica criado, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, um cargo, em comsisão, padrão O, do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios.

Art. 3.º — Os trabalhos do S.P.I. serão executados por funcionários do Quadro único do Ministério da Agricultura, e por extranumerários, ou, ainda, por oficiais do Exército convocados da reserva ou reformados, e. excepcionalmente, da ativa.

Art. 4.º — Todo o acervo, arquivo, móveis e imóveis, terras, material e semoventes pertencentes aos Índios ou à União, sob a jurisdição do Serviço de Proteção aos Índios, continuarão sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 5.º — O Ministério da Agricultura entrará em entendimento com os Governos dos Estados para a salvaguarda das terras habitadas pelas tribus indígenas, de acordo com a Constituição, continuando o Exército, mediante requisição regulamentar, na atribuição de garantir as posses de terras ocupadas a qualquer título pelas populações indígenas, bem assim a defesa de suas vidas e liberdade.

Art. 6.º — O Regimento do S.P.I. será expedido mediante decreto do Presidente da República.

Art. 7.º — As carreiras de Desenhista, Escriturário, Oficial Administrativo e Servente, do Quadro I, do Ministério da Guerra e do Quadro único do Ministério da Agricultura, ficam modificadas na forma da tabela que acompanha este decreto-lei, com a transferência de cargos daquele para esse ministério.

Parágrafo único. — Aos ocupantes dos cargos ora transferidos aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 52, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 8.º — Os Inspetores do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio continuarão a responder pelo expediente nas suas respectivas zonas, até que essas funções sejam exercidas por pessoal do S.P.I.

Art. 9.º — Até 31 de dezembro de 1940, as despesas poderão ser pagas por suprimento e adiantamentos, de acordo com as letras *a* até *e* do art. 267, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e as respectivas prestações de contas feitas na forma do artigo 297, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, e o regime especial de exceção estabelecido pelo parágrafo único do artigo 16 do Decreto n. 24.168, de 25 de abril de 1934, adotado para o Serviço de Proteção aos Índios no Ministério da Guerra.

§ 1.º — As prestações de contas não se subordinarão a prazos fixos e os documentos, comprobatórios de despesas, embora não revestidos das exigências ou formalidades do regime administrativo normal, serão considerados válidos, desde que tragam expressas de qualquer forma a quitação e visados por autoridade competente.

§ 2.º — Serão consideradas legais, quando impraticavel a obtenção de documentos regulares, as despesas de pagamento imediato e de natureza urgente, feitas pelos funcionários, extranumerários ou quaisquer outros servidores, do Serviço de Proteção aos Índios, bem como as referentes a recepção, transportes, hospedagem, alimentação e pequenos auxílios, em espécie ou em dinheiro, aos Índios, desde que a respectiva relação seja assinada pelo executor dos serviços e visada pela autoridade superior competente.

Art .10. — Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Eurico G. Dutra.
Fernando Costa.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.

Tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.886, de 15 de dezembro de 1939.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO ÚNICO

Desenhista

2	K	
6	J	
6	I	6 excedentes, passando a dotação correspondente a 2 para a carreira de Engenheiro S. A.
7	H	2 excedentes, passando a dotação correspondente a 2 para a carreira de Engenheiro S. A.
7	G	5 vagos, a serem preenchidos a medida que se extinguirem os excedentes.
—	F	1 excedente, passando a dotação correspondente a 2 para a carreira de Prático Rural.

Escriturário

28	G	29 excedentes, passando a dotação correspondente a 4 para a carreira de Engenheiro S. A.
31	F	21 vagos.
36	E	14 vagos.

Observação: — Os vagos serão preenchidos a medida que se extinguirem os excedentes.

Oficial administrativo

8	L	
24	K	
36	J	
48	I	
60	H	

Servente

29	E	4 excedentes.
42	D	
60	C	49 excedentes.
92	B	64 vagos.

Observação: — Os vagos serão preenchidos a medida que se extinguirem os excedentes.

Tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.886, de 15 de dezembro de 1939.

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO I

Desenhista

3	K	
3	J	
6	I	1 excedente.
8	H	5 excedentes.
10	G	4 vagos.
12	F	1 excedente.

Observação: — Os vagos serão preenchidos a medida que se extinguirem os excedentes.

Escriturário

128	G	47 vagos.
180	F	150 vagos.
230	E	140 vagos.
280	D	100 vagos.

Oficial administrativo

3	L	
7	K	
9	J	
19	I	
29	H	

Servente

—	F	1 excedente.
49	E	
130	D	
209	C	4 excedentes.
290	B	10 vagos.

Observação: — Os vagos serão preenchidos a medida que se extinguirem os excedentes.

DECRETO-LEI N. 1.909 — de 26 de dezembro de 1939.

Dispõe sobre as escalas de salário dos extranumerários-mensalistas, sobre o pagamento do pessoal extranumerário da União e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º — Haverá, para cada Repartição ou Serviço, uma tabela numérica de pessoal extranumerário-mensalista.

Parágrafo único. — Essa tabela será organizada em observância às escalas de salários da respectiva série funcional, anexas a este decreto-lei.

Art .2.º — Respeitados os limites estabelecidos nessas escalas, o salário inicial e o final de cada série funcional poderão variar de acordo com os encargos da Repartição ou Serviço e com as condições de trabalho.

§ 1.º — Os mensalistas que, à dáta deste decreto-lei, já perceberem salário que exceda o da série funcional correspondente, passarão a figurar em tabela suplementar, com o salário atual, conservada a precariedade da admissão.

§ 2.º — Será automaticamente suprimida a vaga que, por qualquer motivo, se verifique em tabela suplementar, não podendo ter aplicação a dotação correspondente.

Art. 3.º — O Departamento Administrativo do Serviço Público submeterá à aprovação do Presidente da República as tabelas numéricas que vigorarão durante o exercício de 1940, as quais serão elaboradas de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1.º e no art. 2.º e seus parágratos.

§ 1.º — O D.A.S.P. orientará as Comissões de Eficiência e os serviços de pessoal quanto à maneira de elaborar as relações nominais correspondentes às tabelas numéricas de que trata este artigo.

§ 2.º — O D.A.S.P. organizará as relações nominais dos orgãos diretamente subordinados ao Presidente da República.

Art. 4.º — As admissões de mensalistas serão sempre feitas na função de menor salário de cada série funcional da tabela numérica da repartição ou serviço.

§ 1.º — A admissão em qualquer série funcional dependerá de prestação de prova de habilitação na forma que for estabelecida pelo D.A.S.P.

§ 2.º — Os candidatos habilitados em concurso para carreira profissional de atividade correlata serão aproveitados nas vagas iniciais que se verificarem nas séries funcionais.

§ 3.º — O aproveitamento do mensalista de uma série funcional em outra de natureza diversa se verificará como nova admissão, exceto quanto ao salário, que poderá ser o equivalente.

Art. 5.º — Na conformidade das relações nominais publicadas os dirigentes dos orgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, os diretores ou chefes de serviços de pessoal dos ministérios ou repartições, apostilarão as portarias de admissão dos extranumerários-mensalistas que se encontrarem em serviço em 1 de janeiro de 1940, e expedirão portaria para os servidores que ainda não as possuirem.

§ 1.º — Não serão apostiladas nem expedidas as portarias referentes aos extranumerários-mensalistas, que, embora constem da relação nominal, devam ser dispensados, no interesse da administração ,a partir de 1 de janeiro de 1940, ou não se encontrem em exercício nessa data, exceto os licenciados.

§ 2.º — Imediatamente após a publicação da relação nominal, os diretores ou chefes de repartição ou serviço remeterão ao serviço do pessoal correspondente, em três vias, a lista dos que se encontrarem nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

§ 3.º — Os serviços de pessoal remeterão diretamente ao D.A.S.P. e à Comissão de Eficiência uma via da lista de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6.º — As medidas de que tratam os parágrafos 1.º e 2.º do art. 3.º e o art. 5.º e seus parágrafos suprirão, no exercício de 1940, a revisão e a recondução anual previstas no Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Art. 7.º — As tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista a que se referem o art. 1.º e o § 1.º do art. 2.º só poderão ser alteradas, depois do pronunciamento do D.A.S.P., mediante a aprovação, por decreto executivo, de novas tabelas, no caso de desenvolvimento comprovado do serviço, de criação de novos encargos, de extinção de cargos cujas atribuições devam ser, por lei, cometidas a extranumerários, ou em caso de redução de serviços.

Art. 8.º — A despesa com o pagamento de salários do pessoal extranumerário só poderá ser feita à conta de créditos orçamentários ou suplementares e especiais, expressamente destinados a esse fim.

§ 1.º - É vedado efetuar, total ou parcialmente, pagamento de pessoal à conta de depósito de qualquer natureza, de caixas de economias, de economias administrativas, de taxas, ou por qualquer outra forma que contrarie o disposto neste artigo.

§ 2.º — É vedado fazer qualquer pagamento a pessoal extranumerário à conta de saldo de dotação que se destine a pessoal fixo ou a outra modalidade de extranumerário.

§ 3.º — É igualmente vedado pagar quaisquer importâncias, parciais ou totais, por conta de verba de obras, a pessoal que execute trabalhos de outra natureza.

§ 4.º — Em caso de inobservância do disposto neste artigo e seus parágrafos, serão pecuniariamente responsabilizados o processante e o ordenador da despesa, alem das penalidades que no caso couberem.

Art. 9.º — Os órgãos pagadores publicarão no *Diário Oficial* ou no Boletim de Pessoal, até 20 de janeiro de 1940, as escalas de pagamento do pessoal extranumerário, organizadas de acordo com os Serviços que elaboram as folhas de pagamento e com o Tribunal de Contas ou Delegação deste.

§ 1.º — Dessas escalas constarão, para cada folha de pagamento, os seguintes dados:

I — Data de recebimento da frequência pelo Serviço do Pessoal ou órgão que elaborar a folha de pagamento;

II — data em que o serviço de pessoal ou órgão que elaborar a folha de pagamento fará a remessa direta da mesma ao Tribunal de Contas ou Delegação deste;

III — data em que o Tribunal de Contas ou Delegação deste enviará a folha de pagamento ao órgão pagador;

IV — dia de pagamento;

V — indicação do nome, cargo ou função do responsavel pelos trabalhos correspondentes a cada item anterior, deste artigo.

§ 2.º — Qualquer atrazo no pagamento importará em punição dos responsáveis.

Art. 10. — Nenhum contratado ou mensalista poderá ser admitido ao serviço público sem autorização expressa do Presidente da República exarada em proposta feita por intermédio do D.A.S.P.

§ 1.º — Compete ao diretor ou chefe do serviço de pessoal correspondente assinar o termo do contrato ou a portaria de admissão.

§ 2.º — Compete aos dirigentes dos orgãos diretamente subordinados ao Presidente da República assinar o termo do contrato ou a portaria de admissão.

Art. 11. — Nenhum salário, relativo ao extranumerário contratado, diarista ou tarefeiro, correspondente ao mês de janeiro de 1940, poderá ser pago sem que seja, em cada caso, observado o que se segue:

a) — Quanto aos contratados: publicação, no "Diário Oficial" ou Boletim do Pessoal, da relação nominal respectiva, com indicação da natureza do trabalho, salário mensal e prazo restante do contrato. Quando se tratar de contrato que se relacione com a Defesa Nacional ou segurança pública, não será divulgado o ato decorrente, mas, remetida ao D.A.S.P., em carater reservado, cópia autenticada desse ato;

b) — quanto aos diaristas; publicação, no "Diário Oficial" ou Boletim do Pessoal, da tabela numérica, com indicação para cada natureza de trabalho, do número de diaristas e salário correspondente, período de trabalho, si não for continuado durante o ano e a relação nominal respectiva;

c) — quanto aos tarefeiros; publicação, no "Diário Oficial" ou Boletim do Pessoal, da relação nominal, com indicação das condições de admissão relativas a cada caso.

§ 1.º — Todos os atos de admissões subsequentes serão, sob pena de nulidade, publicados no "Diário Oficial" ou Boletim do Pessoal, com referência ao motivo da vaga, ao nome do extranumerário substituido, e à função anteriormente exercida, quando se tratar de aproveitamento ou melhoria de salário.

§ 2.º — A inobservância do disposto neste artigo e seus parágrafos importará em denegação de registo da folha pelo Tribunal de Contas ou Delegação deste, além das sanções que no caso conberem.

Art. 12. — As funções de Inspetor de Ensino Secundário, Comercial e Superior serão cometidas a extranumerário-mensalistas.

§ 1.º — Serão relacionados como extranumerários-mensalistas os servidores que, à data deste Decreto-lei, estejam no efetivo exercício dessas funções.

§ 2.º — Os atuais inspetores de ensino que excedam à lotação dos estabelecimentos serão incluídos em relação nominal suplementar.

§ 3.º — Os que se encontrarem na relação nominal suplementar não terão direito a qualquer salário, tendo, entretanto, preferência para admissão nas vagas que ocorrerem na tabela numérica.

§ 4.º — Todos os emolumentos e taxas devidas, a qualquer título, pelos estabelecimentos de ensino, serão recolhidos ao Tesouro Nacional e levados à conta da receita geral da União.

Art. 13. — Os atuais agentes, agentes com funções de tesoureiros, tesoureiros e ajudantes das agências de 3.ª e 4.ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, ficam relacionados como extranumerários-mensalistas.

Art. 14. — Os atuais condutores de malas do Departamento dos Correios e Telégrafos ficam relacionados como extranumerários-tarefeiros, mediante locação de trabalho mensal, nas condições que forem estipuladas para cada caso pelos agentes a que estiverem subordinados.

Art. 15. — Os trabalhos de observação de postos pluviométricos e de escalas de rios, a cargo da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, serão executados mediante tarefa, na base de locação de trabalho mensal, nas condições que forem estipuladas para cada caso.

Art. 16. — Os investigadores da Policia Civil do Distrito Federal que percebem, atualmente, por conta de dotações destinadas a diligências, ficam relacionados como extranumerários-mensalistas.

Parágrafo único. — Para os servidores de que trata este artigo, ficam dispensados a publicação dos atos de admissão e o registro no Tribunal de Contas, havendo, apenas as comunicações reservadas ao D.A.S.P.

Art. 17. — Os atuais fiscais de Clubes de Mercadorias mediante sorteio e os de Economia Coletiva, da Diretoria de Rendas Internas do Ministério da Fazenda, ficam relacionados como extranumerários-mensalistas.

Art. 18. — O pessoal que percebe atualmente à conta do depósito correspondente à Quota de Previdência, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fica relacionado como extranumerário-mensalista.

Parágrafo único. — Fica vedado o pagamento de despesas de pessoal à conta da referida quota.

Art. 19. — Não poderão ser conservados em exercício, a partir de 1.º de janeiro de 1940, os extranumerários cuja manutenção em serviço não convier aos interesses da administração.

Parágrafo único. — O chefe de serviço que infringir o disposto neste artigo será responsabilizado pela importância correspondente ao salário devido aos mesmos, a qual lhe será descontado em folha de pagamento, além das penalidades que, no caso, couberem.

Art. 20. — Ficam revogadas as tabelas anexas aos Decretos ns. 871, 872 e 873, de 1.º de junho de 1936, o Decreto n. 3.698, de 8 de fveereiro de 1939, e quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

ESCALA-PADRÃO DE SALARIOS

Referencia	Salário mensal
XXI	1:500$0
XX	1:400$0
XIX	1:300$0
XVIII	1:200$0
XVII	1:100$0
XVI	1:000$0
XV	900$0
XIV	800$0
XIII	700$0
XII	650$0
XI	600$0
X	550$0
IX	500$0
VIII	450$0
VII	400$0
VI	350$0
V	300$0
IV	250$0
III	200$0
II	150$0
I	100$0

ESCALAS DE SALARIO DAS SÉRIES FUNCIONAIS

Agente-Auxiliar	Agente
350$0 VI	600$0 XI
300$0 V	550$0 X
250$0 IV	500$0 IX
200$0 III	450$0 VII
150$0 II	400$0 VII
100$0 I	

Auxiliar de Agrônomo	Agrônomo
Aux. de Dentista	Dentista
Aux. de Farmacêutico	Farmacêutico
Aux. de Médico	Médico
Aux. de Parteiro	Parteiro
Aux. de Químico	Químico
Aux. de Veterinário	Veterinário
550$0 X	900$0 XV
500$0 IX	800$0 XIV
450$0 VIII	700$0 XIII
400$0 VII	650$0 XII
350$0 VI	600$0 XI

Armazenista-Auxiliar	Armazenista
500$0 IX	700$0 XIII
450$0 VIII	650$0 XII
400$0 VII	600$0 XI
350$0 VI	550$0 X

Arquiteto
Escultor
Perito em Belas Artes
Pintor Artistico

1:300$0 XIX
1:200$0 XVIII
1:100$0 XVII
1:000$0 XVI
900$0 XV
800$0 XIV

Arquivista
Bibliotecário

600$0 XI
550$0 X
500$0 IX
450$0 VIII
400$0 VII

Auxiliar de Artifice	Artifice	Mestre
350$0 VI	600$0 XI	1:100$0 XVII
300$0 V	550$0 X	1:000$0 XVI
250$0 IV	500$0 IX	900$0 XV
200$0 III	450$0 VIII	800$0 XIV
150$0 II	400$0 VII	700$0 XIII
100$0 I		

Ascensorista

500$0 IX
450$0 VIII
400$0 VII
350$0 VI
300$0 V
250$0 IV

Assistente Jurídico

1:500$0 XXI
1:400$0 XX
1:300$0 XIX
1:200$0 XVIII
1:100$0 XVII

Astrônomo-Auxiliar	Astrônomo
Biologista-Auxiliar	Biologista
Naturalista-Auxiliar	Naturalista
Tecnologista-Auxiliar	Tecnologista
1:000$0 XVI	1:500$0 XXI
900$0 XV	1:400$0 XX
800$0 XIV	1:300$0 XIX
700$0 XIII	1:200$0 XVIII
650$0 XII	1:100$0 XVII

Cabineiro

600$0 XI
550$0 X
500$0 IX
450$0 VIII
400$0 VII
350$0 VI

Calculista

600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII

Capataz de Capitania

300$0	V
250$0	IV
200$0	III
150$0	II
100$0	I

Classificador-Auxiliar		Classificador	
550$0	X	900$0	XV
500$0	IX	800$0	XIV
450$0	VIII	700$0	XIII
400$0	VII	650$0	XII
350$0	VI	600$0	XI

Condutor-Auxiliar		Condutor	
350$0	VI	600$0	XI
300$0	V	550$0	X
250$0	IV	500$0	IX
200$0	III	450$0	VIII
150$0	II	400$0	VII
100$0	I		

Conservador-Auxiliar		Conservador	
550$0	X	900$0	XV
500$0	IX	800$0	XIV
450$0	VIII	700$0	XIII
400$0	VII	650$0	XII
350$0	VI	600$0	XI

Desenhista-Auxiliar Fotógrafo-Auxiliar Topógrafo-Auxiliar		Desenhista Fotógrafo Topógrafo	
450$0	VIII	700$0	XIII
400$0	VII	650$0	XII
350$0	VI	600$0	XI
300$0	V	550$0	X
250$0	IV	500$0	IX

Despachante

900$0	XV
800$0	XIV
700$0	XIII
650$0	XII
600$0	XI

Detetive-Investigador

600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII

Enfermeiro-Auxiliar		Enfermeiro	
350$0	VI	600$0	XI
300$0	V	550$0	X
250$0	IV	500$0	IX
200$0	III	450$0	VIII
150$0	II	400$0	VII

Auxiliar de Engenheiro		Engenheiro	
800$0	XIV	1:300$0	XIX
700$0	XIII	1:200$0	XVIII
650$0	XII	1:100$0	XVII
600$0	XI	1:000$0	XVI
550$0	X	900$0	XV

Auxiliar de Ensino		Coadjuvante de Ensino		Assistente de Ensino	
400$0	VII	650$0	XII	1:100$0	XVII
350$0	VI	600$0	XI	1:000$0	XVI
300$0	V	550$0	X	900$0	XV
250$0	IV	500$0	IX	800$0	XIV
200$0	III	450$0	VIII	700$0	XIII
150$0	II				

Escrevente Juramentado

700$0	XIII
650$0	XII
600$0	XI
550$0	X
500$0	IX

Praticante de Escritório		Auxiliar de Escritório	
350$0	VI	600$0	XI
300$0	V	550$0	X
250$0	IV	500$0	IX
200$0	III	450$0	VIII
150$0	II	400$0	VII

Escrivão

700$0	XIII
650$0	XII
600$0	XI
550$0	X
500$0	IX

Estacionário-Auxiliar		Estacionário	
350$0	VI	600$0	XI
300$0	V	550$0	X
250$0	IV	500$0	IX
200$0	III	450$0	VIII
150$0	II	400$0	VII
100$0	I		

Faroleiro-Auxiliar		Faroleiro	
550$0	X	900$0	XV
500$0	IX	800$0	XIV
450$0	VIII	700$0	XIII
400$0	VII	650$0	XII
350$0	VI	600$0	XI

Guarda

400$0	VII
350$0	VI
300$0	V
250$0	IV
200$0	III
150$0	II

Identificador

700$0	XIII
650$0	XII
600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII

Inspetor - Auxiliar		Inspetor		Inspetor Especializado	
500$0	IX	900$0	XV	1:500$0	XXI
450$0	VIII	800$0	XIV	1:400$0	XX
400$0	VII	700$0	XIII	1:300$0	XIX
350$0	VI	650$0	XII	1:200$0	XVIII
300$0	V	600$0	XI	1:100$0	XVII
250$0	IV	550$0	X	1:000$0	XVI

Interno

300$0	V
250$0	IV
200$0	III
150$0	II
100$0	I

Laboratorista-Auxiliar		Laboratorista	
450$0	VIII	700$0	XIII
400$0	VII	650$0	XII
350$0	VI	600$0	XI
300$0	V	550$0	X
250$0	IV	500$0	IX

Locutor-Auxiliar		Locutor	
550$0	X	900$0	XV
500$0	IX	800$0	XIV
450$0	VIII	700$0	XIII
400$0	VII	650$0	XII
350$0	VI	600$0	XI

Maquinista-Auxiliar		Maquinista	
[illegible]	VIII	700$0	XIII
[illegible]	VII	650$0	XII
[illegible]	VI	600$0	XI
[illegible]	V	550$0	X
[illegible]	IV	500$0	IX
[illegible]	III		

Marinheiro	
[illegible]	VI
[illegible]	V
[illegible]	IV
[illegible]	III
[illegible]	II
[illegible]	I

Mensageiro	
350$0	VI
300$0	V
250$0	IV
200$0	III
150$0	II
100$0	I

Mercenologista-Auxiliar		Mercenologista	
1:000$0	XVI	1:500$0	XXI
900$0	XV	1:400$0	XX
800$0	XIV	1:300$0	XIX
700$0	XIII	1:200$0	XVIII
650$0	XII	1:100$0	XVII

Meteorologista-Auxiliar		Meteorologista	
650$0	XII	1:100$0	XVII
600$0	XI	1:000$0	XVI
550$0	X	900$0	XV
500$0	IX	800$0	XIV
450$0	VIII	700$0	XIII

Motorista-Auxiliar		Motorista	
350$0	VI	600$0	XI
300$0	V	550$0	X
250$0	IV	500$0	IX
200$0	III	450$0	VIII
150$0	II	400$0	VII

Músico-Auxiliar		Músico	
550$0	X	900$0	XV
500$0	IX	800$0	XIV
450$0	VIII	700$0	XIII
400$0	VII	650$0	XII
350$0	VI	600$0	XI

Operador	
600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII
350$0	VI

Patrão	
600$0	XI
550$0	X
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII

Porteiro	
[illegible]	XI
[illegible]	X
[illegible]	IX
[illegible]	VIII
[illegible]	VII
[illegible]	VI

Servente	
300$0	V
250$0	IV
200$0	III
150$0	II
100$0	I

Servente	
[illegible]	VI
[illegible]	V
[illegible]	IV
[illegible]	III
[illegible]	II
[illegible]	I

Técnico de Organização, de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal e de Administração de Pessoal (Privativo do D.A.S.P.)	
1:300$0	XIX
1:200$0	XVIII
1:100$0	XVII
1:000$0	XVI
900$0	XV

Telefonista	
500$0	IX
450$0	VIII
400$0	VII
350$0	VI
300$0	V
250$0	IV

Telegrafista-Auxiliar		Telegrafista Rádio-Telegrafista-Auxiliar		Rádio-Telegrafista	
350$0	VI	600$0	XI	1:000$0	XVI
300$0	V	550$0	X	1:000$0	XVI
250$0	IV	500$0	IX	[illegible]	XV
200$0	III	450$0	VIII	[illegible]	XIV
150$0	II	400$0	VII	700$0	XIII
100$0	I				

Tesoureiro-Auxiliar		Tesoureiro	
900$0	XV	1:500$0	XXI
800$0	XIV	1:400$0	XX
700$0	XIII	1:300$0	XIX
650$0	XII	1:200$0	XVIII
600$0	XI	1:100$0	XVII
550$0	X	1:000$0	XVI

Trabalhador		Feitor	
350$0	VI	600$0	XI
300$0	V	550$0	X
250$0	IV	500$0	IX
200$0	III	450$0	VIII
150$0	II	400$0	VII

Praticante de Tráfego		Auxiliar de Tráfego	
350$0	VI	600$0	XI
300$0	V	550$0	X
250$0	IV	500$0	IX
200$0	III	450$0	VIII
150$0	II	400$0	VII
100$0	I		

Zelador	
400$0	VII
350$0	VI
300$0	V
250$0	IV

— — —

DECRETO-LEI N. 2.012 — de 10 de fevereiro de 1940

Orça a receita destinada ao "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", e abre o crédito especial correspondente, para a sua execução no exercício de 1940, e dá outras providências.

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1º — A execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", no exercício de 1940, será feita com o produto do empréstimo autorizado pelo referido decreto-lei

	Estimativa
a) — Taxa sobre as operações cambiais	250.000:000$0
b) — Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	85.000:000$0
c) — Cambiais produzidas pelo ouro remetido para o exterior	50.000:000$0
d) — Produto das obrigações do Tesouro Nacional emitidas em virtude do Decreto-lei número 1.059, de 19 de janeiro de 1939	200.000:000$0
e) — Juros das contas especiais do "Plano", abertas no Banco do Brasil	6.000:000$0
f) — Saldo presumivel do exercício de 1939	9.000:000$0
	600.000:000$0

Art. 2.º — Fica aberto o crédito especial de seiscentos mil contos de réis (600.000:000$0) para ocorrer, no exercício de 1940, às despesas com a execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", com a seguinte distribuição:

1. Conselho Nacional do Petróleo	15.000:000$0
2. Siderurgia Nacional	50.000:000$0
3. Ministério da Agricultura	20.000:000$0
4. Ministério da Educação e Saúde	25.000:000$0
5. Ministério da Fazenda	270.000:000$0
6. Ministério da Guerra	50.000:000$0
7. Ministério da Justiça e Negócios Interiores	10.000:000$0
8. Ministério da Marinha	30.000:000$0
9. Ministério da Viação e Obras Públicas	130.000:000$0
	600.000:000$0

Art. 3.º — As ordens de pagamento expedidas ou os créditos abertos no Banco do Brasil para execução dos planos e projetos aprovados pelo Presidente da República à conta dos respectivos créditos especiais, serão, quando não utilizados dentro do exercício, considerados como despesa efetiva e consequentemente levados a "Restos a Pagar" em conta especial do "Plano".

Art. 4.º — A comprovação primária das despesas realizadas á conta dos créditos especiais abertos para execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", a que se refere o Decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939, será feita perante os Ministros de Estado e dirigentes dos órgãos subordinados ao Presidente da República.

§ 1.º — Examinadas e julgadas as contas, deverão as mesmas constituir objeto de circumstanciado relatório que será encaminhada, até 31 de maio de cada ano, ao Ministro da Fazenda, pelos demais Ministérios e órgãos aludidos neste artigo.

§ 2.º — Cabe ao Ministério da Fazenda proceder á coordenação de todos os relatórios e submetê-los, com o seu parecer, á consideração do Presidente da República, para os fins do art. 6.º do Decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939.

Art. 5.º — A percentagem prevista no § 2.º do art. 4.º do Decreto n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939, poderá ser excedida a juizo do Presidente da República.

Parágrafo único. — Ficam homologadas as autorizações concedidas, em excesso, durante o exercício de 1939.

Art. 6.º — O presente decreto-lei entra em vigor desde 1 de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1940, 118.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(Publicado no "Diário Oficial" de 14 de fevereiro de 1940).

TABELA EXPLICATIVA DO ORÇAMENTO DA DESPESA

DO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARA O

EXERCÍCIO DE 1940

(Art. 3º, anexo 15, do Decreto-Lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939
e Decreto-Lei n. 2.001, de 3 de fevereiro de 1940)

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1940

EXERCÍCIO DE 1940

ANEXO N. 15

DESPESA

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

VERBAS	FIXA	VARIAVEL	TOTAL
1. Pessoal	198.924:680$0	229.696:592$0	428.621:272$0
2. Material	—	234.221:100$0	234.221:100$0
3. Serviços e encargos	—	187.589:196$0	187.589:196$0
4. Eventuais	—	16:000$0	16:000$0
5. Obras — Desapropriações e aquisições de imóveis.	—	240.857:100$0	240.857:100$0
Totais	198.924:680$0	892.379:988$0	1.091.304:668$0

SUB-CONSIGNAÇÃO		FIXA	VARIAVEL

VERBA 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente

	QUADROS	Comissão	Efetivo	Extinto	Excedente	Cargos vagos	
1	Quadro I.	686:400$0	15.201:600$0	187:200$0	2.288:400$0	1.130:400$0	17.233:200$0
2	Quadro II:						
	Estrada de Ferro Central do Brasil.	274:800$0	58.620:000$0	337:200$0	2.116:800$0	1.192:800$0	60.156:000$0
3	Quadro III:						
	Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.	246:000$0	35.924:400$0	1.041:600$0	250:800$0	120:000$0	37.342:800$0
4	Quadro IV:						
	Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal	602:400$0	20.377:200$0	121:200$0	1.246:800$0	504:000$0	21.843:600$0
5	Quadro VI:						
	Departamento Nacional de Portos e Navegação (Serviços Regionais)	122:400$0	—	—	—	—	122:400$0
6	Quadro VII:						
	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.	48:000$0	6.102:000$0	382:800$0	1.642:800$0	1.003:600$0	7.172:000$0
7	Quadro VIII:						
	Rede de Viação Cearense.	42:000$0	3.310:800$0	58:800$0	697:200$0	573:600$0	3.535:200$0

SUB-CONSIGNAÇÃO	QUADROS	Comissão	Efetivo	Extinto	Excedente	Cargos vagos	FIXA	VARIAVEL
8	Quadro IX:							
	Estrada de Ferro São Luiz a Terezina.	37:200$0	984:000$0	57:600$0	188:400$0	212:400$0	1.054:800$0	
9	Quadro X:							
	Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.	37:200$0	606:000$0	46:800$0	138:000$0	140:400$0	687:600$0	
10	Quadro XI:							
	Estrada de Ferro Petrolina a Terezina.	37:200$0	386:400$0	70:800$0	70:800$0	78:000$0	487:200$0	
11	Quadro XII:							
	Estrada de Ferro Central do Piauí.	37:200$0	432:000$0	42:000$0	81:600$0	96:000$0	496:800$0	
12	Quadro XIII:							
	Estrada de Ferro de Goiaz.	37:200$0	996:000$0	121:200$0	312:000$0	327:600$0	1.138:800$0	
13	Quadro XIV:							
	Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo.	535:200$0	11.515:200$0	166:800$0	260:400$0	39:600$0	12.438:000$0	
14	Quadro XV:							
	Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre.	60:000$0	1.058:400$0	40:800$0	145:200$0	56:400$0	1.248:000$0	
15	Quadro XVI:							
	Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará.	92:400$0	1.334:400$0	10:800$0	136:800$0	70:800$0	1.503:600$0	
16	Quadro XVII:							
	Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará.	70:800$0	1.000:800$0	22:800$0	64:800$0	13:200$0	1.146:000$0	
17	Quadro XVIII:							
	Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco	70:800$0	2.080:800$0	33:600$0	358:800$0	99:200$0	2.444:800$0	

	QUADROS	Comissão	Efetivo	Extinto	Excedente	Cargos vagos	FIXA	VARIAVEL
18	Quadro XIX:							
	Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Bahia.	81:600$0	2.222:400$0	42.000$0	236:600$0	85:200$0	2.497:200$0	
19	Quadro XX:							
	Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.	91:200$0	2.386:800$0	60.000$0	469:200$0	255:600$0	2.751:600$0	
20	Quadro XXI:							
	Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.	81:600$0	1.258:800$0	10.800$0	121:200$0	49:200$0	1.423:200$0	
21	Quadro XXII:							
	Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina. .	66:000$0	1.210:800$0	42.000$0	121:200$0	92:400$0	1.341:600$0	
22	Quadro XXIII:							
	Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.	96:000$0	2.432:400$0	20.400$0	280:800$0	129:600$0	2.760:000$0	
23	Quadro XXIV:							
	Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais. . .	60:000$0	1.738:800$0	40.800$0	195:600$0	135:600$0	1.959:600$0	
24	Quadro XXV:							
	Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão.	26:400$0	558:000$0	22:800$0	122:400$0	97:200$0	632:400$0	
25	Quadro XXVI:							
	Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Parahyba do Norte	26:400$0	621:600$0	20:400$0	79:200$0	63:600$0	684:000$0	

SUB-CONSIGNAÇÃO	QUADROS	Comissão	Efetivo	Extinto	Excedente	Cargos vagos	FIXA	VARIAVEL
26	Quadro XXVII: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas.	26:400$0	577:200$0	13:200$0	146:400$0	78:000$0	685:200$0	
27	Quadro XXVIII: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo..	26:400$0	500:400$0	7:200$0	117:600$0	74:400$0	577:200$0	
28	Quadro XXIX: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto..	34:800$0	723:600$0	26:400$0	55:200$0	43:200$0	796:800$0	
29	Quadro XXX: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora...	34:800$0	840:000$0	13:200$0	144:000$0	105:600$0	926:400$0	
30	Quadro XXXI: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba.	34:800$0	466:800$0	8:400$0	51:600$0	36:000$0	525:600$0	
31	Quadro XXXII: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte.	30:000$0	369:600$0	16:800$0	7:200$0	6:000$0	417:600$0	
32	Quadro XXXIII: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe.	30:000$0	364:800$0	6:000$0	22:800$0	9:600$0	411:000$0	
33	Quadro XXXIV: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatú.	30:000$0	518.400$0	16:800$0	16:800$0	20:400$0	561:600$0	
34	Quadro XXXV: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria da Boca do Monte..	30:000$0	481:200$0	6:000$0	70:800$0	50:400$0	537:600$0	

Subconsignação	QUADROS	Comissão	Efetivo	Extrato	Excedente	Cargos vagos	Fixa	Variavel
35	Quadro XXXVI: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha.	30:000$0	769:200$0	16:800$0	62:400$0	13:200$0	8[illegible]5:200$0	
36	Quadro XXXVII: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina	30:000$0	390:000$0	6:000$0	46:800$0	[illegible]:800$0	438:000$0	
37	Quadro XXXVIII: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí.	22:800$0	357:600$0	16:800$0	46:800$0	56:400$0	387:600$0	
38	Quadro XXXIX: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiaz.	22:800$0	232:800$0	16:800$0	31:200$0	19:200$0	284:400$0	
39	Quadro XL: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso. . .	22:800$0	210:000$0	16:800$0	27:600$0	26:400$0	250:800$0	
40	Quadro XLI: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande. .	22:800$0	270:000$0	6:000$0	24:000$0	15:600$0	307:200$0	
41	Quadro XLII: Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.	48:000$0	5.198:400$0	188:400$0		192:000$0	5.242:800$0	
		4.036:800$0	184.689:600$0	4.382:800$0	12.[illegible]:800$0	7.377:600$0	197.228:400$0	

Total da Consignação I — Pessoal Permanente. . . . . 197.228:400$0

SUB-CONSIGNAÇÃO		FIXA	VARIAVEL
	Consignação II — Pessoal Extranumerário		
42	Pessoal Extranumerário		
	01) Contratados	2.657:000$0	
	02) Mensalistas	172.548:600$0	
	03) Diaristas	33.443:200$0	
	04) Tarefeiros	8.450:000$0	
	05) Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços	4.000:000$0	221.098:800$0
	Total da Consignação II — Pessoal Extranumerário		221.098:800$0
	Consignação III — Funções Gratificadas		
43	Funções Gratificadas:		
	01) Quadro I	67:600$0	
	02) Quadro II	453:600$0	
	03) Quadro III	117:600$0	
	04) Quadro IV	32:400$0	
	05) Quadro VII	27:000$0	
	06) Quadro VIII	9:600$0	
	07) Quadro IX	4:800$0	
	08) Quadro X	4:800$0	
	09) Quadro XI	3:600$0	
	10) Quadro XII	2:400$0	
	11) Quadro XIII	2:400$0	
	12) Quadro XIV	37:200$0	
	13) Quadro XV	20:400$0	
	14) Quadro XVI	20:400$0	
	15) Quadro XVII	20:400$0	
	16) Quadro XVIII	20:400$0	
	17) Quadro XIX	20:400$0	
	18) Quadro XX	24:000$0	
	19) Quadro XXI	20:400$0	
	20) Quadro XXII	20:400$0	
	21) Quadro XXIII	20:400$0	
	22) Quadro XXIV	20:400$0	
	23) Quadro XXV	14:400$0	
	24) Quadro XXVI	14:400$0	
	25) Quadro XXVII	14:400$0	
	26) Quadro XXVIII	14:400$0	
	27) Quadro XXIX	14:400$0	
	28) Quadro XXX	14:400$0	
	29) Quadro XXXI	14:400$0	
	30) Quadro XXXII	8:400$0	
	31) Quadro XXXIII	8:400$0	
	32) Quadro XXXIV	8:400$0	
	33) Quadro XXXV	8:400$0	
	34) Quadro XXXVI	8:400$0	
	35) Quadro XXXVII	8:400$0	
	36) Quadro XXXVIII	8:400$0	
	37) Quadro XXXIX	8:400$0	
	38) Quadro XL	8:400$0	
	39) Quadro XLI	8:400$0	
	40) Quadro XLII	37:200$0	
	41) Comissão de Eficiência — Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938	25:200$0	1.217:800$0
	Total da Consignação III — Funções Gratificadas		1.217:800$0

			FIXA	VARIAVEL
	Consignação IV — Gratificações			
	(Art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939)			
44	Gratificação por trabalhos com risco de vida ou da saude			
	01) Departamento de Aeronáutica Civil (Decreto-lei 1.312 de 1-6-39).			22:800$0
45	Gratificações por serviço extraordinario			
	01) Serviço do Pessoal do Ministério da Viação	138:000$0		
	02) Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil.	1.000:000$0		
	03) Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	150:000$0		
	04) Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	50:000$0		
	05) Serviço Regional do Pessoal da Rêde de Viação Cearense.	20:000$0		
	06) Serviço Regional do Pessoal da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.	100:000$0		
	07) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.....	80:000$0		
	08) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina.....	4:000$0		
	09) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	10:000$0		
	10) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	2:500$0		
	11) Estrada de Ferro Central do Piauí	1:000$0		
	12) Estrada de Ferro de Goiaz.	15:000$0		1.560:400$0
46	Gratificação adicional			
	(Art. 213, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939)			
	01) Estrada de Ferro Central do Brasil	63:632$0		
	02) Departamento dos Correios e Telégrafos	99:248$0	162:880$0	
			162:880$0	1.583:200$0
	Total da Consignação IV — Gratificações.....		1.746:080$0	
	Consignação V — Indenizações			
47	Ajuda de custo			
	01) Secretaria de Estado.....	40:000$0		
	02) Comissão de Eficiência.....	8:000$0		
	03) Inspetoria Federal das Estradas.....	20:000$0		
	04) Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	15:000$0		
	05) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.....	10:000$0		
	06) Departamento Nacional de Aeronáutica Civil.....	20:000$0		

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
	07) Departamento dos Correios e Telégrafos.....	72:000$0		
	08) Rede de Viação Cearense.....	2:000$0		
	09) Estrada de Ferro Central do Piauí.....	2:100$0		
	10) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.....	15:000$0		
	11) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.....	15:000$0		
	12) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina.....	2:600$0		
	13) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte....	5:000$0		
	14) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	2:500$0		
	15) Estrada de Ferro de Goiaz	8:000$0		237:200$0
48	Diárias			
	01) Secretaria de Estado	20:000$0		
	02) Comissão de Eficiência	15:000$0		
	03) Inspetoria Federal das Estradas	70:000$0		
	04) Departamento Nacional de Portos e Navegação	60:000$0		
	05) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	100:000$0		
	06) Departamento dos Correios e Telégrafos	1.485:000$0		
	07) Rede de Viação Cearense	40:000$0		
	08) Estrada de Ferro Central do Piauí	10:000$0		
	09) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	64:000$0		
	10) Departamento Nacional de Estradas de Rodagens	60:000$0		
	11) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	30:000$0		
	12) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	18:000$0		
	13) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	15:000$0		
	14) Estrada de Ferro de Goiaz	50:000$0		
	15) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	60:000$0		
	16) Departamento de Aeronáutica Civil	60:000$0		
	17) Estrada de Ferro Central do Brasil	1.000:000$0		
	18) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	150:000$0		3.307:000$0
	Total da Consignação V — Indenizações			3.544:200$0
	Consignação VI — Outras Despesas de Pessoal			
49	Diferença de vencimentos			
	01) Para atender ao pagamento previsto nos arts. 3° e 6° das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936			3.264:392$0
50	Substituições			
	01) Serviço do Pessoal do Ministério do Viação			206:000$0
51	Representação			
	01) Ao Chefe, Oficiais de Gabinete, Datilógrafos e demais auxiliares que servem no Gabinete de acordo com a distribuição feita pelo Ministro.		210:000$0	
			210:000$0	3.470:392$0
	Total da Consignação VI — Outras Dspesas de Pessoal...		3.680.392$0	

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
	Consignação VII — Pessoal Adido e em Disponibilidade			
52	Pessoal adido			
	Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes engenheiro de 2ª classe — Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	22:800$0		
	Alvaro Queiroz Nascimento, almoxarife — Departamento Nacional de Portos e Navegação"	14:160$0		
	Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas e Acre — Departamento dos Correios e Telégrafos.....	27:600$0		
	Fernão de Aragão e Melo, administrador dos Correios de Uberaba — Departamento dos Correios e Telegrafos.....	18:240$0		
	Antônio Krischonã da Silva, chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional de Santos — Departamento dos Correios e Telégrafos.....	22:800$0	105:600$0	
	Total da Consignação VII — Pessoal Adido e em Disponibilidade		105:600$0	
			198.924:680$0	229.696:592$0
	TOTAL DA VERBA 1 — PESSOAL.....		428.621:272$0	

RESUMO

Consignação	I — Pessoal Permanente	197.228:400$0
Consignação	II — Pessoal Extranumerário ...	221.098:800$0
Consignação	III — Funções Gratificadas	1.217:800$0
Consignação	IV — Gratificações	1.746:080$0
Consignação	V — Indenizações	3.544:200$0
Consignação	VI — Outras Despesas de Pessoal.	3.680:392$0
Consignação	VII — Pessoal Adido e em Disponibilidade	105:600$0
	Total da Verba I — Pessoal.....	428.621:272$0

VERBA 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

1 Automoveis, auto-caminhões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões

a) automóveis de passageiro

01	Secretaria de Estado.....	75:000$0
02	Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.....	50:000$0
03	Departamento de Aeronáutica Civil.....	25:000$0
04	Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.....	75:000$0
05	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.....	75:000$0
06	Estrada de Ferro de Goiaz.....	25:000$0
		325:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões			
	01) Secretaria de Estado	75:000$0		
	02) Departamento Nacional de Portos e Navegação	4.000:000$0		
	03) Estrada de Ferro Central do Brasil	500:000$0		
	04) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	456:000$0		
	05) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	50:000$0		
	06) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	300:000$0		
	07) Estrada de Ferro Central do Piauí	210:000$0		
	08) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	300:000$0		
	09) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	300:000$0		
	10) Estrada de Ferro de Goiaz	1.165:000$0		
	11) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	40:000$0		
	12) Departamento de Aeronáutica Civil	925:000$0		
	13) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro (sendo 1.500:000$0 para aquisição de locomotivas Diesel)	2.500:000$0		
	14) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	130:000$0		
	15) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	1.300:000$0		
	16) Rede de Viação Cearense	100:000$0		
		12.351:000$0		12.676:000$0
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinados a bibliotecas e coleções			
	01) Secretaria de Estado	80:000$0		
	02) Inspetoria Federal das Estradas	70:000$0		
	03) Departamento Nacional de Portos e Navegação	30:000$0		
	04) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	40:000$0		
	05) Departamento de Aeronáutica Civil	35:000$0		
	06) Inspetoria Geral de Iluminação	3:000$0		
	07) Estrada de Ferro Central do Brasil	30:000$0		
	08) Departamento dos Correios e Telégrafo (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	10:000$0		
	09) Rede de Viação Cearense	8:000$0		
	10) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	10:000$0		
	11) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	20:000$0		
	12) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	1:000$0		
	13) Estrada de Ferro Central do Piauí	1:000$0		
	14) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	1:000$0		
	15) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	1:000$0		
	16) Estrada de Ferro de Goiaz	5:000$0		
	17) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	10:000$0		360:000$0
	18) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	5:000$0		
3	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios			
	01) Secretaria de Estado	20:000$0		
	02) Inspetoria Federal das Estradas	30:000$0		
	03) Departamento Nacional de Portos e Navegação	300:000$0		
	04) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	450:000$0		
	05) Departamento de Aronáutica Civil	1.000:000$0		
	06) Inspetoria Geral de Iluminação	20:000$0		
	07) Estrada de Ferro Central do Brasil	2.000:000$0		
	08) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	1.000:000$0		
	09) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	500:000$0		
	10) Rede de Viação Cearense	500:000$0		
	11) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	100:000$0		
	12) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	100:000$0		
	13) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	30:000$0		
	14) Estrada de Ferro Central do Piauí	30:000$0		
	15) Estrada de Ferro de Goiaz	300:000$0		
	16) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	100:000$0		
	17) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	300:000$0		
	18) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	1.500:000$0		8.280:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO				VARIAVEL
4	Materiais e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, marítimo e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telegrafo ou rádio; de cinematografia, de sinalização e de canalização em geral			
	01) Departamento de Aeronáutica Civil	1 [illegible]		
	02) Estrada de Ferro Central do Brasil	12 [illegible]		
	03) Departamento dos Correios e Telegrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	[illegible]		
	04) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	[illegible]		
	05) Rede de Viação Cearense	700 [illegible]		
	06) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	500 [illegible]		
	07) Estrada de Ferro Central do Piauí	[illegible]		
	08) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	400 [illegible]		
	09) [illegible]	400 [illegible]		
	10) Estrada de Ferro de Goiaz	1 500 [illegible]		
	11) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	[illegible]		
	12) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	50 [illegible]		27.970 [illegible]
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, bibliotéca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico			
	01) Secretaria de Estado	[illegible]		
	02) Inspetoria Federal das Estradas	[illegible]		
	03) [illegible]	[illegible]		
	04) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	[illegible]		
	05) Departamento de Aeronáutica Civil	[illegible]		
	06) Inspetoria Geral de Iluminação	[illegible]		
	07) Estrada de Ferro Central do Brasil	[illegible]		
	08) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	[illegible]		
	09) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	[illegible]		
	10) Rede de Viação Cearense	[illegible]		
	11) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	[illegible]		
	12) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	[illegible]		
	13) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	[illegible]		
	14) Estrada de Ferro Central do Piauí	[illegible]		
	15) Estrada de Ferro de Goiaz	[illegible]		
	16) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	[illegible]		
	17) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	[illegible]		
	18) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	[illegible]		2.112 [illegible]
	Total da Consignação I — Material Permanente			51.728 000$0
	Consignação II — Material de Consumo			
6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés			
	01) Secretaria de Estado	[illegible]		
	02) Inspetoria Federal das Estradas	[illegible]		
	03) Departamento Nacional de Portos e Navegação	[illegible]		
	04) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	[illegible]		
	05) Departamento de Aeronáutica Civil	[illegible]		
	06) Inspetoria Geral de Iluminação	[illegible]		
	07) Estrada de Ferro Central do Brasil	[illegible]		
	08) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	[illegible]		
	09) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	[illegible]		
	10) Rede de Viação Cearense	[illegible]		
	11) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	[illegible]		
	12) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	[illegible]		

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
	13) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	10:000$0		
	14) Estrada de Ferro Central do Piauí	25:000$0		
	15) Estrada de Ferro de Goiaz	80:000$0		
	16) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	70:000$0		
	17) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	100:000$0		
	18) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	140:000$0		3.432:000$0
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos			
	01) Secretaria de Estado	100:000$0		
	02) Inspetoria Federal das Estradas	24:000$0		
	03) Departamento Nacional de Portos e Navegação	1.100:000$0		
	04) Inspetoria Federal de Obras Contras as Secas	1.000:000$0		
	05) Departamento de Aeronáutica Civil	300:000$0		
	06) Inspetoria Geral de Iluminação	25:000$0		
	07) Estrada de Ferro Central do Brasil (sendo 9.000:000$0 para aquisição de lenha — Decreto-lei n. 1.665, de 9 de outubro de 1939)	89.000:000$0		
	08) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	1.290:000$0		
	09) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	5.000:000$0		
	10) Rede de Viação Cearense	1.700:000$0		
	11) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	400:000$0		
	12) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	300:000$0		
	13) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	120:000$0		
	14) Estrada de Ferro Central do Piauí	180:000$0		
	15) Estrada de Ferro de Goiaz	800:000$0		
	16) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	300:000$0		
	17) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	3.500:000$0		
	18) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	1.980:000$0		107.119:000$0
8	Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação			
	01) Secretaria de Estado	40:000$0		
	02) Inspetoria Federal das Estradas	10:000$0		
	03) Departamento Nacional de Portos e Navegação	200:000$0		
	04) Departamento de Aeronáutica Civil	100:000$0		
	05) Estrada de Ferro Central do Brasil	24.000:000$0		
	06) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	7.000:000$0		
	07) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	5.000:000$0		
	08) Rede de Viação Cearense	800:000$0		
	09) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	300:000$0		
	10) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	200:000$0		
	11) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	100:000$0		
	12) Estrada de Ferro Central do Piauí	180:000$0		
	13) Estrada de Ferro de Goiaz	800:000$0		
	14) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	5.000:000$0		
	15) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	2.540:000$0		
	16) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	50:000$0		
	17) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	250:000$0		46.570:000$0
9	Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral			
	01) Secretaria de Estado	15:000$0		
	02) Departamento de Aeronáutica Civil	15:000$0		
	03) Inspetoria Geral de Iluminação	5:000$0		

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
	04) Estrada de Ferro Central do Brasil	100:000$00		
	05) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	10:000$00		
	06) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	50:000$00		
	07) Rede de Viação Cearense	8:000$00		
	08) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	30:000$00		
	09) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	30:000$00		
	10) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	20:000$00		
	11) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	5:000$00		
	12) Estrada de Ferro Central do Piauí	5:000$00		
	13) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	5:000$00		
	14) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	3:000$00		
	15) Estrada de Ferro de Goiaz	5:000$00		
	16) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	100:000$00		406:000$00
10	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho			
	01) Secretaria de Estado	25:000$00		
	02) Departamento Nacional de Portos e Navegação	30:000$00		
	03) Departamento de Aeronáutica Civil	20:000$00		
	04) Estrada de Ferro Central do Brasil	500:000$00		
	05) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	1.215:000$00		
	06) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	80:000$00		
	07) Rede de Viação Cearense	15:000$00		
	08) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	8:000$00		
	09) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	20:000$00		
	10) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	30:000$00		
	11) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	5:000$00		
	12) Estrada de Ferro Central do Piauí	5:000$00		
	13) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	5:000$00		
	14) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	5:000$00		
	15) Inspetoria Geral de Iluminação	4:000$00		
	16) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	10:000$00		
	17) Estrada de Ferro de Goiaz	8:000$00		
	18) Inspetoria Federal das Estradas	12:500$00		1.997:500$00
	Total da Consignação II — Material de Consumo			170.524:500$00
	Consignação III — Diversas Despesas			
11	Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte			
	01) Inspetoria Federal das Estradas	5:000$00		
	02) Departamento Nacional de Portos e Navegação	130:000$00		
	03) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	700:000$00		
	04) Departamento de Aeronáutica Civil	25:000$00		
	05) Estrada de Ferro Central do Brasil	280:000$00		
	06) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	700:000$00		
	07) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	20:000$00		
	08) Rede de Viação Cearense	70:000$00		
	09) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	11:000$00		
	10) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	2:500$00		
	11) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	10:000$00		
	12) Estrada de Ferro Central do Piauí	7:000$00		
	13) Estrada de Ferro de Goiaz	12:000$00		
	14) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	25:000$00		
	15) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	250:000$00		
	16) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	800:000$00		3.084:500$00

SUB-CONSIGNAÇÃO			
12	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfecção; taxas de água, esgoto e lixo		
	01) Secretaria de Estado	30:000$0	
	02) Inspetoria Federal das Estradas	18:000$0	
	03) Departamento Nacional de Portos e Navegação	20:000$0	
	04) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	26:000$0	
	05) Departamento de Aeronáutica Civil	40:000$0	
	06) Estrada de Ferro Central do Brasil	400:000$0	
	07) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	400:000$0	
	08) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	20:000$0	
	09) Rede de Viação Cearense	25:000$0	
	10) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	16:000$0	
	11) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	15:000$0	
	12) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	3:000$0	
	13) Estrada de Ferro Central do Piauí	15:000$0	
	14) Estrada de Ferro de Goiaz	12:000$0	
	15) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	2:000$0	
	16) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	36:000$0	
	17) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	20:000$0	
13	Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de bens imóveis e móveis		
	01) Inspetoria Federal das Estradas	70:000$0	
	02) Departamento Nacional de Portos e Navegação	70:000$0	
	03) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	250:000$0	
	04) Departamento de Aeronáutica Civil	66:000$0	
	05) Inspetoria Geral de Iluminação	80:000$0	
	06) Estrada de Ferro Central do Brasil	180:000$0	
	07) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	2.965:000$0	
	08) Rede de Viação Cearense	2:500$0	
	09) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	8:000$0	
	10) Estrada de Ferro Central do Piauí	7:000$0	
	11) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	32:000$0	
	12) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	140:000$0	
	13) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	180:000$0	
	14) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	1:000$0	
	15) Estrada de Ferro de Goiaz	6:000$0	
14	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas		
	01) Secretaria de Estado	35:000$0	
	02) Departamento Nacional de Portos e Navegação	30:000$0	
	03) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	20:000$0	
	04) Departamento de Aeronáutica Civil	10:000$0	
	05) Inspetoria Geral de Iluminação	2:000$0	
	06) Estrada de Ferro Central do Brasil	15:000$0	
	07) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	15:000$0	
	08) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	6:000$0	
	09) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	6:000$0	
	10) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	10:000$0	
	11) Inspetoria Federal das Estradas	8:000$0	
	12) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	1:000$0	
	13) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	1:000$0	
	14) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	1:000$0	
	15) Estrada de Ferro Central do Piauí	1:000$0	
	16) Estrada de Ferro de Goiaz	1:000$0	
	17) Rede de Viação Cearense	1:000$0	
	18) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	3:000$0	

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
15	Despesas miudas e de pronto pagamento			
	01) Secretaria de Estado	40:000$0		
	02) Inspetoria Federal das Estradas	20:000$0		
	03) Departamento Nacional de Portos e Navegação	50:000$0		
	04) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	200:000$0		
	05) Departamento de Aeronáutica Civil	12:000$0		
	06) Inspetoria Geral de Iluminação	5:000$0		
	07) Estrada de Ferro Central do Brasil	150:000$0		
	08) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	350:000$0		
	09) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	50:000$0		
	10) Rede de Viação Cearense	10:000$0		
	11) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	6:000$0		
	12) Estrada de Ferro Central do Piauí	6:000$0		
	13) Estrada de Ferro de Goiaz	25:000$0		
	14) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	80:000$0		
	15) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	3:000$0		
	16) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	50:000$0		
	17) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	4:000$0		
	18) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	15:000$0		1.106:000$0
16	Iluminação, força motriz e gás			
	01) Secretaria de Estado	10:000$0		
	02) Inspetoria Federal das Estradas	10:000$0		
	03) Departamento Nacional de Portos e Navegação	80:000$0		
	04) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	50:000$0		
	05) Departamento de Aeronáutica Civil	150:000$0		
	06) Estrada de Ferro Central do Brasil	7.000:000$0		
	07) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	1.800:000$0		
	08) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	500:000$0		
	09) Rede de Viação Cearense	25:000$0		
	10) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	30:000$0		
	11) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	30:000$0		
	12) Estrada de Ferro Central do Piauí	5:000$0		
	13) Estrada de Ferro de Goiaz	50:000$0		
	14) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	20:000$0		
	15) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	180:000$0		
	16) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	70:000$0		
	17) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	5:000$0		10.035:000$0
17	Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernação			
	01) Secretaria de Estado	55:000$0		
	02) Estrada de Ferro Central do Brasil	100:000$0		
	03) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	22:000$0		
	04) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	50:000$0		
	05) Departamento de Aeronáutica Civil	15:000$0		
	06) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	30:000$0		272:000$0
18	Ligeiros reparos nos edifícios; consertos e conservação de bens imóveis e móveis			
	01) Secretaria de Estado	120:000$0		
	02) Departamento Nacional de Portos e Navegação	110:000$0		
	03) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	50:000$0		
	04) Departamento de Aeronáutica Civil	120:000$0		
	05) Estrada de Ferro Central do Brasil	200:000$0		
	06) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	1.000:000$0		
	07) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	56:000$0		
	08) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	180:000$0		
	09) Inspetoria Federal das Estradas	10:000$0		
	10) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	60:000$0		1.906:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
19	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários			
	01) Secretaria de Estado	40:000$0		
	02) Inspetoria Federal das Estradas	30:000$0		
	03) Departamento Nacional de Portos e Navegação	50:000$0		
	04) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	60:000$0		
	05) Departamento de Aeronáutica Civil	50:000$0		
	06) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	500:000$0		
	07) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	20:000$0		
	08) Rede de Viação Cearense	10:000$0		
	09) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	5:000$0		
	10) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	4:000$0		
	11) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	3:000$0		
	12) Estrada de Ferro Central do Piauí	4:000$0		
	13) Estrada de Ferro de Goiaz	20:000$0		
	14) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	15:000$0		
	15) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	15:000$0		
	16) Estrada de Ferro Central do Brasil	50:000$0		
	17) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	20:000$0		896:000$0
20	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio			
	01) Secretaria de Estado	20:000$0		
	02) Inspetoria Federal das Estradas	9:600$0		
	03) Departamento Nacional de Portos e Navegação	40:000$0		
	04) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	15:000$0		
	05) Departamento de Aeronáutica Civil	55:000$0		
	06) Estrada de Ferro Central do Brasil	60:000$0		
	07) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	70:000$0		
	08) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	15:000$0		
	09) Rede de Viação Cearense	3:000$0		
	10) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	2:000$0		
	11) Estrada de Ferro de Goiaz	2:000$0		
	12) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	6:000$0		
	13) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	2:000$0		
	14) Estrada de Ferro Central do Piauí	2:000$0		
	15) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	2:000$0		
	16) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	18:000$0		
	17) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	25:000$0		347:600$0
	18) Inspetoria Geral de Iluminação	1:000$0		
	Total da Consignação III — Diversas Despesas			22.968:600$0
	TOTAL DA VERBA 2 — MATERIAL			234.221:100$0

RESUMO

Consignação I — Material Permanente	51.728:000$0
Consignação II — Material de Consumo	159.521:500$0
Consignação III — Diversas Despesas	22.968:600$0
Total da Verba 2 — Material	234.221:100$0

SUB-CONSIGNAÇÃO

VERBA 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

1 Acidentes do Trabalho

(Para despesas e indenizações relativas a acidentes do trabalho)

01) Departamento Nacional de Portos e Navegação	40:000$0	
02) Departamento de Aeronáutica Civil	50:000$0	
03) Estrada de Ferro Central do Brasil	100:000$	
04) Departamento dos Correios e Telégrafos	30:000$	
05) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	150:000$0	
06) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	50:000$0	
07) Rede de Viação Cearense	40:000$0	
08) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	40:000$0	
09) Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	20:000$0	
10) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	8:000$0	
11) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	7:000$0	
12) Estrada de Ferro Central do Piauí	7:200$0	
13) Estrada de Ferro de Goiaz	10:000$0	
14) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	150:000$0	672:200$0

2 Aluguel de máquinas

01) Estrada de Ferro Central do Brasil	800:000$0	
02) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	20:000$0	
03) Rede de Viação Cearense	108:000$0	
04) Departamento de Aeronáutica Civil	100:000$0	
05) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	115:240$0	
06) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	300:000$0	1.443:240$0

3 Auxílios, contribuições e subvenções

01) Departamento Nacional de Portos e Navegação

a) Lloyd Brasileiro (Art. 11 da Lei n. 429, de 10-4-37)	40.000:000$0
b) Serviço de Navegação dos Autazes, no Estado do Amazonas, contrato de 22-2-37	96:000$0
c) Serviço de Navegação dos rios Mamoré-Guaporé, contrato de 12-10-38	300:000$0
d) Serviço de Navegação do rio São Francisco a cargo do Estado da Baía, contrato de 15-9-37	400:000$0
e) Serviço de Navegação do Baixo São Francisco, entre Penedo e Piranha, contrato de 19-6-39	100:000$0
f) Serviço de Navegação do Alto Paraná, contrato de 21-5-38	150:000$0
g) Serviço de Navegação Costeira entre Porto Alegre e Recife a cargo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, contrato de 30-11-1915, Decretos números 11.774, de 3-11-15 e 15.755, de 26-10-22; Decreto-lei n. 674, de 6-9-38	1.040:000$0
h) Serviço de Navegação entre o Rio Grande e Pará, a cargo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, decreto n. 15.755, de 26-10-22 e termo de acordo de 9-11-22 e Decreto-lei n. 674, de 6-9-38	5.980:000$0
i) Serviço de Navegação da Amazonia (Decreto-lei número 306, de 26-2-38)	4.500:000$0
j) Serviço de Navegação dos rios Mearim, Pindaré, Munim e Gajapó e Caxias e Picos no Estado do Maranhão, contrato de 24-4-36	340:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
	l) Serviço de Navegação dos rios Tocantins-Araguaia, contrato de 25-6-36	300:000$0		
	m) Serviço de Navegação do Médio Paraná, no trecho Mendes-Posada-Corrientes	500:000$0		
	n) Serviço de Navegação do Rio Parnaíba	450:000$0		
	o) Serviço de Navegação entre Porto-Esperança e Cuiabá	150:000$0		
	p) Serviço de Navegação do Rio Guamá e Ilhas do Estado do Pará	96:000$0		
	q) Melhoramentos da navegação do rio Tocantins	500:000$0		
		54.902:000$0		
	02) Departamento de Aeronáutica Civil			
	a) Auxílio de material de vôo à aviação civil como subvenção aos aéro-clubes e escolas de aviação (Decreto-lei n. 678, de 12-9-38)	500:000$0		
	b) Despesas com representação em Feiras e Exposições, inclusive viagens de autoridades, visitantes ilustres e associações científicas	15:000$0		
	c) Serviço de Navegação aérea de Belem a Manáus e Porto Velho, contrato de 4-9-37 e Decreto-lei número 1.106, de 10-2-39	1.359:800$0		
	d) Serviço de Navegação aérea de Porto Velho a Rio Branco e Xapurí (Decreto-lei n. 646, de 25-8-38)	355:056$0		
	e) Serviço de Navegação aérea de Parnaíba a Floriano e a Carolina e Belem (Decreto-lei n. 1.106, de 10-2-39)	1.226:160$0		
	f) Serviço de Navegação aérea de São Paulo a Corumbá e Cuiabá (Decreto-lei n. 1.106, de 10-2-39)	1.163:760$0		
	g) Serviço de Navegação aérea entre São Paulo e Goiania (Decreto-lei n. 1.682, de 14-10-39)	592:800$0		
	h) Serviço de Navegação aérea entre Goiania e Cuiabá por Lageado	461:760$0		
	i) Serviço de Navegação aérea entre São Paulo, Paraná e Santa Catarina, contrato de 2-9-37	234:000$0		
	j) Subvenção à Sociedade Anonima Empresa de Viação Aérea Riograndense (Varig.)	500:000$0		
	k) Subvenção ao Aéro-Clube do Brasil (Decreto-lei número 678, de 12-9-38)	200:000$0		
	l) Subvenção às escolas civis de aviação, para a instrução de pilotos e mecânicos (Decreto-lei n. 678, de 12-9-38)	500:000$0		
		7.108:336$0		
	03) Departamento dos Correios e Telégrafos			
	a) Subvenção ao cabo fluvial do Amazonas (Decreto número 628, de 27-2-36	1.450:000$0		
	04) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem			
	a) Despesas com representação em Feiras e Exposições, inclusive viagens de autoridades, visitantes ilustres e associações científicas	25:000$0		
	05) Estrada de Ferro Central do Brasil			
	a) Despesas com representação em Feiras e Exposições, inclusive viagens de autoridades, visitantes ilustres e associações científicas	25:000$0		
	b) Para a Contadoria Geral de Transportes	4:000$0		
	c) Para o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional	30:000$0		
		59:000$0		

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
06)	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil			
	a) Para o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional . .	30:000$0		
	b) Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões .	50:000$0		
	c) Ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo para exame e análise do material a ser adquirido . .	36:000$0		
	d) Contribuição à Comissão de Tarifas das Estradas de Ferro de São Paulo	5:000$0		
		121:000$0		
07)	Estrada de Ferro Central do Piauí			
	a) Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	40:000$0		
08)	Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte			
	a) Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	35:000$0		
09)	Estrada de Ferro São Luiz a Terezina			
	a) Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	80:000$0		
10)	Estrada de Ferro Petrolina a Terezina			
	a) Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	10:000$0		
11)	Estrada de Ferro de Goiaz			
	a) Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	30:000$0		
12)	Viação Férrea Federal Leste Brasileiro			
	a) Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	400:000$0		
	b) Para a Contadoria Geral de Transportes	4:000$0		
		404:000$0		
13)	Inspetoria Federal das Estradas			
	a) Para a Contadoria Geral de Transportes	4:000$0		
14)	Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas			
	a) Despesas com representação em Feiras e Exposições, inclusive viagens de autoridades, visitantes ilustres e associações científicas	20:000$0		
15)	Rede de Viação Cearense			
	a) Para custeio e desenvolvimento do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional	25:000$0		
16)	Aparelhamento da Rede de Viação Férrea Federal arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul (Art. 3º do Decreto-lei n. 552, de 12-7-38)	20.000:000$0		

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
	17) Empréstimo a "The Leopoldina Railway Company Limited" (Decreto-lei n. 1.474, de 3/8/39, em tres parcelas iguais nos anos de 1939/41 — 2ª parcela)	10.000:000$0		
	18) Empréstimo á "The Great Western of Brasil Railway Company Limited" (Decreto-lei n. 1.474, de 3/8/39, em quatro parcelas iguais aos anos de 1939/42 — 2ª parcela)	10.000:000$0		104.313:336$0
4	Condução de malas e outros objetos de correspondência, por administração, ajuste ou contrato, utilizada qualquer pessoa ou meio de transporte			
	01) Departamento dos Correios e Telégrafos			3.200:000$0
5	Cursos de aperfeiçoamento e especialização			
	01) Estrada de Ferro Central do Brasil	300:000$0		
	02) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	50:000$0		350:000$0
6	Indenizações			
	01) Departamento Nacional de Portos e Navegação	20:000$0		
	02) Estrada de Ferro Central do Brasil	150:000$0		
	03) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais, inclusive percentagens pela venda de selos e outras fórmulas de franquia, art. 147, do Regulamento Postal)	270:000$0		
	04) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	150:000$0		
	05) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	50:000$0		
	06) Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte	7:000$0		
	07) Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	3:000$0		
	08) Estrada de Ferro Central do Piauí	2:800$0		692:800$0
	09) Estrada de Ferro de Goiaz	40:000$0		
7	Levantamentos aéro-topográficos			
	01) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	60:000$0		
	02) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (para estudos de traçados de estradas de rodagem)	360:000$0		360:000$0
8	Manutenção do tráfego de estradas de ferro sob administração ou responsabilidade do Governo, de conformidade com os decretos existentes, mantida a situação do pessoal, o regime das taxas adicionais e o de aquisição de material			
	01) Inspetoria Federal das Estradas			
	a) Para a Estrada de Ferro Tocantins	541:200$0		
	b) Para a Estrada de Ferro Bragança (Decreto n. 914, de 19/6/36)	2.529:200$0		
	c) Para a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (Decreto n. 1.547, de 5/4/37 e Decreto-Lei n. 367, de 14/4/38)	4.200:000$0		
		7.270:400$0		
	02) Estrada de Ferro Baía e Minas (Decreto n. 24.321, de 1-6-34)	2.770:200$0		
	03) Estrada de Ferro Maricá (Decreto n. 22.864, de 27-6-33)	3.000:000$0		13.040:600$0

9 | Serviços clínicos e de hospitalização

01)	Estradas de Ferro Central do Brasil	450:000$0
02)	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	150:000$0
03)	Rede de Viação Cearense	10:000$0
04)	Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	20:000$0
05)	Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	15:000$0
06)	Estrada de Ferro Petrolina a Terezina	10:000$0
07)	Estrada de Ferro Central do Piauí	30:000$0
08)	Estrada de Ferro de Goiaz	30:000$0
09)	Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	80:000$0
10)	Departamento dos Correios e Telégrafos	50:000$0
11)	Departamento Nacional de Portos e Navegação	30:000$0
12)	Departamento de Aeronáutica Civil	20:000$0
13)	Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	60:000$0
14)	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	50:000$0
		1.005:000$0

10 | Serviços contratuais, mecânicos outros

01)	Secretaria de Estado (Serviços mecanizados do Serviço do Pessoal — Decreto n. 2.296, de 29/1/38)	1.01.000$0
02)	Inspetoria Geral de Iluminação (Decreto n. 7.668, de 18/11/1909 — Sociedade Anônima de Gás)	
	a) Para a atual iluminação, instalações, remoções de postes já colocados, modificações nas instalações existentes e demais serviços contratuais	28.537:000$0
	b) Para iluminação de novas áreas e instalações	1.000:000$0
	c) Contribuição de 2 % — quota de previdência	590:708$0
		30.127:708$0
03)	Estrada de Ferro Central do Brasil	
	a) Para custear a reparação de material de transporte na indústria particular	4.000:000$0
	b) Para pagamento, no corrente exercício, de títulos emitidos por força da letra *a*, n. II, da cláusula 18 do contrato celebrado em virtude dos decretos ns. 24.238 e 24.614, de 11/5/34 e 7/7/34, respectivamente	6.698:280$0
	c) Para custear as despesas decorrentes do contrato celebrado em virtude do decreto-lei n. 884, de 24/11/38	8.400:000$0
		19.098:280$0
04)	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	
	a) Para atender aos compromissos assumidos na forma do contrato autorizado pelo decreto n. 24.620, de 9/6/34	8.000:000$0
05)	Departamento dos Correios e Telégrafos	
	a) Manutenção dos serviços mecânicos eletro-automáticos de apurações de dados para controle e compensação de despesa; controle de selos; cadastro mecanográfico do pessoal; estatística geral do Departamento	380:060$0
06)	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	
	a) Aluguel de máquinas "Hollerith" para a contabilização mecânica	75:000$0
07)	Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	
	a) Aluguel de máquinas "Hollerith" para a contabilização mecânica	120:000$0
		57.961:060$0

SUB-CONSIGNAÇÃO		FIXA	VARIAVEL
11	Serviços Internacionais		
	01) Departamento dos Correios e Telégrafos		
	a) Trânsito territorial e marítimo das correspondências em malas postais, entre os países da União Postal Universal; quotas das Secretarias Postais Internacionais; pagamentos a Institutos Internacionais de Telégrafos; aquisição de publicações postais e telegráficas, editadas pelas referidas repartições Internacionais; liquidação de contas de "Coupon-reponse", valores declarados e de "colis postaux", realizados os pagamentos em francos-ouro, convertidos em moeda ao par, nos termos das Convenções Internacionais; representação do Brasil em Conferências e Congressos Internacionais, Postais e Telegráficos; intercâmbio de funcionários postais (art. 20 da Convenção da União Postal das Américas e Espanha); para atender aos pagamentos pela Delegacia Fiscal do Tesouro em Londres.....		2.000:000$0
12	Reflorestamento e instalação de hortos destinados ao cultivo de essências florestais próprias para postes, dormentes, lenha, carvão e trabalhos de carpintaria		
	01) Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1.500:000$0 02) Viação Férrea Federal Leste Brasileira..... 1.000:000$0		2.500:000$0
13	Diligências e investigações		
	01) Estrada de Ferro Central do Brasil.....		60:000$0
	TOTAL DA VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS.....		187.589:196$0
	VERBA 4 — Eventuais		
	Consignação I — Diversos		
1	Despesas imprevistas e não constantes das tabelas.....		16:000$0
	TOTAL DA VERBA 4 — EVENTUAIS.....		16:000$0
	VERBA 5 — Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
	Consignação I — Obras		
1	Para obras a serem iniciadas no exercício, estudos e projetos		
	01) Departamento de Aeronáutica Civil		
	Obras nos aeroportos de Curitiba e Natal..... 750:000$0		
	02) Departamento dos Correios e Telégrafos		
	Construção de edifícios para Correios e Telégrafos..... 3.000:000$0		

SUB-CONSIGNAÇÃO		FIXA	VARIAVEL
	03) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		
	a) Construção de residências do pessoal da Conserva das Estradas União e Indústria, Rio-Baía e Engenheiro Passos-Caxambú.	200:000$0	
	b) Construção de 5 postos para polícia de tráfego.	100:000$0	
	c) Construção de Variantes na estrada União e Indústria, evitando passagens de nivel na E. F. Leopoldina.	1.350:000$0	
	d) Estudos e projetos da estrada Lima Duarte e Bom Jardim.	500:000$0	
	e) Construção da rodovia Macapá a Clevelândia.	100:000$0	
	f) Obras de arte na estrada União e Indústria.	200:000$0	
	g) Estudos da estrada Rio-Baía.	300:000$0	
	h) Estudos da estrada Rio-Porto Alegre.	300:000$0	
	i) Construção na estrada Rio-Petrópolis de obras para reparar e conservar o equipamento mecânico do Departamento.	200:000$0	
		3.250:000$0	
	04) Departamento Nacional de Portos e Navegação		
	a) Estudos e obras preliminares no rio Acre e porto do Rio Branco; dragagem dos canais de acesso aos portos de Amarração e Camocim; obras nos Canais do Derbi e Santo Amaro em Recife; obras de proteção em Porto Seguro e de construção de um trapiche em Canavieiras; estudo, projeto e início de obras dos portos de Pirapora e Januária; construção do edifício da fiscalização do porto do Espírito Santo; estudo, projeto e início de obras no porto de São João da Barra; início de obras de acostagem e aterro do Cais da Prainha em Florianópolis; estudo e projetos de obras em diversos rios e barras em vários Estados.	2.785:000$0	
	b) Para estudos, projeto e início da construção do porto de S. Luiz do Maranhão.	2.500:000$0	
		5.285:000$0	
	05) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense		
	Estudos e projetos de obras nas bacias das lagoas Feia, Araruama e outras e dos rios Estrela e Macacú. . .	1.000:000$0	
	06) Estrada de Ferro Central do Brasil		
	a) Construção de residências para Agentes e pessoal da conserva da linha.	500:000$0	
	b) Obras na estação do Norte	500:000$0	
	c) Estudos e projetos dos ramais de S. Sebastião e de S. Paulo	250:000$0	
	d) Estudos e projetos da duplicação e eletrificação da linha do centro	250:000$0	
		1.500:000$0	
	07) Estrada de Ferro Madeira-Mamoré		
	Construção de residências para Agentes e pessoal da conserva da linha.	500:000$0	

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
	08) Obras na Estrada de Ferro Goiaz	1.000:000$0		
	09) Construção da Estrada de Ferro Pelotas-Santa Maria a cargo do 1° Batalhão Ferroviário	1.000:000$0		
	10) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro			
	Construção de um armazem de cargas em Calçada, inclusive obras do páteo.....	600:000$0		
	Total da sub-consignação 1			20.885:000$0
2	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercicios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluidas			
	01) Departamento de Aeronáutica Civil			
	a) Aeroportos especiais de Belem, B. Horizonte, Corumbá, Manguinhos e Porto Alegre	5.100:000$0		
	b) Conclusão do *hangar* n. 1 e prosseguimento de outras obras no aeroporto Santos Dumont	6.000:000$0		
	c) Obras nos campos de pouso, nos Estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul	1.500:000$0		
	d) Instalações, aparelhamentos e equipamentos dos aeroportos em tráfego	2.615:000$0		
	e) Rotas e circuitos aéreos			
	Rota Rio-Pirapora-Fortaleza	550:000$0		
	Rota Fortaleza-Belem-Oiapoque	220:000$0		
	Rota Tocantins.....	500:000$0		
	Rota Litoral Norte	440:000$0		
	Rota Litoral Sul	470:000$0		
	Rota São Paulo-Goiaz e circuito de Goiaz	490:000$0		
	Rota de Mato Grosso e circuito do mesmo Estado inclusive os de fronteira	700:000$0		
	Circuitos de Maranhão e Piauí	400:000$0		
	Circuitos do Nordeste.....	280:000$0		
	Circuito Porto Velho-Acre	300:000$0		
	Circuitos dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais	460:000$0		
		18.995:000$0		
	02) Departamento dos Correios e Telégrafos			
	Prosseguimento do programa de reconstrução de linhas telegráficas; mudança dos traçados e fechamento de circuitos	2.500:000$0		
	03) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem			
	a) Consolidação e estabilização do leito da Estrada de Areias-Caxambú	402:600$0		
	b) Consolidação, estabilização e revestimento do leito da estrada Rio-São Paulo.....	3.000:000$0		
	c) Obras de consolidação, obras de arte especiais e outras obras nas estradas União e Indústria, Rio-Petrópolis, Estrela, Rio-S. Paulo, Itaipava, Terezópolis, Rio-Baia, Engenheiro Passos, Caxambú, ramal de S. Lourenço e São Leopoldo Caxias.....	6.080:000$0		
	d) Prosseguimento da construção da estrada de rodagem do Parque de Itatiaia	3.000:000$0		

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
	e) Prosseguimento do revestimento de asfalto na estrada União e Indústria no trecho Paraibuna a Juiz de Fora e Areal-Entre Rios	1.812:500$0		
	f) Prosseguimento do revestimento de concreto de cimento na estrada Itaipava-Terezópolis	2.112:000$0		
	g) Prosseguimento dos trabalhos de elevação do "grade" da estrada União e Indústria	300:000$0		
	h) Prosseguimento da construção da Estrada de rodagem Rio-Baía	8.000:000$0		
	i) Prosseguimento da construção da estrada de rodagem Rio Porto Alegre	10.000:000$0		
	j) Prosseguimento da construção da estrada de rodagem Engenheiro Passos-Rezende	2.000:000$0		
	k) Prosseguimento da construção da ponte sobre o rio Doce	900:000$0		
		37.637:100$0		
04)	Departamento Nacional de Portos e Navegação			
	a) Prosseguimento de obras em rios, canais, barras e portos; da construção do edifício das oficinas e da carreira para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro; das obras fixas nos portos do Estado de Santa Catarina, das avenidas Jequitaia na Baía, e Uruguai, no Rio Grande do Sul e fixação de dunas nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe	16.000:000$0		
05)	Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense			
	a) Prosseguimento das obras	19.000:000$0		
06)	Estrada de Ferro Central do Brasil			
	a) Prosseguimento das obras complementares da eletrificação, nos trechos de Deodoro a Bangú e de Bangú a Santa Cruz	1.000:000$0		
	b) Prosseguimento da construção da estação D. Pedro II.	9.000:000$0		
	c) Prosseguimento da construção de linhas telegráficas e telefônicas	300:000$0		
	d) Prosseguimento das obras do ramal de Piquete	1.000:000$0		
	e) Instalações e aparelhamento, inclusive de cabine	1.000:000$0		
	f) Prosseguimento de obras na Linha Auxiliar e alargamento da bitola entre Honório Gurgel e Andrade Araujo	2.000:000$0		
	g) Aparelhamento das oficinas da Locomoção	1.000:000$0		
	h) Prosseguimento da construção e aparelhamento das oficinas de Belo Horizonte	3.000:000$0		
		18.300:000$0		
07)	Estrada de Ferro Madeira-Mamoré			
	Renovação do leito	360:000$0		
08)	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil			
	Prosseguimento de obras e instalações	3.000:000$0		
09)	Estrada de Ferro Maricá			
	Prosseguimento do trecho de Cabo Frio a Rio Dourado	3.000:000$0		
10)	Estrada de Ferro Baía-Minas			
	Conclusão e aparelhamento do trecho Engenheiro Schnoor-Arassuaí	3.000:000$0		

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
11)	Inspetoria Federal das Estradas e estradas de ferro subordinadas			
	a) Aparelhamento da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, construção da ponte de Laranjeiras e do aterro junto à mesma	4.000:000$0		
	b) Aparelhamento da Estrada de Ferro de Bragança....	1.300:000$0		
	c) Prosseguimento da construção da Estrada de Ferro de Goiaz e instalação de suas novas oficinas.....	3.000:000$0		
	d) Prosseguimento da construção da Estrada de ferro Santiago-São Luiz-Serro Azul, a cargo do 1° Batalhão Ferroviário	6.000:000$0		
	e) Prosseguimento da construção da E. F. Rio Negro a Caxias, a cargo do 2° Batalhão Ferroviário.....	8.000:000$0		
	f) Prosseguimento da construção da ponte mixta sobre rio Santa Maria, a cargo do 1° Batalhão Ferroviário.	1.300:000$0		
	g) Prosseguimento da construção do ramal de Dom Pedrito a Santana do Livramento, a cargo do 1° Batalhão Ferroviário	5.000:000$0		
	h) Prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Mossoró	1.000:000$0		
	i) The Great Western of Brazil Railway Company Limited			
	Aparelhamento e equipamento com material rodante correspondente a trechos inaugurados e na forma contratual segundo os decretos ns. 14.326 e 14.530, de 24 de agosto e 10 de dezembro de 1920, e termos de acordo de 11 de dezembro de 1920 e 13 de novembro de 1926	2.000:000$0		
		31.600:000$0		
12)	Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas			
	Para prosseguimento das obras contra os efeitos das secas	30.000:000$0		
13)	Obras Rodoviárias			
	a) Conclusão da rodovia Curitiba-Joinville — prosseguimento da construção da rodovia Curitiba-Rio Negro-Lages, a cargo do 1° Batalhão Rodoviário....	3.000:000$0		
	b) Para estradas, a cargo do 1° Batalhão de Pontoneiros Piquete-Itajubá	1.000:000$0		
	c) Para estradas, a cargo do 2° Batalhão Rodoviário Lages-Passo, do Socorro, Lages-Rio Negro.....	2.000:000$0		
	d) Para estradas a cargo do 3° Batalhão Rodoviário Vacaria-Lagoa Vermelha, Lagoa Vermelha-Passo Fundo	3.000:000$0		
	e) Para estradas a cargo do 4° Batalhão Rodoviário: Aquidauana — Nioac — Bela Vista, Jardim-Porto Murtinho, Cuiabá-S. Luiz de Caceres, Corumbá-Porto Esdras, Campo Grande-Cuiabá.....	2.000:000$0		
	f) Para prosseguimento da construção da rodovia Porto Velho-Presidente Pena	700:000$0		
		11.700:000$0		
14)	Rede de Viação Cearense			
	Prosseguimento das construções das estradas de ferro de Pombal a Patos e de Riachuelo a Itapipoca	2.500:000$0		

SUB-CONSIGNAÇÃO			FIXA	VARIAVEL
	15) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro:			
	a) Prosseguimento do reaparelhamento na Estrada de Ferro Santo Amaro e no trecho de Centro-Oeste, entre Água Comprida e Santo Amaro	1.000:000$0		
	b) Para a conclusão do trecho em construção, entre Afligidos e Burahem, nele compreendida a Variante de Santo Amaro	3.650:000$0		
	c) Para prosseguimento da construção das oficinas e seu aparelhamento em Calçada, São Felix, Periperi, Aramari, São Francisco, Paraguassú, Bonfim e das Reservas de Contendas, França, Santa Luzia, Malta, Propriá e Barro Vermelho	1.000:000$0		
	d) Para os serviços de ampliações e aparelhamento no sistema de abastecimento dágua	500:000$0		
	e) Para os serviços de duplicação da linha tronco entre Calçada e a estação suburbana de Periperi, inclusive da construção de cercas de proteção e de passagens	1.000:000$0		
	f) Prosseguimento da construção do trecho ferroviário Contendas-Bom Jesus dos Meiras	3.000:000$0		
	g) Instalação de um serviço seletivo de modo a facilitar a inter-comunicação entre a estação e o controle	200:000$0		
		10.350:000$0		
	16) The Great Western of Brasil Railway Company — Prosseguimento da construção da linha Alagoa de Baixo-Afogado de Ingazeiro	1.000:000$0		
	Total da Sub-consignação 2			211.942:100$0
3	Para reconstruções e ampliações de edifícios inclusive reforma de suas instalações			
	01) Departamento dos Correios e Telégrafos			
	Para reconstruções e ampliações de edifícios do Departamento dos Correios e Telégrafos	200:000$0		
	02) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem			
	a) Ampliação das instalações das oficinas gerais	100:000$0		
	03) Estrada de Ferro Central do Brasil			
	Reconstruções e ampliações de edifícios inclusive reforma de suas instalações	300:000$0		
	04) Inspetoria Federal das Estradas e estradas de ferro subordinadas			
	a) Reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações na Estrada de Ferro de Bragança	200:000$0		
	b) Idem idem na Estrada de Ferro de Goias	200:000$0		
		400:000$0		
	05) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas			
	Reconstrução e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações em Rio Branco, Pernambuco	100:000$0		
	Total da Sub-consignação 3			1.200:000$0
	Total da Consignação I — Obras			234.027:100$0

SUB-CONSIGNAÇÃO		FIXA	VARIAVEL
	Consignação II — Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
4	Desapropriações e aquisições de imóveis		
	01) Departamento de Aeronáutica Civil		
	a) Desapropriações e aquisições de imóveis em Curitiba e Natal.	650:000$0	
	02) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		
	a) Aquisição do terreno para ampliação do edifício das oficinas gerais.	80:000$0	
	03) Departamento Nacional de Portos e Navegação		
	a) Desapropriações e aquisições de imóveis.....	100:000$0	
	04) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense		
	Desapropriações de imóveis, situados nas baixadas de Goitacazes, Guanabara e Sepetiba.....	50:000$0	
	05) Estrada de Ferro Central do Brasil		
	a) Desapropriações e aquisições de imóveis.....	3.000:000$0	
	06) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		
	Desapropriações e aquisições de imóveis.....	2.000:000$0	
	07) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro		
	a) Para desapropriações de imóveis em consequência da construção do trecho Afligidos-Burahem, na Central da Baía.	350:000$0	
	b) Idem para execução de obras na estação de Calçada..	600:000$0	
		950:000$0	
	Total da Sub-consignação 4.....		6.830:000$0
	Total da Consignação II — Desapropriações		6.830:000$0
	TOTAL DA VERBA 5 — OBRAS, DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS.....		240.857:100$0

QUADROS ANEXOS

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 1				
QUADRO I				
(Lei n. 248, de 16/9/36, 284, de 28/10/36, 358, de 29/12/36 e 467, de 31/7/37 Decreto-lei 1930 d 28/12/39)				
Pessoal em Comissão				
1 — Ministro de Estado — Padrão X	90:000$0			
1 — Diretor — Padrão R	60:000$0			
1 — Inspetor — Padrão R	60:000$0			
1 — Inspetor — Padrão R	60:000$0			
1 — Diretor — Padrão P	48:000$0			
1 — Consultor Jurídico — Padrão N	37:200$0			
1 — Consultor Técnico — Padrão N	37:200$0			
2 — Diretor — Padrão N	74:400$0			
2 Chefe de Distrito — Padrão N	74:400$0			
1 — Inspetor — Padrão N	37:200$0			
1 — Diretor — Padrão R	60:000$0			
1 — Diretor Padrão P	48:000$0			
	686:400$0			
Pessoal Efetivo				
ALMOXARIFE				
2 — Classe I	31:200$0			
5 — Classe H	66:000$0			
9 — Classe G	97:200$0			
Excedentes:				
2 — Classe I			31:200$0	
3 — Classe F			25:200$0	
Vagos:				
3 — Classe H				39:600$0
2 — Classe G				21:600$0
	194:400$0		56:400$0	61:200$0
ASSISTENTE JURIDICO				
1 — Classe L	27:600$0			
Vagos:				
1 — Classe L				27:600$0
	27:600$0			27:600$0
BIBLIOTECÁRIO				
1 — Classe I	15:600$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
CONTABILISTA				
1 — Classe K.	22:800$0			
CONTINUO				
7 — Classe G.	75:600$0			
8 — Classe F.	67:200$0			
Excedentes:				
3 — Classe G			32:400$0	
	142:800$0		32:400$0	
DACTILÓGRAFO				
18 — Classe G.	194:400$0			
19 — Classe F.	159:600$0			
21 — Classe E	151:200$0			
24 — Classe D	144:000$0			
Excedentes:				
25 — Classe G			280:800$0	
7 — Classe F			58:800$0	
Vagos:				
18 — Classe E				129:600$0
10 — Classe D				60:000$0
	649:200$0		339:600$0	189:600$0
DESENHISTA				
5 — Classe J	90:000$0			
10 — Classe I	156:000$0			
10 — Classe H	132:000$0			
11 — Classe G	118:800$0			
Excedentes:				
4 — Classe I			62:400$0	
Vagos:				
3 — Classe G				32:400$0
	496:800$0		62:400$0	32:400$0
ENGENHEIRO (D. A. C.)				
2 — Classe N	74:400$0			
3 — Classe M	97:200$0			
3 — Classe L	82:800$0			
1½ — Classe K	91:200$0			
6 — Classe J	108:000$0			
	453:600$0			
ENGENHEIRO (D. N. P. N. e D. S. B. F.)				
16 — Classe N	595:200$0			
16 — Classe M	518:400$0			
16 — Classe L	441:600$0			
16 — Classe K	364:800$0			
17 — Classe J	306:000$0			
23 — Classe I	358:800$0			
	2.584:800$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ENGENHEIRO (I. F. E. e D. N. E. R.)				
16 — Classe N	595:200$0			
19 — Classe M	615:600$0			
22 — Classe L	607:200$0			
25 — Classe K	570:000$0			
27 — Classe J	486:000$0			
Excedentes:				
37 — Classe L			1.021:200$0	
Vagos:				
18 — Classe K				410:400$0
16 — Classe J				288:000$0
	2.874:000$0		1.021:200$0	698:400$0
ENGENHEIRO-MECANICO-ELETRICISTA (D. N. E. R.)				
1 — Classe L	27:600$0			
ENGENHEIRO (I. F. O. C. S.)				
2 — Classe N	74:400$0			
2 — Classe M	64:800$0			
3 — Classe L	82:800$0			
5 — Classe K	114:000$0			
6 — Classe J	103:200$0			
6 — Classe I	93:600$0			
6 — Classe H	79:200$0			
Excedentes:				
1 — Classe I			27:600$0	
1 — Classe K			22:800$0	
Vagos:				
3 — Classe J				51:000$0
	616:800$0		50:400$0	51:000$0
ENGENHEIRO (I. G. I.)				
2 — Classe I	55:200$0			
2 — Classe K	45:600$0			
2 — Classe J	36:000$0			
	136:800$0			
ESCRITURARIO				
17 — Classe G	507:600$0			
18 — Classe F	405:200$0			
20 — Classe E	360:000$0			
Excedentes:				
16 — Classe G			172:800$0	
Vagos:				
5 — Classe F				42:000$0
3 — Classe E				21:600$0
	1.270:800$0		172:800$0	63:600$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ESCRITURARIO (Serviço Regional)				
3 — Classe E	21:600$0			
6 — Classe D	36:000$0			
12 — Classe C	57:600$0			
Excedentes:				
3 — Classe D			18:000$0	
Vagos:				
3 — Classe C				14:400$0
	115:200$0		18:000$0	14:400$0
FARMACÊUTICO				
1 — Classe H.	13:200$0			
MÉDICO CLÍNICO				
2 — Classe J	36:000$0			
MOTORISTA				
2 — Classe G.	21:600$0			
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
10 — Classe L.	276:000$0			
26 — Classe K.	592:800$0			
43 — Classe J.	774:000$0			
63 — Classe I.	982:800$0			
70 — Classe H.	924:000$0			
	3.549:600$0			
PAGADOR				
4 — Padrão I.	62:400$0			
PRÁTICO DE ENGENHARIA (D. N. P. N., D. A. C. e D. S. B. F.)				
24 — Classe H.	316:800$0			
27 — Classe G.	291:600$0			
30 — Classe F	252:000$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
2 — Classe H. . .			26:400$0	
11 — Classe G. . .			118:800$0	
Vagos:				
2 — Classe F .				75:600$0
	860:400$0		145:200$0	75:600$0
PRÁTICO DE ENGENHARIA (I. G. I.)				
6 — Classe I.	93:600$0			
8 — Classe H	105:600$0			
10 — Classe G	108:000$0			
Excedentes:				
5 — Classe I .			78:000$0	
	307:200$0		78:000$0	
PRÁTICO DE ENGENHARIA (D. N. E. R.)				
2 — Classe H.	26:400$0			
3 — Classe G.	21:600$0			
6 — Classe F.	50:400$0			
Excedentes:				
5 — Classe G.			54:000$0	
Vagos:				
6 — Classe F.				50:400$0
	98:400$0		54:000$0	50:400$0
RADIOTELEGRAFISTA				
1 — Classe H	13:200$0			
SERVENTE				
22 — Classe E .	158:400$0			
29 — Classe D .	174:000$0			
31 — Classe C .	158:800$0			
36 — Classe B .	129:600$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
25 — Classe E			180:000$0	
13 — Classe D			78:000$0	
Vagos:				
22 — Classe C				105:600$0
	610:800$0		258:000$0	105:600$0
DIVERSOS				
1 — Engenheiro-Chefe — Padrão P		48:000$0		
1 — Chefe de Divisão — Padrão N		37:200$0		
1 — Secretário — Padrão L		27:600$0		
1 — Químico — Padrão K		22:800$0		
1 — Secretário — Padrão J		18:000$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão I		15:600$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão G		10:800$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão E		7:200$0		
		187:200$0		
	15.888:000$0	187:200$0	2.288:400$0	1.372:800$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		15.888:000$0
Extinto		187:200$0
Excedente		2.288:400$0
		18.363:600$0
Cargos vagos	1.372:800$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro I, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	242:400$0	1.130:400$0
Total da Sub-consignação 1		17.233:200$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 2				
QUADRO II				
Estrada de Ferro Central do Brasil				
(Lei n. 284, de 28-10-39 e Decreto-lei n. 1.866, de 13-12-39,				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor — Padrão T.....	72.000$0			
13 — Ajudante de tesoureiro — Padrão I.....	202:800$0			
	274:800$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE DE ESTRADA DE FERRO				
9 — Classe K	205:200$0			
40 — Classe J	720:000$0			
140 — Classe I	2.184:000$0			
300 — Classe H	3.960:000$0			
400 — Classe G	4.320:000$0			
410 — Classe F	3.444:000$0			
430 — Classe E	3.096:000$0			
	17.929:200$0			
ALMOXARIFE				
6 — Classe J	108:000$0			
13 — Classe I	202:800$0			
14 — Classe H	184:800$0			
15 — Classe G	162:000$0			
Excedentes:				
2 — Classe H.			39:600$0	
Vagos:				
2 — Classe G.				21:600$0
	657:600$0		39:600$0	21:600$0
ASSISTENTE JURÍDICO				
1 — Padrão L	27:600$0			
CABINEIRO DE ESTRADA DE FERRO				
3 — Classe J	36:000$0			
15 — Classe I	234:000$0			
25 — Classe H	330:000$0			
35 — Classe G	378:000$0			
60 — Classe F	504:000$0			
78 — Classe E	561:600$0			
	2.043:600$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
CONDUTOR DE TREM				
30 — Classe J	540:000$0			
100 — Classe I	1.560:000$0			
150 — Classe H	1.980:000$0			
200 — Classe G	2.160:000$0			
220 — Classe F	1.848:000$0			
230 — Classe E	1.656:000$0			
Excedentes:				
102 — Classe E			856:800$0	
Vagos:				
105 — Classe E				756:000$0
	9.744:000$0		856:800$0	756:000$0
CONFERENTE DE VALORES				
6 — Padrão G	64:800$0			
CONTINUO				
3 — Classe G	32:400$0			
7 — Classe F	58:800$0			
	91:200$0			
DESENHISTA				
2 — Classe K	45:600$0			
5 — Classe J	90:000$0			
6 — Classe I	93:600$0			
6 — Classe H	79:200$0			
10 — Classe G	108:000$0			
12 — Classe F	100:800$0			
	517:200$0			
ENGENHEIRO				
18 — Classe N	669:600$0			
20 — Classe M	648:000$0			
40 — Classe L	1.104:000$0			
42 — Classe K	957:600$0			
	3.379:200$0			
ENSAIADOR				
1 — Classe J	18:000$0			
2 — Classe I	31:200$0			
3 — Classe H	39:600$0			
4 — Classe G	43:200$0			
	132:000$0			
ESCRITURÁRIO				
150 — Classe G	1.620:000$0			
432 — Classe F	3.628:800$0			
588 — Classe E	4.233:600$0			
Excedentes:				
69 — Classe E			496:800$0	
	9.482:400$0		496:800$0	

	FIXO	[illegible]	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ESCRITURARIO (Serviço Regional)				
[illegible] — Classe E.	180:000$0			
60 — Classe D.	300:000$0			
[illegible] — Classe C.	384:000$0			
Vagos				
[illegible] — Classe E.				163:600$0
29 — Classe D.				174:000$0
	864:000$0			329:600$0
MAQUINISTA DE ESTRADA DE FERRO				
30 — Classe J.	540:000$0			
100 — Classe I.	1.560:000$0			
200 — Classe H.	2.640:000$0			
360 — Classe G.	3.888:000$0			
	8.628:000$0			
MÉDICO				
[illegible] — Classe H.	79:200$0			
12 — Classe G.	129:600$0			
	208:800$0			
MESTRE DE ELETRICIDADE				
[illegible] — Classe J	36:000$0			
4 — Classe I.	62:400$0			
5 — Classe H.	66:000$0			
[illegible] — Classe G.	97:200$0			
Excedentes				
[illegible] — Classe F.			75:600$0	
[illegible] — Classe E.			36:000$0	
Vagos				
[illegible] — Classe I.				13:600$0
2 — Classe H.				26:400$0
[illegible] — Classe G.				64:800$0
	261:600$0		111:600$0	106:800$0
MESTRE DE LINHA				
[illegible] — Classe J.	90:000$0			
15 — Classe I.	234:000$0			
25 — Classe H.	330:000$0			
[illegible] — Classe G	378:000$0			
	1.032:000$0			
MESTRE DE OFICINA				
[illegible] — Classe I.	144:000$0			
8 — Classe [illegible]	124:800$0			
9 — Classe H	118:800$0			
[illegible] — Classe G.	129:600$0			
	517:200$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	EXTINTO
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
2 — Classe L	55:200$0			
9 — Classe K	205:200$0			
17 — Classe J	306:000$0			
30 — Classe I	468:000$0			
85 — Classe H	1.122:000$0			
	2.156:400$0			
PAGADOR				
1 — Padrão K	22:800$0			
PROFESSOR				
14 — Padrão H	52:800$0			
SERVENTE				
30 — Classe E	216:000$0			
35 — Classe D	210:000$0			
40 — Classe C	192:000$0			
45 — Classe B	162:000$0			
Excedentes:				
85 — Classe E			612:000$0	
Vagos:				
34 — Classe D				204:000$0
40 — Classe C				192:000$0
38 — Classe B				136:800$0
	780:000$0		612:000$0	532:800$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão L	27:600$0			
DIVERSOS				
1 — Sub-Diretor — Padrão O		54:000$0		
3 — Chefe de Divisão — Padrão P		144:000$0		
1 — Engenheiro-chefe — Padrão P		48:000$0		
4 — Sub-inspetor do Tráfego — Padrão K		91:200$0		
		337:200$0		
	58.894:800$0	337:200$0	2.116:800$0	1.756:800$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		58.894:800$0
Extinto		337:200$0
Excedente		2.116:800$0
		61.348:800$0
Cargos vagos	1.756:800$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro II, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	564:000$0	1.192:800$0
Total da Sub-consignação 2		60.156:000$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 3				
QUADRO III				
Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Geral — Padrão R	60:000$0			
4 — Diretor — Padrão N	148:800$0			
3 — Ajudante de tesoureiro dos selos — Padrão I	15:600$0			
2 — Ajudante de tesoureiro dos selos — Padrão G	21:600$0			
	246:000$0			
Pessoal Efetivo				
ALMOXARIFE				
1 — Classe K	22:800$0			
DESENHISTA				
1 — Classe I	15:600$0			
1 — Classe H	13:200$0			
1 — Classe G	10:800$0			
1 — Classe F	8:400$0			
1 — Classe E	7:200$0			
Excedentes:				
1 — Classe H			13:200$0	
1 — Classe F			8:400$0	
Vagos:				
1 — Classe G				10:800$0
1 — Classe E				7:200$0
	55:200$0		21:600$0	18:000$0
ENGENHEIRO				
7 — Classe L	193:200$0			
9 — Classe K	205:200$0			
9 — Classe J	162:000$0			
13 — Classe I	202:800$0			
Excedentes:				
4 — Classe L			110:400$0	
Vagos:				
6 — Classe L				62:400$0
	763:200$0		110:400$0	62:400$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ESCRITURARIO				
61 — Classe G	658:800$0			
61 — Classe F	512:400$0			
63 — Classe E	453:600$0			
	1.624:800$0			
GUARDA-FIOS				
38 — Classe E	273:600$0			
255 — Classe D	1.530:000$0			
	1.803:600$0			
INSPETOR DE LINHAS TELEGRAFICAS				
9 — Classe K	205:200$0			
20 — Classe J	360:000$0			
48 — Classe I	748:800$0			
50 — Classe H	660:000$0			
68 — Classe G	734:400$0			
	2.708:400$0			
MECÂNICO ELETRICISTA				
1 — Classe K	22:800$0			
1 — Classe J	18:000$0			
5 — Classe I	78:000$0			
6 — Classe H	79:200$0			
10 — Classe G	108:000$0			
10 — Classe F	84:000$0			
11 — Classe E	79:200$0			
6 — Classe D	36:000$0			
7 — Classe C	33:600$0			
8 — Classe B	28:800$0			
8 — Classe A	19:200$0			
	586:800$0			
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
9 — Classe K	205:200$0			
32 — Classe J	576:000$0			
40 — Classe I	624:000$0			
60 — Classe H	792:000$0			
	2.197:200$0			
SERVENTE				
17 — Classe E	122:400$0			
18 — Classe D	108:000$0			
18 — Classe C	86:400$0			
19 — Classe B	68:400$0			
Excedentes:				
8 — Classe D			48:000$0	
Vagos:				
5 — Classe C				24:000$0
2 — Classe B				7:200$0
	385:200$0		48:000$0	31:200$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
TELEGRAFISTA				
40 — Classe K.	228:000$0			
80 — Clases J.	1.440:000$0			
275 — Classe I	4.290:000$0			
413 — Classe H.	5.451:600$0			
636 — Classe G.	6.868:800$0			
890 — Classe F	7.476:000$0			
	25.754:400$0			
TESOUREIRO				
1 — Tesoureiro dos selos — Padrão K.	22:800$0			
BOMBEIRO				
1 — Classe E		7:200$0		
CAIXISTA				
1 — Classe E.		7:200$0		
CARPINTEIRO				
2 — Classe F.		16:800$0		
1 — Classe E.		7:200$0		
6 — Classe D		36:000$0		
		60:000$0		
CESTEIRO				
1 — Classe F.		8:400$0		
CORREEIRO				
1 — Classe F.		8:400$0		
2 — Classe E.		14:400$0		
6 — Classe D.		36:000$0		
		58:800$0		
CORTADOR DE PAPEL				
1 — Classe E		7:200$0		
1 — Classe B.		3:600$0		
		10:800$0		
DOURADOR				
1 — Classe E		7:200$0		

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ELETRICISTA				
1 — Classe G		10:800$0		
1 — Classe F		8:400$0		
2 — Classe E		14:400$0		
2 — Classe D		12:000$0		
2 — Classe C		9:600$0		
Excedentes:				
1 — Classe H			13:200$0	
1 — Classe E			7:200$0	
Vagos:				
1 — Classe G				10:800$0
1 — Classe F				8:400$0
		55:200$0	20:400$0	19:200$0
EMPALHADOR				
1 — Classe D		6:000$0		
1 — Classe B		3:600$0		
		9:600$0		
ENCADERNADOR				
2 — Classe E		14:400$0		
2 — Classe D		12:000$0		
6 — Classe C		28:800$0		
4 — Classe B		14:400$0		
4 — Classe A		9:600$0		
		79:200$0		
ESTEREOTIPISTA				
1 — Classe E		7:200$0		
ESTOFADOR				
1 — Classe D		6:000$0		
FERREIRO				
1 — Classe F		8:400$0		
FUNILEIRO				
1 — Classe E		7:200$0		
IMPRESSOR				
1 — Classe F		8:400$0		
4 — Classe E		28:800$0		
3 — Classe D		18:000$0		
4 — Classe C		19:200$0		
3 — Classe B		10:800$0		
		85:200$0		
LINOTIPISTA				
2 — Classe E		14:400$0		

	LEI	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
LUSTRADOR				
1 — Classe E.		7:200$0		
3 — Classe D.		18:000$0		
Excedentes:				
1 — Classe F.			8:400$0	
Vagos:				
1 — Classe E.				7:200$0
		25:200$0	8:400$0	7:200$0
MARCENEIRO				
1 — Classe H.		1[illegible]:200$0		
2 — Classe G.		21:600$0		
1 — Classe F		8:400$0		
5 — Classe E.		36:000$0		
8 — Classe D.		48:000$0		
2 — Classe B		7:200$0		
2 — Classe A.		4:800$0		
		139:200$0		
MARGEADOR				
6 — Classe D.		30:000$0		
1 — Classe C.		4:800$0		
		34:800$0		
MECANICO				
1 — Classe H		13:200$0		
1 — Classe G.		10:800$0		
3 — Classe F.		25:200$0		
3 — Classe E		21:600$0		
3 — Classe D.		18:000$0		
3 — Classe B.		10:800$0		
Excedentes:				
4 — Classe F.			33:600$0	
Vagos:				
3 — Classe E				21:600$0
		99:600$0	33:600$0	21:600$0
MONOTIPISTA				
1 — Classe F		8:400$0		
PAUTADOR				
2 — Classe E.		14:400$0		
1 — Classe D.		6:000$0		
2 — Classe B.		7:200$0		
		27:600$0		
PEDREIRO				
1 — Classe D.		6:000$0		
1 — Classe C.		4:800$0		
		10:800$0		

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
PINTOR				
1 — Classe F.		8:400$0		
1 — Classe E.		7:200$0		
3 — Classe D.		18:000$0		
		33:600$0		
SERRALHEIRO				
1 — Classe E.		7:200$0		
2 — Classe D.		12:000$0		
1 — Classe C.		4:800$0		
		24:000$0		
TIPÓGRAFO				
1 — Classe H.		13:200$0		
1 — Classe G.		10:800$0		
1 — Classe F		8:400$0		
1 — Classe E.		7:200$0		
1 — Classe D.		6:000$0		
4 — Classe C		19:200$0		
2 — Classe B.		7:200$0		
1 — Classe A.		2:400$0		
Excedentes:				
1 — Classe F.			8:400$0	
Vagos:				
1 — Classe G.				10:800$0
DIVERSOS		74:400$0	8:400$0	10:800$0
1 — Superintendente do Tráfego Telegráfico — Padrão M.		32:400$0		
1 — Superintendente das oficinas — Padrão K.		22:800$0		
1 — Fiel de Almoxarife — Padrão I.		15:600$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão H.		13:200$0		
4 — Estafeta de 1ª classe — Padrão F.		33:600$0		
2 — Estafeta de 2ª classe — Padrão E.		14:400$0		
		132:000$0		
	36.170:400$0	1.041:600$0	250:800$0	170:400$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo.		36.170:400$0
Extinto.		1.041:600$0
Excedente.		250:800$0
		37.462:800$0
Cargos vagos.	170:400$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro III, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	50:400$0	120:000$0
Total da Sub-consignação 3.		37.342:800$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 4				
QUADRO IV				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão N	37:200$0			
1 — Ajudante de tesoureiro — Padrão K	22:800$0			
1 — Ajudante de tesoureiro — Padrão I	15:600$0			
17 — Ajudante de tesoureiro — Padrão H	224:400$0			
20 — Ajudante de tesoureiro — Padrão G	216:000$0			
8 — Ajudante de tesoureiro — Padrão G	86:400$0			
	602:400$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe I	15:600$0			
2 — Classe H	26:400$0			
8 — Classe G	86:400$0			
9 — Classe F	72:000$0			
21 — Classe E	158:400$0			
22 — Classe D	132:000$0			
Excedentes:				
1 — Classe I			15:600$0	
Vagos:				
1 — Classe H				13:200$0
	494:400$0		15:600$0	13:200$0
AJUDANTE DE AGENTE				
5 — Classe G	54:000$0			
6 — Classe F	50:400$0			
7 — Classe E	50:400$0			
21 — Classe D	126:000$0			
29 — Classe C	139:200$0			
Excedentes:				
1 — Classe G			10:800$0	
7 — Classe D			42:000$0	
Vagos:				
4 — Classe E				33:600$0
6 — Classe C				28:800$0
	420:000$0		52:800$0	62:400$0

	QUADRO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ALMOXARIFE				
1 — Classe K.	22:800$0			
CARTEIRO				
150 — Classe G.	1.620:000$0			
150 — Classe F.	1.260:000$0			
290 — Classe E.	2.088:000$0			
390 — Classe D.	2.340:000$0			
Excedentes:				
58 — Classe F.			487:200$0	
26 — Classe E.			187:200$0	
Vagos:				
33 — Classe D.				198:000$0
	7.308:000$0		674:400$0	198:000$0
ESCRITURÁRIO				
276 — Classe G.	2.980:800$0			
277 — Classe F.	2.326:800$0			
278 — Classe E.	2.001:600$0			
	7.309:200$0			
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
9 — Classe K.	205:200$0			
37 — Classe J.	666:000$0			
58 — Classe I.	904:800$0			
120 — Classe H.	1.584:000$0			
	3.360:000$0			
SERVENTE				
10 — Classe E.	72:000$0			
50 — Classe D.	300:000$0			
90 — Classe C.	432:000$0			
140 — Classe B.	504:000$0			
Excedentes:				
44 — Classe D.			264:000$0	
50 — Classe C.			240:000$0	
Vagos:				
75 — Classe B.				270:000$0
	1.309:000$0		504:000$0	270:000$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
TESOUREIRO				
1 — Padrão I	27:600$0			
5 — Padrão H	105:600$0			
2 — Padrão G	21:600$0			
	154:800$0			
CARVOEIRO				
1 — Classe D		6:000$0		
FOGUISTA				
2 — Classe D		12:000$0		
MAQUINISTA MARÍTIMO				
2 — Classe G		21:600$0		
MARINHEIRO				
6 — Classe D		36:000$0		
PATRÃO				
1 — Classe G		10:800$0		
DIVERSOS				
1 — Chefe de Portaria — Padrão H		13:200$0		
2 — Ajudante de porteiro — Padrão G		21:600$0		
		34:800$0		
	20.979:000$0	121:200$0	1.246:800$0	543:600$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		20.979:600$0
Extinto		121:200$0
Excedente		1.246:800$0
		22.347:600$0
Cargos vagos	543:600$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro IV, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	39:600$0	504:000$0
Total da Sub-consignação 4		21.843:600$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 5				
QUADRO VI				
Departamento Nacional de Portos e Navegação				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
(Serviços Regionais)				
Pessoal em Comissão				
1 — Administrador — Padrão K.....	22:800$0			
1 — Tesoureiro — Padrão H.....	13:200$0			
1 — Contador — Padrão H.....	13:200$0			
1 — Encarregado do Cais — Padrão G.....	10:800$0			
1 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão E.....	7:200$0			
2 — Fiel de armazem — Padrão E.....	14:400$0			
2 — Conferente — Padrão D.....	12:000$0			
6 — Guarda de armazem — Padrão C.....	28:800$0			
	122:400$0			

RECAPITULAÇÃO

Fixo.	122:400$0
Total da Sub-consignação 5.....	122:400$0

	LUGAR	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 6				
QUADRO VII				
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil				
(Lei n. 284, de 28-10-936 e Decreto-lei n. 1.711, de 27-10-939)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor — Padrão P.....	48:000$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE DE ESTRADA DE FERRO				
20 — Classe G.	216:000$0			
30 — Classe F.	252:000$0			
40 — Classe E.	288:000$0			
60 — Classe D.	360:000$0			
90 — Classe C.	432:000$0			
Excedentes:				
10 — Classe G.			108:000$0	
3 — Classe F.			25:200$0	
2 — Classe E.			14:400$0	
46 — Classe B.			165:600$0	
Vagos:				
12 — Classe D.				72:000$0
8 — Classe C.				38:400$0
	1.548:000$0		313:200$0	110:400$0
ALMOXARIFE				
1 — Classe J.	18:000$0			
Excedente:				
1 — Classe K.			22:800$0	
Vago:				
1 — Classe J.				18:000$0
	18:000$0		22:800$0	18:000$0
CONDUTOR DE TREM				
6 — Classe G.	64:800$0			
12 — Classe F.	100:800$0			
15 — Classe E.	108:000$0			
20 — Classe D.	120:000$0			
30 — Classe C.	144:000$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
7 — Classe G.			75:600$0	
14 — Classe E.			100:800$0	
19 — Classe D.			114:000$0	
Vagos:				
10 — Classe E.				72:000$0
30 — Classe C.				144:000$0
	537:600$0		290:400$0	216:000$0
DESENHISTA				
1 — Classe H.	13:200$0			
1 — Classe G.	10:800$0			
2 — Classe F.	16:800$0			
Excedentes:				
1 — Classe H.				
1 — Classe E.			13:200$0	
			7:200$0	
Vago:				
1 — Classe F.				8:400$0
	40:800$0		20:400$0	8:400$0
ENGENHEIRO				
4 — Classe M.	129:600$0			
6 — Classe L.	165:600$0			
6 — Classe K.	136:800$0			
8 — Classe J.	144:000$0			
10 — Classe I.	156:000$0			
Excedente:				
1 — Classe L.			27:600$0	
Vagos:				
2 — Classe K.				45:600$0
3 — Classe J.				54:000$0
9 — Classe I.				140:400$0
	732:000$0		27:600$0	240:000$0
ESCRITURARIO				
45 — Classe G.	486:000$0			
50 — Classe F.	420:000$0			
60 — Classe E.	432:000$0			
80 — Classe D.	480:000$0			
Excedentes:				
11 — Classe G.			118:800$0	
1 — Classe E.			7:200$0	
3 — Classe D.			18:000$0	
81 — Classe G.			388:800$0	
Vagos:				
6 — Classe F.				50:400$0
	1.818:000$0		532:800$0	50:400$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
MAQUINISTA DE ESTRADA DE FERRO				
18 — Classe G.	194:400$0			
20 — Classe F.	168:000$0			
21 — Classe E.	158:400$0			
21 — Classe D.	111:000$0			
26 — Classe C.	124:800$0			
Excedentes:				
11 — Classe G.			151:200$0	
7 — Classe F.			58:800$0	
8 — Classe E.			57:600$0	
Vagos:				
21 — Classe D.				126:000$0
26 — Classe C.				124:800$0
	789:600$0		267:600$0	250:800$0
MESTRE DE LINHA				
4 — Classe G.	13:200$0			
4 — Classe F.	33:600$0			
4 — Classe E.	28:800$0			
5 — Classe D.	30:000$0			
Excedentes:				
4 — Classe G.			43:200$0	
4 — Classe F.			33:600$0	
Vagos:				
4 — Classe E.				28:800$0
5 — Classe D.				30:000$0
	135:600$0		76:800$0	58:800$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
1 — Classe I.	27:600$0			
1 — Classe K.	22:800$0			
3 — Classe J.	54:000$0			
5 — Classe I.	78:000$0			
8 — Classe H.	165:600$0			
Excedentes:				
4 — Classe H.			52:800$0	
Vagos:				
1 — Classe J.				18:000$0
2 — Classe I.				31:200$0
	288:000$0		52:800$0	49:200$0
PAGADOR				
2 — Padrão J.	36:000$0			
SERVENTE				
2 — Classe E.	14:400$0			
5 — Classe D.	30:000$0			
10 — Classe C.	48:000$0			
12 — Classe B.	43:200$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
8 — Classe C.			38:400$0	
Vagos:				
4 — Classe B.				14:400$0
	135:600$0		38:400$0	14:400$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão K	22:800$0			
CHEFE DE OFICINA				
1 — Classe J.		18:000$0		
PRÁTICO DE ENGENHARIA				
4 — Classe G.		43:200$0		
3 — Classe F.		25:200$0		
		68:400$0		
DIVERSOS				
3 — Engenheiro Chefe de divisão — Padrão N...		111:600$0		
2 — Auxiliar técnico de 1ª classe — Padrão K...		45:600$0		
6 — Auxiliar técnico de 2ª classe — Padrão J...		108:000$0		
2 — Auxiliar técnico de 3ª classe — Padrão I....		31:200$0		
		296:400$0		
	6.150:000$0	382:800$0	1.642:800$0	1.015:600$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo.		6.150:000$0
Extinto.		382:800$0
Excedente.		1.642:800$0
		8.175:600$0
Cargos vagos.	1.015:600$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro VII, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos.	12:000$0	1.003:600$0
Total da Sub-consignação 6.		7.172:000$0

			EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
	VERBA 1 — Pessoal			
	Consignação I Pessoal Permanente			
	SUB-CONSIGNAÇÃO 7			
	QUADRO VIII			
	Rede de Viação Cearense			
	(Lei n. 284, de 28-10-36 e Decreto-lei n. 1.711, de 27-10-39)			
	Pessoal em Comissão			
1	Diretor — Padrão O	12:000$0		
	Pessoal Efetivo			
	AGENTE DE ESTRADA DE FERRO			
1	Classe G	108:000$0		
2	Classe F	168:000$0		
3	Classe E	288:000$0		
3	Classe D	300:000$0		
6	Classe C	288:000$0		
	Excedentes:			
2	Classe E		208:800$0	
	Vagos:			
1	Classe G			10:800$0
2	Classe D			12:000$0
1	— Classe C			18:000$0
		1.152:000$0	208:800$0	178:800$0
	AUXILIAR			
1	Classe I	15:600$0		
1	Classe H	13:200$0		
	Excedente:			
1	Classe J		18:000$0	
		28:800$0	18:000$0	
	CONDUTOR DE TREM			
3	Classe G	43:200$0		
3	Classe F	50:400$0		
10	Classe E	72:000$0		
1	Classe D	72:000$0		
15	Classe C	72:000$0		
	Excedentes:			
2	Classe G		21:600$0	
2	Classe F		16:800$0	
3	— Classe E		21:600$0	
3	Classe D		20:000$0	
	Vagos:			
15	Classe C			72:000$0
		300:000$0	90:000$0	72:000$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
DESENHISTA				
1 — Classe G.	10:800$0			
2 — Classe F.	16:800$0			
Excedente:				
1 — Classe G.			10:800$0	
Vagos:				
2 — Classe F.				16:800$0
	27:600$0		10:800$0	16:800$0
ENGENHEIROS				
1 — Classe M.	32:400$0			
2 — Classe L.	55:200$0			
4 — Classe K.	91:200$0			
5 — Classe J.	90:000$0			
8 — Classe I.	124:800$0			
Excedentes:				
2 — Classe L.			55:200$0	
1 — Classe K.			22:800$0	
1 — Classe G.			10:800$0	
Vagos:				
4 — Classe J.				72:000$0
7 — Classe I.				109:200$0
	393:600$0		88:800$0	181:200$0
ESCRITURARIO				
11 — Classe G.	118:800$0			
20 — Classe F.	168:000$0			
26 — Classe E.	187:200$0			
30 — Classe D.	180:000$0			
Excedentes:				
1 — Classe E.			7:200$0	
8 — Classe D.			48:000$0	
	654:000$0		55:200$0	
MAQUINISTA DE ESTRADA DE FERRO				
5 — Classe G.	54:000$0			
9 — Classe F.	75:600$0			
12 — Classe E.	86:400$0			
16 — Classe D.	96:000$0			
20 — Classe C.	96:000$0			
Excedentes:				
2 — Classe G.			21:600$0	
5 — Classe E.			36:000$0	
5 — Classe D.			30:000$0	
Vagos:				
19 — Classe C.				91:200$0
	408:000$0		87:600$0	91:200$0
MESTRE DE LINHA				
4 — Classe G.	43:200$0			
4 — Classe F.	33:600$0			
4 — Classe E.	28:800$0			
5 — Classe D.	30:000$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
2 — Classe G. . .			21:600$0	
6 — Classe F. . .			50:400$0	
Vagos:				
4 — Classe E. . .				28:800$0
5 — Classe D. . .				30:000$0
	135:600$0		72:000$0	58:800$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
1 — Classe L. . .	27:600$0			
1 — Classe K. . .	22:800$0			
2 — Classe J. . .	36:000$0			
1 — Classe I. . .	31:200$0			
2 — Classe H. . .	39:600$0			
Excedentes:				
3 — Classe H. . .			66:000$0	
Vagos:				
1 — Classe L. . .				27:600$0
1 — Classe J. . .				18:000$0
1 — Classe I. . .				15:600$0
	157:200$0		66:000$0	61:200$0
PAGADOR				
2 — Padrão H. . .	26:400$0			
TESOUREIRO				
1 — Padrão J. . .	18:000$0			
CHEFE DE OFICINA				
1 — Classe I. . .		15:600$0		
PRATICO DE ENGENHARIA				
4 — Classe G. . .		43:200$0		
	3.352:800$0	58:800$0	697:200$0	660:000$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo. . .		3.352:800$0
Extinto. . .		58:800$0
Excedente. . .		697:200$0
		4.108:800$0
Cargos vagos. . .	660:000$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro VIII, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos. . .	86:400$0	573:600$0
Total da Sub-consignação 7. . .		3.635:200$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 8				
QUADRO IX —				
Estrada de Ferro São Luiz a Terezina				
(Lei n. 284, de 28-10-36 e Decreto-lei n. 1.711, de 27-10-39)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor — Padrão N.....	37:200$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE DE ESTRADA DE FERRO				
1 — Classe G.	10:800$0			
2 — Classe F.	16:800$0			
6 — Classe E.	43:200$0			
15 — Classe D.	90:000$0			
20 — Classe C.	96:000$0			
Excedentes:				
9 — Classe B.			32:400$0	
Vagos:				
7 — Classe D.				42:000$0
6 — Classe C.				28:800$0
	256:800$0		32:400$0	70:800$0
ALMOXARIFE				
1 — Classe I.	15:600$0			
CONDUTOR DE TREM				
1 — Classe G.	10:800$0			
1 — Classe F.	8:400$0			
2 — Classe E.	14:400$0			
2 — Classe D.	12:000$0			
2 — Classe C.	9:600$0			
Excedentes:				
3 — Classe E.			21:600$0	
Vagos:				
2 — Classe D.				12:000$0
2 — Classe C.				9:600$0
	55:200$0		21:600$0	21:600$0
DESENHISTA				
1 — Classe C.	10:800$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ENGENHEIRO				
1 — Classe M.	32:400$0			
1 — Classe L.	27:600$0			
1 — Classe K.	22:800$0			
1 — Classe J.	18:000$0			
2 — Classe I.	31:200$0			
Excedentes:				
1 — Classe K.			22:800$0	
Vago:				
1 — Classe J.				18:000$0
	145:200$0		22:800$0	18:000$0
ESCRITURARIO				
5 — Classe G.	54:000$0			
8 — Classe F.	67:200$0			
12 — Classe E.	86:400$0			
16 — Classe D.	96:000$0			
Excedentes:				
1 — Classe G.			10:800$0	
1 — Classe F.			8:400$0	
12 — Classe C.			57:600$0	
Vagos:				
3 — Classe E.				21:600$0
9 — Classe D.				54:000$0
	303:600$0		76:800$0	75:600$0
MAQUINISTA DE ESTRADA DE FERRO				
1 — Classe G.	10:800$0			
2 — Classe F.	16:800$0			
3 — Classe E.	21:600$0			
5 — Classe D.	30:000$0			
7 — Classe C.	33:600$0			
	112:800$0			
MESTRE DE LINHA				
1 — Classe G.	10:800$0			
1 — Classe F.	8:400$0			
2 — Classe E.	14:400$0			
3 — Classe D.	18:000$0			
Excedentes:				
3 — Classe F.			25:200$0	
Vagos:				
2 — Classe E.				14:400$0
3 — Classe D.				18:000$0
	51:600$0		25:200$0	32:400$0
PAGADOR				
1 — Padrão H.	13:200$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
SERVENTE				
2 — Classe C.	9:600$0			
2 — Classe B.	7:200$0			
Excedentes:				
2 — Classe C.			9:600$0	
Vagos:				
2 — Classe B.				7:200$0
	16:800$0		9:600$0	7:200$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão I.	15:600$0			
CHEFE DE OFICINA				
1 — Classe H.		13:200$0		
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
1 — Classe J.		18:000$0		
1 — Classe I.		15:600$0		
		33:600$0		
PRATICO DE ENGENHARIA				
1 — Classe G.		10:800$0		
	1.021:200$0	57:600$0	188:400$0	225:600$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo.		1.021:200$0
Extinto.		57:600$0
Excedente.		188:400$0
		1.267:200$0
Cargos vagos.	225:600$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro IX, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos.....	13:200$0	212:400$0
Total da Sub-consignação 8.....		1.054:800$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 9				
QUADRO X				
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte				
(Lei n. 284, de 28-10-36 e Decreto-lei n. 1.711, de 27-10-39)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor — Padrão N.	37:200$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE DE ESTRADA DE FERRO				
2 — Classe F.	16:800$0			
5 — Classe E.	36:000$0			
8 — Classe D.	48:000$0			
12 — Classe C.	57:600$0			
Excedentes:				
2 — Classe E.			14:400$0	
1 — Classe D.			6:000$0	
2 — Classe B.			7:200$0	
Vagos:				
9 — Classe C.				43:200$0
	158:400$0		27:600$0	43:200$0
ALMOXARIFE				
1 — Classe H.	13:200$0			
CONDUTOR DE TREM				
1 — Classe F.	8:400$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
2 — Classe D.	12:000$0			
2 — Classe C.	9:600$0			
Excedentes:				
3 — Classe E.			21:600$0	
Vagos:				
2 — Classe D.				12:000$0
2 — Classe C.				9:600$0
	37:200$0		21:600$0	21:600$0
DESENHISTA				
1 — Classe F.	8:400$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ENGENHEIRO				
1 — Classe M.	32:400$0			
1 — Classe L.	27:600$0			
2 — Classe K.	22:800$0			
1 — Classe J.	18:000$0			
1 — Classe I.	15:600$0			
	116:400$0			
ESCRITURARIO				
2 — Classe G.	21:600$0			
4 — Classe F.	33:600$0			
6 — Classe E.	43:200$0			
12 — Classe D.	72:000$0			
Excedentes:				
1 — Classe G.			10:800$0	
2 — Classe E.			14:400$0	
3 — Classe C.			14:400$0	
4 — Classe B.			3:600$0	
Vagos:				
10 — Classe D.				60:000$0
	170:400$0		43:200$0	60:000$0
MAQUINISTA DE ESTRADA DE FERRO				
2 — Classe F.	16:800$0			
2 — Classe E.	14:400$0			
3 — Classe D.	18:000$0			
3 — Classe C.	14:400$0			
Excedentes:				
1 — Classe F.			8:400$0	
4 — Classe E.			28:800$0	
Vagos:				
3 — Classe D.				18:000$0
3 — Classe C.				14:400$0
	63:600$0		37:200$0	32:400$0
MESTRE DE LINHA				
1 — Classe F.	8:400$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
1 — Classe D.	6:000$0			
Excedente:				
1 — Classe F.			8:400$0	
Vagos:				
1 — Classe E.				7:200$0
1 — Classe D.				6:000$0
	21:600$0		8:400$0	13:200$0
SERVENTE				
1 — Classe B.	3:600$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
TESOUREIRO				
1 — Padrão H. . .	13:200$0			
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
1 — Classe J. . .		18:000$0		
1 — Classe H. . .		13:200$0		
		31:200$0		
DIVERSOS				
1 — Auxiliar técnico de 1ª classe — Padrão I...		15:600$0		
	643:200$0	46:800$0	138:000$0	170:400$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		643:200$0
Extinto		46:800$0
Excedente		138:000$0
		828:000$0
Cargos vagos	170:400$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro X, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	30:000$0	140:400$0
Total da Sub-consignação 9		687:600$0

	LUGAR	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 10				
QUADRO XI				
Estrada de Ferro Petrolina a Terezina				
(Lei n. 284 de 28-10-36 e Decreto-lei n. 1.711, de 27-10-39)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor — Padrão N.....	37:200$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE DE ESTRADA DE FERRO				
1 — Classe F.	8:400$0			
2 — Classe E.	14:400$0			
3 — Classe D.	18:000$0			
4 — Classe C.	19:200$0			
Excedentes:				
2 — Classe E.			14:400$0	
Vagos:				
1 — Classe D.				6:000$0
1 — Classe C.				4:800$0
	60:000$0		14:400$0	10:800$0
ALMOXARIFE				
1 — Classe H.	13:200$0			
CONDUTOR DE TREM				
1 — Classe F.	8:400$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
1 — Classe D.	6:000$0			
Vago:				
1 — Classe D.				6:000$0
	21:600$0			6:000$0
DESENHISTA				
1 — Classe F.	8:400$0			
ENGENHEIRO				
1 — Classe N.	32:400$0			
1 — Classe L.	27:600$0			
1 — Classe K.	22:800$0			
1 — Classe J.	18:000$0			
1 — Classe I.	15:600$0			
	116:400$0			
ESCRITURÁRIO				
2 — Classe F.	16.800$0			
5 — Classe E.	36:000$0			
8 — Classe D.	48:000$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
2 Classe L. . .			14:400$0	
1 Classe C. . .			4:800$0	
4 Classe B. . .			14:400$0	
Vagos:				
7 — Classe D. . .				42:000$0
	100:800$0		33:600$0	42:000$0
MAQUINISTA				
1 — Classe F. . .	8:400$0			
1 — Classe E. . .	7:200$0			
2 — Classe D. . .	12:000$0			
2 — Classe C. . .	9:300$0			
Excedentes:				
2 — Classe E. . .			14:400$0	
Vagos:				
2 — Classe D. . .				12:000$0
	37:200$0		14:400$0	12:000$0
MESTRE DE LINHA				
1 — Classe F. . .	8:400$0			
1 — Classe E. . .	7:200$0			
Excedente:				
1 — Classe F. . .			8:400$0	
Vago:				7:200$0
1 — Classe E. . .			8:400$0	7:200$0
	15:600$0			
TESOUREIRO				
1 — Padrão H. . .	13:200$0			
CHEFE DE OFICINA				
1 — Classe H. . .		13:200$0		
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
1 — Classe J. . .		18:000$0		
1 — Classe H. . .		13:200$0		
		31:200$0		
DIVERSOS				
1 — Auxiliar técnico de 1ª classe — Padrão I..		15:600$0		
1 — Auxiliar técnico de 3ª classe — Padrão G..		10:800$0		
		26:400$0		
	423:600$0	70:800$0	70:800$0	78:000$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo. . .	423:600$0
Extinto. . .	70:800$0
Excedente. .	70:800$0
	565:200$0
Cargos vagos. . .	78:000$0
Total da Sub-consignação 10. . .	487:200$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 11				
QUADRO XII				
Estrada de Ferro Central do Piauí				
(Lei n. 284, de 28-10-36 e Decreto-lei n. 1.711, de 27-10-39)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor — Padrão N.....	37:200$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE DE ESTRADA DE FERRO				
1 — Classe F.	8:400$0			
3 — Classe E.	21:600$0			
4 — Classe D.	24:000$0			
5 — Classe C.	24:000$0			
Excedentes:				
4 — Classe E.			28:800$0	
2 — Classe B.			7:200$0	
Vagos:				
2 — Classe D.				12:000$0
4 — Classe C.				19:200$0
	78:000$0		36:000$0	31:200$0
ALMOXARIFE				
1 — Classe H.	13:200$0			
CONDUTOR DE TREM				
1 — Classe F.	8:400$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
1 — Classe D.	6:000$0			
	21:600$0			
ENGENHEIRO				
1 — Classe M.	32:400$0			
1 — Classe L.	27:600$0			
1 — Classe K.	22:800$0			
1 — Classe J.	18:000$0			
1 — Classe I.	15:600$0			
Vago:				
1 — Classe K.				22:800$0
	116:400$0			22:800$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ESCRITURARIO				
1 — Classe C.	10:800$0			
3 — Classe F.	25:200$0			
6 — Classe E.	43:200$0			
9 — Classe D.	54:000$0			
Excedentes:				
2 — Classe E.			14:400$0	
2 — Clases B.			7:200$0	
Vagos:				
1 — Classe F.				8:400$0
2 — Classe D.				12:000$0
	133:200$0		21:600$0	20:400$0
MAQUINISTA DE ESTRADA DE FERRO				
1 — Classe F.	8:400$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
1 — Classe D.	6:000$0			
2 — Classe C.	9:600$0			
Excedente:				
1 — Classe E.			7:200$0	
Vagos:				
1 — Classe D.				6:000$0
2 — Classe C.				9:600$0
	31:200$0		7:200$0	15:600$0
MESTRE DE LINHA				
1 — Classe F.	8:400$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
1 — Classe D.	6:000$0			
Excedentes:				
2 — Classe F.			16:800$0	
Vagos:				
1 — Classe E.				7:200$0
1 — Classe D.				6:000$0
	21:600$0		16:800$0	13:200$0
SERVENTE				
1 — Classe B.	3:600$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
TESOUREIRO				
1 — Padrão H.	13:200$0			
CHEFE DE OFICINA				
1 — Classe H		13:200$0		
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
1 — Classe J.		18:000$0		
DIVERSOS				
1 — Auxiliar técnico de 3ª classe — Padrão C...		10:800$0		
	469:200$0	42:000$0	81:600$0	103:200$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo.		469:200$0
Extinto.		42:000$0
Excedente.		81:600$0
		592:800$0
Cargos vagos	103:200$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XII, resultante de extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos.....	7:200$0	96:000$0
Total da Sub-consignação 11.....		496:800$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 12				
QUADRO XIII				
Estrada de Ferro de Goiaz				
(Lei n. 284, de 28-10-36, Decreto-lei n. 1.711, de 27-10-39)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor — Padrão N.....	37:200$0			
Pessoal Efetivo				
ACENTE DE ESTRADA DE FERRO				
3 — Classe G.	32:400$0			
8 — Classe F.	67:200$0			
9 — Classe E.	64:800$0			
10 — Classe D.	60:000$0			
11 — Classe C.	52:800$0			
Excedentes:				
3 — Classe F.			25:800$0	
11 — Classe E.			79:200$0	
Vagos:				
2 — Classe G.				21:600$0
7 — Classe D.				42:000$0
7 — Classe C.				33:600$0
	277:200$0		104:400$0	97:200$0
ALMOXARIFE				
1 — Classe I.	15:600$0			
CONDUTOR DE TREM				
1 — Classe G.	10:800$0			
2 — Classe F.	16:800$0			
2 — Classe E.	14:400$0			
3 — Classe D.	18:000$0			
3 — Classe C.	14:400$0			
Excedentes:				
2 — Classe G.			21:600$0	
2 — Classe E.			14:400$0	
Vagos:				
3 — Classe D.				18:000$0
3 — Classe C.				14:400$0
	74:400$0		36:000$0	32:400$0

	FIXO	EXTIN	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
DESENHISTA				
1 — Classe G.	10:800$0			
Excedente:				
1 — Classe H.			13:200$0	
Vago:				
1 — Classe G.				10:800$0
	10:800$0		13:200$0	10:800$0
ENGENHEIRO				
1 — Classe M.	32:400$0			
1 — Classe L.	27:600$0			
1 — Classe K.	22:800$0			
2 — Classe J.	36:000$0			
3 — Classe I.	46:800$0			
Excedente:				
1 — Classe L.			27:600$0	
Vagos:				
4 — Classe K.				22:800$0
1 — Classe J.				18:000$0
	165:600$0		27:600$0	40:800$0
ESCRITURARIO				
5 — Classe G.	54:000$0			
8 — Classe F.	67:200$0			
10 — Classe E.	72:000$0			
12 — Classe D.	72:000$0			
Excedentes:				
6 — Classe G.			64:800$0	
1 — Classe F.			8:400$0	
Vagos:				
1 — Classe E.				7:200$0
10 — Classe D.				60:000$0
	265:200$0		73:200$0	67:200$0
MAQUINISTA DE ESTRADA DE FERRO				
2 — Classe G.	21:600$0			
2 — Classe F.	16:800$0			
3 — Classe E.	21:600$0			
4 — Classe D.	24:000$0			
6 — Classe C.	28:800$0			
Excedentes:				
2 — Classe G.			21:600$0	
2 — Classe F.			16:800$0	
Vagos:				
1 — Classe E.				7:200$0
3 — Classe D.				24:000$0
6 — Classe C.				28:800$0
	112:800$0		38:400$0	60:000$0

				CARGOS VAGOS
MESTRE DE LINHA				
1 — Classe G. . . .	10:800$0			
1 — Classe F. . . .	8:400$0			
1 — Classe E. . . .	7:200$0			
2 — Classe D. . . .	12:000$0			
Excedentes:				
1 — Classe G. . .			10:800$0	
1 — Classe F. . .			8:400$0	
Vagos:				
1 — Classe E. . .				7:200$0
2 — Classe D. . .				12:000$0
	38:400$0		19:200$0	19:200$0
PAGADOR				
1 Padrão H. . .	13:200$0			
SERVENTE				
1 — Classe C. . .	4:800$0			
TESOUREIRO				
1 — Padrão J. . .	18:000$0			
CHEFE DE OFICINA				
1 — Classe I. . .		15:600$0		
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
1 — Classe K. . .		22:800$0		
1 — Classe J. . .		18:000$0		
		40:800$0		
PRATICO DE ENGENHARIA				
1 Classe G. . .		10:800$0		
DIVERSOS				
2 — Auxiliar administrativo de 1ª classe — Padrão F. . .		15:600$0		
2 — Auxiliar técnico de 2ª classe — Padrão H. .		26:400$0		
1 — Auxiliar técnico de 3ª classe — Padrão G. .		10:800$0		
	1.033:200$0	121:200$0	312:000$0	327:600$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo. . . .	1.033:200$0
Eventual . . .	121:200$0
Excedente . . .	312:000$0
	1.466:400$0
Cargos vagos. . . .	327:600$0
Total da Sub-consignação 12. . . .	1.138:800$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 13				
QUADRO XIV				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão N	37:200$0			
32 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão H	422:400$0			
3 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão G	32:400$0			
4 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão G	43:200$0			
	535:200$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
4 — Classe I	62:400$0			
5 — Classe H	66:000$0			
5 — Classe G	54:000$0			
7 — Classe F	58:800$0			
8 — Classe E	57:600$0			
12 — Classe D	72:000$0			
14 — Classe C	67:200$0			
Excedentes:				
3 — Classe D			18:000$0	
Vagos:				
4 — Classe C				19:200$0
	438:000$0		18:000$0	19:200$0
AJUDANTE DE AGENTE				
6 — Classe G	64:800$0			
7 — Classe F	58:800$0			
7 — Classe E	50:400$0			
14 — Classe D	84:000$0			
15 — Classe C	72:000$0			
16 — Classe B	57:600$0			
Excedentes:				
3 — Classe C			32:400$0	
Vagos:				
2 — Classe F				16:800$0
6 — Classe B				21:600$0
	387:600$0		32:400$0	38:400$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ALMOXARIFE				
1 — Classe I	15:600$0			
CARTEIRO				
— Classe F	521:200$0			
Classe E	792:000$0			
Classe D	720:000$0			
Classe C	600:000$0			
Classe B	910:800$0			
Excedentes:				
— Classe D			210:000$0	
	3.552:000$0		210:000$0	
ESCRITURARIO				
— Classe G	1.695:680$0			
— Classe F	1.428:000$0			
— Classe E	1.260:000$0			
Vago:				
1 — Classe E				7:200$0
	4.383:600$0			7:200$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
— Classe K	182:400$0			
Classe J	198:000$0			
— Classe I	343:200$0			
— Classe H	924:000$0			
Vago:				
1 — Classe J				18:000$0
	1.647:600$0			18:000$0
SERVENTE				
— Classe D	180:000$0			
— Classe C	192:000$0			
— Classe B	345:600$0			
	717:600$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
TESOUREIRO				
1 — Padrão K	22:800$0			
1 — Padrão J	18:000$0			
4 — Padrão H	52:800$0			
1 — Padrão G	10:800$0			
6 — Padrão G	64:800$0			
1 — Padrão G	10:800$0			
6 — Padrão G	64:800$0			
7 — Padrão E	50:400$0			
13 — Padrão D	78:000$0			
	373:200$0			
ELETRICISTA				
2 — Classe H		26:400$0		
3 — Classe E		21:600$0		
2 — Classe D		12:000$0		
		60:000$0		
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão L		27:600$0		
2 — Ajudante de Agência — Padrão G		21:600$0		
1 — Tesoureiro de Agência — Padrão G		10:800$0		
2 — Chefe de Portaria — Padrão G		21:600$0		
3 — Ajudante de Porteiro — Padrão F		25:200$0		
		106:800$0		
	12.050:400$0	166:800$0	260:400$0	82:800$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		12.050:400$0
Extinto		166:800$0
Excedente		260:400$0
		12.477:600$0
Cargos vagos	82:800$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XIV, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	43:200$0	39:600$0
Total da Sub-consignação 13		12.438:000$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 14				
QUADRO XV				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão L.....	27:600$0			
3 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão G.....	32:400$0			
	60:000$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
2 — Classe G.	21:600$0			
2 — Classe F.	16:800$0			
6 — Classe E.	43:200$0			
9 — Classe D.	54:000$0			
Excedente:				
1 — Classe G.			10:800$0	
Vagos:				
1 — Classe D.				24:000$0
	135:600$0		10:800$0	24:000$0
AGENTE EMBARCADO				
8 — Classe F.	67:200$0			
AJUDANTE DE AGENTE				
2 — Classe F.	16:800$0			
2 — Classe E.	14:400$0			
6 — Classe D.	36:000$0			
8 — Classe C.	38:400$0			
Excedente:				
1 — Classe F.			8:400$0	
Vagos:				
1 — Classe C.				19:200$0
	105:600$0		8:400$0	19:200$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
CARTEIRO				
7 — Classe E. . . .	50:400$0			
8 — Classe D. . . .	48:000$0			
9 — Classe C. . . .	43:200$0			
11 — Classe B. . . .	39:600$0			
Excedentes:				
5 — Classe E. . . .			36:000$0	
1 — Classe D. . . .			6:000$0	
Vagos:				
1 — Classe C. . . .				4:800$
5 — Classe B. . . .				18:000$
	181:200$0		42:000$0	22:800$
ESCRITURARIO				
5 — Classe G. . . .	54:000$0			
11 — Classe F. . . .	92:400$0			
14 — Classe E. . . .	100:800$0			
15 — Classe D. . . .	90:000$0			
Excedentes:				
7 — Classe G. . . .			75:600$0	
Vagos:				
10 — Classe D. . . .				60:000$
	337:200$0		75:600$0	60:000$
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
2 — Classe J. . . .	36:000$0			
3 — Classe I. . . .	46:800$0			
4 — Classe H. . . .	52:800$0			
Vago:				
1 — Classe I. . . .				15:600$
	135:600$0			15:600$

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
SERVENTE				
3 — Classe D.	12.000$0			
4 — Classe C.	19:200$0			
6 — Classe B.	21:600$0			
7 — Classe A.	16:800$0			
Excedentes:				
1 — Classe C.			4:800$0	
1 — Classe B.			3:600$0	
Vagos:				
4 — Classe A.				9:600$0
	69:600$0		8:400$0	9:600$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão J.	18:000$0			
1 — Padrão F.	8:400$0			
	26:400$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão K		22:800$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão G.		10:800$0		
1 — Ajudante de Porteiro — Padrão E.		7:200$0		
		40:800$0		
	1.118:400$0	40:800$0	145:200$0	151:200$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		1.118:400$0
Extinto		40:800$0
Excedente		145:200$0
		1.304:400$0
Cargos vagos	151:200$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XV, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	94:800$0	56:400$0
Total da Sub-consignação 14[illegible]		48:000$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 15				
QUADRO XVI				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão L	27:600$0			
6 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão G	64:800$0			
	92:400$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe E	7:200$0			
1 — Classe D	6:000$0			
2 — Classe C	9:600$0			
	22:800$0			
AGENTE EMBARCADO				
10 — Classe F	84:000$0			
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe D	6:000$0			
1 — Classe C	4:800$0			
2 — Classe B	7:200$0			
	18:000$0			
CARTEIRO				
14 — Classe E	100:800$0			
17 — Classe D	102:000$0			
20 — Classe C	96:000$0			
20 — Classe B	72:000$0			
	370:800$0			
ESCRITURÁRIO				
13 — Classe G	140:400$0			
19 — Classe F	159:600$0			
20 — Classe E	144:000$0			
20 — Classe D	120:000$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
7 — Classe G.			75:600$0	
6 — Classe E.			43:200$0	
Vagos:				
10 — Classe F.				84:000$0
1 6 — Classe D.				36:000$0
	564:000$0		118:800$0	120:000$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
3 — Classe J.	54:000$0			
3 — Classe I.	46:800$0			
7 — Classe H.	92:400$0			
	193:200$0			
SERVENTE				
2 — Classe D.	12:000$0			
4 — Classe C.	19:200$0			
5 — Classe B.	18:000$0			
6 — Classe A.	14:400$0			
Excedentes:				
5 — Classe B.			18:000$0	
Vagos:				
2 — Classe D.				12:000$0
6 — Classe A.				14:400$0
	63:600$0		18:000$0	26:400$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão J.	18:000$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe de Portaria — Padrão G.		10:800$0		
	1.426:800$0	10:800$0	136:800$0	146:400$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		1.426:800$0
Extinto		10:800$0
Excedente		136:800$0
		1.574:400$0
Cargos vagos	146:400$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XVI, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	75:600$0	70:800$0
Total da Sub-consignação 15		1.505:600$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTES	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 16				
QUADRO XVII				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão L.....	27:600$0			—
4 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão G.....	43:200$0			—
	70:800$0			—
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe E.	8:400$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
3 — Classe D.	18:000$0			
3 — Classe C.	11:400$0			
Vago:				
1 — Classe E.				7:200$0
	48:000$0			7:200$0
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe E.	7:200$0			
1 — Classe D.	6:000$0			
3 — Classe C.	11:400$0			
3 — Classe B.	10:800$0			
Vago:	-			
1 — Classe D.				6:000$0
	38:400$0			6:000$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
CARTEIRO				
6 — Classe E.	43:200$0			
7 — Classe D.	42:000$0			
10 — Classe C.	48:000$0			
24 — Classe B.	86:400$0			
Vago:				
1 — Classe D.				6:000$0
	219:600$0			6:000$0
ESCRITURÁRIO				
8 — Classe G.	86:400$0			
10 — Classe F.	84:000$0			
12 — Classe E.	86:400$0			
16 — Classe D.	96:000$0			
Excedentes:				
4 — Classe G.			43:200$0	
Vagos:				
10 — Classe D.				60:000$0
	352:800$0		43:200$0	60:000$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
4 — Classe J.	72:000$0			
5 — Classe I.	78:000$0			
6 — Classe H.	79:200$0			
Vago:				
1 — Classe I.				15:600$0
	229:200$0			15:600$0
SERVENTE				
2 — Classe D.	12:000$0			
5 — Classe C.	24:000$0			
7 — Classe B.	25:200$0			
8 — Classe A.	19:200$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes				
6 — Classe B.			21:600$0	
Vagos:				
5 — Classe A.				12:000$0
	80:400$0		21:600$0	12:000$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão J.	18:000$0			
2 — Padrão E.	14:400$0			
	32:400$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão K		22:800$0		
	1.071:600$0	22:800$0	64:800$0	106:800$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo.		1.071:600$0
Extinto.		22:800$0
Excedente.		64:800$0
		1.159:200$0
Cargos vagos.	106:800$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XVII, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos.	93:600$0	13:200$0
Total da Sub-consignação 16.		1.116:000$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 17				
QUADRO XVIII				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão L	27:600$0			
4 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão G	43:200$0			
	70:800$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe G	10:800$0			
1 — Classe F	8:400$0			
1 — Classe E	7:200$0			
1 — Classe D	6:000$0			
2 — Classe C	9:600$0			
Excedente:				
1 — Classe H			13:200$0	
Vago:				
1 — Classe C				4:800$0
	42:000$0		13:200$0	4:800$0
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe G	10:800$0			
1 — Classe F	8:400$0			
1 — Classe E	7:200$0			
1 — Classe D	6:000$0			
1 — Classe C	4:800$0			
1 — Classe B	3:600$0			
Vagos:				
1 — Classe E				7:200$0
1 — Classe C				4:800$0
	40:800$0			12:000$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ALMOXARIFE				
1 — Classe H.	13:200$0			
CARTEIRO				
22 — Classe E.	158:400$0			
31 — Classe D.	186:000$0			
43 — Classe C.	206:400$0			
45 — Classe B.	162:000$0			
	712:800$0			
ESCRITURÁRIO				
20 — Classe G.	216:000$0			
25 — Clases F.	210:000$0			
26 — Classe E.	187:200$0			
30 — Classe D.	180:000$0			
Excedentes:				
29 — Classe G.			313:200$0	
Vagos:				
5 — Classe F.				42:000$0
5 — Classe D.				30:000$0
	793:200$0		313:200$0	72:000$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
4 — Classe J.	72:000$0			
7 — Classe I.	109:200$0			
10 — Classe H.	132:000$0			
Vago:				
1 — Classe I.				15:600$0
	313:200$0			15:600$0
SERVENTE				
3 — Classe D.	18:000$0			
6 — Classe C.	28:800$0			
10 — Classe B.	36:000$0			
14 — Classe A.	33:600$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
10 — Classe B_2			32:400$0	
Vagos:				
7 — Classe A				16:800$0
	116:400$0		32:400$0	16:800$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão J	18:000$0			
1 — Padrão G	10:800$0			
1 — Padrão F	8:400$0			
1 — Padrão D	6:000$0			
3 — Padrão D	6:000$0			
	49:200$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão K		22:800$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão G		10:800$0		
		33:600$0		
	2.151:600$0	33:600$0	358:800$0	121:200$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		2.151:600$0
Extinto		33:600$0
Excedente		358:800$0
		2.544:000$0
Cargos vagos	121:200$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XVIII, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	22:000$0	99:200$0
Total da Sub-consignação 17		2.444:800$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 18				
QUADRO XIX				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão L.....	27:600$0			
5 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão G.....	54:000$0			
	81:600$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe G.	10:800$0			
1 — Classe F.	8:400$0			
2 — Classe E.	14:400$0			
3 — Classe D.	18:000$0			
11 — Classe C.	52:800$0			
Excedente:				
1 — Classe G.			10:800$0	
Vago:				
1 — Classe E.				7:200$0
	104:400$0		10:800$0	7:200$0
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe F.	8:400$0			
2 — Classe E.	14:400$0			
5 — Classe D.	30:000$0			
5 — Classe C.	24:000$0			
12 — Classe B.	43:200$0			
	120:000$0			
ALMOXARIFE				
1 — Classe H.	13:200$0			
CARTEIRO				
17 — Classe E.	122:400$0			
26 — Classe D.	156:000$0			
34 — Classe C.	163:200$0			
61 — Classe B.	219:600$0			
	661:200$0			

	FIXO	ENTONTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ESCRITURARIO				
20 — Classe G.	[illegible]			
[illegible] — Classe F.	210:000$0			
[illegible] — Classe E.	216:000$0			
[illegible] — Classe D.	204:000$0			
Excedentes:				
18 — Classe G.			194:400$0	
Vagos:				
9 — Classe D.				54:000$0
	[illegible]		194:400$0	54:000$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
[illegible] — Classe J.	72:000$0			
[illegible] — Classe I.	78:000$0			
[illegible] — Classe H.	132:000$0			
Vago:				
[illegible] — Classe [illegible]				15:600$0
	282:000$0			15:600$0
SERVENTE				
[illegible] — Classe D.	18:000$0			
[illegible] — Classe C.	38:400$0			
[illegible] — Classe B.	[illegible]			
[illegible] — Classe A.	[illegible]			
Excedentes:				
2 — Classe C.				
6 — Classe B.			9:600$0	
			21:600$0	
Vagos:				
7 — Classe A.				16:800$0
	[illegible]		31:200$0	16:800$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
TESOUREIRO				
1 — Padrão J.	18:000$0			
2 — Padrão F.	16:800$0			
2 — Padrão E.	14:400$0			
3 — Padrão D.	18:000$0			
2 — Padrão C.	9:600$0			
1 — Padrão B.	3:600$0			
	80:400$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão K		22:800$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão G.		10:800$0		
1 — Ajudante de Portaria — Padrão F.		8:400$0		
		42:000$0		
	2.304:000$0	42:000$0	236:400$0	93:600$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo.		2.304:000$0
Extinto.		42:000$0
Excedente.		236:400$0
		2.582:400$0
Cargos vagos.	93:600$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XIX, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos.	8:400$0	85:200$0
Total da Sub-consignação 18.		2.497:200$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	LUGARES VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 19				
QUADRO XX				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão L	27:600$0			
4 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão G	43:200$0			
2 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão E	14:400$0			
1 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão D	6:000$0			
	91:200$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe G	10:800$0			
1 — Classe F	8:400$0			
4 — Classe E	28:800$0			
6 — Classe D	36:000$0			
7 — Classe C	33:600$0			
	117:600$0			
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe G	10:800$0			
2 — Classe F	16:800$0			
2 — Classe E	14:400$0			
5 — Classe D	30:000$0			
7 — Classe C	33:600$0			
8 — Classe B	28:800$0			
Excedentes				
1 — Classe G			10:800$0	
Vagos				
2 — Classe E				14:400$0
	154:400$0		10:800$0	14:400$0
CARTEIRO				
27 — Classe E	194:400$0			
29 — Classe D	174:000$0			
48 — Classe C	230:400$0			
59 — Classe B	212:400$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
9 — Classe F.			75:600$0	
24 — Classe D.			144:000$0	
Vagos:				
9 — Classe E.				64:800$0
38 — Classe C.				182:400$0
	811:200$0		219:600$0	247:200$0
ESCRITURARIO				
12 — Classe G.	129:600$0			
25 — Classe F.	210:000$0			
34 — Classe E.	244:800$0			
36 — Classe D.	213:600$0			
Excedentes:				
17 — Classe G.			183:600$0	
Vagos:				
2 — Classe F.				16:800$0
	800:700$0		183:600$0	16:800$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
4 — Classe J.	72:000$0			
6 — Classe I.	93:600$0			
7 — Classe H.	92:400$0			
	258:000$0			
SERVENTE				
6 — Classe D.	36:000$0			
9 — Classe C.	43:200$0			
12 — Classe B.	43:200$0			
15 — Classe A.	36:000$0			
Excedentes:				
1 — Classe C.			4:800$0	
14 — Classe B.			50:400$0	
Vagos:				
3 — Classe D.				18:000$0
15 — Classe A.				36:000$0
	158:400$0		55:200$0	54:000$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
TESOUREIRO				
1 — Padrão J. . . .	18:000$0			
3 — Padrão H. . . .	26:400$0			
3 — Padrão G. . . .	21:600$0			
3 — Padrão F. . . .	25:200$0			
2 — Padrão D. . . .	12:000$0			
1 — Padrão B. . . .	3:600$0			
	106:800$0			
DIVERSOS				
1 — Agente especial — Padrão I. . . .		15:600$0		
2 — Ajudante de Agência — Padrão H. . . .		26:400$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão G. . . .		10:800$0		
1 — Ajudante de Porteiro — Padrão E. . . .		7:200$0		
		60:000$0		
	2.478:000$0	60:000$0	469:200$0	332:400$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo. . . .		2.478:000$0
Extinto. . . .		60:000$0
Excedente. . . .		469:200$0
		3.007:200$0
Cargos vagos. . . .	332:400$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XX, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado ao provimento de cargos vagos. . . .	76:800$0	255:600$0
Total da Sub-consignação 19. . . .		2.751:600$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 20				
QUADRO XXI				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão L.....	27:600$0			
5 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão G.....	54:000$0			
	81:600$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe G.	10:800$0			
1 — Classe F.	8:400$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
1 — Classe D.	6:000$0			
2 — Classe C.	9:600$0			
Excedente:				
1 — Classe H.			13:200$0	
Vagos:				
1 — Classe G.				10:800$0
1 — Classe F.				8:400$0
	42:000$0		13:200$0	19:200$0
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe F.	8:400$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
1 — Classe D.	6:000$0			
2 — Classe C.	9:600$0			
2 — Classe B.	7:200$0			
Vago:				
1 — Classe E.				7:200$0
	38:400$0			7:200$0
CARTEIRO				
10 — Classe E.	72:000$0			
10 — Classe D.	60:000$0			
12 — Classe C.	57:600$0			
14 — Classe B.	50:400$0			
	240:000$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
ESCRITURARIO				
9 — Classe G.	97:200$0			
189 — Classe F.	159:600$0			
90 — Classe E.	144:000$0			
98 — Classe D.	168:000$0			
Excedentes:				
8 — Classe G.			86:400$0	
Vagos:				
16 — Classe D.				96:000$0
	568:800$0		86:400$0	96:000$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
4 — Classe J.	72:000$0			
5 — Classe I.	78:000$0			
6 — Classe H.	79:200$0			
	229:200$0			
SERVENTE				
7 — Classe D.	56:000$0			
6 — Classe C.	28:800$0			
7 — Classe B.	25:200$0			
8 — Classe A.	19:200$0			
Excedentes:				
6 — Classe B.			21:600$0	
Vagos:				
8 — Classe A.				19:200$0
	97:200$0		21:600$0	19:200$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão J.	18:000$0			
4 — Padrão G.	10:800$0			
1 — Padrão F.	8:400$0			
1 — Padrão D.	6:000$0			
	43:200$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe de Portaria — Padrão G.		10:800$0		
	1.340:400$0	10:800$0	121:200$0	141:600$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		1.340:400$0
Extinto		10:800$0
Excedente		121:200$0
		1.472:400$0
Cargos vagos	141:600$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXI, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	92:400$0	49:200$0
Total da Sub-consignação 20		1.423:200$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 21				
QUADRO XXII				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão L.....	27:600$0			
3 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão G.....	32:400$0			
	60:000$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe G.	10:800$0			
1 — Classe F.	8:100$0			
2 — Classe E.	14:400$0			
2 — Classe D.	12:000$0			
Vago:				
1 — Classe D.				6:000$0
	45:600$0			6:000$0
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe F.	8:400$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
2 — Classe D.	12:000$0			
3 — Classe C.	14:400$0			
Excedente:				
1 — Classe D.			6:000$0	
Vagos:				
2 — Classe C.				9.600$0
	42:000$0		6:000$0	9:600$0
CARTEIRO				
11 — Classe E.	79:200$0			
12 — Classe D.	72:000$0			
13 — Classe C.	62:400$0			
40 — Classe B.	144:000$0			
	357:600$0			
ESCRITURÁRIO				
6 — Classe G.	64:800$0			
13 — Classe F.	109:200$0			
15 — Classe E.	108:000$0			
16 — Classe D.	96:000$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
5 — Classe G. . .			54:000$0	
5 — Classe E. . .			36:000$0	
Vagos:				
13 — Classe F. . .				109:200$0
5 — Classe D. . .				30:000$0
	378:000$0		90:000$0	139:200$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
4 — Classe J. . .	72:000$0			
6 — Classe I. . .	95:600$0			
6 — Classe H. . .	79:200$0			
Vago:				
1 — Classe I. . .				15:600$0
	247:800$0			15:600$0
SERVENTE				
3 — Classe D. . .	18:000$0			
5 — Classe C. . .	24:000$0			
7 — Classe B. . .	25:200$0			
9 — Classe A. . .	21:600$0			
Excedentes:				
7 — Classe B. . .			25:200$0	
Vagos:				
3 — Classe D. . .				18:000$0
9 — Classe A. . .				21:600$0
	88:800$0		25:200$0	39:600$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão J. . .	18:000$0			
2 — Padrão F. . .	16:800$0			
1 — Padrão E. . .	7:200$0			
2 — Padrão D. . .	12:000$0			
	54:000$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão K		22:800$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão G.		10:800$0		
1 — Ajudante de Portaria — Padrão F.		8:400$0		
		42:000$0		
	1.270:800$0	42:000$0	121:200$0	210:000$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo. . .		1.270:800$0
Extinto. . .		42:000$0
Excedente. . .		121:200$0
		1.434:000$0
Cargos vagos. . .	210:000$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXII, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos. . .	117:600$0	92.400$0
Total da Sub-consignação 21. . .		1.341:600$0

	VAGO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 22				
QUADRO XXIII				
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul				
Lei n. 284, de 28-10-36				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão L	27:600$0			
5 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão G	54:000$0			
1 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão E	7:200$0			
1 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão E	7:200$0			
	96:000$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe G	10:800$0			
3 — Classe F	25:200$0			
3 — Classe E	21:600$0			
3 — Classe D	18:000$0			
	75:600$0			
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe F	8:400$0			
4 — Classe E	28:800$0			
4 — Classe D	24:000$0			
4 — Classe C	19:200$0			
Excedente:				
1 — Classe D			6:000$0	
Vago:				
1 — Classe C				4:800$0
	80:400$0		6:000$0	4:800$0
ALMOXARIFE				
1 — Classe H	13:200$0			
CARTEIRO				
17 — Classe E	122:400$0			
40 — Classe D	240:000$0			
45 — Classe C	216:000$0			
62 — Classe B	223:200$0			

	LUGAR	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
2 — Classe D.			12:000$0	
Vagos:				
13 — Classe C.				62:400$0
			12:000$0	62:400$0
	801:600$0			
ESCRITURARIO				
11 — Classe G.	151:200$0			
29 — Classe F.	213:600$0			
30 — Classe E.	288:000$0			
45 — Classe D.	258:000$0			
Excedentes:				
19 — Classe G.			205:200$0	
Vagos:				
11 — Classe F.				92:100$0
	940:800$0		205:200$0	92:100$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
4 — Classe J.	72:000$0			
6 — Classe I.	93:600$0			
10 — Classe H.	132:000$0			
	297:600$0			
SERVENTE				
3 — Classe D.	18:000$0			
7 — Classe C.	30:600$0			
11 — Classe B.	39:600$0			
18 — Classe A.	38:400$0			
Excedentes:				
16 — Classe B.			57:600$0	
Vagos:				
16 — Classe A.				38:400$0
	129:600$0		57:600$0	38:400$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
TESOUREIRO				
1 — Padrão J.	18:000$0			
1 — Padrão H.	13:200$0			
1 — Padrão H.	13:200$0			
1 — Padrão F.	8:400$0			
4 — Padrão E.	28:800$0			
1 — Padrão D.	6:000$0			
1 — Padrão D.	6:000$0			
	93:600$0			
DIVERSOS				
1 — Ajudante de Agência — Padrão H.		13:200$0		
1 — Ajudante de Porteiro — Padrão E.		7:200$0		
		20:400$0		
	2.528:400$0	20:400$0	280:800$0	198:000$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		2.528:400$0
Extinto		20:400$0
Excedente		280:800$0
		2.829:600$0
Cargos vagos	198:000$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXIII, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	68:400$0	129:600$0
Total da Sub-consignação 22		2.700:000$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 23				
QUADRO XXIV				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais				
Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão L.....	27:600$0			
3 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão G.....	32:400$0			
	60:000$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe F.	8:400$0			
2 — Classe E.	14:000$0			
4 — Classe D.	24:000$0			
5 — Classe C.	24:000$0			
	70:800$0			
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe G.	10:800$0			
1 — Classe F.	8:400$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
2 — Classe D.	12:000$0			
3 — Classe C.	14:400$0			
4 — Classe B.	14:400$0			
Excedente:				
1 — Classe C.			4:800$0	
Vagos:				
1 — Classe F.				8:400$0
1 — Classe B.				3:600$0
	67:200$0		4:800$0	12:000$0
CARTEIRO				
13 — Classe E.	93:600$0			
20 — Classe D.	120:000$0			
20 — Classe C.	96:000$0			
30 — Classe B.	180:000$0			
	489:600$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ESCRITURARIO				
15 — Classe G. . .	162:000$0			
25 — Classe F. . .	210:000$0			
25 — Classe E. . .	180:000$0			
32 — Classe D. . .	192:000$0			
Excedentes:				
16 — Classe G. . .			172:800$0	
Vagos:				
19 — Classe F. . .				159:600$0
	744:000$0		172:800$0	159:600$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
5 — Classe J. . .	90:000$0			
6 — Classe I. . .	93:600$0			
7 — Classe H. . .	92:400$0			
Vago:				
1 — Classe I. . .				15:600$0
	276:000$0			15:600$0
SERVENTE				
3 — Classe D. . .	18:000$0			
6 — Classe C. . .	28:800$0			
9 — Classe B. . .	32:400$0			
10 — Classe A. . .	24:000$0			
Excedentes:				
5 — Classe B. . .			18:000$0	
Vagos:				
3 — Classe D. . .				18:000$0
4 — Classe A. . .				9:600$0
	103:200$0		18:000$0	27:600$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão J. . .	18:000$0			
1 — Padrão G. . .	10:800$0			
1 — Padrão E. . .	7:200$0			
2 — Padrão D. . .	12:000$0			
	48:000$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão K		22:800$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão G.		10:800$0		
1 — Ajudante de Porteiro — Padrão E.		7:200$0		
		40:800$0		
	1.858:800$0	40:800$0	195:600$0	214:800$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo. . . .		1.858:800$0
Extinto. . . .		40:800$0
Excedente. . . .		195:600$0
		2.095:200$0
Cargos vagos. . . .	214:800$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXIV, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos. . . .	79:200$0	135:600$0
Total da Sub-consignação 23. . . .		1.959:600$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 24				
QUADRO XXV				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão J.....	18:000$0			
1 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão F.....	8:400$0			
	26:400$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe D.	6:000$0			
1 — Classe C.	4:800$0			
Excedente:				
1 — Classe E.			7:200$0	
Vago:				
1 — Classe D.				6:000$0
	10:800$0		7:200$0	6:000$0
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe C.	4:800$0			
1 — Classe B.	3:600$0			
Excedente:				
1 — Classe D.			6:000$0	
Vago:				
1 — Classe C.				4:800$0
	8:400$0		6:000$0	4:800$0
CARTEIRO				
7 — Classe D.	42:000$0			
9 — Classe C.	43:200$0			
9 — Classe B.	32:400$0			
Vago:				
1 — Classe B.				3:600$0
	117:600$0			3:600$0
ESCRITURARIO				
3 — Classe C.	32:400$0			
9 — Classe E.	75:600$0			
10 — Classe E.	72:000$0			
13 — Classe D.	78:000$0			
14 — Classe C.	67:200$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
6 — Classe G.			64:800$0	
4 — Classe D.			24:000$0	
Vagos:				
8 — Classe F.				67:200$0
9 — Classe C.				43:200$0
	325:200$0		88:800$0	110:400$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
3 — Classe H.	39:600$0			
Vago:				
1 — Classe H.				13:200$0
	39:600$0			13:200$0
SERVENTE				
4 — Classe C.	19:200$0			
4 — Classe B.	14:400$0			
5 — Classe A.	12:000$0			
Excedentes:				
2 — Classe C.			9:600$0	
3 — Classe B.			10:800$0	
Vagos:				
5 — Classe A.				12:000$0
	45:600$0		20:400$0	12:000$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão G.	10:800$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão I.		15:600$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão E.		7:200$0		
		22:800$0		
	584:400$0	22:800$0	122:400$0	150:000$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		584:400$0
Extinto		22:800$0
Excedente		122:400$0
		729:600$0
Cargos vagos	150:000$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXV, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	52:800$0	97:200$0
Total da Sub-consignação 24		632:400$0

		FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
	VERBA 1 — Pessoal				
	Consignação I - Pessoal Permanente				
	SUB-CONSIGNAÇÃO 25				
	QUADRO XXVI				
	Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraiba do Norte				
	(Lei n. 284, de 28-10-36)				
	Pessoal em Comissão				
1	Diretor Regional — Padrão J	18:000$0			
1	Ajudante de Tesoureiro — Padrão F	8:760$0			
		26:760$0			
	Pessoal Efetivo				
	AGENTE				
1	Classe I	8:760$0			
1	Classe E	7:760$0			
1 —	Classe D	6:000$0			
	Excedente:				
1	Classe G			10:800$0	
	Vago:				
1	Classe I				7:760$0
		23:520$0		10:800$0	7:760$0
	AJUDANTE DE AGENTE				
1	Classe E	7:760$0			
1	Classe D	6:960$0			
1	Classe C	4:800$0			
	Excedente:				
1	Classe F			6:960$0	
	Vago:				
1	Classe D				6:960$0
		19:520$0		6:960$0	6:960$0
	CARTEIRO				
9	Classe D	51:840$0			
23	Classe C	92:160$0			
28	Classe B	100:800$0			
		244:800$0			
	ESCRIPTURARIO				
3	Classe G	32:760$0			
5	Classe F	43:200$0			
7	Classe E	52:560$0			
11	Classe D	66:960$0			
12 —	Classe C	57:600$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
3 — Classe G.			33:100$0	
2 — Classe D.			12:000$0	
Vagos:				
8 — Classe C.				38:400$0
	248:400$0		44:400$0	38:400$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
3 — Classe H.	39:600$0			
Vago:				
1 — Classe H.				13:200$0
	39:600$0			13:200$0
SERVENTE				
2 — Classe D.	12:000$0			
3 — Classe C.	14:400$0			
4 — Classe B.	14:400$0			
4 — Classe A.	9:600$0			
Excedentes:				
1 — Classe C.			4:800$0	
3 — Classe B.			10:800$0	
Vagos:				
2 — Classe D.				12:000$0
4 — Classe A.				9:600$0
	50:400$0		15:600$0	21:600$0
TESOUREIRO				
	10:800$0			
1 — Padrão G.	8:400$0			
1 — Padrão F.	7:200$0			
1 — Padrão D.				
	26:400$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão H		13:200$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão E.		7:200$0		
	648:000$0	20:400$0	79:200$0	86:400$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		648:000$0
Extinto		20:400$0
Excedente		79:200$0
		747:600$0
Cargos vagos	86:400$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXVI, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	22:800$0	63:600$0
Total da Sub-consignação 25		684:000$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 26				
QUADRO XXVII				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 Diretor Regional — Padrão J	18:000$0			
1 Ajudante de Tesoureiro — Padrão F	8:400$0			
	26:400$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
2 — Classe F	14:400$0			
AJUDANTE DE AGENTE				
2 Classe D	12:000$0			
CARTEIRO				
12 Classe D	78:000$0			
1 Classe C	7:200$0			
10 Classe B	57:600$0			
Excedentes:				
9 Classe D			54:000$0	
Vagos:				
2 Classe C				24:000$0
3 — Classe B				10:800$0
	207:600$0		54:000$0	34:800$0
ESCRITURÁRIO				
2 — Classe G	21:600$0			
4 — Classe F	33:600$0			
8 — Classe E	57:600$0			
10 — Classe D	60:000$0			
10 — Classe C	48:000$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
3 — Classe G.			32:400$0	
8 — Classe D.			48:000$0	
Vagos:				
9 — Classe C.				43:200$0
	220:800$0		80.400$0	43:200$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
3 — Classe H.	39:600$0			
SERVENTE				
2 — Classe D.	12:000$0			
4 — Classe C.	19:200$0			
4 — Classe B.	14:400$0			
6 — Classe A.	14:400$0			
Excedentes:				
1 — Classe C.			4:800$0	
2 — Classe B.			7:200$0	
Vagos:				
2 — Classe D.				12.000$0
6 — Classe A.				14:400$0
	60:000$0		12:000$0	26:400$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão G.	10.800$0			
2 — Padrão D.	12:000$0			
	22:800$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe de Portaria — Padrão E.		7:200$0		
1 — Ajudante de Porteiro — Padrão D.		6:000$0		
		13:200$0		
	603.600$0	13:200$0	146:400$0	104:400$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		603:600$0
Extinto		13:200$0
Excedente		146:400$0
		763:200$0
Cargos vagos	104:400$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXVII, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	26:400$0	78.000$0
Total da Sub-consignação 26		685:200$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 27				
QUADRO XXVIII				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo				
Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão J.....	18:000$0			
1 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão F.....	8:400$0			
	26:400$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe F.	8:400$0			
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe E.	7:200$0			
CARTEIRO				
10 — Classe D.	60:000$0			
10 — Classe C.	48:000$0			
11 — Classe B.	39:600$0			
Excedentes:				
9 — Classe D.			54:000$0	
Vagos:				
8 — Classe C.				38:400$0
1 — Classe B.				3:600$0
	147:600$0		54:000$0	42:000$0
ECRITURÁRIO				
2 — Classe G.	21:600$0			
4 — Classe F.	33:600$0			
9 — Classe E.	64:800$0			
11 — Classe D.	66:000$0			
11 — Classe C.	52:800$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
3 — Classe G. . .			32:400$0	
4 — Classe D. . .			24:000$0	
Vagos:				
4 — Classe F. . .				33:600$0
11 — Classe C. . .				52:800$0
	238:800$0		56:400$0	86:400$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
3 — Classe H. . .	39:600$0			
SERVENTE				
3 — Classe C. . .	14:400$0			
4 — Classe B. . .	14:400$0			
5 — Classe A. . .	12:000$0			
Excedentes:				
2 — Classe B. . .			7:200$0	
Vagos:				9:600$0
4 — Classe A. . .	40:800$0		7:200$0	9:600$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão G. . .	10:800$0			
1 — Padrão E. . .	7:200$0			
	18:000$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe de Portaria — Padrão E.....		7:200$0		
	526:800$0	7:200$0	117:600$0	138:000$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo. . .		526:800$0
Extinto. . .		7:200$0
Excedente. . .		117:600$0
		651:600$0
Cargos vagos. . .	138:000$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXVIII, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos.....	63:600$0	74:400$0
Total da Sub-consignação 27.....		577:200$0

	CRÉDITO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 28				
QUADRO XXIX				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto				
(Lei n. 285, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão J	18:000$0			
2 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão F	16:800$0			
	34:800$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe G	10:800$0			
2 — Classe F	15:600$0			
3 — Classe E	21:600$0			
4 — Classe D	24:000$0			
4 — Classe C	19:200$0			
	91:200$0			
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe F	8:400$0			
2 — Classe E	14:400$0			
3 — Classe D	18:000$0			
4 — Classe C	19:200$0			
4 — Classe B	14:400$0			
	74:400$0			
[illegible]				
9 — Classe D	32:400$0			
10 — Classe C	48:000$0			
28 — Classe B	100:800$0			
	202:800$0			
ESCRITURARIO				
3 — Classe G	32:400$0			
5 — Classe F	54:000$0			
8 — Classe E	57:600$0			
9 — Classe D	54:000$0			
9 — Classe C	43:200$0			
Excedentes:				
4 — Classe G			43:200$0	
Vagos:				
4 — Classe C				19:200$0
	293:200$0		43:200$0	19:200$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
3 — Classe H.	39:600$0			
Vagos:				
1 — Classe H.				13:200$0
	39:600$0			13:200$0
SERVENTE				
2 — Classe D.	12:000$0			
2 — Classe C.	9:600$0			
4 — Classe B.	14:400$0			
4 — Classe A.	9:600$0			
Excedentes:				
1 — Classe C.			1.800$0	
2 — Classe B.			7:200$0	
Vagos:				
2 — Classe D.				12:000$0
4 — Classe A.				9:600$0
	45:600$0		12:000$0	21:600$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão G.	10:800$0			
1 — Padrão F.	8:400$0			
2 — Padrão E.	14:400$0			
1 — Padrão D.	6:000$0			
	39:600$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão H		13:200$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão E.		7:200$0		
1 — Ajudante de Porteiro — Padrão D.		6:000$0		
	758:400$0	26:400$0	55:200$0	54:000$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo.		758:400$0
Extinto.		26:400$0
Excedente.		55:200$0
		840:000$0
Cargos vagos.	54:000$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXIX, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos.	10:800$0	43:200$0
Total da Sub-consignação 28.		796:800$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 29				
QUADRO XXX				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão J	18:000$0			
2 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão F	16:800$0			
	34:800$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe H	13:200$0			
1 — Classe G	10:800$0			
2 — Classe F	16:800$0			
3 — Classe E	21:600$0			
3 — Classe D	18:000$0			
4 — Classe C	19:200$0			
Excedentes:				
1 — Classe F			8:400$0	
1 — Classe D			6:000$0	
Vagos:				
1 — Classe G				10:800$0
2 — Classe E				14:400$0
2 — Classe C				9:600$0
	99:600$0		14:400$0	34:800$0
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe G	10:800$0			
1 — Classe F	8:400$0			
2 — Classe E	14:400$0			
3 — Classe D	18:000$0			
4 — Classe C	19:200$0			
4 — Classe B	14:400$0			
Excedentes:				
1 — Classe G			10:800$0	
2 — Classe E			14:400$0	
1 — Classe C			4:800$0	
Vagos:				
1 — Classe F				8:400$0
2 — Classe D				12:000$0
3 — Classe B				10:800$0
	85:200$0		30:000$0	31:200$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
CARTEIRO				
7 — Classe E. . .	50:400$0			
10 — Classe D. . .	60:000$0			
12 — Classe C. . .	57:600$0			
39 — Classe B. . .	140:400$0			
Excedentes:				
5 — Classe F. . .			42:000$0	
1 — Classe E. . .			7:200$0	
8 — Classe B. . .			28:800$0	
Vagos:				
10 — Classe D. . .				60:000$0
	308:400$0		78:000$0	60:000$0
ESCRITURÁRIO				
2 — Classe G. . .	21:600$0			
2 — Classe F. . .	16:800$0			
4 — Classe E. . .	28:800$0			
9 — Classe D. . .	54:000$0			
14 — Classe C. . .	67:200$0			
Excedentes:				
3 — Classe D. . .			18:000$0	
Vago:				
2 — Classe C. . .				9:600$0
	188:400$0		18:000$0	9:600$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
3 — Classe H. . .	39:600$0			
Vago:				
1 — Classe H. . .				13:200$0
	39:600$0			13:200$0

	VAGO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
SERVENTE				
2 — Classe D.	12:000$0			
3 — Classe C.	14:400$0			
4 — Classe B.	14:400$0			
5 — Classe A.	9:600$0			
Excedente:				
1 — Classe B.			3:600$0	
Vagos:				
2 — Classe A.				7:200$0
	50:400$0		3:600$0	7:200$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão H.	12:000$0			
2 — Padrão G.	21:600$0			
3 — Padrão E.	32:400$0			
1 — Padrão C.	4:800$0			
	68:400$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão H		13:200$0		
	874:800$0	13:200$0	144:000$0	156:000$0

RECAPITULAÇÃO

Vago		874:800$0
Extinto		13:200$0
Excedente		144:000$0
		1.032:000$0
Cargos vagos	156:000$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXX, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	50:400$0	103:800$0
Total da Sub-consignação 29		925:200$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 30				
QUADRO XXXI				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão J.....	18:000$0			
2 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão F.....	16:800$0			
	34:800$0			
Pessoal efetivo				
AGENTE				
1 — Classe E.	7:200$0			
2 — Classe D.	12:000$0			
	19:200$0			
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe E.	7:200$0			
1 — Classe D.	6:000$0			
2 — Classe C.	9:600$0			
	22:800$0			
CARTEIRO				
5 — Classe D.	30:000$0			
7 — Classe C.	33:600$0			
19 — Classe B.	68:400$0			
	132:000$0			
ESCRITURÁRIO				
3 — Classe G.	32:400$0			
5 — Classe F.	42:000$0			
6 — Classe E.	43:200$0			
7 — Classe D.	42:000$0			
7 — Classe C.	33:600$0			
Excedentes:				
2 — Classe G.			21:600$0	
5 — Classe D.			30:000$0	
Vagos:				
5 — Classe F.				42:000$0
5 — Classe C.				24:000$0
	193:200$0		51:600$0	66:000$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
3 — Classe H.	51:600$0			
SERVENTE				
2 — Classe D.	12:000$0			
2 — Classe C.	9:600$0			
2 — Classe B.	7:200$0			
3 — Classe A.	7:200$0			
	36:000$0			
TESOUREIRO				
1 — Padrão G.	10:800$0			
1 — Padrão E.	7:200$0			
1 — Padrão D.	6:000$0			
	24:000$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe de Portaria — Padrão F.		8:400$0		
	501:600$0	8:400$0	51:600$0	66:000$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo.		501:600$0
Extinto.		8:400$0
Excedente.		51:600$0
		561:600$0
Cargos vagos.	66:000$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXXI, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos.	30:000$0	36:000$0
Total da sub-consignação 30.		525:600$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 31				
QUADRO XXXII				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão I.....	15:600$0			
2 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão E.....	14:400$0			
	30:000$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe D.	6:000$0			
AJUDANTE DE AGENTE				
2 — Classe C.	9:600$0			
CARTEIRO				
6 — Classe D.	36:000$0			
10 — Classe C.	48:000$0			
11 — Classe B.	39:600$0			
Excedente:				
1 — Classe E.			7:200$0	
Vagos:				
3 — Classe B.				10:800$0
	123:600$0		7:200$0	10:800$0
ESCRITURÁRIO				
2 — Classe G.	21:600$0			
4 — Classe F.	33:600$0			
5 — Classe E.	36:000$0			
8 — Classe D.	48:000$0			
9 — Classe C.	43:200$0			
Vago:				
1 — Classe G.				10:800$0
	182:400$0			10:800$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
SERVENTE				
3 — Classe C.	14:400$0			
3 — Classe B.	10:800$0			
4 — Classe A.	9:600$0			
	34:800$0			
TESOUREIRO				
1 — Padrão F.	8:000$0			
1 — Padrão C.	4:800$0			
	13:200$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão G		10:800$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão D		5:000$0		
		15:800$0		
	291:600$0	15:800$0	7:200$0	21:600$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		399:600$0
Extinto		15:800$0
Excedente		7:200$0
		423:600$0
Cargos vagos	21:600$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXXII, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	15:600$0	6:000$0
Total da Sub-consignação 31		417:600$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 32				
QUADRO XXXIII				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão I	15:600$0			
2 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão E	14:400$0			
	30:000$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
2 — Classe D	12:000$0			
2 — Classe C	9:600$0			
Excedente:				
1 — Classe D			1:600$0	
Vago:				
1 — Classe C				1:800$0
	21:600$0		1:600$0	1:800$0
AJUDANTE DE AGENTE				
2 — Classe C	9:600$0			
2 — Classe B	7:200$0			
Excedente:				
1 — Classe C			1:800$0	
Vago:				
1 — Classe B				3:600$0
	16:800$0		1:800$0	3:600$0
CARTEIRO				
8 — Classe D	48:000$0			
12 — Classe C	57:600$0			
12 — Classe B	43:200$0			
	148:800$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ESCRITURARIO				
2 — Classe G.	21:600$0			
3 — Classe F.	25:200$0			
4 — Classe E.	28:800$0			
4 — Classe D.	24:000$0			
4 — Classe C.	19:200$0			
Excedentes:				
2 — Classe D.			12:000$0	
Vagos:				
4 — Classe C.				19:200$0
	118:800$0		12:000$0	19:200$0
SERVENTE				
4 — Classe C.	19:200$0			
4 — Classe B.	14:400$0			
5 — Classe A.	12:000$0			
Vagos:				
2 — Classe A.				4:800$0
	45:600$0			4:800$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão F.	8:400$0			
1 — Padrão C.	4:800$0			
	13:200$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe de Portaria — Padrão D.		6:000$0		
	394:800$0	6:000$0	22:800$0	32:400$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo.		394:800$0
Extinto.		6:000$0
Excedente.		22:800$0
		423:600$0
**Cargos vagos.	32:400$0**	
**Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXXIII, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos.	22:800$0**	9:600$0
**Total da Sub-consignação 32.		414:000$0**

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
Sub-consignação n. 33				
QUADRO XXXIV				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatú				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão I.....	15:600$0			
2 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão E.....	14:400$0			
	30:000$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe H.	13:200$0			
1 — Classe G.	10:800$0			
1 — Classe F.	8:400$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
11 — Classe D.	66:000$0			
Excedente:				
1 — Classe E.			7:200$0	
Vago:				
1 — Classe G.				10:800$0
1 — Classe F.				8:400$0
	105:600$0		7:200$0	19:200$0
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe G.	10:800$0			
1 — Classe F.	8:400$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
1 — Classe D.	6:000$0			
11 — Classe C.	52:800$0			
Excedente:				
1 — Classe D.			6:000$0	
Vago:				
1 — Classe F.				8:400$0
	85:200$0		6:000$0	8:400$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
CARTEIRO				
3 — Classe D. . .	18:000$0			
5 — Classe C. . .	24:000$0			
19 — Classe B. . .	68:400$0			
	110:400$0			
ESCRETURARIO				
1 — Classe G. . .	21:600$0			
3 — Classe F. . .	25:200$0			
4 — Classe E. . .	34:000$0			
2 — Classe D. . .	12:000$0			
2 — Classe C. . .	13:600$0			
Vago:				
1 — Classe C. . .				4:800$0
	106:400$0			4:800$0
SERVENTE				
3 — Classe C. . .	14:400$0			
5 — Classe B. . .	19:800$0			
3 — Classe A. . .	7:200$0			
Excedente:				
1 — Classe B. . .			3:600$0	
Vagos:				
2 — Classe A. . .				4:800$0
	41:400$0		3:600$0	4:800$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão G. . .	10:800$0			
1 — Padrão F. . .	8:400$0			
	19:200$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão G		10:800$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão D.		6:000$0		
		16:800$0		
	548:400$0	16:800$0	16:800$0	43:200$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo. . .		548:400$0
Extinto. . .		16:800$0
Excedente. . .		16:800$0
		582:000$0
Cargos vagos. . .	43:200$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXXIV, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos. . .	22:800$0	20:400$0
Total da sub-consignação 33. . .		561:600$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 34				
QUADRO XXXV				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria da Boca do Monte				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão I	15:600:0			
2 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão E	14:400$0			
	30:000$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe E	7:200$0			
1 — Classe D	6:000$0			
2 — Classe C	9:600$0			
Excedente:				
1 — Classe D			6:000$0	
Vago:				
1 — Classe C				4:800$0
	22:800$0		6:000$0	4:800$0
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe F	8:400$0			
1 — Classe E	7:200$0			
1 — Classe D	6:000$0			
2 — Classe C	9:600$0			
2 — Classe B	7:200$0			
	38:400$0			
CARTEIRO				
8 — Classe D	48:000$0			
10 — Classe C	48:000$0			
18 — Classe B	64:800$0			
Excedentes:				
5 — Classe D			30:000$0	
Vagos:				
5 — Classe C				21:000$0
	160:800$0		30:000$0	21:000$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ESCRITURARIO				
2 — Classe G.	21:600$0			
4 — Classe F.	33:600$0			
7 — Classe E.	50:400$0			
2 — Classe D.	12:000$0			
2 — Classe C.	33:600$0			
Excedentes:				
2 — Classe D.			24:000$0	
Vagos:				
1 — Classe G.				10:800$0
2 — Classe F.				16:800$0
1 — Classe C.				4:800$0
	181:200$0		24:000$0	32:400$0
SERVENTE				
3 — Classe C.	14:400$0			
4 — Classe B.	14:400$0			
5 — Classe A.	12:000$0			
Excedentes:				
3 — Classe B.			10:800$0	
Vagos:				
2 — Classe C.				9:600$0
2 — Classe A.				7:200$0
	40:800$0		10:800$0	16:800$0
TESOUREIRO				
2 — Padrão F.	16:800$0			
2 — Padrão E.	14:400$0			
1 — Padrão D.	6:000$0			
	37:200$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe de Portaria — Padrão D.		6:000$0		
	511:200$0	6:000$0	70:800$0	78:000$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		511:200$0
Extinto		6:000$0
Excedente		70:800$0
		588:000$0
Cargos vagos	78:000$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXXV, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	27:600$0	50:400$0
Total da Sub-consignação 34		537:600$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 35				
QUADRO XXXVI				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão I.....	15:600$0			
2 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão E.....	14:400$0			
	30:000$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe G.	10:800$0			
2 — Classe F.	16:800$0			
3 — Classe E.	21:600$0			
4 — Classe D.	24:000$0			
5 — Classe C.	24:000$0			
Excedente:				
1 — Classe D.			6:000$0	
Vagos:				
3 — Classe C.				14:400$0
	97:200$0		6:000$0	14:400$0
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe F.	8:400$0			
4 — Classe E.	28:800$0			
4 — Classe D.	24:000$0			
5 — Classe C.	24:000$0			
6 — Classe B.	21:600$0			
Excedentes:				
1 — Classe E.			7:200$0	
2 — Classe C.			9:600$0	
Vagos:				
3 — Classe B.				10:800$0
	106:800$0		16:800$0	10:800$0
CARTEIRO				
5 — Classe D.	30:000$0			
6 — Classe C.	28:800$0			
42 — Classe B.	151:200$0			
Excedente:				
1 — Classe D.			6:000$0	
Vago:				
1 — Classe C.				4:800$0
	210:000$0		6:000$0	4:800$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ESCRITURARIO				
5 Classe G.	24:000$0			
6 Classe F.	50:400$0			
8 Classe E.	57:600$0			
10 Classe D.	60:000$0			
12 Classe C.	57:600$0			
Excedente:				
3 Classe D.			30:000$0	
Vagos:				
1 Classe G.				1:800$0
6 Classe C.				28:800$0
	247:200$0		30:000$0	39:600$0
SERVENTE				
3 Classe C.	14:400$0			
1 Classe B.	14:400$0			
4 Classe A.	9:600$0			
Excedentes:				
1 Classe B.			3:600$0	
Vagos:				
1 Classe A.				9:600$0
	38:400$0		3:600$0	9:600$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão F.	8:400$0			
1 — Padrão F.	8:400$0			
5 — Padrão E.	36:000$0			
2 — Padrão D.	12:000$0			
1 — Padrão C.	4:800$0			
	69:600$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão G		10:800$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão D		6:000$0		
		16:800$0		
	799:200$0	16:800$0	62:400$0	79:200$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		799:200$0
Extinto		16:800$0
Excedente		62:400$0
		878:400$0
Cargos vagos	79:200$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXXVI, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será [illegible] no provimento de cargos vagos	36:000$0	115:200$0
Total da Sub-consignação 35		993:600$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Consignação I — Pessoal Permanente				
VERBA 1 — Pessoal				
SUB-CONSIGNAÇÃO 36				
QUADRO XXXVII				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão I.....	15:600$0			
2 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão E.....	14:400$0			
	30:000$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe E.	7:200$0			
1 — Classe D.	6:000$0			
2 — Classe C.	9:600$0			
	22:800$0			
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe E.	7:200$0			
1 — Classe D.	6:000$0			
1 — Classe C.	4:800$0			
2 — Classe B	7:200$0			
Vago:				
1 — Classe B.				3:600$0
	25:200$0			3:600$0
CARTEIRO				
1 — Classe D.	24:000$0			
8 — Classe C.	38:400$0			
12 — Classe B.	43:200$0			
Excedente:				
1 — Classe E.			7:200$0	
Vago:				
1 — Classe D.				6:000$0
	105:600$0		7:200$0	6:000$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ESCRITURARIO				
2 — Classe G.	21:600$0			
4 — Classe F.	33:600$0			
6 — Classe E.	43:200$0			
7 — Classe D.	42:000$0			
7 — Classe C.	33:600$0			
Excedentes:				
1 — Classe E.			7:200$0	
3 — Classe D.			18:000$0	
Vagos:				
1 — Classe F.				8:400$0
5 — Classe C.				24:000$0
	174:000$0		25:200$0	32:400$0
SERVENTE				
3 — Classe C.	11:400$0			
4 — Classe B.	14:400$0			
5 — Classe A.	15:600$0			
Excedentes:				
1 — Classe B.			14:400$0	
Vagos:				
5 — Classe A.				12:000$0
	41:400$0		14:400$0	12:000$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão F.	8:400$0			
1 — Padrão E.	7:200$0			
1 — Padrão D.	6:000$0			
	21:600$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe de Portaria — Padrão D.		6:000$0		
	237:000$0	6:000$0	39:600$0	44:400$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		237:000$0
Extinto		6:000$0
Excedente		39:600$0
		282:600$0
Cargos vagos	44:400$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXXVII, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	19:200$0	63:600$0
Total da Sub-consignação 36		346:200$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 37				
QUADRO XXXVIII				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão I.....	15:600$0			
1 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão E.....	7:200$0			
	22:800$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe E.	7:200$0			
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe D.	6:000$0			
CARTEIRO				
4 — Classe D.	24:000$0			
5 — Classe C.	24:000$0			
11 — Classe B.	39:600$0			
	87:600$0			
ESCRITURÁRIO				
2 — Classe G.	21:600$0			
4 — Classe F.	33:600$0			
8 — Classe E.	57:600$0			
9 — Classe D.	54:000$0			
10 — Clase C.	48:000$0			
Excedentes:				
6 — Classe E.			43:200$0	
Vagos:				
1 — Classe G.				10:800$0
1 — Classe F.				8:400$0
1 — Classe D.				6:000$0
6 — Classe C.				28:800$0
	214:800$0		43:200$0	54:000$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
SERVENTE				
2 — Classe C.	9:600$0			
3 — Classe B.	10:800$0			
3 — Classe A.	7:200$0			
Excedente:				
1 — Classe B.			3:600$0	
Vagos:				
2 — Classe C.				9:600$0
3 — Classe A.				7:200$0
	27:600$0		3:600$0	16:800$0
TESOUREIRO				
1 Padrão I	8:400$0			
1 Padrão D	6:000$0			
	14:400$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão G		10:800$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão D.		6:000$0		
		16:800$0		
	80:400$0	16:800$0	56:800$0	70:800$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		80:400$0
Extinto		16:800$0
Excedente		46:800$0
		144:000$0
Cargos vagos	70:800$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXXVIII, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado ao provimento de cargos vagos	14:400$0	56:400$0
Total da Sub-consignação 37		387:600$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
Sub-consignação n. 38				
QUADRO XXXIX				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiaz				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão I.....	15:600$0			
1 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão E.....	7:200$0			
	22:800$0			
Pessoal Efetivo				
CARTEIRO				
4 — Classe D.	24:000$0			
5 — Classe C.	24:000$0			
5 — Classe B.	18:000$0			
Excedentes:				
1 — Classe E.			7:200$0	
3 — Classe C.			14:400$0	
Vagos:				
3 — Classe B.				10:800$0
	66:000$0		21:600$0	10:800$0
ESCRITURÁRIO				
2 — Classe G.	21:600$0			
3 — Classe F.	25:200$0			
5 — Classe E.	36:000$0			
5 — Classe D.	36:000$0			
5 — Classe C.	24:000$0			
Excedente:				
1 — Classe D.			6:000$0	
Vagos:				
1 — Classe G.				10:800$0
4 — Classe C.				19:200$0
	136:800$0		6:000$0	30:000$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
SERVENTE				
2 — Classe C.	9:600$0			
2 — Classe B.	7:200$0			
2 — Classe A.	4:800$0			
Excedente:				
1 — Classe B.			3:600$0	
Vagos:				
2 — Classe A.				4:800$0
	21:600$0		3:600$0	4:800$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão F.	8:400$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão G		10:800$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão D.....		6:000$0		
	255:600$0	16:800$0	31:200$0	45:600$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo.		255:600$0
Extinto.		16:800$0
Excedente.		31:200$0
		303:600$0
Cargos vagos.	45:600$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XXXIX, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos.....	26:400$0	19:200$0
Total da Sub-consignação 38.....		284:400$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 39				
QUADRO XL				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão I.....	15:600$0			
1 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão E.....	7:200$0			
	22:800$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe C.	4:800$0			
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe B.	3:600$0			
CARTEIRO				
3 — Classe D.	18:000$0			
3 — Classe C.	14:400$0			
3 — Classe B.	10:800$0			
Excedentes:				
2 — Classe C.			9:600$0	
Vagos:				
2 — Classe B.				7:200$0
	43:200$0		9:600$0	7:200$0
ESCRITURARIO				
2 — Classe G.	21:600$0			
2 — Classe F.	16:800$0			
5 — Classe E.	36:000$0			
5 — Classe D.	30:000$0			
5 — Classe C.	24:000$0			

Extranumerários:				
1 Classe D.			18:000$0	
Vagos:				
— Classe C.				10:800$0
— Classe C.				15:000$0
			18:000$0	25:800$0
SERVENTE				
2 — Classe C.				
— Classe B.				
— Classe A.				
Vagos:				
2 — Classe A.				1:800$0
				1:800$0
TESOUREIRO				
1 — Padrão F.				
DIVERSOS				
1 — Chefe dos Serviços Econômicos — Padrão C		10:800$0		
1 — Chefe de Portaria — Padrão D . . .		6:000$0		
		16:800$0		
	232:800$0	16:800$0	27:600$0	37:200$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo.		232:800$0
Extinto.		16:800$0
Excedente.		27:600$0
		277:200$0
Cargos vagos.	37:200$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XL, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos.	10:800$0	26:400$0
Total da Sub-consignação 39.		256:800$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 40				
QUADRO XLI				
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande				
(Lei n. 284, de 28-10-36)				
Pessoal em Comissão				
1 — Diretor Regional — Padrão I	15:600$0			
1 — Ajudante de Tesoureiro — Padrão E	7:200$0			
	22:800$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
1 — Classe E	8:400$0			
1 — Classe E	7:200$0			
1 — Classe D	6:000$0			
1 — Classe C	4:800$0			
Excedente:				
1 — Classe G			10:800$0	
Vagos:				
1 — Classe E				8:400$0
1 — Classe E				7:200$0
	26:400$0		10:800$0	15:600$0
AJUDANTE DE AGENTE				
1 — Classe E	7:200$0			
1 — Classe D	6:000$0			
1 — Classe C	4:800$0			
1 — Classe B	3:600$0			
Excedentes:				
1 — Classe E			8:400$0	
1 — Classe C			4:800$0	
Vagos:				
1 — Classe E				7:200$0
1 — Classe D				6:000$0
	21:600$0		13:200$0	13:200$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
CARTEIRO				
2 — Classe D.	12:000$0			
1 — Classe C.	19:200$0			
1 — Classe B.	14:400$0			
	45:600$0			
ESCRITURÁRIO				
2 — Classe G.	21:600$0			
3 — Classe F.	25:200$0			
4 — Classe E.	28:800$0			
5 — Classe D.	30:000$0			
5 — Classe C.	24:000$0			
Vago:				
1 — Classe G.				10:800$0
	129:600$0			10:800$0
SERVENTE				
1 — Classe D.	6:000$0			
2 — Classe C.	9:600$0			
2 — Classe B.	7:200$0			
3 — Classe A.	7:200$0			
Vago:				
1 — Classe D.				6:000$0
1 — Classe A.				7:200$0
	30:000$0			13:200$0
TESOUREIRO				
2 — Padrão F.	16:800$0			
DIVERSOS				
1 — Chefe de Portaria — Padrão D.		6:000$0		
	292:800$0	6:000$0	24:000$0	52:800$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo		292:800$0
Extinto		6:000$0
Excedente		24:000$0
		322:800$0
Cargos vagos	52:800$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras e do Quadro XLI, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	37:200$0	15:600$0
Total da Sub-consignação 40		307:200$0

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — Pessoal				
Consignação I — Pessoal Permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 41				
QUADRO XLII				
Viação Férrea Federal Leste Brasileiro				
(Lei n. 512-A, de 21-11-36, e n. [illegible] de 10-[illegible]-1937				
Pessoal em Comissão				
1 — [illegible] — [illegible] P.	48:000$0			
Pessoal Efetivo				
AGENTE				
5 — Classe E.	42:000$0			
10 — Classe E.	72:000$0			
30 — Classe D.	180:[illegible]			
60 — Classe C.	288:0[illegible]			
230 — Classe B.	813:60[illegible]			
	1.395:[illegible]			
SUBOFICIAL				
1 — Classe J.	18:000$0			
CONTÍNUO DE 1ª ÁREA				
7 — Classe E.	50:400$0			
23 — Classe D.	138:000$0			
23 — Classe C.	124:[illegible]$0			
	313:[illegible]$0			
DESENHISTA				
1 — Classe G.	10:800$0			
1 — Classe F.	8:400$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
1 — Classe D.	6:000$0			
	32:[illegible]$0			
ENGENHEIRO				
1 — Classe M.	129:600$0			
1 — Classe L.	110:400$0			
1 — Classe K.	114:[illegible]			
1 — Classe J.	103:[illegible]			
1 — Classe I.	93:600$0			

	LIVRO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Vagos:				
1 — Classe M.			32:400$0	
1 — Classe L.			27:600$0	
2 — Classe J.			36:000$0	
5 — Classe I.			78:000$0	
	555:600$0		174:000$0	
ESCRITURARIO				
15 — Classe G.	162:000$0			
30 — Classe F.	[illegible]			
45 — Classe E.	[illegible]			
52 — Classe D.	[illegible]			
80 — Classe C.	[illegible]			
	1.434:000$0			
MAQUINISTA DE ESTRADA DE FERRO				
7 — Classe F.	58:800$0			
[illegible] — Classe E.	158:400$0			
[illegible] — Classe D.	144:000$0			
25 — Classe C.	120:000$0			
26 — Classe B.	93:600$0			
	574:800$0			
MESTRE DE LINHA				
3 — Classe E.	21:600$0			
6 — Classe D.	36:000$0			
10 — Classe C.	48:000$0			
	105:600$0			
MESTRE DE OFICINA				
1 — Classe I.	[illegible]			
2 — Classe H.	26:400$0			
	42:000$0			
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
4 — Classe K.	91:200$0			
4 — Classe J.	72:000$0			
4 — Classe I.	62:400$0			
5 — Classe H.	66:000$0			
Vago:				
1 — Classe I.	291:600$0			18:000$0
				18:000$0
PAGADOR				
4 — Padrão H.	52:800$0			
PRATICANTE				
50 — Classe B.	180:000$0			

	FIXO	EXTINTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
PRÁTICO DE ENGENHARIA				
2 — Classe H. . . .	26:400$0			
2 — Classe G. . . .	21:600$0			
2 — Classe F. . . .	16:800$0			
3 — Classe E. . . .	21:600$0			
	86:400$0			
SERVENTE				
7 — Classe C. . . .	33:600$0			
18 — Classe B. . . .	64:800$0			
	98:400$0			
TESOUREIRO				
1 — Padrão J. . . .	18:000$0			
DIVERSOS				
1 — Sub-Diretor — Padrão O. . . .		42:000$0		
1 — Chefe de Contabilidade — Padrão M. . . .		32:400$0		
1 — Chefe de movimento — Padrão K. . . .		22:800$0		
2 — Auxiliar Técnico de 1ª classe não diplomado — Padrão J. . . .		36:000$0		
1 — Auxiliar Técnico de 2ª classe não diplomado — Padrão I. . . .		15:600$0		
3 — Auxiliar Técnico de 3ª classe não diplomado — Padrão H. . . .		39:600$0		
		188:400$0		
	5.216:400$0	188:400$0		192:000$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo. . . .	5.216:400$0
Extinto. . . .	188:400$0
	5.434:800$0
Cargos vagos. . . .	192:000$0
Total da sub-consignação 41. . . .	5.626:800$0

VERBA 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal extranumerário

SUB-CONSIGNAÇÃO 42 — PESSOAL EXTRANUMERARIO

01) CONTRATADOS

REPARTIÇÕES	DOTAÇÕES
01. Inspetoria Federal das Obras Contra as Secas	1.750:000$0
02. Departamento de Aeronáutica Civil	[illegible]
03. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	100:000$0
04. Estrada de Ferro Central do Brasil	795:000$0
05. Departamento dos Correios e Telégrafos	10:000$0
06. Estrada de Ferro de Goiaz	30:000$0
Total	2.657:000$0

VERBA 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal extranumerário

SUB-CONSIGNAÇÃO 42 — Pessoal Extranumerario

02) MENSALISTAS

Repartições	Dotações
01. Secretaria de Estado	515:600$0
02. Inspetoria Federal das Estradas	300:600$0
03. Departamento Nacional de Portos e Navegação	4.024:200$0
04. Inspetoria Federal das Obras Contra as Secas	6.288:600$0
05. Departamento de Aeronáutica Civil	1.015:200$0
06. Inspetoria Geral de Iluminação	69:000$0
07. Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	703:200$0
08. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	1.170:600$0
09. Estrada de Ferro Central do Brasil	83.907:000$0
10. Departamento dos Correios e Telégrafos	38.706:600$0
11. Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	14.180:400$0
12. Rede de Viação Cearense	3.124:000$0
13. Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	1.497:400$0
14. Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	601:800$0
15. Estrada de Ferro Central do Piauí	492:600$0
16. Estrada de Ferro Petrolina a Teresina	338:400$0
17. Estrada de Ferro de Goiaz	1.834:200$0
18. Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	9.053:400$0
19. Estrada de Ferro Baía-Minas	1.504:800$0
20. Estrada de Ferro Bragança	1.066:200$0
21. Estrada de Ferro Tocantins	58:800$0
Total	172.548:600$0

VERBA 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal extranumerário

SUB-CONSIGNAÇÃO 42 — Pessoal Extranumerário

03) DIARISTAS

Repartições	Dotações
01. Secretaria de Estado	100:000$0
02) Departamento Nacional de Portos e Navegação	120:000$0
03. Inspetoria Federal das Obras Contra as Secas	150:000$0
04. Departamento de Aeronáutica Civil.	386:400$0
05. Estrada de Ferro Central do Brasil	27.335:000$0
06. Departamento dos Correios e Telégrafos	620:000$0
07. Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	3.000:000$0
08. Rede de Viação Cearense	250:000$0
09. Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	89:600$0
10. Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	108:500$0
11. Estrada de Ferro Central do Piauí	70:000$0
12. Estrada de Ferro Petrolina a Teresina	13:600$0
13. Estrada de Ferro de Goiaz	400:000$0
14. Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	800:000$0
Total	33.443:200$0

VERBA 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal extranumerário

SUB-CONSIGNAÇÃO 42 — Pessoal Extranumerário

04) TAREFEIROS

Repartições	Dotações
01. Inspetoria Federal das Obras Contra as Secas	50:000$0
02. Estrada de Ferro Central do Brasil	2.100:000$0
03. Departamento dos Correios e Telégrafos	6.300:000$0
Total	8.450:000$0

RECAPITULAÇÃO

Repartições	Contratados	Mensalistas	Diaristas	Tarefeiros	Total
01 — Secretaria de Estado	—	615:600$0	100:000$0	—	715:600$0
02 — Inspetoria Federal das Estradas	—	300:600$0	—	—	300:600$0
03 — Departamento Nacional de Portos e Navegação	—	4.024:200$0	120:000$0	—	4.144:200$0
04 — Inspetoria Federal das Obras Contra as Secas	1.750:000$0	6.288:600$0	150:000$0	50:000$0	8.238:600$0
05 — Departamento de Aeronáutica Civil	178:600$0	1.015:200$0	386:400$0	—	1.580:200$0
06 — Inspetoria Geral de Iluminação	—	69:600$0	—	—	69:600$0
07 — Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	—	703:200$0	—	—	703:200$0
08 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	100:000$0	1.170:600$0	—	—	1.270:600$0
09 — Estrada de Ferro Central do Brasil	494:000$0	87.207:000$0	27.335:000$0	2.100:000$0	117.136:000$0
10 — Departamento dos Correios e Telégrafos.	104:400$0	38.760:000$0	620:000$0	6.200:000$0	45.684:400$0
11 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil . ..	—	14.180:400$0	3.000:000$0	—	17.180:400$0
12 — Rede de Viação Cearense	—	5.127:000$0	250:000$0	—	5.377:000$0
13 — Estrada de Ferro São Luiz a Terezina .	—	1.493:400$0	89:600$0	—	1.583:000$0
14 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	—	601:800$0	108:200$0	—	710:000$0
15 — Estrada de Ferro Central do Piauí	—	492:600$0	70:000$0	—	562:600$0
16 — Estrada de Ferro Petrolina a Terezina ...	—	338:400$0	13:600$0	—	352:000$0
17 — Estrada de Ferro de Goiaz	30:000$0	1.831:200$0	400:000$0	—	2.261:200$0
18 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro .	—	9.059:400$0	800:000$0	—	9.859:400$0
19 — Estrada de Ferro Baía Minas	—	1.561:800$0	—	—	1.561:800$0
20 — Estrada de Ferro Bragança	—	1.066:200$0	—	—	1.066:200$0
21 — Estrada de Ferro Tocantins	—	58:800$0	—	—	58:800$0
Total	2.657:000$0	172.548:600$0	33.443:200$0	8.450:000$0	217.098:800$0

VERBA 1 — Pessoal

Consignação III — Funções Gratificadas

43 — FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Lei n. 284, de 28-10-36)

Engenheiros chefes de Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação (3) a 6:000$0 cada um.	18:000$0
Encarregado do expediente do Departamento de Aeronáutica Civil	2:400$0
Encarregado da contabilidade do Departamento de Aeronáutica Civil.	2:400$0
Assistente técnico do Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil	18:000$0
Chefes da Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil (5) a 13:200$0 cada um.	66:000$0
Chefes do Departamento da Estrada de Ferro Central do Brasil (3) a 10:800$0 cada um.	32:400$0
Chefe de Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil	8:400$0
Oficiais de Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil (4) a 4:800$0 cada um	19:200$0
Diretor da Escola da Estrada de Ferro Central do Brasil.	2:400$0
Fiscais de estação (15), fiscais de tração (15), fiscais de trem (20) e despachadores (70) da Estrada de Ferro Central do Brasil a 2:400$0 cada um.	288:000$0
Assistente técnico do Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.	13:200$0
Chefe do Gabinete do Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.	13:200$0
Funcionário designado para superintendente do tráfego telegráfico do Departamento dos Correios e Telégrafos.	13:200$0
Oficiais de gabinete do Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos (2) a 6:000$0 cada um.	12:000$0
Secretários do Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos (4) a 4:800$0 cada um	19:200$0
Encarregado da escrita industrial da oficina do Departamento dos Correios e Telégrafos. . . .	4:800$0
Oficiais de gabinete do Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos (4) a 3:600$0 cada um.	14:400$0
Secretário e ajudante do Superintendente do Tráfego Telegráfico, a 4:800$0 cada um.	9:600$0
Chefe do Protocolo da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.	3:600$0
Encarregado do material da oficina do Departamento dos Correios e Telégrafos.	2:400$0
Zelador da estação central telegráfica.	2:400$0
Chefe de linhas e instalações da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.	7:200$0
Chefe de tráfego da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.	7:200$0
Secretário do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.	6:000$0
Oficial de gabinete do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.	3:600$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.	6:000$0
Secretário do Diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	7:200$0
Ajudante de tesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	3:600$0
Fiel de almoxarife da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.	2:400$0
Encarregado do protocolo da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	1:800$0
Fiscais de lenha e dormentes do almoxarifado (3), agentes especiais (2) e escrivães da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (3), a 1:200$0 cada um.	9:600$0

Chefe de gabinete da Rede de Viação Cearense...	1:800$0
Auxiliares de gabinete da Rede de Viação Cearense (3) a 1:200$0 cada um.....	3:600$0
Agente da Rede de Viação Cearense.....	1:800$0
Ajudante de tesoureiro e Fiel de almoxarife da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina, a 1:200$0 cada um.	2:400$0
Escrivão da pagadoria e Fiel de almoxarife da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a 1:200$0 cada um.....	2:400$0
Fiel de almoxarife da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina.	1:200$0
Chefe de linhas e instalações da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo..	4:800$0
Chefes de tráfego da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo (2) a 4:800$0 cada um.	9:600$0
Secretario do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.....	4:800$0
Oficial de gabinete do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.....	3:600$0
Agentes especiais da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo, 2 sendo um em Santos e outro em Campinas, a 3:600$0 cada um.	7:200$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.	4:800$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Amazonas e Acre, a 3:600$0 cada um	14:400$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre.	3:600$0
Chefe de linhas e instalações, chefe dos Serviços Econômicos, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, a 3:600$0 cada um	18:000$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, a 3:600$0 cada um....	14:400$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará....	3:600$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, a 3:600$0 cada um.	14:400$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco	3:600$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretario do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bata, a 3:600$0 cada um	14:400$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bata....	3:600$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2), secretário do Diretor e agente especial em Campos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, a 3:600$0 cada um	16:000$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro	3:600$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Paraná, a 3:600$0 cada um	14:400$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná..	3:600$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, a 3:600$0 cada um.....	14:400$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina	3:600$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, a 3:600$0 cada um	14:400$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul	3:600$0

Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Geraes, a 3:600$0 cada um.....	14:400$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Geraes	3:600$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, a 2:400$0 cada um.....	9:600$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão	2:400$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba do Norte, a réis 2:400$0 cada um	9:600$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba do Norte	2:400$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas, a 2:400$0 cada um	9:600$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas ..	2:400$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, a réis 2:400$0 cada um	9:600$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo	2:400$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, a 2:400$0 cada um.....	9:600$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto	2:400$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra, a 2:400$0 cada um.....	9:600$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra	2:400$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, a réis 2:400$0 cada um.....	9:600$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba..	2:400$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, a 1:200$0 cada um	4:800$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte.....	1:200$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, a 1:200$0 cada um.....	4:800$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe	1:200$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatú, a 1:200$0 cada um	4:800$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatú .	1:200$0
Chefe de linhas e instalações chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria da Boca do Monte a 1:200$0 cada um.....	4:800$0
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria da Boca do Monte	1:200$0
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, a 1:200$0 cada um	4:800$0

Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha	1:200$0	
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, a 1:200$0 cada um	4:800$0	
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina	1:200$0	
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, a 1:200$0 cada um	4:800$0	
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí	1:200$0	
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiaz, a 1:200$0 cada um	4:800$0	
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiaz	1:200$0	
Chefes de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, a 1:200$0 cada um	4:800$0	
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso	1:200$0	
Chefe de linhas e instalações, chefes do tráfego (2) e secretário do Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, a 1:200$0 cada um	4:800$0	
Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande	1:200$0	
Chefes de Divisão (3) [illegible] Estrada de Ferro Federal Leste Brasileiro, a [illegible] cada um	15:600$0	
Encarregados do telégrafo (5), Fiscais de tração (5), Fiscais de trem (5) e Auxiliar de gabinete (2) da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, a 1:200$0 cada um	20:400$0	1.028:200$0

(Decreto-Lei n. 1.434, de 6/7/39)

Secretário do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		3:600$0

(Decreto-Lei n. 204, de 25/1/38)

Chefes [illegible]		19:200$0

(Decreto-Lei n. 1.431, de 20/7/39)

Chefes de secção dos Serviços Regionais do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil (4) a 1:800$0 cada um		19:200$0

(Decreto n. 3.082, de 17/9/38)

Chefes de secção dos Serviços Regionais do Pessoal e dos Serviços de Pessoal das repartições do Ministério (48) a 2:400$0 cada um		115:200$0

(Decreto-Lei n. 750, de 3/10/38)

Secretários dos Diretores de Contabilidade e do Pessoal, a 3:600$0 cada um		7:200$0

(Decreto-Lei n. 579, de 30/7/38)

Comissão de Eficiência		25:200$0
[illegible]		1.217:800$0

VERBA 1 — Pessoal

Consignação IV — Gratificações

45 — GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINARIO

(Art. 120 do Decreto-Lei n. 1.713, de 28/10/39)

Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

Gabinete do Ministro, Protocolo, Portaria e Secção de Segurança	20:000$0	
Serviço do Pessoal	15:000$0	
Diretoria de Contabilidade	15:000$0	
Inspetoria Federal das Estradas	15:000$0	
Departamento Nacional de Portos e Navegação	15:000$0	
Departamento de Aeronáutica Civil	15:000$0	
Inspetoria Geral de Iluminação	3:000$0	
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	40:000$0	138:000$0
Inspectoria Federal de Obras contra as Secas (Secção do Pessoal)		80:000$0
Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil		1.000:000$0
Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos		140:000$0
Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil		70:000$0
Serviço Regional do Pessoal da Rede de Viação Cearense		20:000$0
Serviço Regional do Pessoal da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro		100:000$0
Estrada de Ferro São Luiz a Terezina (Secção do Pessoal)		4:000$0
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (Secção do Pessoal)		10:000$0
Estrada de Ferro Petrolina a Terezina (Secção do Pessoal)		2:400$0
Estrada de Ferro Central do Piauí (Secção do Pessoal)		1:000$0
Estrada de Ferro de Goiaz (Secção do Pessoal)		15:000$0
Total da Sub-consignação 45		1.560:400$0

VERBA 1 — Pessoal

Consignação IV — Gratificações

46 — GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

(Art. 213, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28/10/39)

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

1ª DIVISÃO

Alberto Flores — Chefe de Divisão	1:200$0
Diocleciano Cândido de Vasconcelos — Assistente Jurídico	600$0
Raul Augusto de Pinho — Oficial administrativo — classe K	400$0
Agnelo Malio Carneiro — Oficial administrativo — classe J	420$0
Artur Vitor de Araujo — Oficial administrativo — classe J	360$0
Manoel Pereira — Oficial administrativo — classe I	360$0
Eugênio Gentil Brasil — Oficial administrativo — classe I	300$0
João Dias dos Santos — Oficial administrativo — classe I	300$0
Mario Azevedo da Mota — Oficial administrativo — classe I	360$0

Olavo Castelar de Oliveira — Oficial administrativo — classe H ..... 220$0
Francisco José da Rocha — Escriturário — classe G ..... 220$0
Lindolfo Ernízio de Oliveira — Escriturário — classe G ..... 220$0
Joaquim de Oliveira Marques — Escriturário — classe E ..... 210$0
Bertoldo Manoel da Costa — Mestre Eletricidade — classe H ..... 270$0
Fernando Evaristo da Costa — Mestre Eletricidade — classe G ..... 180$0
João Luiz dos Reis — Artífice ..... 180$0
Carlos Mobilio — Artífice ..... 255$5
Joaquim Ferreira de Souza — Artífice ..... 180$5
Sebastião Gomes de Almeida — Artífice ..... 255$5
Francisco Abade Maia — Artífice ..... 210$0
Manoel Luiz dos Santos — Artífice ..... 180$5
Firmino Corrêa — Artífice ..... 180$5

2ª DIVISÃO

Francisco Paes Leme — Oficial administrativo — classe K ..... 400$0
José Severiano Tavares — Oficial administrativo — classe J ..... 400$0
Ernâni Vieira de Rezende — Oficial administrativo — classe J ..... 360$0
Paulo de Carvalho Pereira Cardoso — Oficial administrativo — classe I ..... 360$0
Eugênio Tavares de Melo — Oficial administrativo — classe H ..... 300$0
Arthur Borges de Melo — Agente — classe I ..... 219$0
Vicente Ferrer de Castro Leal — Agente — classe I ..... 360$0
Carlos Picanço da Costa — Agente — classe I ..... 360$0
Acácio Benedito de Melo — Agente — classe F ..... 219$0
Augusto da Costa Ramalho — Agente — classe H ..... 182$5
Augusto Lopes Pereira — Cabineiro — classe H ..... 255$5
Ernestino Crispiniano da Costa — Cabineiro — classe H ..... 255$5
João da Silva Ribeiro Junior — Agente — classe I ..... 360$0
João Vitor — Agente — classe J ..... 360$0
Leôncio de Campos — Agente — classe I ..... 219$0
Zacarias Antônio de Azevedo — Agente — classe H ..... 219$0
Antônio Pereira da Silva — Agente — classe J ..... 480$0
Ulisses Nogueira da Luz — Cabineiro — classe H ..... 255$5
José Roberto da Silva Oliveira — Agente — classe I ..... 480$0
Marcos de Carvalho — Agente — classe G ..... 210$0
Francisco de Paula Leal — Agente — classe J ..... 360$0
Alfredo Cícero de Andrade Jambo — Agente — classe I ..... 360$0
Antônio Teixeira Felix da Silva — Agente — classe I ..... 360$0
Cristovão Tertuliano de Morales — Agente — classe I ..... 360$0
Geraldino de Carvalho e Silva — Agente — classe I ..... 360$0
Teófilo Postos — Agente — classe F ..... 210$0
Salatiel Fernandes — Agente — classe G ..... 210$0
Fraterno de Freitas Guimarães — Agente — classe J ..... 180$0
João Olímpio Barbosa — Agente — classe J ..... 840$0
Antenor Gonzaga — Agente — classe I ..... 360$0
José Loti — Agente — classe H ..... 360$0
Julio Henrique da Silva — Agente — classe H ..... 210$0
Leandro Bourget da Mota Guimarães — Agente — classe I ..... 360$0
Fernando Cavalcanti Regueira de Azevedo Albuquerque — Agente — classe J ..... 180$0
Bento Luiz Felix da Silva Junior — Agente — classe I ..... 360$0
Pedro de Andrade e Silva — Agente — classe H ..... 360$0
Abeilard de Araujo Rangel — Agente — classe J ..... 840$0
Manoel Vieira Baião — Condutor de trem — classe I ..... 180$0
Baltazar Teles de Almeida — Condutor de trem — classe I ..... 210$0
Carlos Pinto da Fonseca — Condutor de trem — classe I ..... 210$0
Luiz da Silva Pereira Pastos — Condutor de trem — classe I ..... 330$0
Virgílio Washington Pitencourt — Condutor de trem — classe I ..... 300$0
Cícero José de Azevedo — Agente — classe K ..... 660$0

Justo Gomes Martins — Agente — classe K	**840$0**
Oscar Luiz Barbosa — Agente — classe J	360$0
Jaime de Souza Baltar — Agente — classe I . ..	360$0
Luiz Souto Assunção — Agente — classe I	360$0
Américo José da Silva — Agente — classe H	219$0
Benedito Monteiro da Silva — Agente — classe H.	360$0
Braz Ribeiro da Silva Junior — Agente — classe H	255$5
Joaquim Navarro de Matos — Agente — classe H	219$0

Mensalistas

Antônio Barbosa — Guarda de 1ª	182$5
Manoel Maia — Guarda de 2ª	109$5
Augusto de Souza Lopes — Guarda de 2ª	178$6
Martinho Guimarães — Guarda de 2ª	148$8
Augusto Manoel Rodrigues — Guarda de 2ª	109$5
Elísio Fernandes Pinto — Guarda de 1ª	219$0
Angelo Campos — Guarda de 1ª	182$5
Avelino José Ferreira — Guarda de 1ª	164$3
Cândido dos Santos — Guarda de 1ª	200$8
Emílio José da Costa Matos — Guarda de 1ª	219$0
Luiz Antônio de Oliveira — Guarda de 1ª	219$0
Malaquias Antônio de Oliveira — Guarda de 1ª .	164$3
Plínio Paulo Cabral e Silva — Guarda de 1ª . ..	219$0
Ramiro Ramos — Guarda de 1ª	183$0
Venceslau Cruz — Guarda de 1ª	164$3
Antônio Dias Barbosa — Guarda de 1ª	182$5
Pio Januário — Guarda de 1ª	182$5
Antônio Coelho — Guarda de 1ª	182$5
Antônio dos Santos 1º — Guarda de 1ª	182$5
José Trindade — Guarda de 1ª	182$5
Porfíro Vieira — Guarda de 1ª	182$5
Rômulo da Silva Pinto — Trabalhador de 1ª ..	146$0
Vicente Ferreira dos Santos — Trabalhador de 1ª	146$0
Fausto Guimarães — Guarda de 2ª	146$0
Sergio de Andrade Souza — Guarda de 2ª	109$5
João da Rocha Chaves — Guarda de 2ª	146$0
João Bento da Silva — Guarda de 2ª	146$0
Manoel Vieira — Guarda de 2ª	146$0
Alfredo Barbosa — Artífice de 1ª	182$5

3ª DIVISÃO

João da Cunha Pereira — Escriturário — classe G.	219$6
José dos Santos — Mestre de Linha — classe J	146$4
José Borges Estrela — Mestre de Linha — classe I.	420$0
Horacio Carlos de Almeida — Mestre de Linha — classe I.	420$0
Francisco dos Santos — Mestre de Linha — classe G.	146$4
Luiz Gonzaga — Mestre de Linha — classe I . ..	219$6
Tomaz José Marques — Mestre de Linha — classe I	215$2
João Batista de Miranda Quitério — Mestre de Linha — classe G.....	146$4
Sebastião José Gonçalves — Mestre de Linha — classe G	143$1
José Ferreira Vinhas — Mestre de Linha — classe G.	107$4
José Tarcitano — Mestre de Linha — classe H...	109$8
Joaquim Freitas Junior — Almoxarife — classe I.	219$6
Manoel da Silva Cardoso — Mestre de Linha — classe I	219$6
Manoel Pais Nunes — Mestre de Linha — classe H	183$0
Manoel Pereira — Mestre de Linha — classe I .	439$2
Joaquim de Assunção — Mestre de Linha — classe H.	109$8
Manoel Teles Junior — Mestre de Linha-classe H.	146$4
Manoel Augusto de Araujo — Mestre de Linha — classe I	366$0
João [illegible] Rodrigues — Mestre de Linha — classe H	183$0
Manoel Custodio Xisto — Mestre de Linha — classe H	146$4
Pedro [illegible] Silva — Mestre de Linha — classe H	219$6
Gabriel José Cardoso — Mestre de Linha — classe H	146$4

Antônio dos Santos — Mestre de Linha — classe G
José da Silva Cardoso — Mestre de Linha — classe H
Eugênio da Silva Campos — Mestre de Linha — classe G
Bruno José de Morais — Mestre de Linha — classe G

Mensalistas

José Maria Lopes — Feitor
Carlos Floriano de Morais — Feitor
João de Paulo Junior — Artífice
João de Souza Gondini — Artífice
Francisco de Souza Magalhães Junior — Artífice
Antônio dos Santos — Guarda
Alfredo Louzada — Feitor
Paulino Rodrigues da Cunha — Feitor
Dario Alves Pereira — Artífice
Cipriano Simões — Guarda
Benedito da Silva 1º — Feitor
Manoel Gomes — Feitor
José de Paula Gomes — Guarda
Jaime Silvério Pereira — Guarda
Eduardo Augusto Ribeiro — Feitor
José Mendes — Feitor
José Ferreira de Oliveira — Feitor
Augusto Ertel — Trabalhador
Procópio Garcia — Feitor
Augusto Mendes da Silva — Artífice
Manoel Luiz — Artífice
Augusto da Luz — Artífice
Manoel Joaquim — Feitor
Josino Teixeira — Feitor
Alfredo Martins Bastos — Feitor
Antônio Francisco de Barros — Artífice

4ª DIVISÃO

José Joaquim Monteiro — Oficial administrativo — classe I.
José de Oliveira Rodrigues — Oficial administrativo — classe K
Diomar Lopes Coelho — Oficial administrativo — classe J.
José de Oliveira Castro — Oficial administrativo — classe H.
Nicolau Brunetti — Oficial administrativo — classe H.
Bernardino Manoel de Freitas — Almoxarife — classe I.
José Custódio Martins — Almoxarife — classe I.
Otávio Vilanova — Mestre de Oficina — classe J.
Rodrigo Alves da Cunha — Mestre de Oficina — classe J.
Artur José Batista — Mestre de Oficina — classe J.
Lafaiete Rodrigues Alves — Mestre de Oficina — classe I.
Ricardo da Fonseca Martins — Mestre de Oficina — classe I.
João de Medeiros da Silva — Mestre de Oficina — classe I.
Olinto de Almeida Fialho — Mestre de Oficina — classe H.
Maximiliano Chirelo — Mestre de Oficina — classe G.
Manoel Joaquim da Silva — Encarregado — classe E
José Venuti de Andrade — Maquinista — classe J.
José da Silveira Ávila — Maquinista — classe J.
Alfredo Pereira Mendes — Maquinista — classe J.
Carlos Heleno — Maquinista — classe J.
Mário Ferreira da Cunha — Maquinista — classe J
Secundino Antônio de Abreu — Maquinista — classe J.

Lindolfo Soares de Macedo — Maquinista — classe J.	219$0
Álvaro Alves de Moura — Maquinista — classe I.	255$5
Eurico da Costa Nogueira — Maquinista — classe I.	255$5
Fredolino José Soares — Maquinista — classe I.	255$5
Gustavo Peres Barbosa — Maquinista — classe I.	255$5
João Ferreira Barbosa — Maquinista — classe J.	255$5
José Antônio Serdeiro — Maquinista — classe I...	255$5
João Pereira de Amorim — Maquinista — classe I	255$5
Virgílio Antônio Fernandes — Maquinista — classe J.	255$5
Augusto Martinho das Chagas — Maquinista — classe J.	255$5
Dídimo Bastos de Souza — Maquinista — classe I.	116$0
Francisco da Silva — Maquinista — classe I....	255$5
José Ferreira — Maquinista — classe J.....	219$0
João Avelino da Costa — Maquinista — classe I..	219$0
Antônio Eugênio de Macedo — Maquinista — classe I.	255$5
João Pinheiro — Maquinista — classe I.....	182$5
Leonel Cândido de Oliveira — Maquinista — classe I.	219$0
Rodolfo de Carvalho Lima — Maquinista — classe I.	255$5
Manoel Pereira — Maquinista — classe I.....	219$0
João José da Silva — Maquinista — classe I....	255$5
Clementino de Paula — Maquinista — classe I...	219$0
Francisco de Almeida — Maquinista — classe I..	255$5
Carlos Louvino Fues — Maquinista — classe I...	219$0
Romualdo Ricardo de Aquino — Maquinista — classe I.	219$0
Álvaro Bento da Silva — Maquinista — classe I.	182$5
Manoel Alves Gildes — Maquinista — classe I ..	219$0
Anacleto Francisco Rasga Júnior — Maquinista — classe I.	182$5
Deolindo de Souza Pinto — Maquinista — classe H	219$0
João Paulo Ribeiro — Maquinista — classe H....	182$5
Oscar de Almeida — Maquinista — classe H.....	182$5
Joaquim de Almeida — Maquinista — classe H..	219$0
Mário Pereira Nunes — Maquinista — classe G..	182$5
Joaquim Bento Pereira — Maquinista — classe G.	182$5
Eduardo Costa e Silva — Maquinista — classe H.	219$0
Quirino Machado de Lima — Maquinista — classe H	182$5
Virgílio Alves da Silva — Maquinista — classe H.	219$0
João Antônio Pacheco — Maquinista — classe H.	182$5
Manoel dos Santos — Maquinista — classe H.....	162$5
Antenor Caldas — Maquinista — classe G.....	182$5
Ernesto Ferreira Guimarães — Mestre de Oficina — classe G.	255$5

Mensalistas

Artur Francisco de Assunção — Contra-Mestre....	255$5
Augusto Gomes de Oliveira — Contra-Mestre....	657$0
Gustavo Adolfo de Oliveira — Contra-Mestre....	292$0
Adolfo Belem — Contra-Mestre.....	219$0
João Maria Gonçalves — Contra-Mestre.....	219$0
João Gonçalves — Contra-Mestre.....	219$0
Justiano Carlos do Nascimento — Contra-Mestre..	255$5
Fernando Antônio da Silva — Contra-Mestre....	328$5
Justino da Mota Azevedo — Artífice.....	219$0
Antônio da Cruz Pereira — Artífice.....	182$5
Genaro Francisco da Fonseca — Artífice.....	255$5
Paulo dos Santos — Artífice.....	146$0
José Joaquim Pereira — Artífice.....	255$5
Raul Emerentino de Oliveira — Artífice.....	182$5
Agenor José de Oliveira — Artífice.....	146$0
Albano José Cardoso — Artífice.....	182$5
Antônio Rezende Moreira — Artífice.....	182$5
José Monteiro — Feitor.....	219$0
Antônio Drumond — Artífice.....	182$5
Gregorio Mariano — Artífice.....	219$0
Jorge Raimundo de Lima — Artífice.....	182$5
José de Oliveira Bonaparte — Guarda.....	182$5
Francisco Santos — Ajudante de maquinista.....	182$5
João Pimenta — Ajudante de maquinista.....	164$3
Tito Vieira da Silva — Ajudante de maquinista...	219$0
Caselo Manoel dos Santos — Guarda.....	182$5
Vicente de Souza Freitas — Artífice.....	182$5
José Luiz Simões — Artífice.....	219$0
José Rodrigues Veloso — Guarda.....	219$0
João de Souza Amorim — Artífice.....	146$0

Franklin Francisco de Paula — Guarda	[illegible]	
Carlos Penha da Silva — Artífice	18$85	
Manoel Antônio Veloso — Guarda	1[illegible]	
João Gomes Rosa — Guarda	18$85	
Manoel Sardinha — Guarda	10$85	
Francisco Lopes — Guarda	13$84	
Juvenil Osorio de Souza — Artífice	18$80	
Inácio Candeias — Guarda	14$88	
José Machado Osmond — Artífice	18$80	
André de Seixas Lopes — Artífice	21$80	
Gaspar Berg — Artífice	18$85	
Cirilo Luiz de Siqueira — Artífice	18$85	
Amadeu Chircio — Artífice	25$85	
Durval de Almeida — Artífice	21$80	63:632$81

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Abelardo Barbosa — Carteiro de 1ª	22$80
Adelino Nascimento — Guarda-fios de 2ª	30$80
Adeotado Pires — 1º oficial	360$0
Adolfo Martinez — Estafeta de 2ª	30$0
Adrião Corrêa Lirio — Telegrafista de 1ª	6[illegible]
Agenor Mendonça — 1º oficial	32$80
Agostinho Martins de Oliveira Dias — Ajudante de porteiro	18$80
Alberto Magno Freitas — Telegrafista de 2ª	48$80
Alceste Sensburg Vieira Lemos — 2º oficial	3[illegible]
Alexandre Inácio Moreira Junior — Carteiro de 1ª	3[illegible]
Alexandre José dos Santos — Estafeta de 1ª	30$80
Alfredo Presciliano Cajado — Telegrafista de 2ª	48$80
Alfredo Silva — Mensageiro	3[illegible]
Amaro Batista — Inspetor chefe	1:[illegible]
Alvaro Ferreira de Oliveira — Telegrafista de 1ª	60$80
Alvaro José Gomes Porto Alegre — Telegrafista de 2ª	48$80
Alvaro Osterberg Norat — 1º oficial	5[illegible]
Ambrosio Pereira da Silva — Mensageiro	3[illegible]
Américo Brambila — Telegrafista de 1ª	48$80
Américo Mariano — Carteiro de 1ª	24[illegible]
Anfilóquio da Silva Ferreira — Mensageiro	48$80
Angêlo José Alves — Inspetor de 2ª	6[illegible]
Anibal Henrique Viana — Operário de 1ª	3[illegible]
Anibal Pinto — 1º oficial	48$80
Antenor Barbosa de Matos Corrêa — Telegrafista chefe	60$80
Antenor da Fonseca Silveira — Auxiliar de 1ª	4[illegible]
Antenor Soares — Telegrafista de 1ª	6[illegible]
Antônio Alves dos Santos Silva — Carteiro de 1ª	3[illegible]
Antônio Bandeira de Melo — Telegrafista de 2ª	48$80
Antônio Carlos de Almeida — Telegrafista de 4ª	3[illegible]
Antônio de Castro Moreira — Guarda-fios de 2ª	44$80
Antônio Cicero de Menezes — Chefe de secção	42$80
Augusto da Costa Nobrega — Telegrafista de 2ª	48$80
Antônio Domingos Mesquita Pereira — Telegrafista de 2ª	48$80
Antônio Durão — 3º oficial	32$80
Antônio Gonçalves de Carvalho — 2º oficial	3[illegible]
Antônio Gonçalves da Silva — Auxiliar de 1ª	28$80
Antônio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque — Chefe de secção	1:44[illegible]
Antônio José Sampaio — Telegrafista de 4ª	36$80
Antônio Marques Dias — Carteiro de 2ª	31$80
Antônio Nogueira da Silva — Telegrafista de 2ª	48$80
Antônio Pimenta — Vigia de 1ª	20[illegible]
Antônio Pires Ferreira — Tesoureiro	20[illegible]
Antônio Simões — Estafeta de 1ª	60$80
Antônio Teles Vilas Bôas — Chefe de secção	5[illegible]
Apolinário Pavão — Mensageiro	48$80
Aquilino Henrique Ferreira — 3º oficial	32$80
Ariosto Vieira Rodrigues — 2º oficial	44$80
Aristides Lopes Vieira — 3º oficial	24$80
Aristides Pinto Guimarães — Mensageiro	36$80
Armando Duque Estrada de Barros — Chefe de secção	48$80
Arnaldo Lino de Andrade — Auxiliar de 1ª	4[illegible]
Artulfo Alves Peixoto — Telegrafista de 2ª	48$80
Artur Antunes Quintanilha — Mestre de linhas	27$80
Artur Arieira — 1º oficial	32$80
Artur Augusto do Nascimento — Chefe de secção	44$80
Artur Martins da Piedade Junior — Carteiro de 1ª	30$80

Assuero José Gomes Carvalho — Telegrafista de 4ª	1828$5
Astério de Melo — Inspetor de 3ª	270$0
Augusto Antônio Gress — Auxiliar de 1ª	320$0
Augusto Franz — Telegrafista de 1ª	480$0
Balduino de Oliveira Curchatuz — Telegrafista de 3ª	453$2
Benedito Jansen Serra Lima — Telegrafista de 2ª	480$0
Benedito José da Silva — Guarda-fios de 1ª	220$0
Benedito Marques Nobre Formiga — Telegrafista de 2ª	480$0
Benvindo Alves de Souza — Guarda-fios de 1ª	220$0
Bernardo Gregorius — Carteiro de 1ª	220$0
Bertino Gonçalves Ferreira — Telegrafista de 2ª	480$0
Boaventura Dorneias Sobrinho — Mestre de linhas	220$0
Braulio Leite — Telegrafista de 2ª	480$0
Caetano Brandão Souza Junior — Telegrafista de 1ª	480$0
Camilo Barcelos — Mensageiro	300$0
Camilo de Melo — Ajudante do correio	220$0
Cândido Bernardino Esteves — Estafeta de 1ª	300$0
Carlos Alberto de Figueiredo Pimenta — 1º oficial	400$0
Carlos Cals Oliveira — 1º oficial	180$0
Carlos Crisostomo da Costa — Telegrafista de 1ª	600$0
Carlos Eduardo Tribulet — 1º oficial	400$0
Casemiro Cardoso de Menezes — Mensageiro	30$$0
Crisolito Castro Chaves — Inspetor de 3ª	400$0
Cristovão Paulino da Silva Pires — 2º oficial	400$0
Cláudio Oliveira da Silva — Contínuo	300$0
Clementino Joaquim Dias — Carteiro de 2ª	220$0
Custódio de Melo Cheriff — 2º oficial	320$0
Deocleciano Calvet Pedroso — Mensageiro	365$0
Deoclecio Marcondes — Agente	84$0
Deoclecio Riper — Mestre de linhas	400$0
Edgar Barbosa de Barros — Sub-Diretor contab. tel.	600$0
Edmundo de Albuquerque Ribeiro da Silva — Telegrafista de 2ª	480$0
Edmundo Ferreira — Estafeta de 1ª	300$0
Eduardo Aureliano de Vasconcelos — Guarda-fios de 1ª	220$0
Eduardo Esteves da Silva — Carteiro de 2ª	310$0
Eduardo Ribeiro da Silva — Trabalhador	244$0
Elesbão de Castro Véloso — Inspetor chefe	1:200$0
Elpidio Américo de Siqueira — Carteiro de 2ª	90$0
Eloi Gomes dos Santos — Mestre de linhas	270$0
Elisio Cândido de Almeida — Carteiro de 1ª	180$0
Emidio Aragão — Guarda-fios de 1ª	270$0
Erico Riegel Barbosa Guimarães — 1º oficial	600$0
Ernesto Eugênio de Castro — 3º oficial	320$0
Estêvam da Silva Lopes — Guarda-fios de 1ª	220$0
Euclides Gomes de Saboia — Auxiliar de 1ª	200$0
Eugênio Carlos Ferreira — Carteiro de 2ª	180$0
Eugênio Marques Dias — Carteiro de 1ª	294$0
Eugênio da Silva Lordelo — Telegrafista de 1ª	1:200$0
Eurico Ferreira Pinto — 1º oficial	400$0
Felisberto José da Silva — Mensageiro	180$0
Fernando Nunes de Souza — Guarda fios diarista	210$0
Francisco Celso de Farias — 1º oficial	440$0
Francisco Corrêa — Carteiro de 1ª	240$0
Francisco da Costa Lima — Estafeta de 2ª	365$0
Francisco Gervasio da Cunha Pernêt — Chefe de secção	440$0
Francisco de Paula Martins — Telegrafista de 1ª	600$0
Francisco Xavier Santos Pacheco Junior — Guarda-fios de 2ª	220$0
Franklin José de Morais — Estafeta de 1ª	300$0
Frederico Marques dos Reis — Telegrafista de 2ª	480$0
Frederico Mota — Telegrafista de 2ª	400$0
Gabriel da Silva Jardim — 3º oficial	320$0
Geraldo de Freitas Gomes — Guarda-fios de 2ª	220$0
Gorgônio da Rocha Cordeiro — Mestre de linhas	220$0
Gustavo Pinheiro da Cunha — Estafeta de 1ª	240$0
Henrique Batista Mendes Salgado — 1º oficial	480$0
Henrique Ferreira de Almeida — 2º oficial	400$0
Henrique de Miranda Sá — Inspetor de 1ª	600$0
Henrique Ribeiro — Telegrafista de 2ª	400$0
Herminio Francisco Lopes — Ajudante do correio	220$0
Hieronides Taciano Beles — Telegrafista de 1ª	1:200$0
Inácio Uzeda — 1º oficial	400$0
Jacinto Corrêa de Araujo — Mensageiro	30$$0
Jarbas Teixeira de Souza — 1º oficial	400$0
João Alcides da Gama — Chefe de secção	360$0
João Albano da Silva — 2º oficial	280$0
João Augusto Neiva Junior — Telegrafista chefe	600$0

João Avelino Trindade — Chefe de secção..... 2808$0
João Batista Tiêmo de Souza — Estafeta de 1ª.... 2408$0
João Batista de Miranda — Carteiro de 1ª..... 2708$0
João Clímaco de Morais — Carteiro de 1ª..... 6008$0
João Diogo Paes Leme — 1º oficial..... 3208$0
João Gomes dos Santos — Telegrafista de 1ª..... 1:[illegible]$0
João do Lago Monteiro — Telegrafista de 1ª..... 4808$0
João Leite Araujo Campos — Agente..... 2808$0
João Mac Dowell Guerreiro Lopes — Telegrafista de 1ª..... 4808$0
João Octacilio Gandaval — Guarda-fios de 1ª.... 2208$0
João Pedro Pinto Coelho — Carteiro de 1ª..... 3008$0
João Pinto de Abreu — Telegrafista de 2ª..... 4808$0
João de Souza Fernandes — Telegrafista de 3ª.... 2298$2
Joaquim Bruno — Carteiro de 1ª..... 2408$0
Joaquim Elias Vale — Estafeta de 1ª..... 2408$0
Joaquim Ferreira Ramos — Telegrafista de 3ª.... 4808$0
Joaquim Januário Rebelo Matos — Telegrafista de 2ª..... 4808$0
Joaquim José de Santana — Carteiro de 1ª..... 3008$0
Joaquim Luciano da Costa — Mensageiro..... 1828$5
Joaquim de Moura Condim — Estafeta de 1ª..... 3008$0
Joaquim Nunes — Mestre de linhas..... 2708$0
Joaquim de Oliveira Freitas — Carteiro de 1ª.... 7208$0
Joaquim Pedro dos Santos — Guarda-fios de 1ª.... 2208$0
Joaquim Roberto Nascimento — Guarda diarista.. 2[illegible]$0
Jorge Moreira Borges — 1º oficial..... 4808$0
Jorge David Pereira — 2º oficial..... 3208$0
Jorge Sebastião Esteves de Araujo — Mestre de linhas..... 4[illegible]$0
José Alcebiades de O. Guimarães — 2º oficial.... 3[illegible]$0
José Alves de Oliveira Filho — 1º oficial..... 4[illegible]$0
José Amaro Bittencourt Barbosa — 2º oficial..... 1[illegible]$0
José Antônio Torres Silva — Guarda-fios diarista [illegible]
José de Araujo Lima — Telegrafista de 2ª..... 4[illegible]$0
José Bonifácio Serra Pinto — 2º oficial..... 2[illegible]$0
José Cesário Giliana — 1º oficial..... 3[illegible]$0
José Diniz Moreira Duarte — Telegrafista de 2ª.... 4[illegible]$0
José Feliciano Gouvêa — Telegrafista de 2ª..... 1[illegible]$0
José Fernandes Veiga — Telegrafista de 2ª..... 4[illegible]$0
José Ferreira Sofia — Estafeta de 1ª..... 3[illegible]$0
José Ferreira Vianna — Estafeta de 2ª..... 3[illegible]$0
José Gomes Jardim — Inspetor de 4ª..... 1[illegible]$0
José Hilário do Nascimento — Guarda-fios diarista 3[illegible]$0
José Inácio Coêlho — Guarda-fios diarista..... 2[illegible]$0
José Joaquim Pereira — Auxiliar de 1ª..... 2[illegible]$0
José Landim — Guarda-fios de 2ª..... 2[illegible]$0
José Pinto Fernandes — Guarda-fios diarista.... 2[illegible]$0
José Rodrigues da Costa — Carteiro de 1ª..... 3[illegible]$0
José Serodio Côrte Real — Carteiro de 1ª..... 3[illegible]$0
José Severo Gomes — Carteiro de 1ª..... 2[illegible]$0
José Teofilo de Queiroz — 1º oficial..... 3[illegible]$0
Justino Carlos da Conceição — 2º oficial..... 2[illegible]$0
Lucas Evangelista Viana — Guarda-fios diarista.. 2[illegible]$0
Ludgero José Barbosa — Estafeta de 1ª..... 3[illegible]$0
Ludgero Pacheco — Guarda-fios diarista..... 2[illegible]$0
Luiz de Almeida Freitas — 2º oficial..... 4[illegible]$0
Luiz Carlos de Moura Junior — 2º oficial..... 4[illegible]$0
Luiz Gonzaga Celares — Carteiro de 1ª..... 2[illegible]$0
Luiz José de Barros Leite — Telegrafista de 2ª.. 4[illegible]$0
Luiz Machado — Guarda-fios diarista..... 2[illegible]$0
Luiz Martins de Araujo — Estafeta de 1ª..... 2[illegible]$0
Luiz Paulo de Azevedo Costa — 2º oficial..... 3[illegible]$0
Luiz Rodrigues Cardeiro — Guarda-fios de 2ª.... 2[illegible]$0
Manoel Antônio Ferreira — Guarda-fios diarista 2[illegible]$0
Manoel Nogueira da Silva — Chefe de secção..... 5[illegible]$0
Manoel dos Anjos Esposel — 1º oficial..... 3[illegible]$0
Manoel Cardoso dos Santos — Telegrafista de 2ª.. 4[illegible]$0
Manoel Carneiro Gofredo Soares — 1º oficial..... 4[illegible]$0
Manoel Garcia dos Santos — 3º oficial..... 2[illegible]$0
Manoel Geminiano da Luz e Costa — Telegrafista de 1ª..... 9[illegible]$0
Manoel Joaquim Marques — Telegrafista de 2ª.... 4[illegible]$0
Manoel Malvino do Rego Luna — Inspetor de linhas..... 2[illegible]$0
Manoel Pinto do Amaral Lisbôa Filho — Telegrafista de 1ª..... 6[illegible]$0
Manoel dos Santos — Guarda-fios de 1ª..... 2[illegible]$0
Manoel Soares Pinheiro — Carteiro de 1ª..... 1[illegible]$5
Manoel de Souza Bacelar — Servente de 1ª..... 3[illegible]$0
Manoel Teles Rabelo — 2º oficial..... 5[illegible]$0
Manoel Timoteo do Murial — Guarda-fios diarista 3[illegible]$0

Manoel Vieira de Novais — Guarda-fios de 1ª....	220$0	
Marcelino de Souza Mendonça — Guarda-fios de 1ª	220$0	
Marcionilio Corrêa — Guarda-fios de 2ª.....	220$0	
Mário Aragonez de Faria — Estafeta de 1ª	240$0	
Mário Gonçalves Lopes — Vigia de 2ª	220$0	
Mário Gomes de Figueiredo — Carteiro de 1ª	200$0	
Mário de Gusmão Horta — 3° oficial	320$0	
Mário José Vieira — 2° oficial	400$0	
Mário Lagden — Mestre de linhas	400$0	
Mário dos Santos — Carteiro de 1ª	240$0	
Maximiliano Apolinário de Oliveira — Mensageiro .	300$0	
Nestor de Oliveira — Mensageiro.....	365$0	
Nicolau Tolentino de Azevedo — Guarda-fios de 2ª	220$0	
Otávio Guilherme de Morais — Auxiliar de 1ª . ..	220$0	
Otávio Pedro Tavares — 1° oficial.....	480$0	
Oliveiros José Maranhão — Mestre de linhas	220$0	
Oscar Augusto Curado Fleuri — Telegrafista de 2ª	480$0	
Oscar de Azamor Goulart — 1° oficial.....	480$0	
Oscar Cristiano de Oliveira — Telegrafista de 1ª ...	480$0	
Oscar José de Almeida — Carteiro de 1ª	360$0	
Oscar da Silva Lisboa — Telegrafista de 2ª	480$0	
Paulo Elias Meziath — Carteiro de 2ª	200$0	
Pedro Agostinho Ferreira — Guarda-fios diarista .	213$4	
Pedro Alexandrino Marinho Falcão — Telegrafista de 1ª	480$0	
Pedro de Cerqueira Paz — Guarda-fios diarista....	182$4	
Pedro Gomes de Oliveira — Guarda-fios de 2ª . ..	220$0	
Pedro Cezar Polari — 1° oficial	480$0	
Pedro Felismino Pereira — Telegrafista de 4ª...	182$5	
Pedro José Fagundes — Mensageiro	180$0	
Pedro Severino Antônio Fernandes — Guarda-fios de 1ª	220$0	
Plínio de Carvalho Siqueira — Chefe de secção..	360$0	
Quirino de Oliveira — Guarda-fios diarista	304$0	
Ramiro Ribeiro de Siqueira — Mensageiro	365$0	
Ramiro dos Santos — Estafeta de 1ª	240$0	
Raul Freitas Brandão — Mestre de linhas	488$0	
Raul Vieira Falcão — Chefe de secção	220$0	
Ricardo José Gonçalves — Guarda-fios de 1ª.....	220$0	
Ricardo Gomes dos Santos — Estafeta de 1ª	240$0	
Roberto de Oliveira Campos — 2° oficial	320$0	
Rubens Costa — Ajudante do correio	220$0	
Salvador da Silva Gama — Mestre de linha	270$0	
Salustiano José da Silva — Operário de 1ª-.	360$0	
Sátiro Crisóstomo Daniel — Mensageiro.....	180$0	
Severino Salomão Nicodemus — Guarda-fios de 2ª .	220$0	
Tancredo de Araujo Morais — Telegrafista de 2ª	480$0	
Teodulfo Ribeiro Pinto Bandeira — Telegrafista de 3ª	303$9	
Teotônio Ferreira — Guarda-fios diarista	438$0	
Teotônio Pinheiro de Freitas — 1° oficial	440$0	
Tiago Guedes da Silva — Carteiro de 1ª	300$0	
Tomaz José da Costa — Guarda-fios de 2ª	220$0	
Tito Cardoso — Auxiliar de 1ª	320$0	
Washington Reis — 1° oficial	400$0	
Venceslau Ferreira Viana — 1° oficial	400$0	
Venceslau Maximiano da Silva — Carteiro de 1ª..	300$0	
Virgilio Hesegito de Alcântara Cezar — Auxiliar de 1ª	214$0	
Viriato José da Trindade — Auxiliar de 1ª.....	400$0	
Gracho Mário da Serra Freire	480$0	
Felipe Gomes Duque Estrada	480$0	
Alfredo Maia Bastos — Auxiliar de 1ª	220$0	
Augusto Rodrigues da Silva — Mensageiro	300$0	
Francisco Ferreira da Fonseca — 1° oficial	400$0	99:247$5
Arredondamento		$4
Total da Sub-consignação 46		162:880$0

VERBA 1 — Pessoal

Consignação VII — Pessoal adido e em disponibilidade

52 — PESSOAL ADIDO

Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes — Engenheiro de 2ª classe — Departamento Nacional de Portos e Navegação (Dec. n. 3.089, de 8/1/916)	22:800$0	
Alvaro Queiroz Nascimento — Almoxarife — Departamento Nacional de Portos e Navegação (Lei n. 3.454, de 6/1/918).....	14:160$0	
Raul de Azevedo — Administrador dos Correios do Amazonas e Acre — Departamento dos Correios e Telégrafos.....	27:600$0	
Fernão de Aragão e Melo — Administrador dos Correios de Uberaba — Departamento dos Correios e Telégrafos.....	18:240$0	
Antônio Krichonã da Silva — Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional de Santos — Departamento dos Correios e Telégrafos.....	22:800$0	105:600$0
Total da Sub-consignação 52..		105:600$0

Discriminação das Verbas 2ª, 3ª e 5ª pelas diversas Repartições do Ministério

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	SECRETARIA DE ESTADO		
	VERBA 2 — Material		
	Consignação I — Material Permanente		
1	Automóveis, auto-caminhões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões:		
	a) automóveis de passageiros: — 01)	75:000$0	
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões: — 01)	75:000$0	150:000$0
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções: — 01)		80:000$0
3	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios: — 01)		20:000$0
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico: — 01)		220:000$0
			470:000$0
	Consignação II — Material de Consumo		
6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés: — 01)		100:000$0
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos: — 01)		100:000$0
8	Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação: — 01)		40:000$0
9	Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral: — 01)		15:000$0
10	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho: — 01)		25:000$0
			280:000$0
	Consignação III — Diversas Despesas		
12	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfeção; taxas de água, esgoto e lixo: — 01)		30:000$0
14	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas: — 01)		35:000$0
15	Despesas miudas e de pronto pagamento: — 01)		40:000$0
16	Iluminação, força motriz e gás: — 01)		40:000$0
17	Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernações: — 01)		55:000$0
18	Ligeiros reparos nos edifícios; consertos e conservação de bens imóveis e móveis: — 01)		120:000$0
19	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários: — 01)		40:000$0
20	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio: — 01)		20:000$0
			380:000$0
	TOTAL DA VERBA 2 — MATERIAL		1.130:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
10	**Serviços contratuais, mecânicos e outros:**		
	01) Secretaria de Estado (Serviços mecanizados do Serviço do Pessoal — Decreto n. 2.296, de 29 de janeiro de 1938)		150:000$0
	TOTAL.		150:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	INSPETORIA FEDERAL DAS ESTRADAS		
	VERBA 2 — Material		
	Consignação I — Material Permanente		
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções: — 02)		70:000$0
3	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios: — 02)		30:000$0
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório; biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico: — 02)		50:000$0
			150:000$0
	Consignação II — Material de Consumo		
6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés: — 02)		30:000$0
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos: — 02)		24:000$0
8	Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação: — 02)		10:000$0
10	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correames; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho: — 18)		12:500$0
			76:500$0
	Consignação III — Diversas Despesas		
11	Acondicionamento, embalagens, carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte: — 01)		5:000$0
12	Água, asseio e higiene, artigos para limpeza e desinfeção; taxas de água, esgoto e lixo: — 02)		18:000$0
13	Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de bens imóveis e móveis: — 01)		70:000$0
14	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas: — 11)		8:000$0
15	Despesas miudas e de pronto pagamento: — 02)		20:000$0
16	Iluminação, força motriz e gás: — 02)		10:000$0
18	Ligeiros reparos nos edifícios; consertos e conservação de bens imóveis e móveis — 09)		10:000$0
19	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários: — 02)		30:000$0
20	Telefones, telefonemas, telegramas radiogramas e portes do correio: — 02)		9:600$0
			180:600$0
	TOTAL		407:100$0
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
3	Auxílios, contribuições e subvenções:		
	13) Inspetoria Federal das Estradas:		
	a) Para a Contadoria Geral de Transporte:		4:000$0
	16) Aparelhamento da Rede de Viação Férrea Federal, arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul (art. 3º do Decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938)		20.0 0:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	17) Empréstimo a "The Leopoldina Railway Company". Decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto de 1939, em tres parcelas iguais, nos anos de 1939-41, 2ª parcela)		10.000:000$0
	18) Empréstimo a "The Great Western of Brasil, Railway Company, Limited" Decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto de 1939, em quatro parcelas iguais nos anos de 1939-42, 2ª parcela)		10.000:000$0
8	**Manutenção do tráfego de estradas de ferro sob a administração ou responsabilidade do Governo, de conformidade com os decretos existentes e o de aquisição de material:**		
	01) Inspetoria Federal das Estradas:		
	a) Para a Estrada de Ferro Tocantins	541:200$0	
	b) Para a Estrada de Ferro de Bragança (Decreto n. 914, de 19 de julho de 1936)	2.529:200$0	3.070:400$0
	TOTAL		43.074:400$0
	VERBA 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
	Consignação I — Obras		
2	**Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluidas:**		
	11) letra *a* — Aparelhamento da Estrada de ferro D. Tereza Cristina, construção da ponte de Laranjeiras e do aterro junto à mesma		4.000:000$0
	11) letra *b* — Aparelhamento da estrada de ferro de Bragança		1.300:000$0
	11) letra *h* — Prosseguimento da construção da estrada de ferro Mossoró		1.000:000$0
	11) letra *i* — The Great Western of Brasil Railway Company, Limited: Aparelhamento e equipamento com material rodante, correspondente a trechos inaugurados e na forma contratual, segundo os decretos ns. 14.326 e 14.530, de 24 de agosto e 10 de dezembro de 1920, e termo de acordo de 11 de dezembro e 1920 e 13 de novembro de 1926		2.000:000$0
	16) The Great Western of Brasil Railway Company, Limited — Prosseguimento da construção da linha Alagoa de Baixo-Afogado de Ingazeiro		4.000:000$0
3	Para reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações:		
	04) letra *a* — Reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações na estrada de ferro de Bragança		200:000$0
	TOTAL		12.500:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO		
	VERBA 2 — Material		
	Consignação I — Material Permanente		
1	Automóveis auto-caminhões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões:		
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões: 02)		4.000:000$0
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções: — 03)		30:000$0
3	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios: — 03)		300:000$0
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico: — 03)		200:000$0
			4.530:000$0
	Consignação II — Material de Consumo		
6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés: — 03)		200:000$0
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos: — 03)		1.100:000$
8	Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios oficinas e para qualquer outra transformação: — 03)		200:000$0
10	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correames; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho: — 02)		30:000$0
			1.530:000$0
	Consignação III — Diversas Despesas		
11	Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte: — 02)		130:000$0
12	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfeção; taxas de água, esgoto e lixo: — 03)		20:000$0
13	Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos, foros e seguros de bens imóveis e móveis: — 02)		70:000$0
14	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas: — 02)		30:000$0
15	Despesas miudas e de pronto pagamento: — 03)		50:000$0
16	Iluminação, força motriz e gás: — 03)		80:000$0
18	Ligeiros reparos nos edifícios; consertos e conservação de bens imóveis e móveis: — 02)		110:000$0
19	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários: — 03)		50:000$0
20	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio: — 03)		40:000$0
			580:000$0
	TOTAL		6.610:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
1	**Acidentes do trabalho:**		
	(Para despesas e indenizações relativas a acidentes do trabalho) — 01)....		10:000$0
3	**Auxílios, contribuições e subvenções:**		
	01) Departamento Nacional de Portos e Navegação:		
	a) Lloyd Brasileiro (art. 11 da lei n. 420, de 10 de março de 1937)....	40.000:000$	
	b) Srviços de navegação dos Autazes, no Estado do Amazonas, contrato de 22 de fevereiro de 1937.....	96:000$0	
	c) Serviço de navegação dos rios Mamoré-Guaporé, contrato de 12 de outubro de 1938.....	300:000$0	
	d) Serviço de navegação do rio São Francisco, a cargo do Estado da Baía, contrato de 15 de setembro de 1937.....	400:000$0	
	e) Serviço de navegação do Baixo São Francisco, entre Penedo e Piranha, contrato de 19 de junho de 1939.....	100:000$0	
	f) Serviço de navegação do Alto Paraná, contrato de 24 de maio de 1933	150:000$0	
	g) Serviço de Navegação Costeira entre Porto Alegre e Recife, a cargo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, contrato de 30 de novembro de 1915, decretos ns. 11.774, de 3 de novembro de 1915, e 15.755, de 26 outubro de 1922; Decreto-lei n. 674, de 6 de setembro de 1938.....	1.040$000$0	
	h) Serviço de navegação entre o Rio Grande e Pará, a cargo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, decreto n. 15.755, de 26 de outubro de 1922, e termo de acordo de 9 de novembro de 1922, e decreto-lei n. 674, de 6 de setembro de 1938.....	5.980:000$0	
	i) Serviço de navegação da Amazônia (Decreto-lei n. 306, de 26 de fevereiro de 1938).....	4.500:000$0	
	j) Serviço de navegação dos rios Mearim, Pindaré, Munim e Gajapó e Caxias e Picos, no Estado do Maranhão, contrato de 24 de abril de 1936.....	340:000$0	
	l) Serviço de navegação dos rios Tocantins-Araguaia, contrato de 25 de junho de 1936.....	300:000$0	
	m) Serviço de navegação do Médio Paraná, no trecho Mendes-Posada-Corrientes.....	500:000$0	
	n) Serviço de navegação do Rio Parnaíba.....	450:000$0	
	o) Serviço de navegação entre Porto-Esperança e Cuiabá.....	150:000$0	
	p) Serviço de navegação do Rio Guamaá e Ilhas do Estado do Pará.....	96:000$0	
	q) Melhoramentos da navegação do rio Tocantins.....	500:000$0	54.902:000$0
6	Indenizações: — 01).....		20:000$0
9	Serviços clínicos e de hospitalização: — 11).....		30:000$0
	TOTAL.....		54.962:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	VERBA 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
	Consignação I — Obras		
1	Para obras a serem iniciadas no exercício, estudos e projetos:		
	04) Departamento Nacional de Portos e Navegação:		
	a) Estudos e obras preliminares no rio Acre e porto do Rio Branco; dragagem dos canais de acesso aos portos de Amarração e Camocim; obras nos canais do Derbi e Santo Amaro em Recife; obras de proteção em Porto Seguro e de construção de um trapiche em Canavieiras; estudo, projeto e início de obras dos portos de Pirapora e Januária; construção do edifício da Fiscalização do porto do Espírito Santo; estudo, projeto e início de obras no porto de São João da Barra; início de obras de acostagem e aterro do cais da Prainha, em Florianópolis; estudo e projetos de obras em diversos rios e barras em vários Estados.....	2.785:000$0	
	b) Para estudos, projeto e início da construção do porto de São Luiz do Maranhão.....	2.500:000$0	5.285:000$0
2	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluidas:		
	04) Departamento Nacional de Portos e Navegação:		
	a) Prosseguimento de obras em rios, canais, barras e portos; da construção do edifício das oficinas e da carreira para a Fiscalização do porto do Rio de Janeiro; das obras fixas nos portos do Estado de Santa Catarina, das Avenidas Jequitaia, na Baía, e Uruguai, no Rio Grande do Sul, e fixação de dunas nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe.....		13.000:000$0
			21.285:000$0
	Consignação II — Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
4	Desapropriações e aquisições de imóveis: — 03).....		100:000$0
			100:000$0
	TOTAL.....		21.385:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS		
	VERBA 2 — Material		
	Consignação I — Material Permanente		
1	Automóveis, auto-caminhões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões:		
	a) automóveis de passageiros: — 04)	75:000$0	
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões: — 14)	130:000$0	205:000$0
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções: :— 04)		40:000$0
3	Máquinas e instalações em geral; seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios: — 04)		450:000$0
4	Materiais e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, marítimo e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telégrafo ou rádio; de cinematografia, de sinalização e de canalização em geral: — 12)		50:000$0
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico: — 04)		100:000$0
			845:000$0
	Consignação II — Material de Consumo		
6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés: — 04)		250:000$0
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos: — 04)		1.040:000$0
8	Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos; laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação: — 17)		250:000$0
9	Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral: — 16)		100:000$0
10	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupa de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho: — 16)		10:000$0
			1.610:000$0
	Consignação III — Diversas Despesas		
11	Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte: — 03)		700:000$0
12	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfeção; taxas de água, esgôto e lixo: — 04)		26:000$0
13	Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de bens imóveis e móveis: — 03)		250:000$0
14	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas: — 02)		20:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
15	Despesas miudas e de pronto pagamento: — 01)		200:000$0
16	Iluminação, força motriz e gás: — 04)		40:000$0
17	Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernação: — 03)		22:000$0
18	Ligeiros reparos nos edifícios; consertos e conservação de bens imóveis e móveis: — 03)		50:000$0
19	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários: — 04)		60:000$0
20	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio: — 04)		15:000$0
			1.383:000$0
	TOTAL		3.838:000$0

VERBA 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

1	Acidentes do trabalho:		
	(Para despesas e indenizações relativas a acidentes do trabalho): — 14)		150:000$0
2	Aluguel de máquinas: — 05)		115:740$0
3	Auxílios, contribuições e subvenções:		
	14) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas:		
	a) Despesas com representação em Feiras e Exposições, inclusive viagens de autoridades, visitantes ilustres e associações científicas.		20:000$0
9	Serviços clínicos e de hospitalização: — 13)		60:000$0
	TOTAL		345:740$0

VERBA 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis

Consignação I — Obras

2	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluidas:		
	12) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas:		
	Para prosseguimento das obras contra os efeitos das secas		30.000:000$0
3	Para reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações:		
	05) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas:		
	Reconstrução e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações em Rio Branco, Pernambuco		100:000$0
			30.100:000$0

Consignação II — Desapropriações e Aquisições de Imóveis

4	Desapropriações e aquisições de imóveis: — 06)		2.000:000$0
	TOTAL		32.100:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL		
	VERBA 2 — Material		
	Consignação I — Material Permanente		
1	Automóveis, auto-caminhões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões:		
	a) automóveis de passageiros: — 03)	25:000$0	
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões: — 12)	925:000$0	950:000$0
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destitnadas a bibliotecas e coleções: — 05)		35:000$0
3	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios: — 05)		1.000:000$0
4	Materiais e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, marítimo e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telégrafo ou rádio; de cinematografia, de sinalização e de canalização em geral: — 01)		120:000$0
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico: — 05)		80:000$0
			2.185:000$0
	Consignação II — Material de Consumo		
6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés: — 05)		150:000$0
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos: — 05)		300:000$0
8	Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação: — 04)		100:000$0
9	Produtos químicos; produtos biológicos; farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral: — 02)		15:000$0
10	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correames; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho: — 03)		20:000$0
			585:000$0
	Consignação III — Diversas Despesas		
11	Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte: — 04)		35:000$0
12	Água, esgoto e higiene; artigos para limpeza e desinfecção; taxas de água, esgoto e lixo: — 05)		40:000$0
13	Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de bens imóveis e móveis: — 04)		66:000$0
14	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas: — 04)		10:000$0
15	Despesas miudas e de pronto pagamento: — 05)		12:000$0
16	Iluminação, força motriz e gás: — 05)		150:000$0
17	Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernação: — 05)		15:000$0
18	Ligeiros reparos nos edifícios; concertos e conservação de bens imóveis e móveis: — 04)		120:000$0
19	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários: — 05)		50:000$0
20	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio: — 05)		55:000$0
			553:000$0
	TOTAL		3.323:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
1	Acidentes do trabalho:		
	(Para despesas e indenizações relativas a acidentes do trabalho) — 02)....		50:000$0
2	Aluguel de máquinas: — 04).....		100:000$0
3	Auxílios, contribuições e subvenções:		
	02) Departamento de Aeronáutica Civil:		
	a) Auxílio de material de vôo à aviação civil como subvenção aos aeroclubes e escolas de aviação (decreto-lei n. 678, de 12 de setembro de 1938).....	500:000$0	
	b) Despesas com representação em Feiras e Exposições, inclusive viagens de autoridades, visitantes ilustres e associações científicas..	15:000$0	
	c) Serviço de navegação aérea de Belem a Manaus e Porto Velho, contrato de 4 de setembro de 1937, e Decreto-lei n. 1.106, de 10 de fevereiro de 1939.....	1.359:800$0	
	d) Serviço de navegação aérea de Porto Velho a Rio Branco e Xapurí (Decreto-lei n. 646, de 25 de agosto de 1938).....	355:056$0	
	e) Serviço de navegação aérea de Parnaíba a Florianópolis e a Carolina e Belem (Decreto-lei n. 1.106, de 10 de fevereiro de 1939).	1.226:160$0	
	f) Serviço de navegação aérea de São Paulo a Corumbá e Cuiabá (Decreto-lei n. 1.106, de 10 de fevereiro de 1939).....	1.163:760$0	
	g) Serviço e navegação aérea entre São Paulo e Goiânia (Decreto-lei n. 1.682, de 14 de outubro de 1939).....	592:800$0	
	h) Serviço de navegação aérea entre Goiânia e Cuiabá por Lageado....	461:760$0	
	i) Serviço de navegação aérea entre São Paulo, Paraná e Santa Catarina, contrato de 2 de setembro de 1937.....	234:000$0	
	j) Subvenção à Sociedade Anônima Empresa de Viação Aérea Riograndense (Varig).....	500:000$0	
	k) Subvenção ao Aéro-Clube do Brasil (Decreto-lei n. 678, de 12 de setembro de 1938).....	200:000$0	
	l) Subvenção às escolas civis de aviação, para a instrução de pilotos e mecânicos (Decreto-lei n. 678, de 12 de setembro de 1938).....	500:000$0	7.108:336$0
9	Serviços clínicos e de hospitalização: — 12).....		20:000$0
	TOTAL.....		7.278:336$0
	VERBA 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
	Consignação I — Obras		
1	Para obras a serem iniciadas no exercício, estudos e projetos:		
	01) Departamento de Aeronáutica Civil:		
	Obras nos aeroportos de Curitiba e Natal.....		750:000$0
2	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluidas:		
	01) Departamento de Aeronáutica Civil:		
	a) Aeroportos especiais de Belem, Belo Horizonte, Corumbá, Manguinhos e Porto Alegre.....	5.100:000$0	

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	b) Conclusão do *hangar* n. 1 e prosseguimento de obras no Aeroporto Santos Dumont	5.000:000$00	
	c) Obras nos campos de pouso, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul	1.500:000$00	
	d) Instalações, aparelhamentos e equipamentos dos aeroportos em tráfego	2.615:000$00	
	e) Rotas e circuitos aéreos:		
	Rota Rio-Pirapora-Fortaleza	550:000$00	
	Rota Fortaleza-Belem-Oiapoque	220:000$00	
	Rota Tocantins	500:000$00	
	Rota Litoral Norte	110:000$00	
	Rota Litoral Sul	470:000$00	
	Rota São Paulo-Goiaz e Circuito de Goiaz	420:000$00	
	Rota de Mato Grosso e Circuito do mesmo Estado, inclusive os da fronteira	700:000$00	
	Circuito do Maranhão e Piauí	450:000$00	
	Circuitos do Nordeste	280:000$00	
	Circuito Porto Velho-Acre	300:000$00	
	Circuitos dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais	4.600:000$00	18.995:000$00
			19.745:000$00
	Consignação II — Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
4	Desapropriações e aquisições de imóveis:		
	01) Departamento de Aeronáutica Civil:		
	a) Desapropriações e aquisições de imóveis em Curitiba e Natal		650:000$00
	TOTAL		20.395:000$00

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	DIRETORIA DE SANEAMENTO DA BAIXADA FLUMINENSE		
	VERBA 2 — Material		
	Consignação I — Material Permanente		
1	Automóveis, auto-caminhões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões:		
	a) automóveis de passageiro: — 02)	50:000$0	
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões: — 11)	40:000$0	90:000$0
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções: — 10)		10:000$0
3	Máquinas e instalações em geral; seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios: — 16)		100:000$0
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico: — 16)		20:000$0
			220:000$0
	Consignação II — Material de Consumo		
6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés: — 16)		70:000$0
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações; máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos: — 16)		300:000$0
8	Matéras primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação: — 16)		50:000$0
9	Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral: — 08)		30:000$0
10	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupa de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho: — 08)		8:000$0
			458:000$0
	Consignação III — Diversas Despesas		
11	Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte: — 14)		25:000$0
12	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfeção; taxas de água, esgoto e lixo: — 15)		2:000$0
13	Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de bens imóveis e móveis: — 11)		32:000$0
14	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas: — 08)		6:000$0
15	Despesas miudas e de pronto pagamento: — 14)		80:000$0
16	Iluminação, força motriz e gás: — 14)		20:000$0
18	Ligeiros reparos nos edifícios; consertos e conservação de bens imóveis e móveis: — 08)		180:000$0
19	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários: — 15)		15:000$0
20	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio: — 12)		6:000$0
			366:000$0
	TOTAL		1.044:000$0
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
7	Levantamentos aero-topográficos: — 01)		60:000$0
			60:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	VERBA 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
	Consignação I — Obras		
1	Para obras a serem iniciadas no exercício, estudos e projetos:		
	05) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense:		
	Estudos e projetos de obras nas bacias das Lagoas Feia, Araruama e outras e dos rios Estrela e Macacú.....		1.000:000$80
2	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluídas:		
	05) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense:		
	a) Prosseguimento das obras.....		19:000:000$80
			20:000:000$80
	Consignação II — Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
4	Desapropriações e aquisições de imóveis:		
	04) Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense:		
	Desapropriações de imóveis situados nas baixadas Goitacazes, Guanabara e Sepetiba.....		50:000$80
	TOTAL.....		20.050:000$80

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	INSPETORIA GERAL DE ILUMINAÇÃO		
	VERBA 2 — Material		
	Consignação I — Material Permanente		
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções: — 06)		3:000$0
3	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios: — 06)		20:000$0
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico: — 06)		10:000$0
			33:000$0
	Consignação II — Material de Consumo		
6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés: — 06)		12:000$0
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos: — 06)		25:000$0
9	Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral: — 03)		5:000$0
10	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho: — 15)		4:000$0
			46:000$0
	Consignação III — Diversas Despesas		
13	Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de bens imóveis e móveis: — 05)		80:000$0
14	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e de revistas: — 05)		2:000$0
15	Despesas miudas e de pronto pagamento: — 06)		5:000$0
20	Telefones, telefonemas, telegrams, radiogramas e portes do correio: — 18)		1:000$0
			88:000$0
	TOTAL		167:000$0
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
10	Serviços contratuais, mecânicos e outros:		
	02) Inspetoria Geral de Iluminação (Decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909) Sociedade Anônima do Gás):		
	a) Para a atual iluminação, instalações, remoções de postes já colocados, modificações nas instalações existentes e demais serviços contratuais	28:537:000$0	
	b) Para iluminação de novas áreas e instalações	1.000:000$0	
	c) Contribuição de 2 % — quota de previdência	590:740$0	30.127:740$0
	TOTAL		30.127:740$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

VERBA 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

1	Automóveis, auto-caminhões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões:		
	a) automóveis de passageiro: — 05)	75:000$0	
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões: — 15)	1.300:000$0	1.375:000$0
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções: — 11)		20:000$0
3	Máquinas e instalações em geral; seus acessórios; instrumentos, ferragens e utensílios: — 18)		1.500:000$0
[illegible]	Móveis em geral; [illegible] biblioteca, [illegible] e de enfermaria; aparelhos e utensílios de [illegible]: — 17		100:000$0
			2.995:000$0

Consignação II — Material de Consumo

[illegible]	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés: — 18)		140:000$0
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de con[illegible] sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos: — 18)		1.980:000$0
8	Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação: — 15)		2.540:000$0
9	Pro[illegible] cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral: — 10)		20:000$0
10	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho: — 09)		20:000$0
			4.700:000$0

Consignação III — Diversas Despesas

11	Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte: — 16)		800:000$0
12	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfeção; taxas de água, esgoto e lixo: — 17)		20:000$0
13	Alug[illegible] de terrenos; foros e seguros de bens imóveis e móveis: — 13)		180:000$0
14	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas: — 10)		10:000$0
15	Despesas miudas e de pronto pagamento: — 18)		45:000$0
16	Iluminação, força motriz e gás: — 16)		70:000$0
17	Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernação: — 06)		30:000$0
18	[illegible] de bens imóveis e móveis: — 07)		56:000$0
19	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários: — 17)		20:000$0
20	[illegible] do correio: — 17)		25:000$0
			1.256:000$0
	TOTAL		8.951:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
1	Acidentes do trabalho:		
	(Para despesas e indenizações relativas a acidentes do trabalho): — 05)		150:000$0
2	Aluguel de máquinas: — 02)		20:000$0
3	Auxílios, contribuições e subvenções:		
	04) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:		
	a) Despesas com representação em Feiras e Exposições, inclusive viagens de autoridades, visitantes ilustres e associações científicas.		25:000$0
6	Indenizações: — 04)		150:000$0
7	Levantamentos aero-topográficos:		
	02) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (para estudos de traçados de estradas de rodagem)		300:000$0
9	Serviços clínicos e de hospitalização: — 14)		50:000$0
10	Serviços contratuais, mecânicos e outros:		
	06) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:		
	c) Aluguel de máquinas "Hollerith" para contabilização mecânica		75:000$0
	TOTAL		770:000$0
	VERBA 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
	Consignação I — Obras		
1	Para obras a serem iniciadas no exercício, estudos e projetos:		
	03) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:		
	a) Construção de residências do pessoal da Conserva das Estradas União e Indústria, Rio-Baía e Engenheiro Passos-Caxambú	200:000$0	
	b) Construção de cinco postes para polícia do tráfego	100:000$0	
	c) Construção de variantes na estrada União e Indústria, evitando passagens de nivel na Estrada de Ferro Leopoldina	1.350:000$0	
	d) Estudos e projetos da estrada Lima Duarte e Bom Jardim	500:000$0	
	e) Construção da rodovia Macapá a Clevelândia	100:000$0	
	f) Obras de arte na estrada União e Indústria	200:000$0	
	g) Estudos da estrada Rio-Baía.	300:000$0	
	h) Estudos da estrada Rio-Porto Alegre.		
	i) Construção na estrada Rio-Petrópolis de obras para reparar e conservar o equipamento mecânico do Departamento	200:000$0	3.250:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
2	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluidas:		
	03) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:		
	a) Consolidação e estabilização do leito da Estrada de Arcias-Caxambú.	402:600$0	
	b) Consolidação, estabilização e revestimento do leito da estrada Rio-São Paulo.	3.000:000$0	
	c) Obras de consolidação, obras de arte especiais e outras obras nas estradas União e Indústria Rio-Petrópolis, Estrela, Rio-São Paulo, Uruguaya, Teresópolis, Rio-Baía, Engenheiro Passos, Caxambú, Rancal de São Lourenço e São Leopoldo-Caxias.	6.080:000$0	
	d) Prosseguimento da construção da estrada de rodagem do Parque de Itatinia.	3.000:000$0	
	e) Prosseguimento do revestimento de asfalto na estrada União e Indústria, no trecho Paraibuna a Juiz de Fora e Areal-Entre Rios.	1.842:500$0	
	f) Prosseguimento do revestimento de concreto de cimento na estrada Itaipava-Teresópolis.	2.112:000$0	
	g) Prosseguimento dos trabalhos de elevação do "grade" da estrada União e Indústria	300:000$0	
	h) Prosseguimento da construção da estrada de rodagem Rio-Baía....	8.000:000$0	
	i) Prosseguimento da construção da estrada de rodagem Rio-Porto Alegre.	10.000:000$0	
	j) Prosseguimento da construção da estrada de rodagem Engenheiro Passos-Rezende.	2.000:000$0	
	k) Prosseguimento da construção da ponte sobre o rio Doce.....	960:000$0	37.637:100$0
3	Para reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações:		
	02) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:		
	a) Ampliação das instalações das oficinas gerais.....		100:000$0
			40.987:100$0
	Consignação II — Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
4	Desapropriações e aquisições de imóveis:		
	02) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:		
	a) Aquisição do terreno para ampliação do edifício das oficinas gerais.	80:000$0	
	TOTAL.....	41.067:100$0	

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL		
	VERBA 2 — Material		
	Consignação I — Material Permanente		
1	Automóveis, auto-caminhões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões:		
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões: — 03)		500:000$0
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções: — 07)		30:000$0
3	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios: — 07)		2.000:000$0
4	Materiais e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, marítimo e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telégrafo ou rádio; de cinamatografia, de sinalização e de canalização em geral: — 02)		12.500:000$0
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico: — 07)		500:000$0
			15.530:000$0
	Consignação II — Material de Consumo		
6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés: — 07)		450:000$0
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos:		
	07) Estrada de Ferro Central do Brasil (sendo 9.000:000$ para aquisição de lenha — Decreto-lei n. 1.665, de 9 de outubro de 1939)		89.000:000$0
8	Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação: — 05)		24.000:000$0
9	Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral: — 04)		100:000$0
10	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correames; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho: — 04)		500:000$0
			114.050:000$0
	Consignação III — Diversas Despesas		
11	Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte: — 05)		280:000$0
12	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfeção; taxas de água, esgoto e lixo: — 06)		400:000$0
13	Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de bens imóveis e móveis: — 06)		180:000$0
14	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas: — 06)		15:000$0
15	Despesas miudas e de pronto pagamento: — 07)		150:000$0
16	Iluminação, força motriz e gás: — 06)		7.000:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
17	Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernação: — 02) ...		100:000$0
18	Ligeiros reparos nos edifícios; consertos e conservação de bens imóveis e móveis: — 05) ...		200:000$0
19	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários: — 15)		50:000$0
20	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio: — 06) ...		60:000$0
			8.765:000$0
	TOTAL ...		138.017:000$0

VERBA 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

1	Acidentes do trabalho:		
	(Para despesas e indenizações relativas a acidentes do trabalho) — 03)		100:000$0
2	Aluguel de máquinas: — 01) ...		800:000$0
3	Auxílios, contribuições e subvenções:		
	05) Estrada de Ferro Central do Brasil:		
	a) Despesas com representação em Feiras e Exposições, inclusive viagens de autoridades, visitantes ilustres e associações científicas.	25:000$0	
	b) Para a Contadoria Geral de Transportes ...	4:000$0	
	c) Para o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional ...	30:000$0	59:000$0
5	Cursos de Aperfeiçoamento e especialização: — 01) ...		300:000$0
6	Indenizações: — 02) ...		150:000$0
9	Serviços clínicos e de hospitalização: — 01) ...		450:000$0
10	Serviços contratuais, mecânicos e outros:		
	03) Estrada de Ferro Central do Brasil:		
	a) Para custear a reparação de material de transporte na indústria particular. ...	4.000:000$0	
	b) Para pagamento, no corrente exercício, de títulos emitidos por força da letra *a*, n. II, da cláusula 18 do contrato celebrado em virtude dos decretos ns. 24.238, e 24.614, de 11 de maio e 7 de julho de 1934, respectivamente ...	6.698:280$0	
	c) Para custear as despesas decorrentes do contrato celebrado em virtude do Decreto-lei n. 884, de 24 de novembro de 1938 ...	8.400:000$0	19.098:280$0
12	Reflorestamento e instalação de hortos destinados ao cultivo de essências florestais, próprias para postes, dormentes, lenha, carvão e trabalhos de carpintaria: — 01) ...		1.500:000$0
13	Diligências e investigações: — 01) ...		60:000$0
	TOTAL ...		22.517:280$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	VERBA 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
	Consignação I — Obras		
1	Para obras a serem iniciadas no exercício, estudos e projetos:		
	06) Estrada de Ferro Central do Brasil:		
	a) Construção de residências para agentes e pessoal da conserva da linha	500:000$0	
	b) Obras na estação do Norte	500:000$0	
	c) Estudos e projetos dos ramais de São Sebastião e de São Paulo	250:000$0	
	d) Estudos e projetos da duplicação e eletrificação da linha do centro	250:000$0	1.500:000$0
2	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluidas:		
	06) Estrada de Ferro Central do Brasil:		
	a) Prosseguimento das obras complementares da eletrificação, nos trechos de Deodoro a Bangú e de Bangú a Santa Cruz	1.000:000$0	
	b) Prosseguimento da construção da estação D. Pedro II	9.000:000$0	
	c) Prosseguimento da construção de linhas telegráficas e telefônicas	300:000$0	
	d) Prosseguimento das obras do ramal de Piquete	1.000:000$0	
	e) Instalações e aparelhamentos, inclusive de cabine	1.000:000$0	
	f) Prosseguimento de obras na Linha Auxiliar e alargamento da bitola entre Honorio Gurgel e Andrade Araujo	2.000:000$0	
	g) Aparelhamento das oficinas da Locomoção	1.000:000$0	
	h) Prosseguimento da construção e aparelhamento das oficinas de Belo Horizonte	3.000:000$0	18.300:000$0
3	Para reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações: — 03)		300:000$0
			20.100:000$0
	Consignação II — Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
4	Desapropriações e aquisições de imóveis: — 05)		3.000:000$0
	TOTAL		23.100:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO		VARIAVEL
	DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS	
	VERBA 2 — Material	
	Consignação I — Material Permanente	
1	Automóveis, auto-caminhões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões:	
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões: — 04)	156:000$80
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções: — 08)	10:000$80
3	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios: — 08)	1.000:000$80
4	Materiais e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, marítimo e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telégrafo ou rádio; de cinematografia, de sinalização e de canalização em geral: — 03)	5.500:000$80
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico: — 08)	1.000:000$80
		7.966:000$80
	Consignação II — Material de Consumo	
6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés: — 08)	1.300:000$80
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos: — 08)	1.290:000$80
8	Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação: — 06)	7.000:000$80
9	Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral: — 05)	10:000$80
10	Vestuários e uniformes, chapéus, calçados, perneiras e correames; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho: — 05)	1.215:000$80
		10.815:000$80
	Consignação III — Diversas Despesas	
11	Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte: — 06)	700:000$80
12	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfecção; taxas de água, esgôto e lixo: — 07)	400:000$80
13	Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de bens imóveis e móveis: — 07)	2.965:000$80
14	Assinaturas de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas: — 07)	15:000$80
15	Despesas miúdas e de pronto pagamento: — 08)	350:000$80
16	Iluminação, fôrça motriz e gás: — 07)	1.800:000$80
18	Ligeiros reparos nos edifícios; consertos e conservação de bens imóveis e móveis: — 06)	1.000:000$80
19	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários: — 06)	500:000$80
27	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte do correio: — 07)	70:000$80
		7.800:000$80
	TOTAL	26.581:000$80

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
1	Acidentes do trabalho:		
	(Para despesas e indenizações relativas a acidentes do trabalho) — 04)....		30:000$0
3	Auxílios, contribuições e subvenções:		
	03) Departamento dos Correios e Telégrafos:		
	a) Subvenção ao cabo fluvial do Amazonas (Decreto n. 628, de 27 de fevereiro de 1936).....		1.450:000$0
4	Condução de malas e outros objetos de correspondência, por administração, ajuste ou contrato, utilizada qualquer pessoa ou meio de transporte: — 01).....		3.200:000$0
6	Indenizações:		
	03) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais, inclusive percentagens pela venda de selos e outras fórmulas de franquia, art. 147 do Regulamento Postal).....		270:000$0
9	Serviços clínicos e de hospitalização: — 10).....		50:000$0
10	Serviços contratuais, mecânicos e outros:		
	05) Departamento dos Correios e Telégrafos:		
	a) Manutenção dos serviços mecânicos eletro-automáticos de apurações de dados para controle e compesação de despesa; controle de selos; cadastro mecanográfico do pessoal; estatística geral do Departamento		380:000$0
11	Serviços Internacionais:		
	01) Departamento dos Correios e Telégrafos:		
	a) Trânsito territorial e marítimo das correspondências em malas postais, entre os países da União Postal Universal; quotas das Secretarias Postais Internacionais; pagamentos a Institutos Internacionais de Telégrafos; aquisição de publicações postais e telegráficas, editadas pelas referidas repartições internacionais; liquidação de contas de "Coupon-reponse", valores declarados e de "Colix-Postaux", realizados os pagamentos em francos-ouro, convertidos em moeda ao par, nos termos das convenções internacionais; representação do Brasil em conferências e congressos internacionais, postais e telegráficos; intercâmbio de funcionários postais (art. 20 da Convenção da União Postal das Américas e Espanha); para atender aos pagamentos pela Delegacia Fiscal do Tesouro em Londres		2.000:000$0
	TOTAL.		7. 80:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	VERBA 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
	Consignação I — Obras		
1	Para obras a serem iniciadas no exercício, estudos e projetos:		
	02) Departamento dos Correios e Telégrafos:		
	Construção de edifícios para Correios e Telégrafos.....		
2	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos e obras concluidas:		3.000:000$0
	02) Departamento dos Correios e Telégrafos:		
	Prosseguimento do programa de reconstrução de linhas telegráficas; mudança dos traçados e fechamento de circuitos.....		2.500:000$0
3	Para reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações:		
	01) Departamento dos Correios e Telégrafos:		
	Para reconstruções e ampliações de edifícios do Departamento dos Correios e Telégrafos.....		300:000$0
	TOTAL.		5.800:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			
	VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO		
	VERBA 2 — Material		
	Consignação I — Material Permanente		
1	Automóveis, auto-caminhões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões:		
	b) Auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores: aviões:		
	13) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro (sendo 1.500:000$ para aquisição de locomotivas Diesel).....		2.500:000$0
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções: — 17).....		10:000$0
3	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios: — 17).....		300:000$0
4	Materiais e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, marítimo e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telégrafo ou rádio; de cinematografia, de sinalização e de canalização em geral: — 11).....		3.200:000$0
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico: — 18).....		40:000$0
			6.050:000$0
	Consignação II — Material de Consumo		
6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés: — 17).....		100:000$0
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos: — 17).....		3.500:000$0
8	Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação: — 14).....		5.000:000$0
9	Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral: — 09).....		30:000$0
10	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho: — 10).....		30:000$0
			8.660:000$0
	Consignação III — Diversas Despesas		
11	Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, canatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte: — 15).....		250:000$0
12	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfeção; taxas de água, esgoto e lixo: — 16).....		36:000$0
13	Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de bens imóveis e móveis: — 12).....		140:000$0
14	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas: — 09).....		6:000$0
15	Despesas miudas e de pronto pagamento: — 16).....		50:000$0
16	Iluminação, força motriz e gás: — 15).....		180:000$0
18	Ligeiros reparos nos edifícios; consertos e conservação de bens imóveis e móveis: — 10).....		60:000$0
19	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários: — 14).....		15:000$0
20	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio: — 16).....		18:000$0
			755:000$0
	TOTAL.....		15.465:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
1	**Acidentes do trabalho:**		
	(Para despesas e indenizações relativas a acidentes de trabalho): — 08)		10:000$0
3	**Auxílios, contribuições e subvenções:**		
	12) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro:		
	a) Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões..	400:000$0	
	b) Para a Contadoria Geral de Transporte	4:000$0	404:000$0
5	Cursos de aperfeiçoamento e especialização: — 02)		50:000$0
9	Serviços clínicos e de hospitalização: — 09)		80:000$0
10	**Serviços contratuais, mecânicos e outros:**		
	07) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro:		
	a) Aluguel de máquinas "Hollerith" para contabilização mecânica.....		120:000$0
12	Reflorestamento e instalação de hortos destinados ao cultivo de essências florestais, próprias para postes, dormentes, lenha, carvão e trabalhos de carpintaria: — 02)		1.000:000$0
	TOTAL.		1.694:000$0
	VERBA 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
	Consignação I — Obras		
1	**Para obras a serem iniciadas no exercício, estudos e projetos:**		
	10) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro:		
	Construção de um armazem de cargas em Calçada, inclusive obras do páteo.		600:000$0
2	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluidas:		
	15) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro:		
	a) Prosseguimento de reaparelhamento na Estrada de Ferro Santo Amaro e no trecho do Centro-Oeste, entre Agua Comprida e Santo amaro.	1.000:000$0	
	b) Para a conclusão do trecho em construção, entre Afligidos e Burahem, nele compreendida a Variante de Santo Amaro.....	3.650:000$0	
	c) Para prosseguimento da construção das oficinas e seu aparelhamento em Calçada, São Felix, Periperí, Aramarí, São Francisco, Paraguassú, Bonfim e das reservas de Contendas, França, Santa Luzia, Malta, Propriá e Barro Vermelho.....	1.000:000$0	

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	d) Para os serviços de ampliações e aparelhamento no sistema de abastecimento dágua	500:000$0	
	e) Para os serviços de duplicação da linha tronco, entre Calçada e a estação suburbana de Periperí, inclusive da construção de cercas de proteção e de passagens	1.000:000$0	
	f) Prosseguimento da construção do trecho ferroviário Contendas-Bom Jesus dos Meiras	3.000:000$0	
	g) Instalação de um serviço seletivo de modo a facilitar a inter-comunicação entre a estação e o controle	200:000$0	10.350:000$0
			10.950:000$0
	Consignação II — Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
4	Desapropriações e aquisições de imóveis:		
	07) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro:		
	a) Para desapropriações de imóveis em consequência da construção do trecho Afligidos-Burahem, na Central da Baía	350:000$0	
	b) Idem para execução de obras na estação de Calçada	600:000$0	950:000$0
	TOTAL		11.900:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL		
	VERBA 2 — Material		
	Consignação I — Material Permanente		
1	**Automóveis, auto-caminsões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões:**		
	b) auto-caminhões embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões: — 05)		50:000$0
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções:— 18)		5:000$0
3	**Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios:** — 09)		500:000$0
4	Materiais e acessórios para instalação, melhoramentos ou segurança dos serviços **de transporte terrestre, marítimo e aéreo; de comunicação e transmissão** por telefone, telefonema, telégrafo ou rádio; de cinematografia, de sinalização e **de canalização em geral:** — 04)		3.000:000$0
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, **biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico:** — 09)		35:000$0
			3.590:000$0
	Consignação II — Material de Consumo		
6	**Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição;** fichas e livros de escrituração, impressos e material de classificação; **clichés:** — 09)		300:000$0
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de con**servação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes** de máquinas e viaturas; explosivos: — 09)		5.000:000$0
8	**Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes** científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação: — 07)		5.000:000$0
9	Produtos químicos, produtos biológicos farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral: — 06)		50:000$0
10	**Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupa de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho:** — 06)		80:000$0
			10.430:000$0
	Consignação III — Diversas Despesas		
11	Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; **transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte:** — 07)		20:000$0
12	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfecção; taxas de água, esgoto e lixo: — 08)		20:000$0
14	**Assinatura de jornais, revistas e de recortes e de jornais e revistas:** — 18)		3:000$0
15	**Despesas miudas e de pronto pagamento:** — 09)		50:000$0
16	**Iluminação, força motriz e gás:** — 08)		500:000$0
17	**Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernação:** — 04)		50:000$0
19	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens, serviços funerários: — 07)		20:000$0
20	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio: — 08)		15:000$0
			678:000$0
	TOTAL		14.698:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
1	Acidentes do trabalho:		
	(Para despesas e indenizações relativas a acidentes do trabalho): — 06).....		50:000$0
2	Aluguel de máquinas: — 06)		300:000$0
3	Auxílios, contribuições e subvenções:		
	06) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:		
	a) Para o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional.....	30:000$0	
	b) Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.	50:000$0	
	c) Ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo para exame e análise do material a ser adquirido.....	36:000$0	
	d) Contribuição à Comissão de Tarifas das Estradas de Ferro de São Paulo.....	5:000$0	121:000$0
6	Indenizações: — 05)		50:000$0
9	Serviços clínicos e de hospitalização: — 02).....		150:000$0
10	Serviços contratuais, mecânicos e outros:		
	04) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:		
	a) Para atender aos compromissos assumidos na forma do contrato autorizado pelo decreto n. 24.620, de 9 de junho de 1934.....		8.000:000$0
	TOTAL.		8.671:000$0
	VERBA 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
	Consignação I — Obras		
2	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluidas:		
	08) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:		
	Prosseguimento de obras e instalações.....		3.000:000$0
	TOTAL.		3.000:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO		MENOS	VARIAVEL
	REDE DE VIAÇÃO CEARENSE		
	VERBA 2 — Material		
	Consignação I — Material Permanente		
1	Automóveis, auto-caminhões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões:		
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões: — 16)		100:000$0
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções: — 09)		8:000$0
3	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios: — 10)		500:000$0
4	Materiais e acessórios para instalação, melhoramentos ou segurança dos serviços de transporte terrestre, marítimo e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telegrafo ou radio; de cinematografia, de sinalização e de canalização em geral: — 05)		700:000$0
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratorio, copa, cozinha, refeitorio, dormitorio e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico: — 10)		14:000$0
			1.322:000$0
	Consignação II — Material de Consumo		
6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés: — 10)		150:000$0
7	Combustiveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, maquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos: — 10)		1.700:000$0
8	Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação: — 08)		800:000$0
9	Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral: — 07)		8:000$0
10	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho: — 07)		15:000$0
			2.673:000$0
	Consignação III — Diversas Despesas		
11	Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte: — 08)		70:000$0
12	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfeção; taxas de água, esgoto e lixo: — 09)		25:000$0
13	Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de bens imóveis e móveis: — 08)		2:500$0
14	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas: — 17)		1:000$0
15	Despesas miudas e de pronto pagamento: — 10)		10:000$0
16	Iluminação, força motriz e gás: — 09)		25:000$0
19	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários: — 08)		10:000$0
20	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio: — 09)		3:000$0
			146:500$0
	TOTAL		4.141:500$0

SUB-CONSIGNAÇÃO		MENOS	VARIAVEL
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
1	Acidentes do trabalho:		
	(Para despesas e indenizações relativas a acidentes do trabalho): — 07)		40:000$0
2	Aluguel de máquinas: — 03)		108:500$0
3	Auxílios, contribuições e subvenções:		
	15) Rede de Viação Cearense:		
	a) Para custeio e desenvolvimento do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional.		25:000$0
9	Serviços clínicos e de hospitalização: — 03)		10:000$0
	TOTAL.		183:500$0
	VERBA 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
	Consignação I — Obras		
2	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluidas:		
	14) Rede de Viação Cearense:		
	Prosseguimento das construções das estradas de ferro de Pombal a Patos e de Riachuelo a Itapipoca.....		2.500:000$0
	TOTAL.		2.500:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO		VARIAVEL
	ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ A TERESINA	
	VERBA 2 — Material	
	Consignação I — Material Permanente	
1	**Automóveis, auto-caminhões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões;** — 06)	
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões	300:000$0
2	**Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções: 12)**	1:000$0
3	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios: — 11)	100:000$0
4	Materiais e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, marítimo e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telégrafo ou rádio; de cinematografia, de sinalização e de canalização em geral: — 06)	500:000$0
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico: — 11)	20:000$0
		921:000$0
	Consignação II — Material de Consumo	
6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés: 11)	40:000$0
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos: — 11)	400:000$0
8	**Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes** científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação: — 09)	300:000$0
9	Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral: — 11)	5:000$0
10	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupa de cama e mesa; **artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho:** — 11)	5:000$0
		750:000$0
	Consignação III — Diversas Despesas	
11	**Acondicionamento, embalagens; carretos; estivas, capatazias e armazenagens;** transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em **viagem; seguros de transporte:** — 09)	11:000$0
12	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfeção, taxas de água, esgoto e lixo: — 10)	16:000$0
13	Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de bens **imóveis e móveis:** — 09)	8:000$0
14	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas: — 12)	1:000$0
15	Despesas **miudas e de pronto pagamento:** — 11)	6:000$0
16	Iluminação, força motriz e gás: — 10)	30:000$0
17	Passagens, **transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários:** — 09) ..	5:000$0
18	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio: — 13)	2:000$0
		79:000$0
	TOTAL	1.750:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO		VARIAVEL
	VERBA 3 — Serviços e Encargos	
	Consignação I — Diversos	
1	**Acidentes do trabalho:**	
	(Para despesas e indenizações relativas a acidentes do trabalho): — 09) ...	20:000$0
3	**Auxílios, contribuições e subvenções:**	
	09) Estrada de Ferro São Luiz a Teresina:	
	a) **Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões** ..	80:00$0
9	**Serviços clínicos e de hospitalização:** — 04)	20:000$0
	TOTAL.	120:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO		VARIAVEL
	ESTRADA DE FERRO PETROLINA A TERESINA	
	VERBA 2 — Material	
	Consignação I — Material Permanente	
1	Automóveis, auto-caminhões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores:	
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões: — 09)	300:000$0
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções: — 15)	1:000$0
3	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios: — 13)	30:000$0
4	Materiais e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, marítimo e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telégrafo ou rádio; de cinematografia, de sinalização e de canalização em geral: — 09)	400:000$0
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico: — 13)	3:000$0
		734:000$0
	Consignação II — Material de Consumo	
6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés: — 13)	10:000$0
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos: — 13)	120:000$0
8	Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação: — 11)	100:000$0
9	Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral: — 11)	3:000$0
10	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho: — 14)	5:000$0
		238:000$0
	Consignação III — Diversas Despesas	
11	Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte: — 11)	10:000$0
12	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfecção; taxas de água, esgoto e lixo: — 12)	3:000$0
13	Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos, foros e seguros de bens imóveis e móveis: — 14)	1:000$0
14	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas: — 14)	1:000$0
15	Despesas miúdas e de pronto pagamento: — 17)	4:000$0
16	Iluminação, força motriz e gás: — 17)	5:000$0
19	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários: — 11)	3:000$0
20	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio: — 15)	2:000$0
		29:000$0
	TOTAL	1.001:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
1	Acidentes do trabalho:		
	(Para despesas e indenizações relativas a acidentes do trabalho): — 11)....		7:000$0
3	Auxílios, contribuições e subvenções:		
	10) Estrada de Ferro Petrolina e Teresina:		
	a) Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões..		10:000$0
6	Indenizações: — 07)		3:000$0
9	Serviços clínicos e de hospitalização: — 06).....		10:000$0
	TOTAL.....		30:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO		VARIAVEL
	ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUÍ	
	VERBA 2 — Material	
	Consignação I — Material Permanente	
1	Automóveis, auto-caminhões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões:	
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões: — 07)	210:000$0
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções: — 13)	1:000$0
3	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios: — 14)	30:000$0
4	Matérias e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, marítimo e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telégrafo ou rádio; de cinematografia, de sinalização e de canalização em geral: — 07)	100:000$0
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico: — 14)	5:000$0
		346:000$0
	Consignação II — Material de Consumo	
6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés: — 14)	25:000$0
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos: — 14)	180:000$0
8	Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação: — 12)	180:000$0
9	Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral: — 12)	5:000$0
10	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho: — 12)	5:000$0
		395:000$0
	Consignação III — Diversas Despesas	
11	Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros e transporte: — 12)	4:000$0
12	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfeção; taxas de água, esgoto e lixo: — 13)	15:000$0
13	Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de bens imóveis e móveis: — 10)	7:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO		VARIAVEL
14	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas: — 15)	1:000$0
15	Despesas miudas e de pronto pagamento: — 12)	6:000$0
16	Iluminação, força motriz e gás: — 12)	5:000$0
19	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários: — 12)	4:000$0
20	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio: — 14)	2:000$0
		44:000$0
	TOTAL	785:000$0

VERBA 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

1	Acidentes do trabalho:	
	(Para despesas e indenizações relativas a acidentes do trabalho): — 12)	7:200$0
3	Auxílios, contribuições e subvenções:	
	07) Estrada de Ferro Central do Piauí:	
	a) Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	40:000$0
6	Indnizações: — 08)	2:800$0
9	Serviços clínicos e de hospitalização: — 07)	30:000$0
	TOTAL	80:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO		VARIAVEL
	ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
	VERBA 2 — Material	
	Consignação I — Material Permanente	
1	**Automóveis, auto-caminhões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões:**	
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões: — 08)	300:000$0
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções: — 14)	1:000$0
3	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios: — 12)	100:000$0
4	Materiais e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, marítimo e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telégrafo ou rádio; de cinematografia, de sinalização e de canalização em geral: — 08)	400:000$0
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico: — 12)	15:000$0
		816:000$0
	Consignação II — Material de Consumo	
6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichés: — 12)	25:000$0
7	Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos: — 12)	300:000$0
8	Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-faturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação: — 10)	200:000$0
9	Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral: — 13)	5:000$0
10	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho: — 13)	5:000$0
		535:000$0
	Consignação III — Diversas Despesas	
11	Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte: — 10)	2:500$0
12	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfeção; taxas de água, esgoto e lixo: — 11)	15:000$0
14	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas — 13)	1:000$0
15	Despesas miúdas e de pronto pagamento: — 15)	3:000$0
16	Iluminação, força motriz e gás: — 11)	30:000$0
19	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários: — 10)	1:000$0
20	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio: — 10)	2:000$0
		57:500$0
	TOTAL	1.408:500$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
1	Acidentes do trabalho:		
	(Para despesas e indenizações relativas a acidentes do trabalho): — 10)....		8:000$0
3	Auxílios, contribuições e subvenções:		
	08) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:		
	a) Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.		35:000$0
6	Indenizações: — 06).....		7:000$0
9	Serviços clínicos e de hospitalização: — 05).....		15:000$0
	TOTAL.....		65:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ		
	VERBA 2 — Material		
	Consignação I — Material Permanente		
1	**Automóveis, auto-caminhões e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões:**		
	a) automóveis de passageiro: — 06)	25:000$0	
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões: — 10)	1.165:000$0	1.190:000$0
2	**Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções: — 16)**		5:000$0
3	**Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios: — 15)**		300:000$0
4	**Materiais e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, marítimo e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telégrafo ou rádio; de cinematografia, de sinalização e de canalização em geral: — 10)**		1.500:000$0
5	**Móveis em geral, artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico: — 15)**		30:000$0
			3.025:000$0
	Consignação II — Material de Consumo		
6	**Artigos de expediente, desenho, pinturas e encadernação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração, impressos e talonário de passagens; objetos: — 15)**		80:000$0
7	**Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas; explosivos: — 15)**		800:000$0
8	**Matérias primas produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação: — 13)**		800:000$0
9	**Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos labratórios em geral: — 15)**		5:000$0
10	**Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupas de cama e mesa; artefatos de tecidos, tecidos e objetos de armarinho: — 17)**		8:000$0
			1.693:000$0
	Consignação III — Diversas Despesas		
11	**Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte: — 13)**		42:000$0
12	**Água, esgoto e higiene; artigos para limpeza e desinfeção; taxas de água, esgoto e lixo: — 14)**		12:000$0
13	**Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de bens imóveis e móveis: — 15)**		6:000$0
14	**Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas: — 16)**		1:000$0
15	**Despesas miudas e de pronto pagamento: — 13)**		25:000$0
16	**Iluminação, força motriz e gás: — 13)**		50:000$0
19	**Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários: — 13)**		20:000$0
20	**Telegramas, radiotelegramas, telefonemas, radiotelefonemas e portes de correio: — 11)**		2:000$0
	TOTAL		158:000$0
			4.876:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
1	Acidentes do trabalho: (Para despesas e indenizações relativas a acidentes do trabalho): — 13)..		10:000$0
3	Auxílios, contribuições e subvenções:		
	11) Estrada de Ferro de Goiaz:		
	a) Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões..		30:000$0
6	Indenizações: — 09).....		40:000$0
9	Serviços clínicos e de hospitalização: — 08).....		30:000$0
	TOTAL.....		110:000$0
	VERBA 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
	Consignação I — Obras		
1	Para obras a serem iniciadas no exercício, estudos e projetos:		
	08) Obras na Estrada de Ferro Goiaz.....		1.000:000$0
2	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluidas:		
	11) letra *c* — Prosseguimento da construção da Estrada de Ferro de Goiaz e instalação de suas novas oficinas.....		3.000:000$0
3	Para reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações:		
	04), letra *b* — Reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações na Estrada de Ferro de Goiaz.....		200:000$0
	TOTAL.....		4.200:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	ESTRADA DE FERRO MARICA		
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
8	Manutenção do tráfego de estradas de ferro sob a administração ou responsabilidade do Governo, de conformiade com os decretos existentes, mantida a situação do pessoal, o regime das taxas adicionais e o de aquisição de material:		
	03) Estrada de Ferro Maricá (Decreto n. 22.864, de 27 de junho de 1933)...		3.000:000$0
	TOTAL.....		3.000:000$0
	VERBA 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
	Consignação I — Obras		
2	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores, e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluidas:		
	09) Estrada de Ferro Maricá:		
	Prosseguimento do trecho de Cabo Frio a Rio Dourado.....		3.000:000$0
	TOTAL.....		3.000:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	ESTRADA DE FERRO BAÍA - MINAS		
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
8	Manutenção do tráfego de estradas de ferro sob a administração ou responsabilidade do Governo, de conformidade com os decretos existentes mantida a situação do pessoal, o regime das taxas adicionais e o de aquisição de material:		
	02) Estrada de Ferro Baía-Minas (Decreto n. 24.321, de 1 de junho de 1934).		
	TOTAL.		2.770:200$0
			2.770:200$0
	VERBA 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
	Consignação I — Obras		
2	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluidas:		
	10) Estrada de Ferro Baía-Minas:		
	Conclusão e aparelhamento do trecho Engenheiro Schnoor-Arassuaí..		3.000:000$0
	TOTAL.		3.000:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			
			VARIAVEL
	ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ		
	VERBA 3 — Serviços e Encargos		
	Consignação I — Diversos		
8	Manutenção do tráfego de estradas de ferro, sob a administração ou responsabilidade do Governo, de conformidade com os decretos existentes, mantida a situação do pessoal, o regime das taxas adicionais e o de aquisição de material:		
	01), letra *c* — Para a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (Decreto n. 1.547, de 5 de abril de 1937, e Decreto-lei n. 367, de 11 de abril de 1938)....		1 200:000$0
	TOTAL.....		1 200:000$0
	VERBA 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
	Consignação I — Obras		
1	Para obras a serem iniciadas no exercício, estudos e projetos:		
	07) Estrada de Ferro Madeira-Mamoré:		
	Construção de residências para agentes e pessoal da conserva da linha.		500:000$0
2	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluidas:		
	07) Estrada de Ferro Madeira-Mamoré:		
	Renovação do leito.....		360:000$0
	TOTAL.....		860:000$0

SUB-CONSIGNAÇÃO			VARIAVEL
	DIVERSOS		
	VERBA 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis		
	Consignação I — Obras		
1	Para obras a serem iniciadas no exercício, estudos e projetos:		
	09) Construção da Estrada de Ferro Pelotas-Santa Maria, a cargo do 1º Batalhão Ferroviário.		4.000:000$0
2	Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluidas:		
	11) letra *d* — prosseguimento da construção da estrada de ferro Santiago-São Luiz-Serro Azul, a cargo do 1º Batalhão Ferroviário.....		6.000:000$0
	11) letra *e* — prosseguimento da construção da estrada de ferro Rio Negro a Caxias, a cargo do 2º Batalhão Ferroviário.....		8.000:000$0
	11) letra *f* — prosseguimento da construção da ponte mixta sobre o rio Santa Maria, a cargo do 1º Batalhão Ferroviário.....		1.300:000$0
	11) letra *g* — prosseguimento da construção do ramal de Dom Pedrito a Santana do Livramento, a cargo do 1º Batalhão Ferroviário.....		5.000:000$0
	13) Obras Rodoviárias:		
	a) Conclusão da rodovia Curitiba-Joinvile — prosseguimento da construção da rodovia Curitiba-Rio Negro-Lages, a cargo do 1º Batalhão Rodoviário.		3.000:000$0
	b) Para estradas, a cargo do 1º Batalhão de Pontoneiros-Piquéte-Itajubá		1.000:000$0
	c) Para estradas, a cargo do 2º Batalhão Rodoviário — Lages-Passo do Socorro, Lages-Rio Negro		2.000:000$0
	d) Para estradas a cargo do 3º Batalhão Rodoviário — Vacaria-Lagoa Vermelha-Passo Fundo.		3.000:000$0
	e) Para estradas a cargo do 4º Batalhão Rodoviário: Aquidauana-Nioac-Bela Vista, Jardim-Porto Murtinho, Cuiabá-São Luiz de Carceres, Corumbá-Porto Esdras, Campo Grande-Cuiabá.....		2.000:000$0
	f) Para prosseguimento da construção da rodovia Porto Velho-Presidente Pena.		700:000$0
	TOTAL.		36.000:000$0

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1940

DECRETO-LEI N. 1.936, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

DECRETO-LEI N.º 521, DE 28- 6-1938

INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS:—

DE COMUNICAÇÕES (DE 13- 7-1938)

DE CONTABILIDADE (DE 13- 8-1938)

DO MATERIAL (DE 13- 7-1938)

DECRETO-LEI N.º 1.266, DE 11- 5-1939

DECRETO-LEI N.º 1.566, DE 6- 9-1939

DECRETO-LEI N.º 1.755, DE 9-11-1939

DECRETO-LEI N.º 1.824, DE 30-11-1939

DECRETO-LEI N.º 1.833, DE 4-12-1939

DECRETO-LEI N.º 2.079, DE 8- 3-1940

DECRETO-LEI N.º 2.084, DE 8- 3-1940

ADITAMENTO

DECRETO-LEI N.º 2.044, DE 28- 2-1940

DECRETO-LEI N.º 2.168, DE 6- 5-1940

DECRETO-LEI N.º 2.206, DE 20- 5-1940

DECRETO-LEI N.º 2.313, DE 15- 1-1940

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
(Membro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
1940
RIO DE JANEIRO

DECRETO-LEI N. 1.936 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Orça a Receita Geral e fixa a Despesa da União para o Exercício de 1940

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal,

Decreta:

Art. 1.º O Orçamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil, para o exercício de 1940, estima a receita em quatro milhões, duzentos e nove mil quatrocentos e dezesete contos de réis (4.209.417:000$0) e calcula a Despesa em quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta e um contos, oitocentos e cincoenta e sete mil réis (4.421.841:857$0).

Art. 2.º A Receita, conforme o Anexo n. 1, será realizada com o produto do que for arrecadado sob os seguintes títulos:

RENDA ORDINÁRIA

I — Rendas tributárias	2.928.100:000$0	
II — Rendas patrimoniais	33.283:000$0	
III — Rendas industriais	539.377:000$0	
IV — Diversas rendas	273.237:000$0	3.773.997:000$0
RENDA EXTRAORDINRIA		435 420:000$0
TOTAL DA RECEITA GERAL		4.209.417:000$0

Art. 3.º A despesa, conforme os Anexos ns. 2 a 15, distribuir-se-á da seguinte forma:

Anexo n. 2 — Presidência da República	1.572:800$0
Anexo n. 3 — Departamento Administrativo do Serviço Público	2.772:360$0
Anexo n. 4 — Departamento de Imprensa e Propaganda	5.212:800$0
Anexo n. 5 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	45.300:000$0
Anexo n. 6 — Conselhos diretamente subordinados ao Presidente da República (Conselho de Águas e Energia Elétrica, Conselho Federal de Comércio Exterior, Conselho de Imigração e Colonização, Conselho Nacional do Petróleo e Conselho de Segurança Nacional)	27.102:100$0
Anexo n. 7 — Ministério da Agricultura	143.164:090$0
Anexo n. 8 — Ministério da Educação e Saúde	320.244:278$0
Anexo n. 9 — Ministério da Fazenda	1.208.759:495$0
Anexo n. 10 — Ministério da Guerra	807.674:682$0
Anexo n. 11 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	204.280:859$0
Anexo n. 12 — Ministério da Marinha	330.743:327$0
Anexo n. 13 — Ministério das Relações Exteriores	63.298:766$0
Anexo n. 14 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	170.411:632$0
Anexo n. 15 — Ministério da Viação e Obras Públicas	1.091.304:668$0
TOTAL DA DESPESA	4.421:841.857$0

Art. 4.º Fazem parte integrante do presente decreto-lei os Anexos de ns. 1 a 15, que o acompanham, relativo à especificação da Receita com a respectiva legislação, e a discriminação da Despesa.

Art. 5.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias:

a) Para antecipação da Receita, até o máximo de 700.000.000$000 (setecentos mil contos de réis);

b) para cobertura do «deficit» que se vier a verificar na execução do orçamento, até o máximo de 220.000.000$000 (duzentos e vinte mil contos de réis).

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
Francisco Campos.
Oswaldo Aranha.
Waldemar Falcão.
João de Mendonça Lima.

EXERCICIO DE 1940

ANEXO N. 1

RECEITA

RESUMO

	RECEITA	TOTAIS
	RENDA ORDINÁRIA	
I	RENDAS TRIBUTÁRIAS:	
	a) Importação, entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	1.112.950.000$0
	b) Imposto de consumo	1.113.700:000$0
	c) Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	395.000:000$0
	d) Imposto sobre atos emanados do Govêrno da União, negócios de sua economia e instrumentos de contratos ou atos regulados por lei federal	305.950:000$0
	e) Nos Territórios	500:000$0
		2.928.100:000$0
II	Rendas patrimoniais	33.283:000$0
III	Rendas industriais	539.377:000$0
IV	Diversas rendas	273.237:000$0
	TOTAL DA RENDA ORDINARIA	3.773.997:000$0
	RENDA EXTRAORDINÁRIA	435.420:000$0
	TOTAL GERAL DA RECEITA	4.209.417:000$0

Rubricas	Partes — Titulos — Capítulos — Parágrafos	Previsões
.....	.....	.....
	MINISTERIO DO TRABALHO:	
154	Taxa de Previdência das Caixas de Aposentadoria e Pensões	2 000:000$0
155	Taxa de previdencia social	131.183:000$0
156	Renda do registro das associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social	25:000$0
157	Renda do serviço de identificação profissional	1 300:000$0
158	Renda do registro de marcas e patentes	20:000$0
		134.528:000$0
.....	.....	.....
	MINISTERIO DO TRABALHO:	
197	Renda de Imigração	1:000$0

EXERCICIO DE 1940

ANEXO N. 14

DESPESA

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VERBAS	FIXA	VARIAVEL	TOTAL
1. — Pessoal	13.274:400$0	8.483:000$0	21.757:400$0
2. — Material	—	6.575:000$0	6.575:000$0
3. — Serviços e encargos	—	141.829:232$0	141.829:232$0
4. — Eventuais	—	250:000$0	250:000$0
Totais	13.274:400$0	157.137:232$0	170.411:632$0

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

Sub-consignação		Comissão	Efetivo	Extinto	Excedente	Cargos vagos	Fixa	Variável
1	Quadro único	1.240:800$0	11.287:200$0	394:800$0	888:000$0	746:400$0	13.064:400$0	
	Total da Consignação I — Pessoal Permanente						13.064:400$0	

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

2	Pessoal Extranumerário			
	01) Contratados	282:000$0		
	02) Mensalistas	6.115:200$0		
	03) Diaristas	15:000$0		
	04) Tarefeiros	550:600$0		
	05) Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços	100:000$0		7.062:800$0
	Total da Consignação II — Pessoal Extranumerário			7.062:800$0

CONSIGNAÇÃO III — FUNÇÕES GRATIFICADAS

3	Funções Gratificadas			
	01) Comissão de Eficiência	25:200$0		
	02) Quadro Unico	172:800$0	198:000$0	
	Total da Consignação III — Funcções Gratificadas		198:000$0	

CONSIGNAÇÃO IV — GRATIFICAÇÕES

(Art. 120 do Decreto-lei n. 1.173, de 28-1-1939)

4	Gratificação por Serviço Extraordinário			
	01) Serviço do Pessoal			250:000$0
5	Gratificação de Representação			
	01) Comissão de Metrologia (decreto-lei n. 592, de 4-8 1938)	42:000$0		
	02) Conselho Nacional do Trabalho (decreto-lei n. 610, de 11-8-1938)	259:200$0		
	03) Conselho de Recursos da Propriedade Industrial (decreto-lei n. 647, de 25-8-1938)	48:000$0		
	04) Juntas de Conciliação e Julgamento, Comissões Mixtas de Conselho e Delegação do Trabalho Marítimo	50:000$0		[illegible]:200$0
	Total da Consignação IV — Gratificações			649:[illegible]$0

Sub-consignação			Fixa	Variável
	CONSIGNAÇÃO V — INDENIZAÇÕES			
6	Ajuda de Custo			
	01) Gabinete do Ministro	1:000$0		
	02) Comissão de Metrologia	8:000$0		
	03) Conselho Atuarial	2:000$0		
	04) Serviço de Comunicações	3:000$0		
	05) Serviço de Contabilidade	1:000$0		
	06) Serviço do Material	7:000$0		
	07) Serviço do Pessoal	1:000$0		
	08) Conselho Nacional do Trabalho	20:000$0		
	09) Departamento Nacional de Imigração	5:000$0		
	10) Departamento Nacional da Indústria e Comércio	5:000$0		
	11) Departamento Nacional da Propriedade Industrial	5:000$0		
	12) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	5:000$0		
	13) Departamento Nacional do Trabalho	5:000$0		
	14) Inspetorias Regionais	60:000$0		
	15) Instituto Nacional de Tecnologia	15:000$0		
	16) Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	3:000$0		155:000$0
7	Diárias			
	01) Gabinete do Ministro	2:000$0		
	02) Comissão de Metrologia	1:000$0		
	03) Conselho Atuarial	1:000$0		
	04) Serviço de Comunicações	1:500$0		
	05) Serviço de Contabilidade	2:000$0		
	06) Serviço do Material	1:500$0		
	07) Serviço do Pessoal	1:000$0		
	08) Conselho Nacional do Trabalho	10:000$0		
	09) Departamento Nacional de Imigração	10:000$0		
	10) Departamento Nacional da Indústria e Comércio	2:000$0		
	11) Departamento Nacional da Propriedade Industrial	2:000$0		
	12) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	5:000$0		
	13) Departamento Nacional do Trabalho	10:000$0		
	14) Inspetorias Regionais	50:000$0		
	15) Instituto Nacional de Técnologia	1:000$0		
	16) Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	2:000$0		111:000$0
	Total da Consignação V — Indenizações			266:000$0
	CONSIGNAÇÃO VI — OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL			
8	Diferença de Vencimentos			
	01) Para atender ao pagamento previsto nos arts. 3º e 6º das Disposições Transitórias, da Lei n. 284, de 28-10-36			70:000$0
9	Substituições			
	01) Serviço do Pessoal			35:000$0
10	Representação			
	01) Ao Chefe, Oficiais do Gabinete, Dactilógrafos e demais auxiliares que servem no Gabinete de acôrdo com a distribuição feita pelo Ministro	150:000$0		
	02) Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e Comissões Mixtas	250:000$0		400:000$0
	03) Ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho (Art. 2º, do Decreto-lei n. 610, de 11-8-38)	12:000$0		
			12:000$0	505:000$0
	Total da Consignação VI — Outras Despesas de Pessoal		517:000$0	
			13 274:400$0	8 483:000$0
	Total da Verba 1 — Pessoal		21 757:400$0	

Sub-consignação		Fixa	Variável

RESUMO

Consignação I — Pessoal Permanente	13.061:400$0	
Consignação II — Pessoal Extranumerário	7.062:800$0	
Consignação III — Funções Gratificadas	198:000$0	
Consignação IV — Gratificações	649:200$0	
Consignação V — Indenizações	266:000$0	
Consignação VI — Outras Despesas de Pessoal	517:000$0	
Total da Verba 1 — Pessoal	21.757:400$0	

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

1	Automóveis, auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores		
	a) automóveis de passageiro		
	01) Serviço do Material	75:000$0	
	b) auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores		
	01) Serviço do Material	455:000$0	530:000$0
2	Livros, documentos e quaisquer publicações destinados a bibiliotecas e coleções.		
	01) Serviço do Material		65:000$0
3	Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensilios		
	01) Serviço do Material		975:000$0
4	Materiais e accessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, maritimo e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telégrafo ou rádio; de cinematografia, de fotografia, de sinalização e canalização em geral		
	01) Serviço do Material		50:000$0
5	Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico		
	01) Serviço do Material		1.000:000$0
	Total da Consignação I — Material Permanente		2.620:000$0

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

6	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição: fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; « clichés »		
	01) Serviço do Material		560:000$0
7	Combustiveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalação de máquinas e de aparelhos; artigos de iluminação; sobresalentes de máquinas e viaturas		
	01) Serviço do Material		215:000$0

Sub-consignação		Fixa	Variável
8	Gêneros de alimentação e de dieta, inclusive animais para corte; gêlo; fumo e artigos para fumantes		
	01) Serviço do Material		150:000$0
9	Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação		
	01) Serviço do material		510:000$0
10	Produtos químicos: produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral		
	01) Serviço do Material		85:000$0
11	Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupas de cama e mesa; artefactos de tecido; tecidos e objetos de armarinho		
	01) Serviço do Material		160:000$0
	Total da Consignação II — Material de Consumo		1 710:000$0
	CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS		
12	Acondicionamento, embalagem; carretos, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento dêstes em viagem; seguros de transporte		
	01) Serviço do Material		70:000$0
13	Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfeção; taxas de água, esgôto e lixo		
	01) Serviço do Pessoal		295:000$0
14	Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de bens, imóveis e móveis		
	01) Serviço do Material	10:000$0	
	02) Departamento Nacional de Imigração — para os postos de [illegible]	11:000$0	
	03) Departamento Nacional da Indústria e Comércio — para as Juntas de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal	6:000$0	
	04) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — para as Inspetorias de Seguros	[illegible]:000$0	
	05) Inspetorias Regionais	250:000$0	
	06) Juntas de Conciliação e Julgamento, Comissões Mixtas e Delegacias do Trabalho Marítimo	20:000$0	355:000$0
15	Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas		
	01) Serviço do Material		60:000$0
16	Despesas miúdas e de pronto pagamento		
	01) Serviço do Material		95:000$0
17	Iluminação, fôrça motriz e gás		
	01) Serviço do Material		355:000$0
18	Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernação		
	01) Serviço do Material		125:000$0
19	Ligeiros reparos nos edifícios; consêrtos e conservação de bens imóveis e móveis		
	01) Serviço do Material		340:000$0
20	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários		
	01) Serviço de Comunicações	7:000$0	
	02) Serviço de Contabilidade	1:000$0	
	03) Serviço do Material	17:000$0	
	04) Serviço do Pessoal	40:000$0	

Sub-consignação			Fixa	Variável
	05) Comissão de Metrologia	3:000$0		
	06) Conselho Nacional do Trabalho	10:000$0		
	07) Departamento Nacional de Imigração	50:000$0		
	08) Departamento Nacional da Indústria e Comércio	2:000$0		
	09) Departamento Nacional da Propriedade Industrial	2:000$0		
	10) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	8:000$0		
	11) Departamento Nacional do Trabalho	20:000$0		
	12) Inspetorias Regionais	100:000$0		
	13) Instituto Nacional de Técnologia	9:000$0		
	14) Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	1:000$0		270:000$0
21	Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio			
	01) Serviço do Material			280:000$0
	Total da Consignação III — Diversas Despesas			2.245:000$0
	Total da verba 2 — Material			6.575:000$0

RESUMO

Consignação I — Material Permanente	2.620:000$0
Consignação II — Material de Consumo	1.710:000$0
Consignação III — Diversas Despesas	2.245:000$0
Total da Verba 2 — Material	6.575:000$0

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

1	Acidentes do Trabalho		
	01) Para despesas e indenizações relativas á acidentes do Trabalho		30:000$0
2	Auxílios, Contribuições e Subvenções		
	01) Auxílio ao Hospital dos Servidores do Estado para o prosseguimento das respectivas obras de construção e instalação	5.000:000$	
	02) Subvenção do Instituto do Açucar e do Alcool, na forma da alinea *o*, do art. 4º, do Decreto n. 22.789, de 1-6-33	400:000$0	5.400:000$0
3	Contribuição do Estado		
	01) Para atender a contribuição devida aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, nos termos do art. 8º, da Lei n. 159, de 30-12-35		131.183:000$0
4	Diligências e Orientação de Leis Trabalhistas		
	01) Fiscalização e orientação das leis trabalhistas e legislação social, mediante adiantamento na forma da lei		100:000$0
5	Representação e Propaganda no Exterior		
	01) Departamento Nacional da Indústria e Comércio		
	a) Para a organização de mostruários de produtos brasileiros, destinados á propaganda no Exterior	200:000$0	
	b) Para o comparecimento do Brasil á Exposições e Feiras que se realizarem no Exterior	200:000$0	
	c) Para o custeio de todas as despesas de escritórios de propaganda no Exterior	2.500:000$0	2.[illegible]:000$0
6	Recepções, Hospedagens e Homenagens		
	01) Para atender á despesas com a recepção de personalidades ilustres		30:000$0

Sub-consignação		Fixa	Variável
7	Salário Mínimo		
	01) Para todas as despesas com as comissões e sub-comissões dos salários mínimos e execução do Decreto-lei n. 399, de 30-4-38		1 000:000$0
8	Serviços do Empréstimo para Construção do Edifício-sêde		
	01) Amortização e juros do empréstimo para construção do edifício-sêde do Ministério, autorizado pelo Decreto n. 839, de 20 5-36		612:232$0
9	Serviços Clínicos e de Hospitalização		
	01) Departamento Nacional de Imigração		5:000$0
10	Serviços Contratuais, Mecânicos e outros		
	01) Serviço do Pessoal	30:000$0	
	02) Serviço de Comunicações	54:000$0	
	03) Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	25:000$0	109:000$0
11	Transporte de Imigrantes e Trabalhadores Nacionais		
	01) Departamento Nacional de Imigração		100:000$0
	Total da Verba 3 — Serviços e encargos		111 829:232$0

VERBA 4 — EVENTUAIS

I — DIVERSOS

1	Despesas imprevistas e não constantes da tabela		250:000$0
	Total da Verba 4 — Eventuais		250:000$0

QUADROS ANEXOS

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
VERBA 1 — PESSOAL				
CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE				
SUB-CONSIGNAÇÃO I				
QUADRO ÚNICO				
(Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; decretos-leis ns. 406, de 26 de maio de 1938; 778, de 8 de outubro de 1938; 927 de, 5 de dezembro de 1938; 1.023 A, de 31 de dezembro de 1938; 1.128, de 2 de março de 1939; 1.360, de 20 de junho de 1939; 1.718, de 30 de outubro de 1939, e 1.833, de 4 de dezembro de 1939)				
Pessoal em comissão				
1 — Ministro de Estado — X	90:000$0			
7 — Diretores — P	336:000$0			
1 — Diretor — N	37:200$0			
1 — Procurador Geral — M	32:400$0			
1 — Inspetor Chefe — M	32:400$0			
1 — Inspetor — M	32:400$0			
1 — Diretor — L	27:600$0			
1 — Inspetor — Chefe do Trabalho — L	27:600$0			
1 — Engenheiro — Chefe — L	27:600$0			
1 — Inspetor — L	27:600$0			
1 — Síndico — K	22:800$0			
20 — Inspetor Regional — K	456:000$0			
4 — Inspetor de Seguros — K	91:200$0			
	1.240:800$0			
Pessoal efetivo				
ATUARIO				
4 — Classe — M	129:600$0			
5 — Classe — L	138:000$0			
6 — Classe — K	136:800$0			
	404:400$0			
ADJUNTO DO PROCURADOR GERAL				
2 — Padrão — K	45:600$0			
ALMOXARIFE				
1 — Classe — J	18:000$0			
1 — Classe — I	15:600$0			
1 — Classe — H	13:200$0			
Excedentes:				
1 — Classe — K			22:800$0	
Vagos:				
1 — Classe — J				18:000$0
	46:800$0		22:800$0	18:000$0

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
ARQUIVISTA				
1 — Classe — K	22:800$0			
2 — Classe — J	36:000$0			
Excedentes:				
1 — Classe — K			15:600$0	
Vagos:				
2 — Classe— J..				36:000$0
	58:800$0		15:600$0	36:000$0
ASSISTENTE JURIDICO				
1 — Padrão — L	27:600$0			
ATENDENTE				
1 — Classe — E.....	7:200$0			
2 — Classe — D	12:000$0			
	19:200$0			
AUDITOR				
1 — Padrão — N	37:200$0			
BIBLIOTECARIO				
2 — Classe — K	15:600$0			
CONSULTOR JURIDICO				
1 — Classe — N	37:200$0			
CONSULTOR TECNICO				
1 — Classe — L	82:800$0			
1 — Classe — K	91:200$0			
Excedentes:				
1 — Classe — L			55:200$0	
Vagos:				
2 — Classe — K				45:600$0
	174:000$0		55:200$0	45:600$0
CONTABILISTA				
1 — Classe — L	55:200$0			
3 — Classe — K	114:000$0			
	169:200$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
CONTINUO				
3 — Classe — G	32:400$0			
5 — Classe — F	12:000$0			
Excedentes:				
6 — Classe — G			64:800$0	
Vagos:				
2 — Classe — F				16:800$0
	74:400$0		64:800$0	16:800$0
DACTILOSCOPISTA				
2 — Classe — J	36:000$0			
4 — Classe — I	62:400$0			
6 — Classe — H	79:200$0			
9 — Classe — G	97:200$0			
15 — Classe — F	126:000$0			
Vagos:				
1 — Classe — J				18:000$0
1 — Classe — I				15:600$0
3 — Classe — H				39:600$0
7 — Classe — G				75:600$0
	400:800$0			148:800$0
DESENHISTA				
1 — Classe — K	22:800$0			
2 — Classe — J	36:000$0			
2 — Classe — I	31:200$0			
Vago:				
1 — Classe — J				18:000$0
	90:000$0			18:000$0
ENGENHEIRO				
1 — Classe — K	22:800$0			
1 — Classe — J	18:000$0			
	40:800$0			
ESCRITURARIO				
78 — Classe — G	842:400$0			
84 — Classe — F	705:600$0			
92 — Classe — E	662:400$0			
Excedentes:				
12 — Classe — G			129:600$0	
Vagos:				
5 — Classe — E				36:000$0
	2.210:400$0		129:600$0	36:000$0

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
ESTATISTICO				
3 — Classe — L	82$800$80			
3 — Classe — K	68$400$80			
3 — Classe — J	54$000$80			
5 — Classe — I	78$000$80			
Excedentes:				
3 — Classe — H			39$600$80	
	283$200$80		39$600$80	
ESTATISTICO-AUXILIAR				
4 — Classe — H	52$800$80			
5 — Classe — G	51$000$80			
7 — Classe — F	58$800$80			
10 — Classe — E	72$000$80			
Vagos:				
7 — Classe — F				58$800$80
	237$600$80			58$800$80
FARMACEUTICO				
1 — Classe — H	13$200$80			
FISCAL DE SEGUROS				
4 — Classe — L	110$400$80			
5 — Classe — K	114$000$80			
6 — Classe — J	108$000$80			
7 — Classe — I	109$200$80			
12 — Classe — H	158$400$80			
Excedentes:				
3 — Classe — L			82$800$80	
Vagos:				
2 — Classe — K				45$600$80
1 — Classe — I				15$600$80
	600$000$80		82$800$80	61$200$80
FOTOGRAFO				
1 — Classe — G	10$800$80			
INSPETOR DE IMIGRAÇÃO				
1 — Classe — J	72$000$80			
6 — Classe — I	93$600$80			
8 — Classe — H	105$600$80			
10 — Classe — G	108$000$80			
13 — Classe — F	109$200$80			
Vagos:				
7 — Classe — G				75$600$80
11 — Classe — F				92$400$80
	488$400$80			168$000$80

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
INSPETOR DE PREVIDÊNCIA				
3 — Classe — L	82:800$0			
4 — Classe — K	91:200$0			
5 — Classe — J	90:000$0			
6 — Classe — I	93:600$0			
8 — Classe — H	105:600$0			
Excedentes:				
8 — Classe — L			220:800$0	
Vagos:				
2 — Classe — J				36:000$0
6 — Classe — I				93:600$0
	463:200$0		220:800$0	129:600$0
INSPETOR DE SEGUROS				
1 — Padrão — K	22:800$0			
INSPETOR DO TRABALHO				
3 — Padrão — K	68:400$0			
MAQUINISTA MARITIMO				
2 — Classe — G	21:600$0			
3 — Classe — F	25:200$0			
	46:800$0			
MÉDICO CLÍNICO				
1 — Classe — K	22:800$0			
1 — Classe — J	18:000$0			
1 — Classe — I	15:600$0			
2 — Classe — H	26:400$0			
2 — Classe — G	21:600$0			
Vagos:				
1 — Classe — I				15:600$0
1 — Classe — H				13:200$0
	104:400$0			28:800$0
MOTORISTA				
1 — Classe — G	10:800$0			
2 — Classe — F	16:800$0			
4 — Classe — E	28:800$0			
Excedentes:				
2 — Classe — G			21:600$0	
1 — Classe — F			8:400$0	
Vagos:				
3 — Classe — E				21:600$0
	56:400$0		30:000$0	21:600$0

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
20 — Classe — I	552$00 80			
30 — Classe — K	684$00 80			
38 — Classe — J	684$00 80			
47 — Classe — I	733$20 80			
60 — Classe — H	792$00 80			
	3 445$20 80			
PATRÃO				
3 — Classe — G	32$40 80			
PRÁTICO DE FARMÁCIA				
1 — Classe — E	7$20 80			
PROCURADOR				
1 — Classe — L	27$60 80			
4 — Classe — K	91$20 80			
	118$80 80			
PROCURADOR COMERCIAL				
1 — Padrão — P	18$00 80			
SERVENTE				
23 — Classe — E	165$60 80			
26 — Classe — D	156$00 80			
28 — Classe — C	134$40 80			
33 — Classe — B	118$80 80			
Excedentes:				
8 — Classe — E			57$60 80	
29 — Classe — C			139$20 80	
Vagos:				
21 — Classe — D				126$00 80
11 — Classe — B				39$60 80
	574$80 80		196$80 80	165$60 80
TECNOLOGISTA				
3 — Classe — N	97$20 80			
7 — Classe — L	193$20 80			
10 — Classe — K	228$00 80			
11 — Classe — J	252$00 80			
	770$40 80			
ZELADOR				
1 — Classe — H	13$20 80			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
CARPINTEIRO				
1 — Classe — F		8:100$0		
1 — Classe — E		7:200$0		
		15:600$0		
COMPOSITOR				
1 — Classe — H		13:200$0		
2 — Classe — G		21:600$0		
1 — Classe — F		8:400$0		
		43:200$0		
COSINHEIRO				
1 — Classe — D		6:000$0		
ELETRICISTA				
1 — Classe — H		13:200$0		
1 — Classe — G		10:800$0		
		24:000$0		
ENCADERNADOR				
2 — Classe — G		21:600$0		
1 — Classe — F		8:400$0		
		30:000$0		
FOGUISTA				
3 — Classe — D		18:000$0		
IMPRESSOR				
1 — Classe — G		10:800$0		
MARINHEIRO				
1 — Classe — D		6:000$0		
7 — Classe — C		33:600$0		
		39:600$0		
PEDREIRO				
1 — Classe — E		7:200$0		
1 — Classe — D		6:000$0		
		13:200$0		
PINTOR				
1 — Classe — E		7:200$0		
1 — Classe — D		6:000$0		
		13:200$0		

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
TELEGRAFISTA				
1 — Classe — F		8:400$0		
TRABALHADOR				
2 — Classe — E		14:400$0		
1 — Classe — D		6.000$0		
6 — Classe — C		28:800$0		
		49:200$0		
DIVERSOS				
1 — Diretor — N		37:200$0		
1 — Tradutor — K		22:800$0		
4 — Chefe de Portaria — H		52:800$0		
1 — Chefe de Portaria — G		10:800$0		
		123:600$0		
Totais	12 528:000$0	394:800$0	888:000$0	952:800$0

QUADRO ÚNICO

RECAPITULAÇÃO

Fixo		12 528:000$0
Extinto		394 800$0
Excedente		888:000$0
Soma		13 810:800$0
Cargos vagos	952:800$0	
Saldo existente nas contas-correntes das carreiras do Quadro Único, resultante da extinção de cargos excedentes, extintos, que será aplicado no provimento de cargos vagos	206:400$0	746:400$0
Total da sub-consignação 1		13.064:400$0

DISCRIMINAÇÃO DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

E GRATIFICAÇÕES

PELOS SERVIÇOS E DEPARTAMENTOS

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Sub-Consignação 2 — Pessoal Extranumerário

01) CONTRATADOS

DEPENDENCIAS	Dotações
1 — Instituto Nacional de Técnologia	252:000$0
2 — Serviço da Estatística da Previdencia e Trabalho	30:000$0
Total	282:000$0

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Sub-Consignação 2 — Pessoal Extranumerário

02) MENSALISTAS

DEPENDENCIAS		Dotações
1 — Administração do Edifício		258:600$0
2 — Conselho Atuarial		108:000$0
3 — Serviço de Comunicações		153:600$0
4 — Serviço de Contabilidade		85:800$0
5 — Serviço do Material		64:800$0
6 — Serviço do Pessoal		245:400$0
7 — Conselho Nacional do Trabalho		621:600$0
8 — Departamento Nacional de Imigração		144:000$0
9 — Departamento Nacional da Indústria e Comércio		64:200$0
10 — Departamento Nacional da Propriedade Industrial		123:600$0
11 — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização		59:400$0
12 — Departamento Nacional do Trabalho		1.512:600$0
13 — *Serviços nos Estados:*		
a) Inspetorias Regionais	1.115:400$0	
b) Serviço de Vigilancia e Fiscalização nas zonas de Fronteiras	140:400$0	1.255:800$0
14 — Instituto Nacional de Tecnologia		714:600$0
15 — *Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.*		
a) Pessoal do Serviço	339:600$0	
b) Pessoal do Salário Mínimo	333:600$0	67 :200$0
Total		6 115:2 0$0

VERBA 1 PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Sub-Consignação 2 — Pessoal Extranumerário

03) DIARISTAS

DEPENDENCIAS	Dotações
1 — Serviço do Material	15:000$0

VERBA 1 PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Sub-Consignação 2 — Pessoal Extranumerário

04) TAREFEIROS

DEPENDENCIAS		Dotações
1 — Departamento Nacional do Trabalho		117:000$0
2 — Instituto Nacional de Tecnologia		85:000$0
3 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:		
a) Pessoal do Salário Mínimo	240:000$0	
b) Pessoal do Serviço da Carteira Profissional	108:000$0	348:000$0
Total		550:000$0

RECAPITULAÇÃO

DEPENDENCIAS	Contratados	Mensalistas	Diaristas	Tarefeiros	Total
1 — Administração do Edifício	—	258:600$0	—	—	258:600$0
2 — Conselho Atuarial	—	108:000$0	—	—	108:000$0
3 — Serviço de Comunicações	—	153:600$0	—	—	153:600$0
4 — Serviço de Contabilidade	—	85:800$0	—	—	85:800$0
5 — Serviço do Material	—	64:800$0	15:000$0	—	79:800$0
6 — Serviço do Pessoal	—	245:400$0	—	—	245:400$0
7 — Conselho Nacional do Trabalho	—	621:600$0	—	—	621:600$0
8 — Departamento Nacional de Imigração	—	144:000$0	—	—	144:000$0
9 — Departamento Nacional da Indústria e Comércio	—	64:200$0	—	—	64:200$0
10 — Departamento Nacional da Propriedade Industrial	—	123:600$0	—	—	123:600$0
11 — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	—	59:400$0	—	—	59:400$0
12 — Departamento Nacional do Trabalho	—	1.512:600$0	—	117:600$0	1.630:200$0
13 — Inspetorias Regionais	—	1.115:400$0	—	—	1.115:400$0
14 — Instituto Nacional de Tecnologia	252:000$0	744:600$0	—	85:000$0	1 081:600$0
15 — Serviço da Estatística da Previdência e Trabalho	30:000$0	673:200$0	—	348:000$0	1.051:200$0
16 — Serviço de Vigilancia e Fiscalização de Fronteiras	—	140:400$0	—	—	140:400$0
Totais	282:000$0	6.115:200$0	15:000$0	550:600$0	6.962:800$0

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — FUNÇÕES GRATIFICADAS

Sub-Consignação 3 — Funções Gratificadas

(Lei n. 284, de 28-10-1936)

Secretário do Conselho Atuarial	3:600$0	
Secretário do Conselho Nacional do Trabalho	3:600$0	
Secretário da 4ª Circunscrição do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	3:600$0	
Secretário do Serviço do Material	3:600$0	
Secretário do Serviço do Pessoal	3:600$0	
Secretário do Serviço de Contabilidade	3:600$0	
Secretário da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho	3:600$0	
Secretário do Departamento Nacional de Imigração	3:600$0	
Secretário do Departamento Nacional da Indústria e Comércio	3:600$0	
Secretário do Departamento Nacional da Propriedade Industrial	3:600$0	
Secretário do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	3:600$0	
Secretário do Departamento Nacional do Trabalho	3:600$0	43:200$0

(Decreto-lei n. 201, de 25-1-38)

Diretor do Serviço do Pessoal	9:600$0	
Chefes de Secção do Serviço do Pessoal (4) a 4:800$0, cada um	19:200$0	
		28:800$0

(Decreto-lei n. 521, de 13-7-38)

Diretor do Serviço de Comunicações	9:600$0	
Diretor do Serviço de Contabilidade	9:600$0	
Diretor do Serviço do Material	9:600$0	
		28:800$0

(Decreto-lei n. 579, de 30-7-38)

Comissão de Eficiência		25:200$0

(Decreto-lei n. 778, de 30-10-38)

Chefes das Divisões do Instituto Nacional de Tecnologia (7) a 4:800$0 cada um	33:600$0	
Secretário do Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia	3:600$0	
Chefes dos Serviços Auxiliares do Instituto Nacional de Tecnologia (6) a 3:600$0 cada um	21:600$0	58:800$0

(Decreto-lei n. 1.105, de 9-2-39)

Intendente do Serviço de Identificação Profissional		7:200$0

(Decreto-lei n. 1.718, de 30-10-39)

Chefe das Oficinas do Instituto Nacional de Tecnologia	3:600$0	
Chefe da Portaria do Instituto Nacional de Tecnologia	2:400$0	6:000$0
Total da sub-consignação 3 — Funções Gratificadas		198:000$0

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO IV — GRATIFICAÇÕES

Sub-Consignação 4 — Gratificação por Serviço Extraordinário

SERVIÇO DO PESSOAL

(Arts. 120 e 127 do Decreto-lei n. 1.173, de 28/10/939)

1 — Gabinete do Ministro	20:000$0
2 — Comissão de Metrologia	2:000$0
3 — Conselho Atuarial	3:000$0
4 — Serviço de Comunicações	6:000$0
5 — Serviço de Contabilidade	6:000$0
6 — Serviço do Material	6:000$0
7 — Serviço do Pessoal	9:000$0
8 — Conselho Nacional do Trabalho	10:000$0
9 — Departamento Nacional de Imigração	70:000$0
10 — Departamento Nacional da Indústria e Comércio	10:000$0
11 — Departamento Nacional da Propriedade Industrial	10:000$0
12 — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	10:000$0
13 — Departamento Nacional do Trabalho	10:000$0
14 — Inspetorias Regionais	60:000$0
15 — Instituto Nacional de Tecnologia	3:000$0
16 — Juntas de Conciliação e Julgamento, Comissões Mixtas e Delegacias do Trabalho Marítimo	5:000$0
17 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	10:000$0
Total da sub-consignação 4	250:000$0

DEMONSTRATIVOS DOS CREDITOS DISTRIBUIDOS

Número das sub-consignações	NATUREZA DA DESPESA	PAPEL		
		Fixa	Variável	Total

Resumo dos créditos distribuidos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados.

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

2 Pessoal extranumerário

02) Mensalistas:

Amazonas e Acre	25:200$0	
Pará	55:200$0	
Maranhão	37:200$0	
Piauí	19:200$0	
Ceará	97:200$0	
Rio Grande do Norte	38:100$0	
Paraíba do Norte	42:600$0	
Pernambuco	113:400$0	
Alagoas	24:000$0	
Sergipe	25:800$0	
Baía	91:200$0	
Espirito Santo	34:200$0	
Rio de Janeiro	255:600$0	
São Paulo	116:400$0	
Paraná	38:400$0	
Santa Catarina	45:600$0	
Rio Grande do Sul	136:200$0	
Minas Gerais	158:400$0	
Goiás	29:400$0	
Mato Grosso	83:400$0	1.467:000$0

CONSIGNAÇÃO V — INDENIZAÇÕES

7 Diarias

Amazonas e Acre	1:300$0	
Pará	1:500$0	
Maranhão	1:300$0	
Piauí	1:300$0	
Ceará	2:000$0	
Rio Grande do Norte	1:500$0	
Paraíba do Norte	1:500$0	
Pernambuco	5:000$0	
Alagoas	1:500$0	
Sergipe	1:200$0	
Baía	3:800$0	
Espirito Santo	1:300$0	
Rio de Janeiro	4:500$0	
São Paulo	3:500$0	
Paraná	2:000$0	
Santa Catarina	3:800$0	
Rio Grande do Sul	4:000$0	
Minas Gerais	5:000$0	
Goiás	2:000$0	
Mato Grosso	2:000$0	50:000$0
		1.517:000$0

Numero das subconsignações	NATUREZA DA DESPESA	PAPEL		
		Fixa	Variável	Total
	RESUMO GERAL DOS CRÉDITOS			
	VERBA 1 — PESSOAL			
	CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE			
1	*Quadro único*			
	Ao Tesouro Nacional	13.064:400$0		13.064:400$0
	CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO			
2	*Pessoal extranumerário:*			
	Ás Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional		1.467:000$0	
	Em ser		5.595:800$0	7.062:800$0
	CONSIGNAÇÃO III — FUNÇÕES GRATIFICADAS			
3	*Funções gratificadas:*			
	Ao Tesouro Nacional	198:000$0		198:000$0
	CONSIGNAÇÃO IV — GRATIFICAÇÕES			
4	*Gratificação por serviços extraordinários:*			
	Em ser		250:000$0	250:000$0
5	*Gratificação de representação:*			
	Em ser		399:200$0	399:200$0
	CONSIGNAÇÃO V — INDENIZAÇÕES			
6	*Ajuda de custo:*			
	Ao Tesouro Nacional		155:000$0	155:000$0
7	*Diversas:*			
	Ás Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional		50:000$0	
	Em ser		61:000$0	111:000$0
	CONSIGNAÇÃO VI — OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL			
8	*Diferença de vencimentos:*			
	Ao Tesouro Nacional		70:000$0	70:000$0
9	*Substituições:*			
	Ao Tesouro Nacional		35:000$0	35:000$0
10	*Representações:*			
	Ao Tesouro Nacional	12:000$0	100:000$0	112:000$0
	Somma	13.274:400$0	8.483:000$0	21.757:400$0

RESUMO

(Créditos à disposição da Comissão Central de Compras)

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

EM SER

1 a 01)	75:000$000	
1 b 01)	455:000$0	530:000$0
2 — 01)		65:000$000
3 — 01)		975:000$000
4 — 01)		50:000$000
5 — 01)		1.000:000$000
Total		2.620:000$000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

EM SER

6 — 01)	560:000$000
7 — 01)	245:000$000
8 — 01)	150:000$000
9 — 01)	510:000$000
10 — 01)	85:000$000
11 — 01)	160:000$000
Total	1.710:000$000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

Créditos distribuidos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional

	12 01	13 01	14 01	14 02	14 03	14 04	14 05	14 06	15 01	16 01	17 01	18 01	19 01	20 01
Del. Fisc. T. N. Amazonas (18)	400$	500$					6:000$		150$	600$	1:000$	500$	700$	
» » » » Pará »	400$	500$					8:880$		200$	200$	1:000$	1:000$0	800$	
» » » » Maranhão »	400$	500$					7:200$		150$	600$	750$	500$	700$	
» » » » Piauí »	400$	500$					4:800$		150$	600$	100$	500$	700$	
» » » » Ceará »	400$	500$					14:400$		150$	600$	200$	500$	400$	
» » » » R. G. Norte »	400$	500$					6:000$		150$	600$	300$	500$	300$	
» » » » Paraíba »	650$	500$					9:000$		200$	600$	1:000$	600$	800$	
» » » » Pernambuco »	1:200$	2:000$					12:000$		200$	1:000$	—	1:000$	2:000$	
» » » » Alagoas »	1:000$	500$					6:000$		150$	500$	1:000$	500$	800$	
» » » » Sergipe »	400$	500$					6:000$		150$	600$	300$	400$	450$	
» » » » Bahia »	1:200$	1:500$					12:000$		200$	600$	1:000$	1:000$	1:800$	
» » » » E. Santo »	800$	500$					14:400$		150$	600$	750$	500$	300$	
» » » » E. do Rio »	450$	1:000$					24:000$		150$	2:000$	1:200$	1:500$	1:800$	
» » » » S. Paulo »	2:300$	2:000$					28:000$	2:400$	200$	2:000$	1:400$	1:500$	2:000$	
» » » » Paraná »	400$	500$					10:800$		150$	600$	800$	500$	800$	
» » » » Sta. Catarina »	700$	500$					10:000$		200$	600$	750$	600$	800$	
» » » » R. G. Sul »	450$	3:000$					25:000$		200$	1:000$	700$	600$	1:800$	
» » » » M. Geraes »	700$	1:000$					25:500$		150$	600$	1:000$	800$	800$	
» » » » Goiaz »	500$	500$					4:320$		150$	600$	200$	500$	500$	
» » » » Matto Grosso »	500$	1:000$					9:000$		200$	600$	750$	600$	1:500$	
» » » » Pará (18)	400$	500$				1:000$	—		100$	500$	500$	—	500$	
» » » » Pernambuco »	400$	700$				2:000$	—		600$	600$	700$	—	500$	
» » » » Bahia »	400$	700$				2:000$	—		500$	500$	800$	—	700$	
» » » » S. Paulo »	1:000$	1:000$				18:000$	—		600$	600$	600$	—	1:000$	
» » » » R. G. Sul »	800$	800$				6:000$	—		700$	600$	700$	—	800$	
Distribuido	16:850$	23:000$				50:400$	245:100$	2:400$	6:400$	18:000$	18:000$	14:100$	23:250$	
«Em ser»	53:150$	272:000$	10:000$	14:000$	6:000$	4:600$	4:900$	17:600$	53:600$	76:400$	337:000$	110:900$	516:750$	7:000$
Total	70:000$	295:000$	10:000$	14:000$	6:000$	55:000$	250:000$	20:000$	60:000$	95:000$	355:000$	125:000$	540:000$	7:000$

	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	21 01	Total
Del. Fisc. T. N. Amazonas (18)													—	600$	12:650$
» » » » Pará »													—	1:000$	17:210$
» » » » Maranhão »													—	1:100$	14:130$
» » » » Piauí »													—	500$	10:350$
» » » » Ceará »													—	200$	24:600$
» » » » R. G. Norte »													—	400$	10:850$
» » » » Paraíba »													—	600$	17:950$
» » » » Pernambuco »													—	1:000$0	28:300$
» » » » Alagoas »													—	750$	13:900$
» » » » Sergipe »													—	500$	12:450$
» » » » Bahia »													—	1:000$	23:050$
» » » » E. Santo »													—	800$	20:650$
» » » » E. do Rio »	—		—										—	2:000$	40:650$
» » » » S. Paulo »	—		—										—	4:000$	52:000$
» » » » Paraná »													—	600$	18:050$
» » » » Sta. Catharina »			—										—	2:000$	19:000$
» » » » R. G. Sul »													—	700$	37:050$
» » » » M. Geraes »													—	1:000$	35:200$
» » » » Goiaz »			—										—	800$	13:650$
» » » » M. Grosso »													—	1:000$	18:950$
» » » » Pará (18)	—		—						1:000$				—	350$	9:150$
» » » » Pernambuco »	—								1:000$				—	800$	14:700$
» » » » Bahia »	—								1:000$				—	800$	13:000$
» » » » S. Paulo »	—		—				-		1:000$				—	1:100$	25:600$
» » » » R. G. Sul »	—		—					—	1:000$				—	1:000$	16:000$
Distribuido	—								5:000$		71:800$		—	23:000$	519:700$
«Em ser»	1:000$	17:000$	40:000$	3:000$	10:000$	50:000$	2:000$	2:000$	3:000$	20:000$	28:170$	9:000$	1:000$	255:900$	1 725:270$
Total	1:000$	17:000$	40:000$	3:000$	10:000$	50:000$	2:000$	2:000$	8:000$	20:000$	100:000$	9:000$	1:000$	280:900$	2 245:000

RESUMO

VERBA 3---SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

EM SER

1 — 01)		30:000$000
2 — 01)	5 000:000$000	
02)	100:000$000	5.400:000$000
3 — 01)		131.183:000$000
4 — 01)		100:000$000
5 — 01)		
a)	200:000$000	
b)	200:000$000	
c) Á Delegacia em Londres	1 956:600$000	
Em ser	543:400$0	2 900:000$000

EM SER

6 — 01)		30:000$000
7 — 01) Ás Delegacias Fiscais	379:600$0	
Em ser	620:400$000	1 000:000$000
8 — 01)		612:232$000
9 — 01)		5:000$000
10 — 01)	30:000$000	
02)	54:000$000	
03)	25:000$000	109:000$000
11 — 01)		460:000$000
Total		141.829:232$000

VERBA 4---EVENTUAIS

I — DIVERSOS

1 —	250:000$000
Total	250:000$000

LEGISLAÇÃO E OUTROS ATOS DE INTERESSE

DECRETO-LEI N. 1.266 — De 11 de maio de 1939 (*)

Regula o pagamento das folhas que forem elaboradas pelos Serviços ao Pessoal dos Ministérios, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição e tendo em vista as normas estabelecidas em virtude do Decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938, decreta:

Art. 1.º A Pagadoria do Tezouro Nacional efetuará o pagamento das folhas e cheques que forem elaborados pelos Serviços do Pessoal dos Ministérios, atendida a escala organizada pela Diretoria da Despesa Pública.

Art. 2.º A partir da data dêste decreto-lei, as certidões para contagem de tempo de serviço serão passadas pelos órgãos de serviço encarregados da organização e movimentação das fichas financeiras individuais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 15 de maio de 1939.

DECRETO-LEI N. 1.566 — De 6 de setembro de 1939 (*)

Abre, pelo Ministério do Trabalho, o crédito especial de 1 500:000$0 para instalação da Justiça do Trabalho e dá outras providências

O Presidente da República, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000$0) para atender, no corrente exercício, às despesas com a instalação da Justiça do Trabalho, a saber:

Pessoal	170:000$0
Material	1 330:000$0
	1.500:000$0

Art. 2.º A importancia a que se refere o artigo anterior será distribuida ao Tesouro Nacional e posta à disposição do presidente da Comissão instituida pelo art. 108 do citado Decreto-lei n. 1.237, ficando a sua aplicação e oportuna prestação de contas sujeitas, porém, às normas da legislação em vigor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.
A. de Souza Costa.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 9 de setembro de 1939.

DECRETO-LEI N. 1.755 — De 9 de novembro de 1939 (*)

Dispõe sôbre a distribuição e redistribuição de crédito para pagamento de vencimento, função gratificada e ajuda de custo dos funcionários e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Publicada a lei de orçamento, os créditos referentes a vencimento, ajuda de custo e funções gratificadas dos funcionários civís consideram-se automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuidos:

a) ao Tesouro Nacional os relativos aos seguintes Ministérios e Quadros:

I — Ministério da Agricultura — Quadro único.

II — Ministério da Educação e Saúde — Quadros I a VIII.

III — Ministério da Fazenda — Quadros I a XIII.

IV — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Quadros I a IV e VI a VIII.

V — Ministério das Relações Exteriores — Quadro único.

VI — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Quadro único.

VII — Ministério da Viação e Obras Públicas — Quadros I e VI.

b) às respectivas pagadorias ou tesourarias os relativos aos seguintes Quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Quadro VIII — Rede de Viação Cearense.

Quadro IX — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina.

Quadro X — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Quadro XI — Estrada de Ferro Petrolina a Teresina.

Quadro XII — Estrada de Ferro Central do Piauí

Quadro XIII — Estrada de Ferro de Goiaz.

Quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — São Paulo.

Quadro XV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Amazonas e Acre.

Quadro XVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Pará.

Quadro XVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ceará.

Quadro XVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Pernambuco.

Quadro XIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Baía.

Quadro XX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Rio de Janeiro.

Quadro XXI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Paraná.

Quadro XXII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Santa Catarina.

Quadro XXIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Rio Grande do Sul.

Quadro XXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Minas Gerais.

Quadro XXV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Maranhão.

Quadro XXVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Paraíba do Norte.

Quadro XXVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Alagoas.

Quadro XXVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Espírito Santo.

Quadro XXIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ribeirão Preto.

Quadro XXX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Juiz de Fora.

Quadro XXXI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Uberaba.

Quadro XXXII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Rio Grande do Norte.

Quadro XXXIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Sergipe.

Quadro XXXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Botucatú.

Quadro XXXV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Santa Maria da Boca do Monte.

Quadro XXXVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Campanha.

Quadro XXXVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Diamantina.

Quadro XXXVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Piauí.

Quadro XXXIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Goiaz.

Quadro XL — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Mato Grosso.

Quadro XLI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Campo Grande.

Quadro XLII — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

c) à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal os relativos à Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos;

d) á Diretoria de Fundos do Exército e á Diretoria de Fazenda da Armada os referentes, respectivamente, aos Ministérios da Guerra e da Marinha, os quais, durante o exercício, farão a distribuição, anulação e redistribuição que forem necessárias.

Art. 2.º O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, até dez dias depois da publicação da lei orçamentária, fará aos Serviços e repartições sujeitos à sua jurisdição a distribuição dos créditos de que necessitarem, anulando-os e redistribuindo-os, durante o exercício, conforme as necessidades dos serviços e independentemente de quaisquer outras formalidades ou exigências.

Art. 3.º Os Serviços ou Divisões do Pessoal dos Ministérios civis, exceto o da Fazenda, organizarão e remeterão à Diretoria da Despesa Pública, até dez dias depois da publicação da lei orçamentária, a tabela da distribuição de créditos, para que aquela Diretoria, dentro do prazo de oito dias improrrogáveis, faça, telegraficamente, as necessárias comunicações às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados ou a outras estações pagadoras.

Parágrafo único. A anulação e a redistribuição destes créditos, durante o exercício, serão feitas, independentemente de quaisquer formalidades ou exigências, pelos Serviços e Divisões do Pessoal dos Ministérios civis, exceto o da Fazenda, por intermédio da Diretoria da Despesa Pública, que expedirá as devidas comunicações às estações pagadoras, à vista da solicitação daqueles órgãos, que indicarão, para êste fim, a importancia a ser anulada à repartição ou Serviço a que foi distribuida e a repartição ou Serviço a que deva ser redistribuida.

Art. 4.º As estações pagadoras fornecerão às respectivas Contadorias Seccionais, para a devida escri-

turação, cópia autenticada da distribuição inicial de crédito e das anulações e redistribuições que forem feitas, durante o exercício.

Art. 5.º O exame da despesa efetuada na conformidade dêste decreto, será feito pelo Tribunal de Contas, por ocasião da tomada de contas dos respectivos tesoureiros e pagadores.

Art. 6.º O pagamento, nos Estados, dos vencimentos e outras vantagens dos funcionários deslocados da sede das respectivas estações pagadoras em que estiver aberta a respectiva folha de pagamento, poderá ser efetuado nas exatorias federais, mediante as cautelas legais e autorização, em portaria, expedidas pelos Delegados Fiscais.

§ 1.º Essas autorizações deverão indicar, expressamente:

Nome e cargo do funcionário,
natureza da despesa,
classificação,
importancia total,
descontos, devidamente classificados, e o líquido a pagar.

§ 2.º As exatorias, na forma da legislação em vigor, farão constar essas despesas dos seus balancetes mensais, aos quais juntarão as quitações passadas pelos funcionários, devendo constar delas, além dos demais requisitos regulamentares, o número da ordem de autorização e todos os elementos mencionados no parágrafo anterior.

§ 3.º As exatorias, no mesmo dia em que o efetuar, comunicarão o pagamento às Delegacias Fiscais, por ofício, para as devidas notas na folha de pagamento.

§ 4.º As autorizações serão dadas em cada caso concreto, devendo ser renovadas, anualmente, as que tiverem validade de um exercício.

Art. 7.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939; 118.º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 11 de novembro de 1939.

DECRETO-LEI N. 1.824 — De 30 de novembro de 1939 (*)

Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.566, de 6 de setembro de 1939

O Presidente da República, tendo em vista a conveniência de não serem interrompidos os serviços para a instalação da Justiça do Trabalho e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1940, a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.566, de 6 de setembro de 1939, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Abel Ribeiro Filho.
A. de Souza Costa.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 2 de dezembro de 1939.

DECRETO-LEI N. 1.833 — De 4 de dezembro de 1939 (*)

Dispõe sôbre a fixação dos padrões de vencimento dos cargos de Auditor do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e Procurador Comercial, ambos do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, transforma o cargo de Procurador da Propriedade Industrial, padrão L, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no de Procurador Regional da República, no Distrito Federal, padrão Q, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O produto da cobrança dos emolumentos de que tratam os arts. 17 e 18 do Decreto n. 24.670, de 11 de julho de 1934, e o art. 67 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 93, de 20 de março de 1935, será recolhido ao Tesouro Nacional e incorporado à receita da União.

Art. 2.º O cargo de Procurador da Propriedade Industrial, padrão L, que, em face do disposto nos arts. 1.º, n. III, e 10 do Decreto-lei n. 986, de 27 de dezembro de 1938, e artigo único do Decreto-lei n. 1.195, de 6 de abril de 1939, passou a integrar o quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, fica transformado no cargo de procurador Regional da República, no Distrito Federal, padrão Q.

Art. 3.º Os cargos de Procurador Comercial do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e

de Auditor do Conselho de Recursos do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, ambos do padrão L, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, passam a ter os vencimentos dos padrões P e N, respectivamente.

Art. 4.º Para execução dêste decreto-lei, no presente exercício, ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

a) 2:200$0 à verba 1 — Pessoal — I — Pessoal Permanente, sub-consignação n. 4 — Efetivo, do atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 4 do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938);

b) 2:500$0 à verba 1 — Pessoal — I Pessoal Permanente, subconsignação n. 1 do atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Anexo n. 7 do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938).

Art. 5.º Fica revogado o Decreto-lei n. 1.084, de 30 de janeiro do corrente ano.

Art. 6.º O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
Abel Ribeiro Filho.
A. de Souza Costa.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 7 de dezembro de 1939.

DECRETO-LEI N. 2.079 — De 8 de março de 1940 (*)

Altera o atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sem aumento de despesa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suplementado na importancia de vinte contos de réis (20:000$0) o crédito do item 15) Instituto Nacional de Tecnologia, da sub-consignação n. 6 — ajuda de custo — Consignação V — Indenizações da Verba 1 — Pessoal, do anexo n. 14 — art. 3.º do Decreto-lei n. 1936, de 30 de dezembro de 1939.

Art. 2.º Para atender ao disposto no artigo antecedente, ficará sem aplicação, igual quantia, no crédito da sub-consignação n. 1 — Despesas imprevistas e não constantes das tabelas — consignação I — Diversos, da Verba 4 — Eventuais, do mesmo anexo do citado decreto-lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.
A. de Souza Costa.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 11 de março de 1940.

DECRETO-LEI N. 2.084 — De 8 de março de 1940 (*)

Sujeita a registro e autorização para o exercicio da respectiva atividade os organizadores, mediante taxas, de cadastros de comerciantes e industriais

O Presidente da Republica, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A todo indivíduo, firma, ou sociedade que, com intuito de lucro, mantenha cadastro de comerciantes e industriais, cobrando dêstes taxas de inscrição, só será permitida tal atividade quando devidamente autorizado pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e sujeito à sua fiscalização.

Art. 2.º Antes de estabelecer-se, o interessado, para os fins do artigo anterior, apresentará sua firma individual ou social a registro no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no Distrito Federal, ou Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados e Território do Acre, e pedirá a necessária autorização, obrigando-se desde logo ao cumprimento de todos os encargos legais.

Art. 3.º Uma vez autorizado o exercício dessa atividade, o interessado submeterá à aprovação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, ou da Inspetoria Regional, os modelos de papéis, recibos, carimbos e material por êle empregados e que o Departamento ou Inspetoria exigir, só sendo aprovados os que não se possam confundir com aqueles usados pelo referido Departamento ou Inspetoria.

Art. 4.º Logo que se conceda a autorização, e anualmente em janeiro, deverá o interessado depositar no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, ou Inspetoria Regional, a importancia necessária à fiscalização até ao fim do ano em curso, à razão de 200$0 (duzentos mil réis) mensais.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida por pessoal do Departamento Nacional da Indústria e

Comércio, ou Inspetoria Regional, sem prejuizo de suas funções, cabendo, ao que a exercer, perceber a importancia referida no artigo anterior, a título de gratificação por serviço extraordinário.

Art. 5.º A falta de cumprimento dos dispositivos do presente decreto-lei e a inobservancia das instruções que forem expedidas para sua boa execução sujeitarão o infrator à multa de 100$0 (cem réis) a 1:000$0 (um conto de réis), sujeito o reincidente ao cancelamento da autorização, com perda do depósito feito.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pelo Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 6.º O exercício das atividades indicadas no art. 1.º em infração aos preceitos do presente decreto-lei torna seus autores incursos nas penas do art. 2.º do Decreto-lei n. 1.716, de 28 de outubro de 1939.

Art. 7.º Aqueles que já mantiverem atividades na forma do art. 1.º terão o prazo de 60 dias para promoverem o registro e a autorização de que trata êste decreto-lei.

Art. 8.º Caberá ao Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio expedir as instruções que se fizerem precisas para o fiel cumprimento dêste decreto-lei e representar ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sôbre as dúvidas suscitadas e para solução dos casos omissos.

Art. 9º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 11 de março de 1940.

DECRETO-LEI N. 521 — De 28 de junho de 1938 (*)

Cria, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os Serviços do Material e de Comunicações, transforma a Diretoria de Contabilidade em Serviços de Contabilidade, e dá outras providências

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os Serviços do Material e de Comunicações.

§ 1.º Ao Serviço do Material caberão os trabalhos de coordenação sistematica de todos os assuntos relativos à aquisição, recebimento, registro, guarda e distribuição do material destinado aos serviços do Ministério.

§ 2.º Ao Serviço de Comunicações incumbirá o recebimento, registro, guarda e distribuição da correspondência destinada às repartições do Ministério.

Art. 2.º A atual Diretoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fica transformada em Serviço de Contabilidade.

Paragráfo único. Ao Serviço de Contabilidade ficarão afetos todos os encargos da Diretoria Geral de Contabilidade não atribuidos a outro órgão por êste decreto-lei.

Art. 3.º Ficam extintos, quando se vagar, no Quadro único do referido Ministério, dois cargos de Diretor, padrão N, em comissão, correspondentes ao Serviço de Pessoal e à Diretoria Geral de Contabilidade.

Art. 4.º Os diretores dos Serviços do Material, de Comunicações, do Pessoal e de Contabilidade serão designados pelo Presidente da República dentre os funcionários efetivos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação de função de 9:600$000 anuais.

Parágráfo único. Não será paga a gratificação estabelecida neste artigo si a escolha recair nos ocupantes dos cargos extintos por êste decreto-lei.

Art. 5º Os regimentos a serem baixados pelo Presidente da República determinarão a organização dos Serviços criados e do transformado por êste decreto-lei, bem como as normas reguladoras de suas atividades.

Art. 6.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas previstas no presente decreto-lei, fica aberto o crédito suplementar de 23:400$000, à subconsignação 5-01, da consignação IV — Gratificações e auxílios da Verba 1.ª — Pessoal, do Orçamento em vigor para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1938, 117.ª da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
João Carlos Vital.
A. de Souza Costa.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 13 de julho de 1938.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO (*)

O Ministro de Estado:

Considerando ser necessário que o Serviço de Comunicações, criado, com o do Material, neste Ministério, pelo Decreto-lei n. 521, de 28 de junho de 1938, comece, desde que êste entre em vigor, a funcionar regularmente segundo regras predeterminadas, para o desempenho integral das incumbências que lhe confere o art. 1.º, § 2.º, do aludido decreto-lei e, ainda, a título de experiência, para a satisfação de outros encargos que estão em harmonia com o objetivo daquelas incumbências e são suscetiveis de mais segura realização por parte do órgão a que foram elas confiadas, resolve mandar que, para boa execução do referido decreto-lei, e até que seja expedido o respectivo regimento, sejam observadas as seguintes instruções reguladoras do Serviço de Comunicações:

Art. 1.º O Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio será constituido pelas dependências seguintes:

I — Secção de Mecanografia.

II — Secção de Informações.

III — Secção do Protocolo Geral.

IV — Secção de Arquivo Geral.

V — Portaria.

Art. 2.º As Secções serão chefiadas por funcionários designados pelo diretor de Comunicações.

Art. 3.º Incumbe ao diretor de Comunicações:

I — Orientar os trabalhos e manter a perfeita coordenação das Secções.

II — Designar os funcionários que devem chefiar as Secções.

III — Distribuir os funcionários e extranumerários pelas Secções, respeitada a lotação.

IV — Cumprir e fazer cumprir as deliberações das autoridades superiores.

V — Conceder férias, licenças e demais vantagens e impor penas disciplinares aos funcionários e extranumerários em exercício no Serviço de Comunicações, de acôrdo com a legislação em vigor, atendendo ao disposto na alinea «f» do art. 5.º, do regimento anexo ao Decreto n. 2.298, de 29 de janeiro de 1938.

VI — Corresponder-se com os diretores e quaisquer outros chefes de repartições públicas, inclusivè para solicitar providências.

VII — Expedir instruções para boa execução dos trabalhos sob sua jurisdição e assinar editais, declarações e outras publicações oficiais.

VIII — Assinar o mapa de frequência dos funcionários e extranumerários sob sua jurisdição.

IX — Julgar justificadas, ou não, as faltas que os empregados e extranumerários do Serviço contarem durante o mês, à vista do mapa de frequência e de acôrdo com as disposições reguladoras ma matéria.

X — Prorrogar por uma hora os trabalhos de qualquer das Secções.

XI — Representar ao Ministro sôbre irregularidades ou delitos praticados por funcionários ou extranumerários do Serviço quando a penalidade escapar à sua competência.

XII — Propor, de acôrdo com as ordens e instruções reguladoras do assunto e com os recursos da competente dotação orçamentária, as despesas do Serviço.

XIII — Despachar as petições que versarem sôbre assunto de sua alçada.

XIV — Fazer passar e expedir, autenticadas pelo chefe da Secção, as certidões que forem requeridas nas condições do inciso anterior, sujeitando o pedido das demais a despacho do Ministro.

XV — Exercer quaisquer outra atribuições que lhe couberem, decorrentes de disposições em vigor, inclusivè a de designar os funcionários do Serviço que devam ficar incumbidos de serviços especializados.

Art. 4.º Cabe a Secção de Mecanografia executar os trabalhos mecanográficos, pondo em condições de ser assinado e expedido todo o expediente que lhe for entregue para êsse fim.

Art. 5.º A Secção de Informações incumbe:

I — Organizar e manter em dia um fichário, o mais completo possível da matéria contida na legislação pertinente ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, das decisões do Ministro e dos órgãos componentes do Ministério.

II — Prestar verbalmente ou por escrito as informações que forem solicitadas sôbre o andamento e o despacho de papéis relativos aos assuntos de que se ocupam as diferentes repartições do Ministério.

III — Registrar em fichário os nomes e endereços dos chefes de serviços dos órgãos de direção do Ministério, das altas autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de instituições e personalidades de relêvo na indústria e no comércio e dos funcionários pertencentes ao Ministério.

IV — Estar munida de dados corográficos atualizados do país, mapas ferroviários e rodoviários, guias da cidade do Rio de Janeiro, das outras capitais e das cidades mais importantes do país, horários de trens e de aviões, e escalas de vapores no pôrto do Rio de Janeiro.

Art. 6.º Compete à Secção do Protocolo Geral:

I — Receber a correspondência oficial e abrir a que se destinar aos órgãos de direção, encaminhando

imediatamente a de caráter particular aos respectivos destinatários.

II — Receber os papéis, em avulso ou em processo, destinados às repartições competentes do Ministério.

III — Fixar, em rápido exame de cada papel, o órgão de direção a que primeiro caiba o competente exame.

IV — Nomear os papéis, preparar a respectiva ficha numérica e, ato contínuo, encaminhá-los aos órgãos de direção a que alude o item III.

V — Encaminhar, conforme o item anterior, os papéis ou processos, examinados, aos órgãos de direção a que devem passar, segundo a distribuição que trouxeram.

Art. 7.º A Secção do Arquivo Geral incumbe:

I — Classificar, registrar e dispor em boa ordem, velando pela respectiva conservação, os papéis, em avulso ou em processos, os livros, os impressos em geral e quaisquer documentos avulsos, bem como todo material não incluido nessa especificação, já existentes ou que lhe forem enviadas pelas repartições componentes do Ministério.

II — Atender às requisições escritas de papéis, livros, documentos, ou outro material, sob sua guarda, feitas pelo diretor ou por seu intermédio, ou pelos chefes de Secção do Serviço.

III — Juntar os antecedentes, indicados, ao expediente que lhe for enviado pelo diretor ou por seu intermédio, ou pelos chefes de Secção do Serviço.

IV — Executar para atender ás necessidades do Serviço, reproduções fotográficas, fotostáticas ou heliográficas de quaisquer peças suscetiveis de tal reprodução.

V — Dar vista em recinto próprio, e sob a fiscalização de um funcionário, de papeis, livros, documentos, ou outro material, aos funcionários que, para desempenho de encargo, a pedirem, com autorização do respectivo diretor, bem como a pessoas estranhas, reconhecidamente idôneas, a juizo do chefe da Secção ou com permissão do diretor do Serviço.

VI — Lavrar, de acordo com o despacho do diretor decreto-lei e, ainda, a título de experiência, para a satisfação do Serviço, certidões de papéis existentes na Secção.

VII — Promover a inutilização de papeis julgados sem valor, mediante proposta ao diretor, que a respeito resolverá com os chefes de Secção, constituidos em junta.

VIII — Vedar a entrada na Secção às pessoas estranhas ao serviço, respeitado o item V dêste artigo.

Art. 8.º Compete à Portaria:

I — Abrir as dependências do Serviço uma hora e meia, pelo menos, antes do início do expediente diário, ou à hora que for determinada por ordem superior, e fechá-los à hora que forem terminando os trabalhos nas referidas dependências.

II — Ter seu pessoal a postos desde a hora da abertura do edificio-sede do Ministério e mantêl-o em atividade até a terminação dos trabalhos.

III — Fiscalizar, nas dependências do Serviço, a entrada e a saída de pessoas e fazer o policiamento interno das mesmas dependências, durante o expediente.

IV — Velar pela segurança, conservação e asseio das aludidas dependências, durante o expediente.

V — Entregar, nas repartições instaladas no edificio-sede e fora dalí, os papéis enviados mediante guia pela Secção do Protocolo Geral, bem como a correspondência oficial provinda não só da Secção de Mecanografia, mas também das diversas repartições instaladas no edificio-sede.

VI — Determinar, de acordo com as ordens do diretor do Serviço, os trabalhos dos continuos e serventes, organizando a respectiva escala, com indicação dos plantões e faxinas.

Art. 9.º Serão substituidos, em seus impedimentos e faltas:

a) o diretor pelo chefe de Secção que for por êle previamente designado, com assentimento do Ministro, e, na ausência do designado, pelo funcionário que houver exercido por mais tempo as funções de chefe de Secção;

b) os chefes de Secção pelo oficial administrativo, da mesma ou de outra Secção que o diretor previamente designar; na ausência do designado, pelo funcionário de maior categoria e antiguidade da Secção, que se achar presente.

Art. 10. Junto ao diretor e a cada chefe de secção servirão, como ajudantes, um assistente e um auxiliar, designados pelo diretor.

Art. 11. A cada Secção cabe propor ao diretor as medidas que julgar necessárias ou uteis à melhor atividade do Serviço de Comunicações, bem como dar exato cumprimento às instruções que expedir o mesmo diretor.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938. — *João Carlos Vital.*

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 14 de julho de 1938.

O Ministro de Estado:

Considerando que o Serviço do Material, criado, com o de Comunicações, neste Ministério pelo Decreto-

lei n. 521, de 28 de junho de 1938, deve desde que êste entre em vigor, funcionar regularmente, segundo regras predeterminadas, para o desempenho integral das incumbências que lhe confere o art. 1.º, § 1.º, do aludido decreto-lei e, ainda, a título de experiência, para a satisfação de outros encargos que estão em harmonia com o objetivo daquelas incumbências e são susceptiveis de mais segura realização por parte do órgão a que foram elas confiadas, resolve que, para boa execução do referido decreto-lei, e até que seja expedido o respectivo regimento, mandar que sejam observadas as seguintes instruções reguladoras do Serviço do Material:

Art. 1.º O Serviço do Material do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio será constituido pelas dependências seguintes:

I — Secção Administrativa.

II — Secção de Almoxarifado.

III — Secção de Patrimônio e Depósito.

Art. 2.º Compete ao diretor do Material:

I — Orientar os trabalhos e manter a perfeita coordenação das Secções.

II — Designar, dentre os funcionários, aqueles que devem chefiar as Secções, salvo a de Almoxarifado, onde, na ausência do Almoxarife, o chefe será por êste proposto.

III — Distribuir os funcionários e extranumerários pelas Secções, respeitada a lotação, sendo os destinados à de Almoxarifado por proposta do Almoxarife.

IV — Cumprir e fazer cumprir as deliberações das autoridades superiores.

V — Conceder férias, licenças e demais vantagens aos funcionários e extranumerários em exercicio no Serviço do Material, de acôrdo com a legislação em vigôr, observado o disposto na alinea «f» do artigo 5.º do regimento anexo ao Decreto n. 2.298, de 9 de janeiro de 1938.

VI — Submeter à aprovação do Ministro, no fim de cada ano, uma relação do material mais em uso nos serviços do Ministério afim de se realizarem por ela as necessárias aquisições, para formação de «stock».

VII — Submeter à aprovação do Ministro a padronização do material ou os tipos de material que devem ser usados no serviço do Ministério.

VIII — Autorizar e adiar a distribuição do material de que trata o item VII, cancelar o respectivo pedido, reduzir as quantidades e substituir as qualidades.

IX — Recusar autorização, parcial ou total, para a distribuição do material, submetendo si necessário, ao Ministro, a apreciação do caso.

X — Remeter ao Serviço de Contabilidade do Ministério um quadro demonstrativo do movimento do material adquirido, recebido e distribuido, acompanhado dos documentos relativos ao mesmo movimento ou das respectivas cópias autenticadas.

XI — Solicitar às Repartições do Ministério os esclarecimentos necessários para completa especificação do material pedido, bem como para qualquer outro fim.

XII — Solicitar ao Instituto Nacional de Tecnologia os exames e informações necessários à determinação e emprêgo do material na sua parte técnica e econômica.

XIII — Propor ao Serviço de Contabilidade do Ministério as dotações orçamentárias para a verba própria, na sub-consignação — Material, — à vista dos dados enviados pelas diversas repartições e do movimento do material durante o ano.

XIV — Expedir instruções de natureza técnica e administrativa às Secções do Material para a execução dos serviços.

Art. 3.º Cabe à Secção Administrativa:

I — Preparar os processos relativos a todo assunto sujeito à apreciação do Serviço.

II — Organizar o expediente necessário à execução dos encargos do Serviço do Material, inclusivè concorrências e contratos sôbre aquisição, troca e venda de material.

III — Registrar, classificar e conservar em boa ordem os papeis que lhe forem distribuidos.

Art. 4.º Cabe à Secção de Almoxarifado:

I — Adquirir material para as dependências do Ministério.

II — Receber o material destinado ao Ministério, acompanhado de documento hábil e, em se tratando de primeiro recebimento, com autorização do diretor do material.

III — Escriturar nos competentes livros, ou fichas, as entradas e saídas de material, tendo-os sempre em dia e em condições de fácil verificação da respectiva qualidade, da quantidade e do saldo existente.

IV — Escriturar as importancias das aquisições de material nas sub-consignações próprias, em condições de se reconhecerem de pronto os saldos disponiveis.

V — Providenciar no sentido de haver permanentemente em «stock», na quantidade suficiente, o material de maior e mais frequente consumo nas diferentes repartições do Ministério, afim de se efetuar o fornecimento com presteza.

VI — Comunicar à Secção de Patrimônio e Depósito a aquisição do material de uso permanente e o

destino que lhe dá, com as especificações indispensáveis à competente escrituração, para fins de inventário.

VII — Satisfazer as requisições de material quando autorizado pelo diretor o fornecimento, informando-o, preliminarmente, das quantidades de idêntico material fornecido à mesma repartição e datas respectivas, e propor, si conveninete, a redução, substituição, adiamento, ou o cancelamento do pedido.

Art. 5.º Cabe à Secção de Patrimônio e Depósito:

I — Fazer a escrituração dos bens a cargo do Ministério com as necessárias minúcias, de modo que sejam facilmente identificados.

II — Fazer, quando autorizada pelo diretor, a verificação da existência, estado de conservação e uso dos bens a que se refere o item anterior.

III — Ter em dia os inventários parciais, dos bens, por espécie, distribuição e valor, com o resumo representativo de inventário total.

IV — Apresentar o inventário anual a que se refere o item I dêste artigo.

V — Dirigir os serviços de depósito relativos a recebimento, guarda e entrega de material para depósito, acompanhado de guia visada pela Secção de Almoxarifado, fazendo a escrituração com a descrição da guia, procedência e destino.

VI — Preparar o material destinado a expedição para os serviços fora do edifício-sede do Ministério.

Art. 6.º Serão substituidos, em seus impedimentos e faltas:

a) o diretor pelo chefe de secção que for por êle previamente designado, com assentimento do Ministro e, na ausência do designado, pelo funcionário que houver exercido por mais tempo as funções de chefe de secção;

b) os chefes de secção pelo oficial administrativo, da mesma ou de outra secção, que o diretor previamente designar; na ausência do designado, pelo funcionário de maior categoria e antiguidade da secção, que se achar presente

Art. 7.º Junto ao diretor e a cada chefe de secção servirão, como ajudantes, um assistente e um auxiliar designado pelo diretor.

Art. 8.º Caberá a cada uma das Secções propor ao diretor as medidas que julgar necessárias à melhor atividade do Serviço do Material, bem como cumprir com exatidão as instruções que expedir o mesmo diretor.

Art. 9.º O diretor do Serviço do Material submeterá à aprovação do Ministro as instruções que deverão ser observadas para a revisão de todos os inventários existentes no Ministério.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938. *João Carlos Vital.*

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 14 de julho de 1938.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE (*)

O Ministro de Estado:

Considerando que o Serviço de Contabilidade, em que foi transformada a Diretoria Geral de Contabilidade, pelo Decreto-lei n. 521, de 23 de junho de 1938, deve desde que êste entre em vigor, funcionar regularmente, segundo regras predeterminadas, para o desempenho integral das incumbências que lhe confere o parágráfo único do artigo 3.º do aludido decreto-lei, e, ainda, a título de experiência, para a satisfação de outros encargos que estão em harmonia com o objetivo daquelas incumbências e são susceptiveis de mais segura realização por parte do órgão a que foram elas confiadas, resolve que, para boa execução do referido decreto-lei, e até que seja expedido o respectivo regimento, mandar que sejam observadas as seguintes instruções reguladoras do Serviço de Contabilidade:

Art. 1.º Ao Serviço de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, competirá a direção geral e fiscalização da contabilidade de todo o Ministério, observando e fazendo observar a legislação e ordens em vigor.

Parágrafo único. Essa fiscalização abrangerá não só as repartições, estabelecimentos e serviços do Ministério, no país e no estrangeiro, mas ainda quaisquer serviços, estabelecimentos ou instituições que receberem, por intermédio do mesmo, subvenção, prêmio ou auxílio pecuniário do Govêrno Federal.

Ar. 2.º O serviço de Contabilidade compor-se-á das seguintes Secções:

1.ª secção de Créditos;

2.ª secção de Tomada de Contas;

3.ª secção de Balanços.

§ 1.º A 1.ª secção de Créditos (ou de Orçamento) incumbir-se-á de coligir os elementos para a proposta do orçamento anual com referência a receita e despesa do Ministério, da elaboração das tabelas de distribuição de crédito e remessa ao Tribunal de Contas, empenho de toda a despesa do material, exames dos ajustes, acordos, contratos e concorrências e a expedição de ordens de pagamento e de adiantamento que não correrem por outros departamentos, guias de transferencia e a escrituração geral dos créditos.

§ 2.º A 2.ª secção de Tomada de Contas, terá a seu cargo o exame das comprovações de adiantamentos, a organização dos processos de fiança, de cauções e de tomada de contas de todos os responsáveis do Ministério, de acôrdo com as instruções expedidas pelo Tribunal de Contas, conforme o preceito do número XII, § 3.º do art. 20, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

§ 3.º A 3.ª secção de Balanços (ou de Contrôle), se ocupará dos atos relativos à receita do Ministério, exame de balancetes e organização do balanço e das contas do exercicio financeiro referentes ao Ministério do Trabalho, bem como do exame das contas, balancetes e balanços, dos estabelecimentos ou instituições a que se refere a última parte do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3.º Ficará a cargo do Serviço de Contabilidade a Tesouraria do Ministério.

Parágrafo único. A Tesouraria centralizará toda a arrecadação feita pelas dependências do Ministério, e toda a despesa com o pagamento do pessoal permanente e extraordinário, ajudas de custo, gratificações, diárias e a do material, observados os preceitos legais e depois de habilitada com a distribuição dos créditos e o fornecimento do numerário correspondente.

Art. 4.º As normas para o serviço interno, distribuido pelas três secções e pela Tesouraria, serão reguladas em Instruções expedidas pelo diretor e aprovadas pelo Ministro.

Art. 5.º Junto ao diretor e a cada chefe de secção servirão, como ajudantes um assistente e um auxiliar designados pelo diretor.

Art. 6.º Caberá a cada uma das secções propor ao diretor as medidas que julgar necessárias à melhor atividade do Serviço de Contabilidade, bem como cumprir com exatidão as instruções que determinar o mesmo diretor.

Art. 7.º Fica derrogado o n. IV do art. 4.º das Instruções expedidas em 13 de julho de 1938 para o Serviço de Material e substituidas pela palavra «propor» a palavra «autorizar» do n. XII, do artigo 3.º das Instruções expedidas na mesma data, para o Serviço de Comunicações.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agôsto de 1938 — *João Carlos Vital.*

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 25 de agôsto de 1938.

DECRETO-LEI N. 2.044 — De 28 de fevereiro de 1940 (*)

Fixa a gratificação, a título de representação, para o Presidente das Comissões Mixtas de Conciliação e aos Presidentes e Vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta:

Art. 1.º Aos Presidentes das Comissões Mixtas de Conciliação e aos Presidentes e Vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e das Capitais dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo será concedida a gratificação, a título de representação, por sessão a que comparecerem, na forma seguinte:

I — Aos Presidentes das Comissões Mixtas de Conciliação, até o máximo de cinco reuniões mensais, 100$0 (cem mil réis) por sessão.

II — Aos Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento, até o máximo de vinte reuniões mensais, 40$0 (quarenta mil réis) por sessão.

III — Aos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento, até o máximo de vinte reuniões mensais, 30$0 (trinta mil réis) por sessão.

Parágrafo único. A despesa decorrente do pagamento dessa gratificação correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS
Waldemar Falcão

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 1 de maio de 1940.

DECRETO-LEI N. 2.168 — De 6 de de maio de 1940 (*)

Cria a função de Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vinte (20) cargos de Inspetor Regional, em comissão, padrão K, sendo, sete (7) na data da vigência dêste decreto-lei e treze (13), ocupados em caráter efetivo, "ex-vi" do art. 28 da lei 284, de 28 de outubro de 1936, á proporção que vagarem.

Art. 2.º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio manterá, em cada uma das Delegacias Regionais, em que se transformam as Inspetorias Regionais criadas pelos Decretos ns. 21.690 e 23.288, de 1 de agôsto de 1932 e 26 de outubro de 1933, respectivamente, um Delegado Regional, com atribuições, responsabilidade e representação idênticas às dos Inspetores Regionais, cujos cargos são extintos por êste decreto-lei.

Art. 3.º Fica criada, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para cada uma das Delegacias Regionais aludidas no art. 2.º

a função de Delegado Regional, que será exercida por funcionários do mesmo quadro, indicados pelo Ministro de Estado e designados pelo Presidente da República.

Art. 4.º Ficam estabelecidas as seguintes gratificações para as funções a que se refere o artigo precedente:

I — Sete (7) de 1:500$0 (um conto e quinhentos mil réis), para os Delegados Regionais nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Baía, São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais;

II — Cinco (5) de 1:300$0 (um conto e trezentos mil réis) para os Delegados Regionais nos Estados do Pará, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Amazonas.

III — Oito (8) de 1:100$0 (um conto e cem mil réis) para os Delegados Regionais nos Estados do Maranhão, Piauí, Paraiba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Goiáz e Mato Grosso.

Art. 5.º Até que seja expedido o competente regimento, as Delegacias Regionais que, na forma do art. 2.º, substituem as Inspetorias Regionais, se regerão pelo regulamento baixado com o Decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932.

Art. 6.º Para atender no corrente exercicio à despesa com o pagamento das gratificações a que se refere o art. 4.º, fica aberto, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 206:400$0 (duzentos e seis contos e quatrocentos mil réis).

Art. 7.º O presente Decreto-lei entra em vigor a partir de 10 de maio de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS
Waldemar Falcão
A. de Souza Costa

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 8 de maio de 1940.

DECRETO-LEI N. 2.206 — De 20 de maio de 1940 (*)

Dispõe sôbre serviços de material, reforma a Comissão Central de Compras e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Haverá, nos ministérios civís, órgãos incumbidos não só da coordenação sistemática dos assuntos relativos ao material para os serviços públicos, bem como da execução e fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro a êle concernentes.

Art. 2.º Fica criado, no Ministério da Fazenda, a Divisão do Material.

Parágrafo único. Fica criado, no quadro permanente do Ministério da Fazenda, um cargo de Diretor, em comissão, padrão N (Diretor da Divisão do Material).

Art. 3.º Fica criado, nos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e da Viação e Obras Públicas, o Serviço do Material, subordinado aos Ministros de Estado respectivos.

Parágrafo único. Fica criado, no quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um cargo de Diretor, em comissão, padrão N (Diretor do Material) e outro no quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, em comissão, Padrão N (Diretor do Material).

Art. 4.º O Departamento do Material da Estrada de Ferro Central do Brasil passa a denominar-se Serviço do Material.

Parágrafo único. Será atribuida ao Chefe do Serviço do Material da Estrada de Ferro Central do Brasil a gratificação de função de dez contos e oitocentos mil réis (10:800$0) anuais, prevista para os chefes de Departamento da mesma Estrada, no Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 5.º A Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, passa a denominar-se Serviço do Material.

Parágrafo único. Será atribuida a direção do Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos a um dos Diretores, padrão N, em comissão, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 6.º A atual Intendência da Inspetoria Federal de Estradas passa a denominar-se Serviço do Material.

§ 1.º Os Serviços de material e os almoxarifados das Estradas subordinadas à Inspetoria Federal de Estradas serão fiscalizados e orientados pelo Serviço do Material a que se refere êste artigo.

§ 2.º Será atribuida a direção do Serviço do Material da Inspetoria Federal de Estradas a um Engenheiro do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, o qual perceberá a gratificação de função de sete contos e duzentos mil réis (7:200$0) anuais.

Art. 7.º O atual Almoxarifado da Imprensa Nacional fica transformado em Secção do Material, que compreenderá, também, a parte da Divisão de Contrôle no que se refere ao material.

Parágrafo único. Ao funcionário designado para chefiar a Secção do Material da Imprensa Nacional, será atribuida a gratificação de função de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800$0) anuais.

Art. 8.º Passa a denominar-se Secção do Material a atual 6.ª Secção da Diretoria Geral de Expe-

diente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ao funcionário designado para chefiar a Secção do Material da Polícia Civil do Distrito Federal, será atribuida a gratificação de função de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800$0) anuais.

Art. 9.º Passam a constituir a Secção do Material do Serviço de Aguas e Esgotos, subordinada ao respectivo Diretor, as atuais secções do material e do almoxarifado, sendo-lhe atribuidas as atividades a cargo da Secção de Expediente e Contabilidade, no que se referir ao material

Parágrafo único. Ao funcionário designado para chefiar a Secção do Material do Serviço de Aguas e Esgotos será atribuida a gratificação de função de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800$0) anuais.

Art. 10. O atual Almoxarifado da Casa da Moeda passa a denominar-se Secção do Material.

Parágrafo único. Ao funcionário designado para chefiar a Secção do Material da Casa da Moeda será atribuida a gratificação de função de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800$0) anuais.

Art. 11. Todos os pedidos de material serão feitos por intermédio dos órgãos do material.

Parágrafo único. Nos Estados, até que sejam criados serviços ou secções do material, os pedidos serão feitos pelas repartições e serviços a que se destinarem, obedecendo às normas baixadas pelo orgão do material do respectivo ministério.

Art. 12. Sem prejuizo de suas atribuições, o Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e os laboratórios de ensaios e análises existentes na administração federal cooperarão com os órgãos do material, na forma estabelecida no Decreto-lei n. 1.184, de 1 de abril de 1939.

Art. 13. A Comissão Central de Compras, criada pelo Decreto n. 19.587, de 4 de janeiro de 1931, fica transformada no Departamento Federal de Compras (D. F. C.) subordinado ao Ministério de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 14. Compete ao Departamento Federal de Compras adquirir todo o material permanente e de consumo necessário aos serviços publicos civís.

Parágrafo único. O Departamento Federal de Compras poderá delegar competência às repartições e serviços para a compra direta de materiais, comprovada a conveniência de sua aquisição em determinados locais.

Art. 15. O Departamento Federal de Compras terá sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo único. Quando for julgado conveniente, serão criadas agências do Departamento Federal de Compras nos Estados.

Art. 16. Nos Estados, enquanto não organizadas as respectivas agências do D. F. C., o material será adquirido pelas repartições e serviços a que se destinar.

Parágrafo único. As aquisições efetuadas na forma dêste artigo serão controladas *a posteriori* pelos serviços do material respectivo.

Art. 17. O Departamento Federal de Compras constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I — Divisão Técnica (D. T.);

II — Divisão Comercial (D. C.);

III — Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.);

IV — Serviço de Estatística (S. E.);

V — Serviços Auxiliares (S. A.).

Art. 18. O Departamento Federal de Compras será dirigido por um diretor Geral, padrão R, nomeado em Comissão pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Cada Divisão terá um Diretor, padrão P, nomeado em Comissão pelo Presidente da República.

Art. 19. Os trabalhos do Departamento Federal de Compras, serão executados por extranumerários, admitidos de acôrdo com a legislação em vigor e, excepcionalmente, por funcionários requisitados dos ministérios.

Parágrafo único. Os estranumerários admitidos para o Departamento Federal de Compras não poderão ter exercício em qualquer outra repartição ou serviço.

Art. 20. O Diretor Geral e os Diretores de Divisão do Departamento Federal de Compras, terão direito a franquia postal e telegráfica em objeto de serviço.

Art. 21. Fica criada, junto ao Departamento Federal de Compras, uma Delegação do Tribunal de Contas, organizada na forma da legislação em vigor.

Art. 22. A Delegação do Tribunal de Contas, junto ao Departamento Federal de Compras, compete:

I — registrar os créditos que forem distribuidos ao Departamento Federal de Compras;

II — Examinar as ordens de pagamento expedidas pelo Departamento Federal de Compras, verificando:

a) si foi autorizada pelo Diretor Geral do Departamento Federal de Compras;

b) si existe crédito que comporte a despesa;

c) si a despesa foi devidamente classificada;

d) si consta a declaração do recebimento do material, dentro das normas expedidas;

e) si o contrato, ajuste, acôrdo ou quaisquer outras obrigações ou atos, estão revestidos das formalidades exigidas para sua validade;

f) si o processo está devidamente instruido, com os documentos necessários à comprovação da despesa;

III — registrar as ordens de pagamento expedidas pelo Departamento Federal de Compras;

IV — deliberar sôbre a legalidade da aplicação dos adiantamentos concedidos pelo Departamento Federal de Compras;

V — instruir os recursos interpostos de suas decisões.

Art. 23. O exame e registro da ordem de pagamento a que se referem os incisos II e III do artigo 22, serão feitos no prazo inprorrogável de oito (8) dias úteis, contados da data da entrada do processo no protocolo da Delegação do Tribunal de Contas, considerando-se registrado uma vez excedido êsse prazo.

Art. 24. E' vedado à Delegação ou ao Tribunal de Contas, apreciar o mérito do ato que lhe for submetido quanto à escolha de preço, qualidade do material e processo de compra, cuja competência é privativa do Departamento Federal de Compras.

Art. 25. Das decisões denegatórias da Delegação, caberá recurso ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis.

§ 1.º O julgamento dos recursos será feito dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da entrada no protocolo do Tribunal de Contas, considerando-se registrada a ordem de pagamento si for excedido êsse prazo.

§ 2.º A Delegação do Tribunal de Contas não poderá recorrer, *ex-officio*, de suas decisões.

Art. 26. O Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, manterá entendimentos diretos com o Tribunal de Contas nos assuntos relativos a serviço público.

Art. 27. O processamento, liquidação e pagamento das contas de fornecimentos são privativos do Departamento Federal de Compras, para suas aquisições, segundo as normas estabelecidas no seu regimento.

Art. 28. Haverá, junto ao Departamento Federal de Compras, uma Contadoria Seccional da Contadoria Central da República, organizada na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Compete à Contadoria Seccional, executar todos os serviços de contabilidade do Departamento Federal de Compras.

Art. 29. A contabilização da aquisição do material para uso nos serviços publicos far-se-á segundo as normas e instruções baixadas pela Contadoria Central da República.

Art. 30 Poderá o Departamento Federal de Compras:

a) receber propostas em moeda estrangeira para fornecimento de material de importação.

b) proceder a aquisição direta de material no exterior, com pagamento em moeda estrangeira, desde que haja vantagens para os cofres publicos.

Art. 31. As aquisições ou fornecimentos de material de que trata o artigo anterior, far-se-ão com observância do disposto no art. 242 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 32. Dos contratos de fornecimento de material do estrangeiro, mediante expressa autorização do Ministro da Fazenda, poderão constar cláusulas que regulem as formas de pagamento com a outorga de garantias bancárias.

Art. 33. Publicado o orçamento geral da República, consideram-se registradas e distribuidas automaticamente pelo Tribunal de Contas ao Departamento Federal de Compras as dotações destinadas à aquisição de material «permanente» e de «consumo».

§ 1.º Enquanto não forem criadas as agências de que trata o parágrafo único do art. 15, as dotações aludidas neste artigo e pertencentes a repartições nos Estados serão distribuidas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, repartições ou serviços a que se destinarem.

§ 2.º Quando ocorra necessidade de se realizar a aquisição por intermédio de repartição ou serviço diferente daquele em que se acha distribuido o crédito, o Departamento Federal de Compras, a repartição ou o serviço respectivo promoverá a redistribuição do crédito preciso, junto ao Tribunal de Contas, com observância das formalidades exigidas pelas legislação vigente.

Art. 34. Aos créditos adicionais abertos para aquisição de material destinado aos serviços publicos civís aplica-se o mesmo regime do artigo anterior, uma vez publicados os respectivos decretos-leis.

Art. 35. Todas as aquisições de material para os serviços publicos civís far-se-ão por meio de concorrência pública ou administrativa e coleta de preços.

Art. 36. Quando as aquisições forem feitas diretamente pelo Departamento Federal de Compras, far-se-á:

a) concorrência administrativa ou coleta de preços para as compras até 200:000$0;

b) concorrência administrativa para as compras superiores a 200:000$0 até 500:000$0;

c) concorrência pública para as compras superiores a 500:000$0.

Art. 37. Quando as aquisições não forem efetuadas diretamente pelo D. F. C., haverá:

a) concorrência administrativa ou coleta de preços para as compras até 50:000$0;

b) concorrência administrativa para as compras superiores a 50:000$0 até 150:000$0;

c) concorrência pública para as compras superiores a 150:000$0.

Art. 38. Poderá ser dispensada a concorrência pública ou administrativa, fazendo-se a aquisição por meio de coleta de preços:

a) para os fornecimentos que, por circunstâncias imprevistas ou de interêsse nacional, a juizo do Presidente da República, não permitirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concorrência;

b) para fornecimento de materiais ou gêneros que constituam objeto de privilégio ou que só possam ser adquiridos dos fabricantes, produtores ou seus representantes exclusivos, no país ou no estranegiro;

c) quando a despesa se efetuar mediante adiantamento, nos termos do art. 45;

d) para compra de produtos industriais da União;

e) para aquisição de material e de objetos que os fornecedores tenham deixado de entregar nos prazos convencionados, correndo neste caso a diferença da despesa por conta do fornecedor em falta;

f) para aquisição direta, no estrangeiro, de matérias primas, combustiveis e lubrificantes indispensáveis aos estabelecimentos industriais do Estado;

g) quando não acudirem proponentes à primeira concorrência: neste caso, qualquer condição anteriormente exigida não poderá ser desprezada sem nova concorrência.

Parágrafo único. A dispensa da concorrência nas hipóteses das letras *b*, *c* e *e* dependerá de concessão prévia do Ministério da Fazenda.

Art. 39. Os contratos, ajustes, acordos ou quaisquer atos relativos à aquisição de material não estão sujeitos a registro prévio pelo Tribunal de Contas ou suas Delegações.

Parágrafo único. O exame e o registro dêsses atos serão efetuados *a posteriori*, por ocasião do exame e registro prévio das ordens de pagamento respectivas, na conformidade do disposto neste decreto-lei.

Art. 40. Nos fornecimentos de material padronizado ou destinado a «stock», os contratos deverão abranger a maior quantidade possivel de artigos pertencentes à mesma classe, muito embora o pagamento tenha que ocorrer por verbas consignadas a várias repartições ou serviços.

§ 1.º Para fornecimento de artigos de consumo frequentes, os contratos poderão fixar somente os preços para quantidade variáveis, entre limites máximos e mínimos, durante um prazo determinado.

§ 2.º Nos casos dos contratos realizados na forma prevista neste artigo, serão extraidas tantas notas de entrega quantos forem os serviços a serem atendidos por conta do contrato realizado, liquidando-se os pagamentos a proporção das entregas parciais, pelas dotações correspondentes.

Art. 41. As cauções dadas em garantia das propostas ou do cumprimento das obrigações assumidas com o Departamento Federal de Compras, ou qualquer outro serviço ou repartição, para fornecimento de material, serão efetuadas no Tesouro Nacional ou suas Delegacias Fiscais, em nome da repartição compradora, que autorizará o seu levantamento uma vez satisfeitas as obrigações contratuais, não dependendo sua devolução de qualquer outra formalidade

Art. 42. O Departamento Federal de Compras, ou qualquer outro órgão comprador, poderá aceitar garantias bancárias, assecuratórias da execução de contratos e obrigações.

Art. 43. Em casos excepcionais o Departamento Federal de Compras proporá ao Ministro da Fazenda sejam escrituradas como «Restos a Pagar», em conta distinta, as quantias necessárias ao pagamento de material já encomendado e cuja entrega não se possa realizar, por causas justificadas, dentro do ano financeiro.

§ 1.º O Departamento Federal de Compras submeterá, até o dia 15 de dezembro de cada ano, à aprovação do Ministro da Fazenda a relação dos fornecimentos que estejam nas condições previstas neste artigo.

§ 2.º A relação deverá conter:

a) nome da repartição a que interessa o fornecimento;

b) o número da requisição e designação especificada da verba ou crédito por onde deva correr a despesa;

c) nome do credor e importância a receber;

d) causas que motivaram a não entrega nos prazos convencionados;

e) prazo de prorrogação a ser concedido em cada caso.

§ 3.º Autorizada a transferência para a conta «Restos a Pagar», a Delegação do Tribunal de Contas anotará a importância transferida para o fim de exame e registro das ordens de pagamento a serem expedidas oportunamente a débito da referida conta.

§ 4.º A prorrogação do prazo para entrega do fornecimento não exime o fornecedor das obrigações assumidas.

Art. 44. As despesas com a aquisição de material serão limitadas pelas verbas constantes das leis de meios e dos créditos adicionais, sendo responsabilizada a autoridade que efetuar aquisições sêm crédito ou acima do crédito.

Art. 45. Em casos excepcionais, quando autorizados pelo Presidente da República, ou em virtude de disposição expressa de lei, serão feitos adiantamentos de quantias a funcionários publicos e extranumerários, por conta de dotação orçamentária ou crédito relativo a material.

Art. 46. Da requisição de adiantamento constará expressamente:

I - O dispositivo legal em que se baseia ou a autorização do Presidente da República;

II — O nome e o cargo ou função do responsável;

III — A importância a entregar e o fim a que se destina;

IV — A dotação orçamentária ou o crédito onde sera classificada a despesa; e

V — O prazo de aplicação que será contado da data do recebimento.

§ 1.º A comprovação da despesa será feita no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da terminação do prazo concedido para a aplicação do adiantamento,

§ 2.º Esse prazo poderá ser prorrogado por mais trinta (30) dias, pelo Ministro respectivo, caso o adiantamento tenha aplicação nos Estados e Território do Acre.

Art. 47. As quantias recebidas por adiantamentos serão depositadas em conta corrente, pelo responsável, em seu nome e com a designação do cargo que exerce ou função que desempenha, no Banco do Brasil ou suas agências, juntando-se à comprovação o extrato da conta corrente respectiva.

§ 1.º As despesas com transferências, selos, taxas ou impostos sôbre a movimentação da importância depositada correrão por conta do adiantamento.

§ 2.º Os juros provenientes do depósito serão creditados ao Tesouro Nacional na conta «Receita da União».

§ 3.º A movimentação da conta corrente far-se-á por meio de cheque nominativo, salvo pagamentos em locais onde não haja agências bancárias ou nos casos de pagamentos inferiores a cem mil réis (100$0).

Art. 48. Nas aquisições de material feitas por adiantamentos não poderão ser dispensadas as exigências contidas nas instruções sôbre padronização e especificação do material.

Art. 49. As dotações orçamentárias e os créditos destinados à aquisição do material, atualmente à disposição da Comissão Central de Compras, ficam distribuidos ao Departamento Federal de Compras, de conformidade com o disposto neste decreto-lei.

Parágrafo único. Ficam igualmente distribuidas às repartições ou serviços respectivos, as dotações orçamentárias e os créditos «Em ser» no Tribunal de Contas, destinados ao mesmo fim nos Estados.

Art. 50. O Departamento Administrativo do Serviço Público orientará e colaborará na organização dos serviços do material afim de emprestar-lhes a imprescindivel uniformidade.

Art. 51. Dentro do prazo de 20 dias a contar da data da publicação dêste decreto-lei, será expedido, por decreto o Regimento do Departamento Federal de Compras.

Art. 52. O Presidente da República, abrirá, oportunamente, os créditos necessários para atender à execução do presente decreto-lei.

Art. 53. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Ficam expressamente revogados, todos os dispositivos de leis e regulamentos que, explicita ou implicitamente, contrariem o presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º de República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 28 de maio de 1940.

DECRETO-LEI N. 2.313, — De 15 de junho de 1940 (*)

Cria o Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o Departamento de Administração constituido dos seguintes órgãos:

a) Divisão do Pessoal, o atual Serviço do Pessoal;

b) Divisão do Material, o atual Serviço do Material;

c) Divisão do Orçamento, o atual Serviço de Contabilidade;

d) Serviço de Comunicações, o atual Serviço de Comunicações;

e) Tesouraria;

f) Biblioteca;

g) Administração do Palácio do Trabalho.

Art. 2.º O Departamento de Administração será dirigido por um diretor, de padrão P, em comissão.

Parágrafo único. A nomeação deverá recair em pessoa que tenha conhecimentos especializados de Administração Pública.

Art. 3.º As atuais funções gratificadas de Diretor dos Serviços do Pessoal, Material e Contabilidade passam a denominar-se, respectivamente, Diretores de Divisão do Pessoal, do Material e do Orçamento.

Parágrafo único. A gratificação correspondente às funções a que se refere êste artigo não será paga si o funcionário designado para exerce-las for ocupante de um dos cargos referidos no art. 3.º do Decreto-lei n. 521, de 28 de junho de 1938.

Art. 4.º Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente da criação do cargo de que trata o art. 2º fica aberto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de 26:000$0 (vinte e seis contos de réis) e sem aplicação importância igual na verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — Subconsignação 1, do vigente orçamento do mesmo Ministério.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.
A. de Souza Costa.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 19 de junho de 1940.

M. [illegible]
D. A. [illegible]
53778
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

Biblioteca do Ministério da Fazenda

8125-48

336.181
B823c

Brasil. Leis, decretos, etc.
AUTOR

Tabela explicativa do Orçamento
TÍTULO

Exercicio de 1940

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

8125-48 336.181
B823c

1940